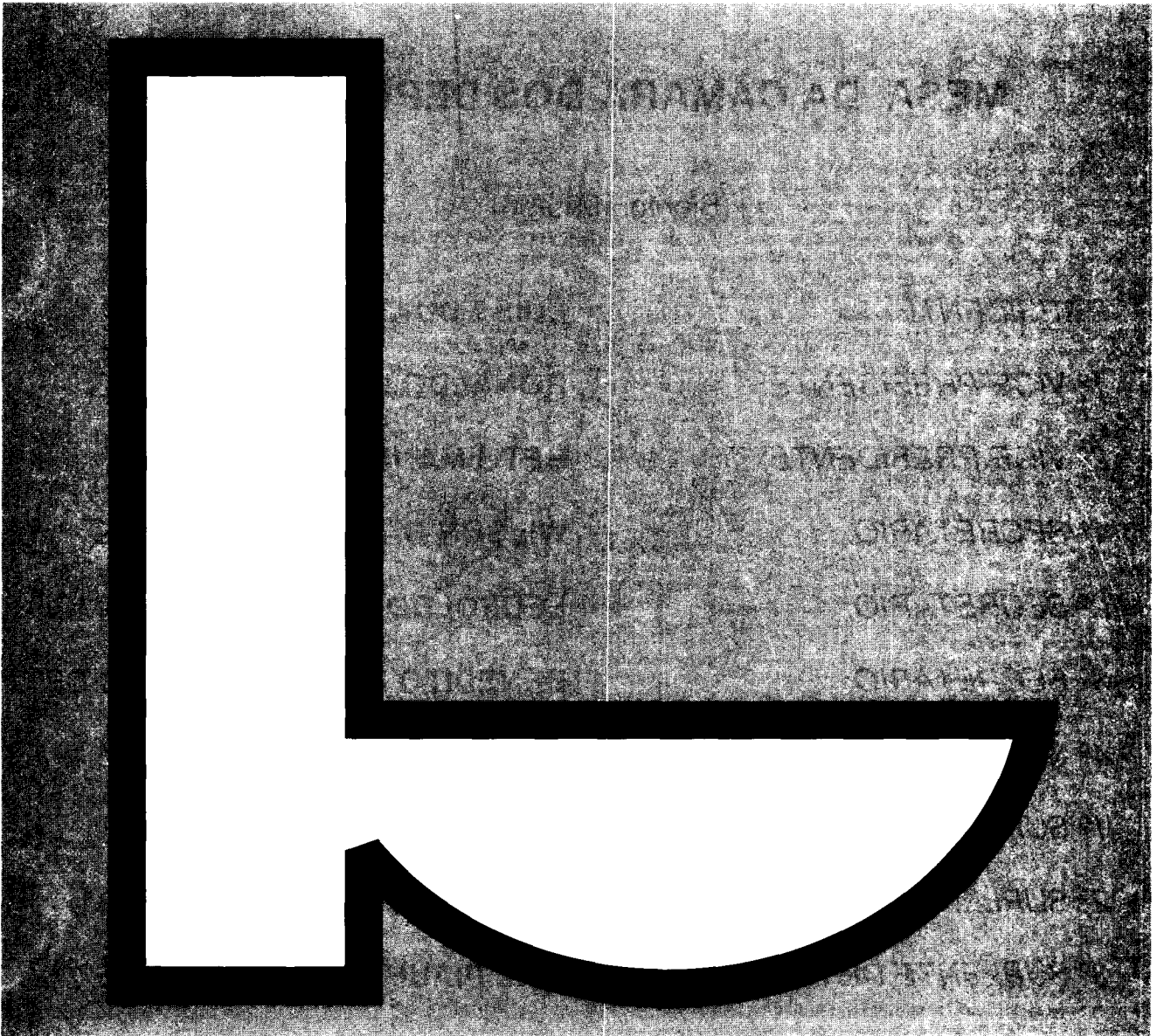




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LI - N° 003

SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 1995/96)

<i>PRESIDENTE:</i>	LUÍS EDUARDO – PFL-BA
<i>1º VICE-PRESIDENTE:</i>	RONALDO PERIM – PMDB-MG
<i>2º VICE-PRESIDENTE:</i>	BETO MANSUR – PPB-SP
<i>1º SECRETÁRIO:</i>	WILSON CAMPOS – PSDB-PE
<i>2º SECRETÁRIO:</i>	LEOPOLDO BESSONE – PTB-MG
<i>3º SECRETÁRIO:</i>	BENEDITO DOMINGOS – PPB-DF
<i>4º SECRETÁRIO:</i>	JOÃO HENRIQUE – PMDB-PI
<i>1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:</i>	ROBSON TUMA – PSL-SP
<i>2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:</i>	VANESSA FELIPPE – PSDB-RJ
<i>3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:</i>	LUIZ PIAUHYLINO – PSDB-PE
<i>4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO:</i>	WILSON BRAGA – PDT-PB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SUMÁRIO

1 – ATA DA 3ª SESSÃO, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 50ª LEGISLATURA, EM 11 DE JANEIRO DE 1996

I – Abertura da Sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

OFÍCIOS

Nº 24/96 – Do Senhor Deputado Valde-
mar Costa Neto, Líder do Bloco Parlamentar
(PL/PSD/PSC), indicando os Deputados do re-
ferido Bloco que integrarão a Comissão Espe-
cial destinada a apreciar a PEC nº 233-A/95..... 00512

Nº 250/95 – Do Senhor Deputado Severia-
no Alves, Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Desporto, que encaminha o PL nº
1.023/95..... 00512

COMUNICAÇÃO

– Da Senhora Deputada Zila Bezerra, co-
municando sua desfiliação do PMDB e sua filia-
ção ao PFL 00512

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei nº 1.102, de 1995 (Do Sr.
Maurício Campos) – Restabelece direitos conferi-
dos pela Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, aos
oficiais, subtenentes, suboficiais e sargentos que
participaram efetivamente da Segunda Guerra
Mundial. 00514

Projeto de Lei nº 1.251, de 1995 (Do Sr.
Elias Murad) – Altera o inciso III do art. 20 da Lei
nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a
movimentação da conta vinculada do FGTS após
a aquisição, pelo trabalhador, do tempo de servi-
ço exigido para a aposentadoria. 00516

Projeto de Lei nº 1.252, de 1995 (Do Sr.
Celso Russomano) – Acrescenta inciso ao art. 30
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que re-
gulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição
Federal, institui normas para licitações e contra-
tos da Administração Pública e dá outras provi-
dências. 00519

Projeto de Lei nº 1.253, de 1995 (Do Sr.
Salvador Zimbaldi) – Acrescenta parágrafo ao

art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Consti-
tuição Federal, institui normas para licitações e
contratos da Administração Pública e dá outras
providências..... 00519

Projeto de Lei nº 1.254, de 1995 (Do Sr.
José Fortunati) – Dispõe sobre a obrigatoriedade
de quadro de carreira nas empresas de crédito e
dá outras providências. 00521

Projeto de Lei nº 1.255, de 1995 (Do Sr.
Padre Roque) – Estabelece o uso obrigatório,
nos veículos automotores fabricados no Brasil,
de dispositivo que condicione o funcionamento
do motor ao uso do cinto de segurança. 00522

Projeto de Lei nº 1.256, de 1995 (Do Sr.
Eujácio Simões) – Cria incentivos ao turismo na-
cional e dá outras providências. 00522

Projeto de Lei nº 1.257, de 1995 (Do
Sr. Valdir Colatto) – Dispõe sobre a proibi-
ção de estabelecimento de horários espe-
ciais..... 00523

Projeto de Lei nº 1.258, de 1995 (Do Sena-
do Federal) – Disciplina o inciso XII do art. 5º
da Constituição Federal e dá outras provi-
dências. 00524

Projeto de Lei nº 1.259, de 1995 (Do Sr.
Pedro Novais) – Dispõe sobre a reciclagem de
pneus inservíveis e dá outras providências. 00527

Projeto de Lei nº 1.261, de 1995 (Do Sr.
Adelson Salvador) – Veda a estipulação de multa
por atraso de pagamento em contratos. 00528

Projeto de Lei nº 1.262, de 1995 (Do Sr.
Sérgio Carneiro) – Suprime dispositivos da Lei nº
9.131, de 24 de dezembro de 1995, que altera
dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro
de 1961, e dá outras providências. 00528

Projeto de Lei nº 1.263, de 1995 (Do Sr.
Hugo Rodrigues da Cunha) – Dispõe sobre a ins-
tituição de regime especial de iniciação ao traba-
lho para o menor de quatorze a dezoito anos de
idade. 00530

Projeto de Lei nº 1.264, de 1995 (Do Sr.
Carlos Nelson) – Altera a Lei nº 8.036, de 11 de
maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Ga-
rantia do Tempo de Serviço e dá outras provi-
dências..... 00533

Projeto de Lei nº 1.266, de 1995 (Do Sr. Paulo Gouvêa) – Proíbe a fabricação, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a utilização dos artigos pirotécnicos que especifica.....	00536	Projeto de Lei nº 1.280, de 1995 (Do Sr. Luciano Pizzatto) – Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980, que atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas.....	00557
Projeto de Lei nº 1.267, de 1995 (Do Sr. José Coimbra) – Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.....	00536	Projeto de Lei nº 1.281, de 1995 (Do Sr. Luciano Pizzatto) – Cria instrumentos financeiros para modernização da infraestrutura.....	00557
Projeto de Lei nº 1.268, de 1995 (Dos Srs. Andrade de Oliveira e Roberto Magalhães) – Dispõe sobre a complementação de aposentadoria aos ex-servidores da extinta autarquia federal denominada Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, e dá outras providências.....	00538	Projeto de Lei nº 1.284, de 1995 (Do Sr. Socorro Gomes e Outros) – Altera a redação dos arts. 489 e 499 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, e dos artigos 926, 927 e 930 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, que dispõem sobre questões possessórias.....	00561
Projeto de Lei nº 1.269, de 1995 (Do Sr. Fernando Ferro) – Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991, que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas, e dá outras providências.....	00540	Projeto de Lei nº 1.286, de 1995 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.327/95 – Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.....	00562
Projeto de Lei nº 1.271, de 1995 (Do Sr. Ivan Valente) – Veda a utilização de células de mercúrio e células de diafragma por indústrias produtoras de cloro-soda.....	00540	Projeto de Lei nº 1.287, de 1995 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.335/95 – Dispõe sobre a exploração do Serviço Móvel Celular, sobre telecomunicações por satélites e dá outras providências.....	00566
Projeto de Lei nº 1.272, de 1995 (Do Sr. Antonio do Valle) – Cria programa de apoio cultural às empresas.....	00544	Projeto de Lei nº 1.288, de 1995 (Do Poder Executivo) Mensagem nº 1.336/95 – Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública.....	00568
Projeto de Lei nº 1.273, de 1995 (Do Sr. Fausto Martello) – Dispõe sobre a pesca, a aqüicultura, a proteção dos recursos pesqueiros, e dá outras providências.....	00545	Projeto de Lei nº 1.289, de 1995 (Do Senado Federal, PLS nº 41/95) – Torna obrigatório o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento realizado a segurados de empresas privadas de serviços de saúde.....	00570
Projeto de Lei nº 1.274, de 1995 (do Sr. Humberto Costa) – Dispõe sobre o incentivo e a proteção ao aleitamento materno e dá outras providências.....	00551	Projeto de Lei nº 1.290, de 1995 (Do Senado Federal, PLS nº 77/95) – Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.....	00572
Projeto de Lei nº 1.275, de 1995 (Do Sr. Paulo Bornhausen) – Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.....	00552	Projeto de Lei nº 1.291, de 1995 (Do Senado Federal, PLS nº 152/95) – Institui o Vale do Leite e dá outras providências.....	00574
Projeto de Lei nº 1.276, de 1995 (Do Sr. Marconi Perillo) – Declara de utilidade pública a entidade que especifica.....	00553	Projeto de Lei nº 1.292, de 1995 (Do Senado Federal, PLS nº 163/95) – Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos	
Projeto de Lei nº 1.277, de 1995 (Do Sr. Nilmário Miranda) – Acrescenta dispositivo à parte geral do Código Penal, relativo às circunstâncias agravantes.....	00554		
Projeto de Lei nº 1.278, de 1995 (Do Sr. Lima Netto) – Altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.....	00554		
Projeto de Lei nº 1.279, de 1995 (Do Sr. Jacques Wagner) – Define as atividades de inteligência e contra-inteligência e determina outras providências.....	00555		

da Administração Pública e dá outras providências.....	00574	MARCIO FORTES – Inauguração de nova fábrica da Brahma no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.....	00585
Projeto de Lei nº 1.293, de 1995 (Do Senado Federal, PLS 192/95) – Determina seja dada maior publicidade aos editais, avisos, anúncios e quadro geral de credores na falência, na concordata e na insolvência civil.....	00575	JOSÉ FRITSCH – Problemática das enchentes e da seca no Estado de Santa Catarina..	00585
Projeto de Lei nº 1.294, de 1995 (Do Sr. Nilton Baiano) – Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação aos medicamentos, aparelhos e equipamentos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.....	00577	IVO MAINARDI – Medidas governamentais de apoio à tríticultura nacional.....	00586
Projeto de Lei nº 1.295, de 1995 (Do Sr. Ivo Mainardi) – Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.....	00578	SILVIO ABREU – Manifestação da Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas do Estado de Minas Gerais sobre as propostas de reforma administrativa e previdenciária e quanto à pretendida desvinculação dos proventos de militares inativos dos da ativa.....	00586
Projeto de Lei nº 1.296, de 1995 (Do Sr. José Coimbra) – Concede estímulo fiscal para as pessoas jurídicas que empreguem pessoas maiores de quarenta anos.....	00580	PAULO FEIJÓ – Procrastinação, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS – e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – do fornecimento de vale-refeição a ferroviários aposentados, reconhecido em pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda.....	00587
Projeto de Lei nº 1.297, de 1995 (Dos Srs. Roberto Campos e Delfim Netto) – Exclui da base de cálculo do Imposto de Importação o montante do frete transportado em navio de bandeira nacional, e dá outras providências.....	00581	WALDOMIRO FIORAVANTE – Crise da agricultura no Estado do Rio Grande do Sul. Necessidade de comprometimento do Governo Fernando Henrique Cardoso com todo o povo brasileiro.....	00588
Projeto de Lei nº 1.298, de 1995 (Do Sr. Júlio César) – Autoriza a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, a doar o imóvel que menciona.....	00582	UDSON BANDEIRA – Desocupação desumana, pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI – e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de moradores da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins.....	00588
Projeto de Lei nº 1.299, de 1995 (Do Sr. Paulo Gouvêa) – Dispõe sobre compensação às emissoras de rádio e televisão, com impostos federais devidos, pela transmissão de programas eleitorais gratuitos.....	00583	JARBAS LIMA – Protesto contra a forma desrespeitosa adotada pelo Poder Executivo para a convocação extraordinária do Congresso Nacional.....	00589
Projeto de Lei nº 1.300, de 1995 (Do Sr. Sandro Mabel) – Toma obrigatória a colocação de <i>slogans</i> e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.....	00583	BETO LÉLIS – Securitização do endividamento agrícola.....	00590
IV – Pequeno Expediente		AIRTON DIPP – Dificuldades do setor produtivo do Estado do Rio Grande do Sul causada pela importação desenfreada, pela sobrevalorização do Real e altas taxas de juros.....	00591
OSVALDO BIOLCHI – Solidariedade ao Ministro José Eduardo de Andrade Vieira, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, pelas declarações acerca das taxas de juros praticadas no País. Artigo "Vamos ao Plebiscito", de autoria do mesmo Ministro, a propósito da reeleição dos titulares de mandatos executivos, publicado no jornal Folha de S. Paulo . Anúncio de apresentação de projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 1990, para suprimir a multa de 10% no caso de inadimplemento de obrigações de contrato e de prestações.....	00584	JOSÉ COIMBRA – Índices de analfabetismo e de escolarização do País, publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conjunto com o Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência – UNICEF. Discrepâncias regionais e sociais dos referidos índices. Necessidade de investimentos na educação para reversão do quadro.....	00591
		ADELSON SALVADOR – Descaso do Governo Vitor Buaiz para com a área ambiental, no Estado do Espírito Santo.....	00593

REÊNATO JOHNSON – Alerta do Ministro José Eduardo de Andrade Vieira, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, para os efeitos da política econômica governamental sobre o setor.....	00593	WIGBERTO TARTUCE – Razões da não-indicação do orador como Relator do projeto de lei de ampliação do salário dos funcionários da Polícia Federal.....	00606
PRISCO VIANA – Entrevista intitulada "Está tudo errado" do Dr. Aloysio Campos da Paz Jr. à revista Veja , sobre o sistema brasileiro de saúde.....	00594	CHICO VIGILANTE – Defesa da rejeição do relatório do Deputado Pedrinho Abrão, da Subcomissão nº 2 da Comissão Mista de Orçamento, relativo aos recursos destinados ao Distrito Federal.....	00607
WELSON GASPARINI – Anúncio de apresentação de projeto de lei sobre alteração trimestral do valor do salário mínimo.....	00599	NELSON MARQUEZELLI – Concessão, pelo Governo Federal, de ajuda financeira às Prefeituras nas mesmas condições oferecidas aos Governos Estaduais e aos bancos brasileiros.....	00607
EDSON SOARES – Inclusão do Vale do Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Adoção, pelo Governo Federal, de projeto de desenvolvimento para a região.....	00599	LUIZ DURÃO – Conveniência do estabelecimento de critérios técnicos e políticos para democratização da educação brasileira.....	00607
GIOVANNI QUEIROZ (Pela ordem) – Nota do Partido Democrata Trabalhista – PDT – sobre existência de lei assecuratória da data.....	00600	CONFÚCIO MOURA – Movimento dos sem-terra como ação de marketing político da esquerda. Falta de política agrícola no País.....	00608
JOSÉ ALDEMIR – Restrições à proposta governamental de reforma da Previdência Social.....	00601	CIRO NOGUEIRA – Indicação, em lista tríplice, do Prof. Charles Camilo da Silveira, Reitor da Universidade Federal do Piauí, para o Conselho Nacional de Educação.....	00608
IVANDRO CUNHA LIMA – Reflexos negativos da política de juros altos praticada no País.....	00602	PEDRO WILSON – Manifestação do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 1995.....	00609
AUGUSTO NARDES – Regulamentação do procedimento administrativo referente à demarcação das terras indígenas.....	00603	PAULO PAIM – Elevação do valor do salário mínimo para 180 reais, com extensão aos aposentados e pensionistas.....	00610
JOSÉ PIMENTEL – Documento de entidades sindicais sobre a reforma da Previdência Social.....	00603	TILDEN SANTIAGO – Visita do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Cuba àquele país.....	00611
FEU ROSA – Apelo do Presidente da República aos Ministros de Estado para melhor atendimento aos pleitos dos Congressistas. Estatística do tempo médio de espera de deputados de primeiro mandato do PSDB, registrada no período de fevereiro a outubro de 1995, para obtenção de audiência com membros do Governo Federal.....	00604	LUIZ FERNANDO – Evolução do sistema democrático com a adoção da social-democracia.....	00612
JOSÉ GENOÍNO – Indignação com a falta de quorum nas sessões do Congresso Nacional.....	00605	AUGUSTO CARVALHO – Componentes responsáveis pelos resultados negativos apresentados nas contas finais do Banco do Brasil.....	00613
EURÍPEDES MIRANDA – Elogio à Deputada Marinha Raupp pela sua atuação na Câmara dos Deputados no exercício de 1995. Manifestação de votos de êxito à Parlamentar em suas novas funções no Governo do Estado de Rondônia. Providências governamentais para recuperação da BR-364.....	00605	FERNANDO LYRA – Entrevista do Diretor da Rede de Hospitais Sarah, Aloysio Campos da Paz Júnior, à revista Veja sobre a situação da saúde no País.....	00615
EDUARDO JORGE – Apoio à ação política do Ministro Adib Jatene, da Pasta da Saúde. Protesto contra o uso de dispositivo regimental da obstrução para impedimento da discussão do mérito da Contribuição sobre Movimentação Financeira, na Comissão de Justiça.....	00605	V – Grande Expediente	
		URSICINO QUEIROZ – Crescimento do social como meta prioritária para a reversão dos desníveis interclasses e inter-regionais.....	00618
		WILSON BRAGA – Campanhas de calúnia e difamação promovidas pelo grupo empresarial liderado pelo Sistema Correio de Comunicação, do Estado da Paraíba, contra o orador.....	00622

VI – Ordem do Dia

Apresentaram proposições os Srs. Deputados JAIR BOLSONARO; JAIR BOLSONARO E OUTROS; OSVALDO BIOLCHI; GONZAGA PATRIOTA; DOMINGOS DUTRA E OUTROS; GILNEY VIANA E OUTROS.

NILSON GIBSON (Pela ordem) – Relatório das atividades desenvolvidas pelo Serviço Social do Transporte – SEST – e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT – no âmbito do Conselho Regional Nordeste III, durante o exercício de 1995. 00631

WELINTON FAGUNDES (Pela ordem) – Possibilidade de alteração, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, do limite de renda familiar para obtenção do Benefício de Prestação Continuada, contido no art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. 00639

VII – Comunicações Parlamentares

HAROLDO LIMA – Preocupação do orador com a iminência da aprovação, pelo Senado Federal, do Projeto SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia, diante dos insuficientes esclarecimentos sobre escândalos envolvendo o tema. 00639

AGNELO QUEIROZ – Defesa da rejeição do relatório do Deputado Pedrinho Abrão, da Subcomissão nº 2 da Comissão Mista de Orçamento, relativo aos recursos destinados ao Distrito Federal. 00640

CHICO VIGILANTE – Inutilidade da presente convocação extraordinária do Congresso Nacional. Defesa da rejeição do relatório do Deputado Pedrinho Abrão, da Subcomissão nº 2 da Comissão Mista de Orçamento, relativo aos recursos destinados ao Distrito Federal. 00641

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Impropriedade das acusações de pressão do Presidente da República sobre o Tribunal de Contas da União – TCU – para modificação do parecer do caso Sivam. Conveniência de reabertura do Centro Nacional de Engenharia Agrícola – CENEA – e do Curso de Aviação Agrícola, situados em Iperó, Estado de São Paulo. 00643

PAES LANDIM – Manifestação sobre a manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM. Excelência da obra desenvolvida pelo Pe. Manoel Lira Parente no Município de Dom Inocêncio. Liberação, pelo Governo Federal, de recursos para a Fundação Dom Inocêncio, Estado do Piauí. 00644

PAULO MOURÃO – Indignação em relação a matéria veiculada pelo Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, sobre o fracasso econômico do Estado do Tocantins. Críticas à atuação do Governador Siqueira Campos. 00645

FRANCISCO RODRIGUES – Inércia do Ministério de Minas e Energia com relação ao equacionamento da falta de energia elétrica no Estado de Roraima. Inverdade de matéria veiculada na imprensa sobre a possibilidade de demissão de servidores do Estado. Conveniência da inclusão na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional de matérias de relevante interesse nacional. 00645

VIII – Encerramento**2 – ATOS DO PRESIDENTE**

a) Exoneração: Nairton Pires de Carvalho Neto. 00650

b) Nomeação: Nairton Pires de Carvalho Neto. 00650

c) Designação: Dante Eduardo Prunk, Divina Ferreira Paracampos, Erondina Gomes de Sousa, Fabíola Abraham Santoro, Maria Lúcia Segall Terra, Maria Marcelino Amado. 00650

3 – ERRATA

a) Seção de Atas (DCN nº 11, de 3-8-95, página 15424, coluna 2). 00651

COMISSÕES**4 – ATAS DAS COMISSÕES**

a) Comissão de Agricultura e Política Rural, 48ª Reunião (Audiência Pública), em 9-11-95, 49ª Reunião (Audiência Pública), em 21-11-95, Relatório do Seminário sobre o Workshop Mercosul – Sociedade e Parlamento, em 24-11-95; Relatório do Seminário Internacional sobre Reforma Agrária e Agricultura Familiar, em 28, 29 e 30-11-95; Termos de Reunião em 5-12-95; 50ª Reunião (Audiência Pública), em 6-12-95; Termo de Reunião, em 7-12-95, 51ª Reunião (Audiência Pública), em 13-12-95; e 52ª Reunião (Ordinária), em 14-12-95. 00651

b) Comissão de Finanças e Tributação, 41ª Reunião (Ordinária), em 13-12-95. 00659

5 – DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

a) Comissão de Finanças e Tributação, nºs 1 e 2-Ext/96, em 9 e 11, de janeiro de 1996. 00665

6 – MESA**7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES****8 – COMISSÕES****SUPLEMENTO**

Atas da 1ª a 9ª Reuniões com notas taquigráficas da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a arrecadação e destinação da verba referente a direitos autorais, principalmente no que se refere à atuação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, sairão publicadas em suplemento a este Diário.

Ata da 3ª Sessão, da Câmara dos Deputados, da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura, em 11 de janeiro de 1996

*Presidência dos Srs.: Benedito Domingos, 3º Secretário; Adylson Motta; Prisco Viana;
Nilson Gibson; § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.*

I – ABERTURA DA SESSÃO (Às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Havendo número regimental, está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. ADYLSO MOTA, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) – Passa-se à leitura do Expediente.

O SR. PRISCO VIANA, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Deputado Valdemar Costa Neto, Líder do Bloco Parlamentar PL/PSD/PSC, nos seguintes termos:

OF. Nº 024/96 BP-PL/PSD/PSC

Brasília, 9 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Bloco PL/PSD/PSC indica os Deputados desta Bancada, Wellington Fagundes, como titular, em substituição ao Deputado Expedito Júnior, e Pedro Canedo, como suplente, na vaga do Deputado Wellington Fagundes, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 233-A, de 1995, do Poder Executivo, que modifica o art. 34 e o Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Educação).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSD/PSC.

Defiro.

Em 10-1-96. – **Luís Eduardo**, Presidente.

Do Sr. Deputado Severiano Alves, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº P – 250/95

Brasília, 14 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Casa, para as providências cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.023/95, do Sr. Feu Rosa, que dispõe sobre a tipificação como contravenção penal, nos casos que especifica, a prática do trote estudantil, e dá outras providências, tendo em vista esta Comissão julgar-se incompetente para apreciar a matéria de que trata o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente, – Deputado **Severiano Alves**, Presidente.

Reconsidero, o despacho inicial ao Projeto de Lei nº 1.023/95, excluindo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Oficie-se ao Requerente.

Em 11-1-96. – **Luís Eduardo**, Presidente.

COMUNICAÇÃO

Da Srª Deputada Zila Bezerra, nos seguintes termos:

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Pelo presente nos termos da Lei nº 9.096/95, comunico a V. Exª que, nesta data, desfiliei-me do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, filiando-me ao Partido da Frente Liberal – PFL, passando a integrar sua bancada na Câmara dos Deputados.

Rogo a V. Exª mandar tomar nota dessa comunicação, para que surta os efeitos necessários e regimentais.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a os mais elevados protestos de estima e consideração. – Deputada **Zila Bezerra**.

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Exm^o Sr.
Doutor Juiz Eleitoral da 004 Zona
Cruzeiro do Sul – Acre
MM. Juiz,

Pelo presente, nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, comunico a V. Ex^a que, nesta data, desfiliei-me do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e filiei-me ao Partido da Frente Liberal – PFL, passando a integrar sua bancada no Congresso Nacional.

Rogo a V. Ex^a a gentileza de mandar tomar nota dessa comunicação, para que surta os efeitos legais necessários.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a os mais elevados protestos de estima e consideração. – **Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira**. Rua das Paineiras, Lote 4 – Chácara Ipê – Rio Branco – AC Título nº 12381624/70 – Seção 0056.

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Exm^o Sr.
Osmar Alves Bandeira
DD. Presidente do Diretório do PMDB
Cruzeiro do Sul – Acre

Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos da Lei nº 9.096/95, comunico a V. Ex^a que nesta data desfiliei-me do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, tendo ingressado no Partido da Frente Liberal – PFL, passando a integrar sua bancada no Congresso Nacional.

Solicito a V. Ex^a a gentileza de mandar tomar nota dessa comunicação, para que surta os efeitos desejados.

Na oportunidade, agradeço a V. Ex^a e a seus dignos pares a consideração e as atenções que me foram dispensadas durante o tempo em que passei filiado ao seu Partido.

Cordialmente, – **Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira**. Rua das Paineiras, Lote 4 – Chácara Ipê – Rio Branco – AC.

SIGLA		NOME	
PFL		MARIA ZILA FROTA BEZERRA DE OLIVEIRA	
VIA		DATA DE NASCIMENTO	
4ª		07.05.45	
ZONA ELEITORAL		MUNICÍPIO E ESTADO	
004		CRUZEIRO DO SUL-AC	
Nº DO TÍTULO		ESTADO CIVIL	
12381624/70		CASADA	
NATURALIDADE		RIO DE JANEIRO-RJ	
FILIACAO		PAI GIUCIPPE GENUENSE FROTA	
MAE		MARIA JULIA LOPES FROTA	
PROFISSAO		RESIDENCIA	
DEP. FEDERAL		RUA DAS PAINEIRAS, LOTE 04 - CHA CARA IPE - RIO BRANCO/AC	
ASSINATURA DO ELEITOR FILIADO		ASSINATURA DO ELEITOR	
Zila Bezerra		M. Z. F. B. de O.	
Nº DA INSC. NO PARTIDO		DATA DA INSC. NO PARTIDO	
DN-721		10. JANEIRO. 95	
VISTO JUIZ ELEITORAL			

DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM O PROGRAMA E ESTATUTO DO PARTIDO

10/01/96
DATA



Zila Bezerra
ASSINATURA DO ELEITOR

PROJETO DE LEI
Nº 1.102, DE 1995
 (Do Sr. Maurício Campos)

Restabelece direitos conferidos pela Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, aos oficiais, subtenentes, suboficiais e sargentos que participaram efetivamente da Segunda Guerra Mundial.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54,RI) - ART.24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Aplica-se imediatamente, sem ônus para o Tesouro Nacional, aos oficiais, subtenentes, suboficiais e sargentos que, nos seus assentamentos, conste que fizeram jus ao terço de campanha durante a segunda guerra mundial, o disposto no Art 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, que houvera sido revogado por disposição constante no Art 59 da Lei 4902, de 16 de dezembro de 1965.

§ 1º - O terço de campanha a que se refere o caput do presente artigo caracteriza a participação efetiva do militar em operações de guerra, durante a segunda guerra mundial.

§ 2º - As promoções a que se refere o caput do presente artigo limitar-se-ão ao posto ou graduação máximos das Forças Armadas em tempo de paz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na presente data.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nossos combatentes profissionais de carreira, oficiais e graduados, que foram à segunda guerra mundial, já tiveram, pela Lei 288/48, reconhecido o direito à promoção de um posto acima, imediatamente antes de sua passagem para a reserva, como lembraram a este deputado os senhores oficiais Orlando Raso e Sergio Porto da Luz, sendo que o primeiro deles esteve na guerra.

Depois, durante o governo Castelo Branco, foi promulgada outra Lei que cortava esse direito, a Lei 4902/65, e cujo objetivo era, como foi, estabelecer uma data limite para que o pessoal abrangido pela Lei 288/48

se decidisse a passar para a reserva e abrir espaço nos quadros das Forças Armadas para promoção de outros, que não tinham ido à guerra. Alguns militares combatentes da segunda guerra, no entanto, preferiram prosseguir na carreira; pois tinham perspectiva de galgar, agora em tempo de paz, postos e graduações mais elevadas. Quando suas carreiras se encerraram, no entanto, por mais variados motivos, ficaram impedidos de receber a promoção que houveram conquistado nos campos de combates, nos céus e nos oceanos durante a guerra; receberam os proventos, o pagamento correspondente, o dinheiro de papel ou o vil metal, mas não receberam a honra do posto acima, perdido porque se decidiram, depois da lei Castelo, a servir mais tempo, como militares, ao seu país.

Ora, essa situação estranha, quando apreciada pela Justiça, tem dado ganho de causa a todos quantos lá vão buscar esse direito. Todavia o processo é lento, moroso, custoso e desgastante para esses militares, quase todos reformados e já na faixa de mais de 70 anos de idade, avós e quase bisavós que, embora recebam os proventos de posto acima não tem a honra de poder usar o título correspondente aos postos que são a referência para seus proventos.

Assim, sem gerar qualquer despesa para o Tesouro Nacional, uma vez que esses pessoal já recebe os proventos do posto a que teriam direito pela aludida Lei 288/48, trata-se de dar as divisas correspondentes àquele diploma legal, de modo a que, com orgulho, cada um desses compatriotas possa ter o posto correspondente ao pagamento que já recebe. Este não é um assunto elitista e exclusivo dos oficiais, uma vez que também os graduados (subtenetes, suboficiais e sargentos) estão abarcados por este projeto de lei, como era na Lei 288/48, para o qual projeto espero merecer a aprovação dos meus pares, lembrando, afinal, que sua aplicabilidade será restrita aos que receberam o terço de campanha, o divisor de águas entre os que combateram e os que, apenas, estavam no serviço militar durante a guerra.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1995


 Deputado Maurício Campos

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI N.º 288 — DE 8 DE JUNHO DE 1948

*Concede vantagens a militares e civis
que participaram de operações de
guerra.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento de guerra em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

LEI Nº 4.902 — DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1965

Dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército.

LEI N. 5.774 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971
Dispõe sobre o Estatuto dos Militares, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DOS MILITARES

TITULO I
Generalidades

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos militares.

Art. 2º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

TITULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 59. Ao militar beneficiado por uma ou mais das seguintes leis: 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950, a 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude do disposto nos artigos 56 e 57 anteriores, não mais usufruirá as promoções previstas nessas leis, ficam assegurados, por ocasião da transferência para a Reserva ou da reforma, os proventos relativos ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único. Os proventos assegurados neste artigo não poderão exceder, em nenhum caso, os que caberiam ao militar, se fôsse ele promovido até dois postos acima do que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a Reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação das disposições dos artigos 31, 51, 52 e 53 desta Lei.

Art. 161. O presente Estatuto entra em vigor em 26 de dezembro de 1971, ficando revogadas as Leis n. 4.902 (*), de 16 de dezembro de 1965, e n. 5.058 (*), de 29 de junho de 1966, bem como os Decretos-Leis n. 1.029 (*), de 21 de outubro de 1969, e n. 1.078 (*), de 27 de janeiro de 1970, e demais disposições em contrário.

.....

.....

LEI Nº 6.880, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da Lei.

.....

Art. 160. Ressalvado o disposto no artigo 156 e no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogadas a Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e demais disposições em contrário.

.....

.....

PROJETO DE LEI

Nº 1.251, DE 1995

(Do Sr. Elias Murad)

Altera o inciso III do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS após a aquisição, pelo trabalhador, do tempo de serviço exigido para a aposentadoria.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 913/91)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 20 da Lei 8.036, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

III - aquisição do tempo de serviço exigido para a aposentadoria:

....."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Considerável parcela da classe trabalhadora, ao completar o tempo legal exigido para a aposentadoria, vê-se impossibilitada de passar para a inatividade em face da grande redução que ocorreria em sua remuneração.

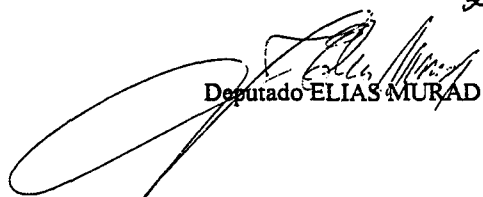
Sem opção viável, o trabalhador permanece em atividade além do tempo exigido pela lei, até que a morte encontre um pretexto para levá-lo ao descanso eterno.

Assim, o saldo da conta do FGTS que, a princípio, se destinaria a recompensar o trabalhador, um pouco que fosse, pelo tempo de serviço prestado, transforma-se, na legislação atual, em pecúlio **mortis causa**.

O objetivo de nossa proposta nada mais é que corrigir essa injusta situação, permitindo que o cidadão, uma vez completado o tempo de serviço perante a Previdência Social, possa desfrutar, em vida, do esforço de décadas de trabalho, ainda que ele, por força das circunstâncias, permaneça em atividade laborativa, razão por que contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1995.

22/11/95


Deputado ELIAS MURAD

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**

**LEI Nº 8.036 – DE 11 DE MAIO
DE 1990¹**

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e dá outras providências*

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

• *Inciso acrescido pela Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994 (D.O. 26-07-1994).*

**PROJETO DE LEI
Nº 1.252, DE 1995**
(Do Sr. Celso Russomanno)

Acrescenta inciso ao artigo 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.161, DE 1993)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 30.....

V - comprovação, fornecida pelas entidades governamentais de defesa do consumidor com jurisdição nos municípios onde se localizarem todos os estabelecimentos do interessado, de que não consta reclamação de consumidor contra o interessado que não tenha sido atendida satisfatoriamente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública é o maior e mais importante consumidor do País. Através dos órgãos da administração direta e indireta nas esferas Federal, Estadual e Municipal adquire uma quantidade imensa de produtos e serviços e, por isso, deve ser um consumidor consciente de seus direitos e selecionar criteriosamente seus fornecedores.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Seção II de seu Capítulo II, trata da habilitação dos interessados nas licitações e, para elevar o grau de confiabilidade nas relações entre a Administração Pública e seus fornecedores, exige deles uma série de comprovações: junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Seguridade Social, e outras.

Pretendemos, com esta proposição, aumentar ainda mais o grau de confiabilidade nas relações entre a Administração Pública e seus fornecedores. Adicionando à série de comprovações já exigidas uma comprovação emitida pelos órgãos governamentais de defesa do consumidor de que não existe, em seus registros, reclamação de consumidor contra o interessado em fornecer à Administração Pública que não tenha sido solucionada satisfatoriamente pelo interessado.

Essa exigência tem dois objetivos principais. O primeiro é evitar que a Administração Pública seja lesada por maus fornecedores. O segundo é inculcar cada vez mais no fornecedor o respeito ao consumidor e ao Código de Defesa do Consumidor, dando-lhe a certeza de que somente poderá ser um fornecedor da Administração Pública se respeitar devidamente todos os consumidores com quem se relacione.

Pelo que foi exposto, acreditamos que a presente proposição aumentará a segurança nas aquisições efetuadas pela

Administração Pública e beneficiará os consumidores em geral. Portanto, solicitamos o indispensável apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões; em 22 de junho de 1995.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CED

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO**

**SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO**

Art. 39. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**PROJETO DE LEI
Nº 1.253, DE 1995**
(Do Sr. Salvador Zimbaldi)

Acrescenta parágrafo ao artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.161/93)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificado pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 17

§ 7º Para o desenvolvimento de atividades de formação e apoio a crianças abandonadas ou carentes e para a instalação de centros de convivência e valorização de pessoas idosas, a

Administração poderá doar bens imóveis a organizações privadas, com dispensa de licitação e da autorização legislativa prevista no *caput* do inciso I deste artigo, sem prejuízo das exigências estabelecidas em legislação específica."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Como regra geral, a doação de bens imóveis públicos por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, vinculada ao cumprimento de determinados encargos pelos donatários, depende de autorização legislativa e de licitação, dispensada esta na hipótese de interesse público devidamente justificado. Essas condições, previstas no art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, visam a proteger o patrimônio público, sendo por isso justificáveis.

Não obstante, existem situações nas quais, em função da utilização estabelecida para o imóvel, a doação poderia ser feita sem tais exigências. E o caso das doações para entidades que se propõem a desenvolver atividades de formação e apoio a crianças abandonadas ou carentes, bem como a implantar centros de convivência e valorização de pessoas idosas.

Trata-se de atividades de cunho eminentemente social, voltadas para dois dos segmentos da população que mais reclamam o apoio estatal. Essa assistência, contudo, tem sido insatisfatória em virtude da escassez de recursos públicos, quando não da aplicação inadequada das verbas. Daí porque a participação da sociedade, sobretudo através de entidades filantrópicas e associações comunitárias, se faz extremamente útil e necessária. Se o Estado não dispõe de recursos para atender minimamente a esses segmentos, pode e deve incentivar tais entidades a fazê-lo, transferindo os imóveis públicos não afetados a destinação pública específica.

O presente projeto de lei visa a permitir que os governos das distintas esferas político-administrativas possam fazer tais doações, quando as julgarem convenientes e oportunas, considerando o interesse social a ser atendido. Para tanto, estamos propondo a dispensa da autorização legislativa atualmente obrigatória, respeitadas as exigências estabelecidas em legislação específica, como não poderia deixar de ser. Quanto a dispensa de licitação, a proposta não constitui inovação, uma vez que o § 4º do art. 17 prevê a dispensa nos casos de interesse público devidamente justificado, como anteriormente dito.

Acatada esta proposta, poderão ser agilizadas as doações para os fins mencionados. Não obstante, estas permanecerão vinculadas ao cumprimento dos encargos correspondentes, nos termos dos respectivos instrumentos de doação, sujeitando-se ainda à fiscalização pelos órgãos competentes.

Sala das Sessões, em 22 de Janeiro de 1995

Deputado SALVADOR ZIMBALDI

"LEGISLAÇÃO CRIADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO VI DAS ALIENAÇÕES

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- doação em pagamento;
- doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- investidura;
- venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94*)

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim. (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94*)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º. A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º. Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a alienação aos proprietários de imóveis limpidos de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta Lei.

§ 4º. A doação com encargos será lícita e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador. (Parágrafos 5º e 6º acrescidos pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)

§ 6º. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b, desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada no inciso III pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)

PROJETO DE LEI

Nº 1.254, DE 1995

(Do Sr. José Fortunati)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de quadro de carreira nas empresas de crédito e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Todas as empresas bancárias são obrigadas a instituir quadro de pessoal organizado em carreira, nos quais as respectivas promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo Único - Para o critério de antiguidade, os interstícios da promoção de um nível a outro não poderão ser superiores a 3 (três) anos.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação da presente lei, para que as empresas bancárias encaminhem os respectivos quadros para homologação junto ao Ministério do Trabalho.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido neste artigo ou de não homologação pela autoridade competente, a empresa ficará sujeita à intervenção pelo Banco Central do Brasil, com o fim específico de promover a implantação do quadro de carreira.

§ 2º - O Banco Central terá o prazo máximo de 3 (três) meses para a organização do quadro de carreira nas empresas que, para esse fim, sofrerem à sua intervenção.

Art. 3º - A demissão que se verificar com o fim de obstar ao empregado o acesso a nível, por antiguidade, será considerada nula de pleno direito, sujeitando a empresa a readmiti-lo no serviço, pagar-lhe os salários e assegurar-lhe as demais vantagens legais e contratuais a que teria direito no período de afastamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Financeiro Nacional, regulado pela Lei nº 4.595/64, possui um contingente de aproximadamente 600 mil trabalhadores. É um dos sistemas que mais cresceu em todo o mundo e, certamente, é o que possui o sistema de informatização de seus serviços, mais avançado.

Infelizmente, estes avanços não foram também distribuídos para o setor de recursos humanos. A rotatividade de mão-de-obra entre os bancos privados é superior a 25% ao ano, o que demonstra que estatisticamente uma mesma agência substitui totalmente o seu quadro de pessoal a cada 4 anos.

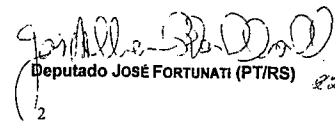
Agora o governo federal edita Medida Provisória criando o Programa de estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional procurando o fortalecimento dos bancos nacionais.

Segundo cálculos realizados por técnicos ligados ao Banco Central, o governo poderá injetar até 12 bilhões de reais para garantir a sobrevivência do sistema financeiro.

Em contrapartida, nenhuma medida é tomada visando assegurar o emprego dos trabalhadores ou, mesmo, para fortalecer a sua profissão.

Visando estabelecer critérios de valorização do trabalhador bancário, para que com normas claras ele venha a ser valorizado pelo seu desempenho funcional, estou apresentando o presente Projeto de Lei que visa estabelecer a obrigatoriedade de quadro de carreira nas empresas de crédito e ao qual solicito o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1995.


Deputado JOSÉ FORTUNATI (PT/RS) 82/21/95

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDi"

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964 (*)

Dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI
Nº 1.255, DE 1995
(Do Sr. Padre Roque)**

Estabelece o uso obrigatório, nos veículos automotores fabricados no Brasil, de dispositivo que condicione o funcionamento do motor ao uso do cinto de segurança.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória, nos veículos automotores fabricados no Brasil, a colocação de dispositivo que condicione o funcionamento do motor ao uso do cinto de segurança.

Art. 2º. As fábricas disporão de 1 (um) ano para capacitarem-se ao cumprimento da presente lei, contado a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A estatística de acidentes de trânsito no Brasil mostra dados preocupantes.

Segundo o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em 1993, ocorreram 246.633 acidentes de trânsito com vítimas, que resultaram em 337.576 feridos e 22.393 mortos. Essas cifras colocam os acidentes de tráfego ao lado do câncer e das doenças cardio-vasculares dentre as três maiores causas de óbitos do País.

Trata-se de um verdadeiro flagelo nacional, que, além de ceifar vidas humanas, aspecto lastimável e imensurável, onera à sociedade pelos altos custos envolvidos: despesas com hospitalização e recuperação dos feridos, afóra a remuneração sob licença médica das vítimas com vínculo empregatício, pagamento de aposentadorias, de pensões e de prêmios de seguros para os definitivamente incapazes ou falecidos, gastos com a recuperação de veículos, entre outras.

No âmbito emocional, muitas famílias vêem-se, de um momento para outro, desfalçadas de seu responsável, ou ente querido, fato causador de enormes transtornos e sofrimentos.

A preocupação quanto a questão das segurança nas estradas interessa a todos os envolvidos, ao cidadão, que é a vítima e ao Estado, como provedor dos serviços de assistências médica e social.

A nível dos veículos, cada vez mais, as indústrias de veículos e motores vêm desenvolvendo e ofertando itens relativos à maior segurança do usuário.

O cinto de segurança mostra-se como uma opção eficaz e de baixo custo na proteção aos usuários.

Nas cidades onde seu uso foi instado por lei os dados obtidos após a vigência da obrigatoriedade demonstram sua eficiência e apontam para a indicação de sua utilização.

Vêm diminuindo o número de vítimas fatais ou com sequelas irreparáveis nos acidentes de tráfego. Numa colisão, o cinto impede o arremesso dos ocupantes dianteiros contra o pára-brisa dos veículos, que provoca, em geral, graves ferimentos nos rostos das pessoas ou danos irreversíveis à visão.

Objetivando otimizar sua utilização, protegendo os ocupantes dos veículos, é que propomos o presente projeto de lei, que condiciona o funcionamento do

motor à utilização do cinto de segurança, a partir da introdução na fabricação dos veículos de dispositivo adequado.

Pela importância e precisão de seus efeitos, esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1995.


Deputado Padre Roque

**PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 1995
(Do Sr. Eujácio Simões)**

Dá incentivos ao turismo nacional e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PL Nº 3.607/93)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O turismo interno e externo receptivo contará com incentivos, nos termos que esta lei dispuser.

Art. 2º Fica permitida, sem qualquer caráter restritivo, a equalização de prazos, pelas instituições financeiras oficiais e privadas, no financiamento a pessoas jurídicas especializadas, tendo como objeto:

I) a prestação de serviços turísticos, quando realizada no âmbito do território nacional;

II) a aquisição de veículos automotores, embarcações e aeronaves de fabricação nacional e estrangeira, destinadas ao apoio turístico;

III) a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de infra-estrutura turística, incluindo equipamentos e móveis, desde que se localizem em território nacional.

Parágrafo único - As operações previstas no caput deste artigo já contratadas poderão ser repactuadas.

Art. 3º Fica permitida, em todo o território nacional, a realização de vôos especialmente fretados para condução de pessoas, por empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras, desde que atendam às exigências técnicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em parte, a proposta apresentada é resultante de discussões na VII Reunião do Fórum Nacional de Secretários da Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente realizada em Salvador nos dias 10 e 11 de outubro de 1995, e baseia-se num diagnóstico sombrio do turismo interno brasileiro.

Como é sabido, o Brasil ainda vive restos de uma crise que se tornou acentuada a partir dos anos 90, com efeitos diretos na atividade do turismo. O mercado interno sofreu retração a ponto de alterar substancialmente o perfil do consumidor, conduzindo o Setor a um esforço concentrado de marketing no mercado internacional como forma de superação da crise nos segmentos real e potencial brasileiros.

Com o advento do REAL, moeda que entrou no meio circulante em julho de 94, observou-se um sentimento nacional otimista em relação à estabilidade econômica, o que passou a exigir do Governo a adoção de medidas para represar o consumo, evitando assim o retorno ao pesadelo da inflação.

Algumas alterações foram introduzidas na política de vendas a crédito, entre as quais a facilitação da compra de passagens aéreas para o exterior, em detrimento das viagens internas.

Exemplos são os anúncios de agências de turismo, através das quais é sabido que o trecho Rio/Nova Iorque e sete pernoites é escalonado em 20 parcelas de US\$ 66,00. Outro exemplo é o trecho São Paulo/Buenos Aires, facilitado também em 20 prestações de US\$ 33,00. O trecho Salvador/Buenos Aires pode ser adquirido em 20 prestações de US\$ 38,00. Como contraponto, as mesmas anunciam o Pantanal por R\$ 660,00 a serem pagos em 03 parcelas de igual valor.

O resultado dessa política, ainda em vigência, é o estímulo à saída de caravanas de brasileiros para fora do Brasil e a retração vertiginosa do fluxo interno, com todas as consequências embutidas na ociosidade da nossa infra-estrutura de serviços instalada.

Segundo estimativas das companhias aéreas de bandeira nacional, no ano de 1996 aproximadamente um milhão e meio de brasileiros viajarão para o exterior. Na hipótese de um gasto médio diário per capita de US\$ 200,00 e uma permanência de 5 dias, encontraremos a cifra de US\$ 1,5 bilhão de dólares gastos pelos 1,5 milhão de brasileiros em visita ao exterior.

Diante deste quadro, busca-se uma solução institucional que possa, entre outros pontos, permitir:

1. Igualização dos prazos de financiamento das viagens domésticas às viagens ao exterior, incluindo a hospedagem, (21 meses), estimulando o crescimento do turismo interno e, como decorrência, liberando maior oferta de assentos no vãos internacionais para os turistas estrangeiros que têm o Brasil como destinação turística.
2. Redução das tarifas dos vãos domésticos, tendo em vista o alto índice de ociosidade de 47%, e seus elevados preços, que só se deixam superar pelo Japão;
3. Desvincular a tarifa aérea da parte terrestre na comercialização dos programas de "charters" domésticos, considerando que aproximadamente 35% dos passageiros não utilizam os serviços de hotelaria e receptivo no local de destino;
4. Inclusão da facilitação de vãos "charters" dos demais países para o Brasil nos acordos bilaterais de tráfego aéreo, assim como a possibilidade da realização de vãos regulares das empresas aéreas de bandeira estrangeira, para destinação fora do eixo Rio-São Paulo, sem que seja exigida a reciprocidade de vãos regulares das empresas aéreas brasileiras nessas mesmas rotas;
5. Alocação de recursos no orçamento da União destinados à captação de novos vãos "charters", promoção e propaganda, obedecendo a utilização de recursos equivalentes a 2% da receita turística internacional no país apurada pela EMBRATUR através de suas pesquisas de Demanda Internacional;

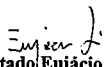
6. Estímulo ao desenvolvimento do transporte sub-regional, como forma de ampliar a malha de acesso a destinos turísticos nacionais, ampliando a concorrência, através do acesso das empresas regionais ao mercado sub-regional, não só do Mercosul, mas de toda a América do Sul.

Ademais, o setor turístico resente-se também, da falta de equalização de prazos nos financiamentos destinados a montagem de infra-estrutura de serviços — estabelecimentos e equipamentos de apoio —, já que, mesmo existindo recursos disponíveis, as exigências de retorno são impraticáveis. Para exemplificar, basta afirmar que o Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR conta com recursos de US\$ 1,0 bilhão, sem qualquer interessado.

A permissão para que os agentes financeiros e investidores negociem, sem qualquer limitação, permitirá a injeção de recursos no setor, tornando compatível com o fluxo que pretende-se alcançar, além de fomentar a alocação de mão-de-obra não qualificada — época da implantação — e semi-qualificada — por ocasião do funcionamento.

Portanto, a proposta contribuirá para a reativação e o fortalecimento do mercado turístico interno, elevando o nível de emprego e geração de renda, e ao mesmo tempo evitará a evasão de divisas, provocada pelo perverso sistema de comercialização de bilhetes aéreos, que atualmente privilegia os mercados turísticos internacionais, razão pela qual convoco os nobres pares para a sua aprovação

Sala de Sessões, em 12 de novembro de 1995.


Deputado Eujácio Simões
(PL-BA)

PROJETO DE LEI Nº 1.257, DE 1995 (Do Sr. Valdir Colatto)

Dispõe sobre a proibição de estabelecimento de horários especiais.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR MEIO AMBIENTE E MINORIAS; MINAS ENERGIA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) — ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a adoção de horários especiais, em todo o território nacional, a partir de 1996.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A análise preliminar elaborada por técnicos do próprio Governo dos efeitos da adoção do "Horário de Verão" aponta uma redução de tão-somente 1% (um por cento) no consumo de energia elétrica, o que não justifica os aspectos negativos da adoção da medida.

As bruscas alterações de horário ocasionam distúrbios orgânicos no homem traduzidos pela ocorrência de fadiga, dores de cabeça, confusão de raciocínio, irritabilidade, constipação e queda da imunidade. Tal quadro é conhecido na medicina como síndrome de *jet lag* cuja consequência mais grave é a afetação hormonal que se manifesta principalmente em crianças e pessoas de idade mais avançada.

O desconforto que a adoção deste horário acarreta, principalmente em latitudes mais baixas, é experimentado por todos os que são obrigados a acordar mais cedo, aí incluindo as crianças, pois o "Horário de Verão" começa em pleno período escolar.

Além disso, como a insegurança ronda as cidades brasileiras, sobretudo os grandes aglomerados urbanos, pode-se imaginar a sensação de perigo que acompanha o cidadão, quando se vê obrigado a sair em plena escuridão para ir ao trabalho.

O estabelecimento arbitrário do "Horário de Verão" provoca manifestações acaloradas da população e de sindicatos, como é o caso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belmonte - SITRUBEL, de Santa Catarina.

Com a justificação acima, esperamos que o Projeto de Lei obtenha dos nobres Pares a mais pronta acolhida para sua transformação em Lei.

Sala das Sessões, em de de 1995.


Deputado VALDIR COLATTO 22/11/95

PROJETO DE LEI Nº 1.258, DE 1995 (Do Senado Federal)

Disciplina o inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I DA ADMISSIBILIDADE

Art. 1º O impedimento, a interrupção, a interceptação, a escuta e a gravação das comunicações telefônicas somente são admissíveis nos casos de investigação criminal ou instrução processual relativas aos crimes inafiançáveis, além dos seguintes:

- I - contra a ordem econômica, financeira e tributária;
- II - contrabando;
- III - falsificação de moeda;
- IV - seqüestro ou cárcere privado;
- V - extorsão simples;
- VI - tráfico de mulheres;
- VII - subtração de incapazes;
- VIII - quadrilha ou bando;
- IX - abuso de autoridade;
- X - ameaça ou injúria, quando cometidas por telefone;
- XI - outros decorrentes de organização criminosa.

Art. 2º As operações referidas no artigo anterior não serão permitidas, em qualquer hipótese, quando se tratar de comunicações entre o suspeito ou acusado e seu defensor, relativas aos fatos objeto da investigação ou apuração em processo penal.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 3º A requerimento do Ministério Público ou autoridade policial, o Juiz competente, em decisão motivada, poderá autorizar as operações referidas no art. 1º desta Lei, quando houver indícios suficientes da prática ou da tentativa dos crimes nele previstos e as medidas forem absolutamente indispensáveis às investigações ou à assecuração da prova.

Parágrafo único. A iniciativa do requerimento também poderá ser:

I - no caso de crimes cuja apuração deva ser procedida em inquérito extrapolicial, do órgão competente para realizá-lo;

II - nos casos do inciso X do art. 1º, do ofendido ou de seu representante legal; e

III - do réu ou de seu defensor.

Art. 4º Quando um dos interlocutores consentir na escuta telefônica, a autoridade responsável pelo inquérito poderá efetua-la, desde que do atraso possa derivar prejuízo para as investigações, não podendo haver recusa da empresa de telefonia.

§ 1º Neste caso, aquela autoridade comunicará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a realização da escuta ao juiz, que a poderá convalidar, autorizando, se necessário, o prosseguimento das operações.

§ 2º Os resultados da escuta, não convalidados pelo juiz no prazo de três dias a contar da comunicação, não poderão ser utilizados como prova.

Art. 5º A decisão do juiz deverá indicar a modalidade e a duração das operações utilizadas, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias, renovável por períodos iguais e sucessivos, desde que permaneçam os pressupostos indicados no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Dependerá de autorização do juiz a renovação do período das operações que ultrapassarem trinta dias.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES TÉCNICAS

Art. 6º As operações de impedimento, interrupção, interceptação, escuta e gravação das comunicações telefônicas serão efetuadas pela empresa de telefonia, polícia judiciária, Ministério Público, ou órgão competente encarregado de realizar inquérito extrapolicial.

Parágrafo único. Os custos das operações técnicas efetuadas pelas empresas de telefonia serão reembolsados pela União e pelos Estados, em razão da competência.

Art. 7º O auto circunstanciado das operações previstas nesta Lei será imediatamente encaminhado ao Juiz, junto com as fitas gravadas ou elementos análogos.

§ 1º Do auto e do resultado da operação será dada ciência ao Ministério Público, ao suspeito ou acusado e a seu defensor, tão logo o Juiz considere que dela não resultará prejuízo ao prosseguimento das investigações.

§ 2º A partir desse momento e no prazo de dez dias, poderão as partes examinar os autos e escutar as gravações, indicando os trechos cuja degravação pretendem, facultada à autoridade incumbida das investigações igual iniciativa dentro do mesmo prazo.

§ 3º O Juiz determinará a transcrição dos trechos indicados que não sejam manifestamente irrelevantes e impertinentes e de outros que considere conveniente, decidindo a respeito da destruição do material restante.

§ 4º Da decisão cabe agravo com efeito suspensivo.

§ 5º A transcrição das gravações instruirá os autos, conservando-se em cartório as fitas magnéticas ou elementos análogos.

§ 6º É permitido às partes extrair em cópias das transcrições e reproduzirem as gravações.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA PROVA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES

Art. 8º Os resultados das operações técnicas não podem ser utilizados para a instrução de processos ou investigações relativos a crimes diversos daqueles para os quais a autorização foi dada, salvo quando se tratar de crime constante do art. 1º, hipótese em que se observará o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 9º Não poderão ser utilizados, em prejuízo da defesa, os resultados das operações técnicas efetuadas fora das hipóteses do art. 1º ou das modalidades e formas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ressalvadas as prerrogativas do Ministério Público e do defensor, correrão em segredo de justiça os inquéritos e processos que contiverem elementos informativos ou provas obtidos na forma desta Lei.

Art. 11. A realização das operações técnicas fora dos casos, modalidades e forma estabelecidos nesta Lei constitui crime, sujeitando-se seus autores às penas de detenção de um mês a três anos, e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, ao servidor público serão aplicadas as demais sanções previstas na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

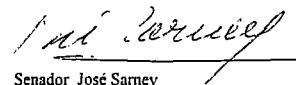
Art. 12. Não se considera ilícita a gravação de conversa entre presentes feita por um dos interlocutores, quando se destinar à prova de um direito seu ameaçado ou violado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que não forem incompatíveis, as normas dos Códigos de Processo Penal e de Processo Penal Militar.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII — é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965 (*)

Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente Lei.

* Vide art. 45 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, o qual dispõe sobre representação em crime contra o serviço postal.

Art. 2.º O direito de representação será exercido por meio de petição:

- dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;
- dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3.º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- à liberdade de locomoção;
- à inviolabilidade do domicílio;
- ao sigilo da correspondência;
- à liberdade de consciência e de crença;
- ao livre exercício de culto religioso;
- à liberdade de associação;
- aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- ao direito de reunião;
- à incolumidade física do indivíduo;
- aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;

* Alínea j acrescentada pela Lei nº 6.657, de 5 de junho de 1979.

Art. 4.º Constitui também abuso de autoridade:

- ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente o termo de liberdade.

* Alínea i acrescentada pela Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5.º Considera-se autoridade, para os efeitos desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6.º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal.

§ 1.º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- advertência;
- repreensão;
- suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- destituição de função;
- demissão;
- demissão, a bem do serviço público.

§ 2.º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3.º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos arts. 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

* Referência a dispositivos originais do Código Penal. Vide arts. 59 a 76 da nova Parte Geral do mesmo Código.

a) multa de cem cruzeiros a cinco mil cruzeiros;

* O art. 2.º da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, cancela, nas leis especiais alcançadas pelo art. 12 do Código Penal, quaisquer referências a valores de multa, substituindo-se a expressão multa de por multa.

b) detenção por 10 (dez) dias a 6 (seis) meses;

c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até 3 (três) anos.

§ 4.º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5.º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Art. 7.º Recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1.º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2.º Não existindo no Município, no Estado ou na legislação militar normas regulamentadoras do inquérito administrativo serão aplicadas, supletivamente, as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

* Citada Lei foi revogada pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3.º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Art. 8.º A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

Art. 9.º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida, pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10. (Vetado.)

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código do Processo Civil.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação, por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1.º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

* § 1.º conforme publicação oficial.

Art. 14. Se o ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios do ofendido ou o acusado poderá:

a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;

b) requerer ao juiz, até 72 (setenta e duas) horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da representação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da representação ao procurador-geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o juiz atender.

Art. 16. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta Lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá porém aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 17. Recebidos os autos, o juiz, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Art. 18. As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentadas em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no art. 14, b, requerimentos para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

Art. 19. À hora marcada, o juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o juiz.

Art. 20. Se até meia hora depois da hora marcada o juiz não houver ^{comparecido} ~~comparecido~~, os presentes poderão retirar-se devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

Art. 21. A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, na sede do juízo ou, excepcionalmente, no local que o juiz designar.

Art. 22. Aberta a audiência o juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o juiz dará a palavra, sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de 15 (quinze) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o juiz proferirá imediatamente a sentença.

Art. 25. Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

Art. 26. Subscreverão o termo o juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

Art. 27. Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta Lei, o juiz poderá aumentá-los, sempre motivadamente, até o dobro.

Art. 28. Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta Lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no Código de Processo Penal.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. A. CASTELLO BRANCO

Ofício nº 530 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências".

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1995

Disciplina o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Pedro Simon

Lido no expediente da Sessão de 29/6/95, e publicado no DCN (Seção II) de 30/6/95. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa, onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 14/11/95, leitura do Parecer nº 737/95-CCJ, relatado pelo Senador Esperidião Amin, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 63/95, do Presidente da CCJ, comunicando aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

Em 23/11/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, apreciada conclusivamente, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

À Câmara dos Deputados com o SM/Nº... 1530, de 24.11.95

Senado Federal, em 24 de novembro de 1995

Senador LEVY DIAS
Primeiro Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 1995 (Do Sr. Pedro Novais)

Dispõe sobre a reciclagem de pneus inservíveis e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - As empresas fabricantes e as importadoras de pneus no Brasil são responsáveis pela coleta e reciclagem dos produtos inservíveis, sendo que, no caso das indústrias, a proporção deverá ser definida pelo órgão ambiental federal e, no caso das importadoras, cujas atividades ficam permitidas nos termos desta lei, a reciclagem é obrigatória na proporção de um pneu para cada outro importado, seja ele novo, usado, recauchutado ou carcaça.

Art.2º - Ao órgão ambiental federal, diretamente ou através dos órgãos estaduais integrantes do SISNAMA-Sistema Nacional do Meio Ambiente, incumbe a aprovação dos projetos de reciclagem dos fabricantes brasileiros, de imediato definindo a forma desta e, a cada cinco anos, estabelecendo o percentual a ser exigido, levando sempre em conta as necessidades do meio ambiente nacional.

Art.3º - Antes de iniciarem suas atividades de importação de pneus, as empresas deverão submeter ao órgão ambiental federal ou estadual, integrante do SISNAMA -Sistema Nacional do Meio Ambiente de sua jurisdição, os seus projetos de implantação de usinas de reciclagem, os quais terão o objetivo primordial de destruir a carcaça, recuperar, desvulcanizar e regenerar a borracha, para utilização como matéria-prima de novos produtos.

Art.4º - A apreciação dos projetos mencionados nos artigos 2º e 3º deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Art.5º - As importadoras ou fabricantes de pneus que não possuam usinas de reciclagem poderão contratar empresas que já tenham seus projetos aprovados de acordo com esta lei.

Art. 6º - As importações de pneus estão condicionadas à reciclagem prévia de idênticas quantidades, salvo nos primeiros 5 (cinco) anos da vigência desta lei, caso em que esta obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de cada liberação em porto brasileiro, observado ainda o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º - Para garantir o disposto nesta lei, as empresas com usinas em implantação ou aquelas nas condições do artigo 5º obrigam-se a efetuar ao órgão ambiental federal, em conta de poupança vinculada, por ocasião do despacho aduaneiro, as seguintes quantias, por unidade de produto importado:

R\$ 2,00 (dois reais) - pneu de automóvel

R\$ 4,00 (quatro reais) - pneu de caminhonete

R\$ 10,00 (dez reais) - pneu de caminhão

R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Kg. - demais casos

§2º - Os valores mencionados acima serão semestralmente corrigidos

Art.7º - Para o fim de dar cumprimento às determinações desta lei, as empresas importadoras e as fabricantes poderão, a seu critério, substituir o tipo de pneu a ser reciclado, observadas as proporções de valor ou peso, conforme estabelecido no 1º do Art.6º.

Art.8º - O órgão ambiental federal, diretamente ou através dos órgãos estaduais integrantes do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, fiscalizará as usinas de reciclagem e emitirá certificados de produção.

Art.9º - Após o cumprimento das obrigações de reciclar, ficam liberados os depósitos vinculados e respectivos rendimentos.

Art.10º - Não cumpridas as obrigações a que se refere o Art.6º, o órgão ambiental federal fará uso dos valores depositados em conta vinculada e respectivos rendimentos, para promover a reciclagem das mercadorias a que eles se vincularam.

Art.11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão que o tema deste projeto levantou na Câmara Federal mostra a necessidade de se garantir a reciclagem do pneu inservível, independentemente de sua origem - importado ou produzido no Brasil.

Não sendo biodegradável, o produto se torna um lixo indesejável que se acumula nos terrenos baldios, fundos de quintal e beiras de estrada.

Nestas condições, recebe e guarda a água das chuvas se transformando em criadouro de insetos transmissores de dengue, malária e outras doenças endêmicas. Se queimado, libera uma grande quantidade de gases derivados do enxofre, que causam a chamada "chuva ácida", e a dioxina, uma substância nociva à saúde e ao meio-ambiente.

Para dar solução aos diversos problemas que o pneu inservível gera, precisa-se instituir a obrigação de reciclar, tanto para o produtor nacional quanto para o importador, este na proporção de um para um, e aquele segundo parâmetro a ser fixado pela autoridade ambiental federal.

Este tratamento diferenciado tem como fundamento a natureza da atividade empresarial do fabricante nacional, inegavelmente impulsora do desenvolvimento e da geração de empregos. Ao órgão ambiental federal caberá, pois, levando em conta os níveis de agressão ambiental, sem gerar exigências impossíveis de serem cumpridas, definir a proporção da reciclagem que lhes compete.

Além disso, no caso dos importados de qualquer natureza, se exige que, a partir de determinado momento, isto é, após implantadas as usinas de reciclagem, esta se produza previamente a qualquer compra no exterior. E, no período de instalação delas, os importadores ficam obrigados ao depósito de uma taxa sobre unidade trazida do estrangeiro.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995

Deputado PEDRO NOVAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.261, DE 1995 (Do Sr. Adelson Salvador)

Veda a estipulação de multa por atraso de pagamento em contratos.

(APENSE-SE AO PL Nº 117/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a estipulação de multa por atraso de pagamento em quaisquer contratos públicos ou privados, considerando-se nula qualquer disposição em contrário.

Parágrafo único - O disposto no "caput" não impede a cobrança de correção monetária, e de juros de mora não superiores a 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se praxe em nosso País a cobrança de multa de 10% (dez por cento) por atraso de pagamento de alugueis, contas de serviços públicos, cartão de crédito, e toda a sorte de pagamentos em geral. As elevadas taxas de inflação vividas pelo País em anos passados fizeram com que a população se habituasse a tais multas, já que as mesmas eram rapidamente corroidas pela perda de poder aquisitivo da moeda. Com a estabilização da economia, evidencia-se o exagero da cobrança de multa de 10%, já que tal percentual, cobrado ainda que pelo atraso de um único dia, corresponde a quase o dobro das taxas anuais de juros praticadas nos países desenvolvidos.

Nossa proposição objetiva vedar a cobrança de tais multas usurárias, enquanto mantém a possibilidade de cobrança da correção monetária do valor pago em atraso, assim como de juros de mora a taxas de 1% ao mês, encargos que nos parecem suficientes para evitar a inadimplência dos devedores.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995.



Deputado Adelson Salvador

PROJETO DE LEI Nº 1.262, DE 1995 (Do Sr. Sérgio Carneiro)

Suprime dispositivos da Lei nº 9.131, de 24 de dezembro de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART.24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, renumerando-se os demais dispositivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a edição e durante todo o período das sucessivas reedições da Medida Provisória que criou o Conselho Nacional de Educação e estabeleceu os exames de avaliação dos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação, apresentamos emendas no sentido de tomar mais abrangente os critérios de mensuração dos cursos universitários. Ponderávamos que "faz-se mister que o Poder Público avalie sistematicamente as instituições de ensino superior, não meramente através de exames postulares, mas sobretudo por meio da avaliação do rendimento escolar durante os anos de aprendizado, do curriculum dos docentes, da qualidade dos instrumentos de ensino colocados à disposição dos discentes. Numa época de processamento da revolução científico-tecnológica, é imprescindível que as universidades sejam bem equipadas com bibliotecas e laboratórios atualizados e boa cobertura informática, o que torna possível a pesquisa científica.

É imprescindível também, que as mesmas revertam à sociedade os resultados dos conhecimentos adquiridos à custa dos contribuintes, colaborando, assim, para o aumento do bem-estar social, por meio dos cursos de extensão.

Não poderíamos deixar de incluir, ente os critérios de avaliação das universidades, o nível salarial dos professores, por considerar que esse representa um expressivo indicador da seriedade das instituições".

É sabido que a qualidade do ensino no Brasil deteriorou-se em todos os níveis nas últimas décadas, devido ao autoritarismo e o descaço de parte dos sucessivos governos. Não é justo portanto que o estudante de graduação seja duplamente penalizado como destaca, em brilhante artigo, a Dra. Zilma Parente de Barros mostrando que, por um lado, uma avaliação, feita por meio de exame final, não permite mais corrigir os erros acumulados ao longo do curso e, por outro, o aluno como futuro profissional, ficará estigmatizado e discriminado no mercado de trabalho, quando se constatar que sua formação foi deficiente pois realizada em uma instituição irresponsável e sujeita a descredenciamento.

Como diz muito bem o editorial do jornal "Folha de S. Paulo", do dia 27 de novembro de 1995, "considerando (...) a baixa qualidade de muitos dos cursos superiores no país, somada eventualmente a naturais interferências de ordem pessoal, os primeiros resultados de uma seleção eliminatória poderiam ser desastrosos para a credibilidade do sistema educacional brasileiro. Sendo os estabelecimentos de ensino credenciados pelo próprio governo, o aluno reprovado se sentiria, com toda razão, ludibriado, pois a mesma instância que autorizou o funcionamento do curso reprovou a qualidade dos serviços prestados".

Ademais, os artigos da Lei 9.131 que propomos suprimir, pecam por dois vícios de origem: o autoritarismo e o casuismo. Autoritária, por ter sido originária de uma Medida Provisória, e casuístico, por infiltrar no texto que trata da criação do Conselho Nacional de Educação, que é uma iniciativa necessária posto que foi extinto o antigo Conselho Federal de Educação, o oportunista estabelecimento do exame final.

Nós, deputados, não somos os donos da verdade, mas temos o direito de nos pronunciar e o dever de discutir amplamente com a comunidade quando o tema afeta o interesse de milhões de cidadãos, vítimas de um sistema de ensino caótico.

Afinal, o brasileiro já é massacrado quotidianamente na sua cidadania pela violência, a ausência de uma saúde pública eficaz, o analfabetismo, o desemprego, enfim, por todas as mazelas de uma sociedade injusta.

Será justo responsabilizar apenas as universidades pelas deficiências do primeiro e segundo graus? Nós do PDT nos sentimos com autoridade moral para colocar tal questão, pois apresentamos ao País a alternativa dos CIEP's, a alternativa do ensino de tempo integral, equipado com modernos instrumentos de informática, com assistência alimentar e médico-odontológica.

Por essas razões e com a convicção de estar colaborando para que se encontrem soluções mais sérias para o aperfeiçoamento do ensino universitário que espero contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 28 novembro de 1995


Deputado ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS-LEGISLATIVOS-CEeD"

LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Art. 3º Com vistas ao disposto na letra "c" do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente Lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o caput incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, de exames nacionais com bases nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no caput deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.

§ 3º A realização de exame referido no § 1º deste artigo é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar de cada aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

§ 4º Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação, mas constarão de documento específico, emitido pelo Ministério da Educação e do Desporto, a ser fornecido exclusivamente a cada aluno.

§ 5º A divulgação dos resultados dos exames, para fins diversos do instituído neste artigo, implicará responsabilidade para o agente, na forma da legislação pertinente.

§ 6º O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subsequentes, fazendo jus a novo documento específico.

§ 7º A introdução dos exames nacionais, como um dos procedimentos para avaliação dos cursos de graduação, será efetuada gradativamente, a partir do ano seguinte à publicação da presente Lei, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados.

Art. 4º Os resultados das avaliações referidas no § 1º do art. 2º serão, também, utilizados pelo Ministério da Educação e do Desporto para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visem a elevação da qualificação dos docentes.

PROJETO DE LEI Nº 1.263, DE 1995

(Do Sr. Hugo Rodrigues da Cunha)

Dispõe sobre a instituição de regime especial de iniciação ao trabalho para o menor de quatorze a dezoito anos de idade.

(APENSE-SE AO PL Nº 469/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É instituído o Regime Especial de Iniciação ao Trabalho para os menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, cujo programa compreende:

I - a preparação do adolescente para integrá-lo ao Regime Especial de Iniciação ao Trabalho que deverá ser feita por entidades públicas ou privadas;

II - a gradual capacitação do adolescente para o trabalho, a partir da execução de tarefas ou atividades compatíveis com suas aptidões e com seu desenvolvimento, com complexidade crescente;

III - o acompanhamento do menor deverá ser feito por ação conjunta da entidade e da empresa;

IV - frequência obrigatória ao ensino de primeiro ou de segundo grau através de programas de incentivo proporcionados pelas entidades e empresas;

V - a contratação do adolescente nos termos e condições desta lei.

Parágrafo único. A contratação de menores, nos termos do Regime Especial, ora instituído, estará limitada a:

a) 10% (dez por cento) para os estabelecimentos com até 100 (cem) empregados; e

b) 5% (cinco por cento) para os estabelecimentos com mais de 100 (cem) empregados.

Art. 2º. O Regime Especial de que trata esta lei terá a duração de um ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º Ao menor integrado no Regime Especial de Iniciação ao Trabalho serão assegurados os seguintes direitos:

I - jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, compatível com a frequência à escola, preferencialmente diurna, vedada qualquer prorrogação, mesmo a título de compensação;

II - repouso semanal remunerado;

III - remuneração correspondente ao salário mínimo, calculada proporcionalmente às horas trabalhadas;

IV - 13º salário;

V - gozo de férias em período de recesso escolar remunerado nos termos dos arts. 129 e 153 da Consolidação das Leis do Trabalho, com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do salário normal.

VI - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - proibição de trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso, ou em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento;

VIII - garantia de todos os direitos previdenciários;

IX - seguro contra acidente de trabalho a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado quando incorrer em dolo ou culpa.

§ 1º O menor perderá 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal por falta injustificada ao trabalho.

§ 2º É proibida a dedução de qualquer quantia de remuneração paga pelo empregador ao menor em favor de entidade assistencial.

Art. 4º O Regime Especial de Iniciação ao Trabalho extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - falta disciplinar grave;

II - ausências injustificadas à escola, que impliquem a perda do ano letivo;

III - inobservância, pelo empregador, das obrigações constantes do art. 3º desta lei;

IV - serem exigidos, pelo empregador, serviços superiores às forças do menor, defesos em lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao regime ora instituído.

§ 1º Findo o contrato, em qualquer hipótese, será devido o pagamento das férias e do 13º salário, integral ou proporcionalmente, conforme o caso.

§ 2º Havendo despedida sem justa causa, ou no caso de despedida indireta, o menor receberá indenização de valor igual a 1/12 (um doze avos) da última remuneração por mês de serviço prestado ou fração superior a quatorze dias, sendo também permitido o saque do FGTS.

§ 3º Findo o contrato, pelo término do respectivo prazo, o menor fará jus ao levantamento do FGTS, exceto se a prestação de serviços, sob o regime desta lei, tiver sequência junto a outro empregador.

Art. 5º O contrato de trabalho do menor será celebrado, por escrito, com a assistência do responsável legal e a intervenção da entidade assistencial, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Consolidação das Leis do Trabalho

Parágrafo único Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas as seguintes anotações:

I) a contratação, nos termos desta lei,

II) nome da entidade assistencial,

III) prazo de duração do contrato.

Art. 6º É lícito ao menor assinar recibo pelo pagamento dos salários. Em se tratando de rescisão contratual, o pagamento das verbas devidas só será válido com a assistência do seu representante legal ou da entidade assistencial.

Art. 7º Compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos litígios decorrentes da relação de trabalho entre o menor em Regime Especial e o empregador

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º do Decreto-lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986 e o art. 413 da Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem como objetivo primordial criar condições para que os menores carentes possam ingressar no mercado de trabalho sem, no entanto, terem que se submeter à exploração de empregadores inescrupulosos que, não raro, utilizam-se do trabalho desses adolescentes oferecendo-lhes, em troca, uma remuneração vil.


É da consciência de todos que o número de menores carentes vem aumentando, dia-a-dia, em nosso País, e que o Poder Público não tem conseguido fazer cumprir todos os princípios constitucionais de proteção ao adolescente.

Aqui não nos cabe questionar o porquê dessa realidade. Porém temos a certeza de que um projeto como o que ora apresentamos servirá para minimizar o problema, assegurando um mínimo de direitos a esses menores

Assim, entendemos que nossa proposição tem um grande alcance e importância social, pois propiciará às empresas o instrumento legal para, através da contratação da mão-de-obra dos menores carentes, iniciá-los no trabalho, tirando-os da rua.

Isto posto, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de 11 de 1995

Deputado  HUGO RODRIGUES DA CUNHA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

DECRETO-LEI Nº 5.452 – DE 1º DE MAIO DE 1943¹

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

Capítulo IV¹ DAS FÉRIAS ANUAIS

Seção I DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Seção VIII DAS PENALIDADES

Art. 153. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com multas de valor igual a 160 UFIR por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO III DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

Capítulo IV DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Seção II DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 411. A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste capítulo.

Art. 412. Após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em dois turnos, haverá um intervalo de repouso, não inferior a onze horas.

Art. 413. É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo:

I – até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição, em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado;

II – excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no parágrafo único do art. 376, e no art. 384 desta Consolidação.

DECRETO-LEI Nº 2.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre fontes de custeio da Previdência Social e sobre a admissão de menores nas empresas.

Art. 4º As empresas deverão admitir, como assistidos, com duração de quatro horas diárias de trabalho e sem vinculação com a previdência social, menores entre doze e dezoito anos de idade, que frequentem escola.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, as empresas que tenham mais de cinco empregados ficam obrigadas a admitir, a título de iniciação ao trabalho, menores assistidos no equivalente a cinco por cento do total de empregados existentes em cada um de seus estabelecimentos.

§ 2º Na hipótese em que o número de empregados do estabelecimento seja superior a cem, no que exceder esse número o percentual fixado no parágrafo anterior reduz-se a um por cento.

§ 3º No cálculo dos percentuais acima estabelecidos, as frações de unidade darão lugar à admissão de um menor.

§ 4º Em relação aos gastos efetuados com os menores assistidos, as empresas não estão sujeitas a encargos previdenciários de qualquer natureza, inclusive FUNRURAL, nem a recolhimentos em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 5º As demais condições relacionadas com o trabalho do menor assistido serão fixadas em ato do Poder Executivo.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 1.264, DE 1995

(Do Sr. Carlos Nelson)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PL Nº 271/95)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....
VIII - quando o trabalhador permanecer 1 (um) ano ininterrupto fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um patrimônio do empregado, usado tanto para socorrê-lo em caso de despedida quanto na necessidade de moradia própria, no falecimento e no acometimento de doença grave.

No entanto, o afastamento voluntário do empregado da empresa - demissão - não foi contemplado como um dos motivos de saque imediato, elencados no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

Quando isso ocorre, temos duas situações a considerar: manutenção dos depósitos no caso de haver apenas mudança de empresa ou o saque dentro de três anos ininterruptos, quando o trabalhador deixar a condição de empregado.

Acontece que, muitas vezes, o empregado torna-se microempresário ou simplesmente autônomo. Portanto, nada mais justo que o trabalhador tenha acesso aos recursos do FGTS para concretizar esse objetivo ou, até mesmo, fomentá-lo.

Com essa medida, entretanto, não queremos desestruturar o Fundo, promovendo um aumento nos saques. Sugerimos, então, a redução do tempo exigido para o levantamento do saldo da conta vinculada de três para um ano, situação essa que abarcará tanto os casos de demissão voluntária como todos aqueles que caracterizam a inatividade das contas pelo período de um ano.

Além disso, referida medida servirá de apoio eventual à sobrevivência do trabalhador, bem como certamente o auxiliará na manutenção de suas atividades de microempresário ou de autônomo, mediante injeção de recursos provenientes de suas contas vinculadas, indo ao encontro das mais modernas tendências de incremento do processo produtivo (circulação adequada de recursos).

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995



Deputado CARLOS NELSON BUENO

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**

**LEI Nº 8.036 – DE 11 DE MAIO
DE 1990¹**

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e dá outras providências*

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação,

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

• *Inciso acrescido pela Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994 (D.O. 26-07-1994).*

PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 1995

(Do Sr. Paulo Gouvêa)

Proíbe a fabricação, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a utilização dos artigos pirotécnicos que es-pecifica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 20/95)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a utilização dos seguintes artigos pirotécnicos:

- | | | |
|----|---|--|
| I | - | Foguetes, com ou sem flecha, com ou sem bomba; e |
| II | - | fogos de estampido, qualquer que seja a quantidade de pólvora neles contida. |

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à pena prevista no art. 132 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e à multa de até R\$ 100,00 (cem reais) por peça envolvida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Avolumam-se, a cada ano, as notícias sobre mortes, mutilações e ferimentos graves causados pela fabricação e uso em nosso País de foguetes e fogos de estampido. Sob a denominação inocente de "bombinhas de São João", escondem-se petardos perigosos que já enlutaram milhares de famílias. Manufaturados sob condições muitas vezes inadequadas e manuseados de maneira temerária por crianças e adultos desavisados quanto ao seu poder destrutivo, estes explosivos não simbolizam, em geral, a alegria de uma festa popular, mas, sim, os riscos a que os brasileiros são desnecessariamente expostos. Os foguetes frequentemente são transformados em armas nas guerras entre torcidas nos campos de futebol.

As medidas até hoje adotadas para restringir a comercialização das bombas e foguetes revelaram-se inócuas. Prova desta afirmação é a trágica seqüência de explosões de fbricas de fogos improvisadas em áreas residenciais densamente povoadas. O número destes países e a sua distribuição por todo o território nacional dão boa medida da ineficiência da fiscalização que deveria coibir seu funcionamento.

Creemos, portanto, que só uma iniciativa drástica, que proíba definitivamente, sem exceções, a fabricação e a comercialização destes tipos de fogos, poderá cortar o mal pela raiz. É este, justamente, o objetivo deste projeto. Por todos estes motivos, contamos com a colaboração de nossos pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995


Deputado Paulo Gouvêa

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C&D"

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL**PARTE ESPECIAL (*)****TÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A PESSOA**

* Contravenções referentes à pessoa: Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (arts. 18 a 23).

**CAPÍTULO III
DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE****Perigo de contágio venéreo**

Art. 130. Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se é intenção do agente transmitir a moléstia:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Somente se procede mediante representação.

Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131. Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**PROJETO DE LEI Nº 1.267, DE
1995**

(Do Sr. José Coimbra)

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "institui a Lei de Execução Penal".

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 66, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o seguinte inciso:

"X - atribuir, a entidade civil sem fins lucrativos, as tarefas do Patronato, na comarca em que não houver tal instituição."

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 81, o seguinte inciso:

"V - exercer as atribuições do Conselho Penitenciário, onde este não houver sido instalado."

Art. 3º Ao artigo 65 fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Haverá, no juízo da execução penal, órgão encarregado de prestar assistência social aos egressos, nos termos da Seção VIII, do Capítulo II, do Título II, desta Lei."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.210, de 1984, embora seja o diploma mais avançado, em termos de execução penal, ainda não pôde ter a eficácia de que se esperava, pois carece de vontade política para tornar efetivos os direitos que nela são garantidos.

Faltam órgãos com atribuições específicas.

No entanto, vêm os APACs - Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - com notável senso de humanidade e anonimamente, colaborando para que a caótica e monstruosa situação do preso seja mitigada.

É necessário dar a elas, e a quaisquer outras entidades de fins não lucrativos, o respaldo legal para que possam prestar de forma mais completa a assistência ao preso e aos egressos.

Daí que a nossa proposta, inserta no artigo 1º, vem favorecer e estimular a criação de novas entidades prestadoras de serviços aos presos.

No artigo 2º, propomos que o Conselho da Comunidade, com a estrutura disposta no artigo 80, possa exercer as funções do Patronato (art. 78), onde este não houver sido instalado.

As funções do Patronato dizem respeito à prestação de assistência aos albergados e aos egressos (art. 26). Nada mais justo e salutar que a própria comunidade, que conhece mais profunda e amiudadamente os seus próprios problemas, possa ajudar aqueles que são deserdados da fortuna e do amparo do Poder Público.

No artigo 3º, de nossa proposição, suprimos a lacuna existente na Lei, quando, ao prever que haveria um serviço de assistência social ao egresso, não criou nenhum órgão incumbido dessas tarefas.

Por todos esses motivos, que julgamos de mais alta relevância, contamos com os ilustres Pares nesta Casa Congressual, para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 199

Deputado JOSÉ COIMBRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELD"

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

TÍTULO II DO CONDENADO E DO INTERNADO

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA

Seção VIII Da Assistência ao Egresso

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I — na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II — na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I — o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II — o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

CAPÍTULO III DO JUÍZO DA EXECUÇÃO

Art. 65. A execução penal competirá ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença.

Art. 66. Compete ao juiz da execução:

I — aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II — declarar extinta a punibilidade;

III — decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão nos regimes;

c) detração e remição da pena;

d) suspensão condicional da pena;

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução;

IV — autorizar saídas temporárias;

V — determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

e) a revogação da medida de segurança;

f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta Lei;

VI — zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

VII — inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VIII — interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

IX — compor e instalar o Conselho da Comunidade.

CAPÍTULO VII DO PATRONATO

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (art. 26).

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I — visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II — entrevistar presos;

III — apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV — diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

PROJETO DE LEI Nº 1.268, DE 1995**(Dos Srs. Arolde de Oliveira e Roberto Magalhães)**

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria aos ex-servidores da extinta autarquia federal denominada Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54,RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54,RI) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, aos ex-servidores da extinta autarquia federal Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, regidos pela Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e que optaram, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, pela integração aos quadros da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que o sucedeu, sob o regime da legislação trabalhista, inclusive aos que se encontram inativos à data de promulgação desta Lei.

Art. 2º - Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o valor da remuneração correspondente à do pessoal em atividade na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único - O reajuste do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração dos empregados da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º - Constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata esta Lei a condição de empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária, integrado nos seus quadros com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974 e originário da extinta autarquia Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional.

Parágrafo Único - É vedada a concessão da complementação de aposentadoria ao ex-empregado que receba idêntico benefício de entidade de previdência privada paga ou patrocinada, no todo ou em parte, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Art. 4º - A complementação da pensão de beneficiário do ex-empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro abrangido por esta Lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, a pensão previdenciária complementada poderá ser paga cumulativamente com pensões especiais ou quaisquer outros benefícios pagos pelo Tesouro Nacional ou concedidos por entidade de previdência privada paga ou patrocinada, no todo ou em parte, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Art. 5º - O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade de economia mista Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro absorveu as atividades da extinta autarquia federal denominada Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional. Aos funcionários estatutários do antigo órgão foi dada, pela Lei nº 6.184/74, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 75.478/75, a opção de integrar os quadros da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sob o regime da legislação trabalhista (CLT), ou permanecerem como estatutários na Administração Direta.

Acontece que esses funcionários, dada a natureza de sua função, não tiveram, na realidade, opção nenhuma, se desejassem continuar na sua profissão, que não tem similar na Administração Direta. Em consequência, abriram mão de certas vantagens, como a estabilidade e a aposentadoria integral, para se tornarem celetistas no novo órgão.


Essa mudança de regime jurídico, que beneficiou o interesse público, por manter técnicos de alto padrão nessa importante área, acabou penalizando os servidores optantes, pois quando passaram para a inatividade tiveram acentuada queda no seu padrão de vida.

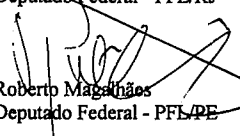
Situação análoga à descrita também ocorreu com outras categorias, como a dos ferroviários e a dos empregados dos Correios, as quais conseguiram sensibilizar o Congresso Nacional, que lhes restituiu o direito à aposentadoria integral, através das Leis nº 8.186/91 e 8.529/92, respectivamente.

Portanto, longe de representar uma concessão de privilégios, a complementação de aposentadoria aos que se tornaram inativos como celetistas busca corrigir uma injustiça, além de dar um tratamento isonômico com as categorias citadas.

Pelos motivos expostos, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para garantir a este projeto a mesma acolhida que tiveram idênticas proposições em favor dos ferroviários e dos empregados dos Correios.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995


Arolde de Oliveira
Deputado Federal - PFL/RJ


Roberto Magalhães
Deputado Federal - PFL/PE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI N.º 1.711 — DE 28 DE OUTUBRO
DE 1952

*Dispõe sobre o Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis da União*

*de 11 de outubro de 1973, e dá ou-
tras providências.*

LEI N.º 6.184 — DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1974

*Dispõe sobre a integração de funcio-
nários públicos nos quadros de so-
ciedades de economia mista, em-
presas públicas e fundações resul-
tantes de transformação de órgãos
da Administração Federal Direta e
autarquias; revoga a Lei n.º 5.927,*

DECRETO N.º 75.478 — DE 14 DE
MARÇO DE 1975

*Regulamenta a Lei n.º 6.184, de 11 de
dezembro de 1974, que dispõe sobre
a integração de funcionários públi-
cos nos quadros de sociedades de
economia mista, empresas públicas
e fundações, e dá outras providên-
cias.*

LEI N.º 8.186, DE 21 DE MAIO DE 1991

*Dispõe sobre a complementação de apo-
sentadoria de ferroviários e dá outras
providências.*

LEI N.º 8.529, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

*Dispõe sobre a complementação da
aposentadoria do pessoal do extinto Depar-
tamento de Correios e Telégrafos (DCT) e
dá outras providências.*

PROJETO DE LEI Nº 1.269, DE 1995

(Do Sr. Fernando Ferro)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991, que "dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizam culturas ilegais de plantas psicotrópicas, e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PL Nº 931/95)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 4º, da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As glebas referidas nesta lei, sujeitas à expropriação, são aquelas possuídas a qualquer título.

Parágrafo Único - A área expropriável corresponde à integralidade do imóvel onde houver culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida legislativa visa explicitar a delimitação da área a ser expropriada, que deve atingir toda a área do imóvel, na integralidade, e não apenas, a área onde é encontrada a cultura de plantas psicotrópicas. Aliás, como vem entendendo o Poder Judiciário, guiando-se pela hermenêutica gramatical em detrimento da "mens legislatoris".

Por conseguinte, o Projeto de Lei visa incrementar a reforma agrária, com projetos de assentamentos, em áreas bem maiores como hoje praticada, e ainda, reprimir o plantio das plantas psicotrópicas, utilizadas pelo narcotráfico.

Destaque-se, que estamos certos do apoio dos demais e ilustres pares desta Casa legislante, pois a sociedade clama por iniciativas como a presente.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995



Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

LEI Nº 8.257, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizam culturas ilegais de plantas psicotrópicas, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o artigo 243 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e revertido em benefício de instituições e pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

Art. 2º. Para efeito desta lei, plantas psicotrópicas são aquelas que permitem a obtenção de substância entorpecente proscrita, plantas estas elencadas no rol emitido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A autorização para a cultura de plantas psicotrópicas será concedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde, atendendo exclusivamente a finalidades terapêuticas e científicas.

Art. 3º. A cultura das plantas psicotrópicas caracteriza-se pelo preparo da terra destinada a sementeira, ou plantio, ou colheita.

Art. 4º. As glebas referidas nesta lei, sujeitas à expropriação, são aquelas possuídas a qualquer título.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º. (VETADO).

Art. 6º. A ação expropriatória seguirá o procedimento judicial estabelecido nesta lei.

Art. 7º. Recebida a inicial, o Juiz determinará a citação dos expropriados, no prazo de cinco dias.

§ 1º. Ao ordenar a citação, o Juiz nomeará perito.

§ 2º. Após a investitura, o perito terá oito dias de prazo para entregar o laudo em cartório.

Art. 8º. O prazo para contestação e indicação de assistentes técnicos será de dez dias, a contar da data da juntada do mandado de citação aos autos.

Art. 9º. O Juiz determinará audiência de instrução e julgamento para dentro de quinze dias, a contar da data da contestação.

Art. 10. O Juiz poderá imitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriando, garantindo-se o contraditório pela realização de audiência de justificação.

Art. 11. Na audiência de instrução e julgamento cada parte poderá indicar até cinco testemunhas.

Art. 12. É vedado o adiamento da audiência, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

PROJETO DE LEI Nº 1.271, DE 1995

(Do Sr. Ivan Valente)

Veda a utilização de células de mercúrio e células de diafragma por indústrias produtoras de cloro-soda.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedada, em todo o território nacional, a utilização de células de mercúrio e células de diafragma pelas indústrias que produzem cloro-soda.

Art. 2º. As indústrias que atualmente utilizam células de mercúrio e células de diafragma na produção de cloro-soda, terão o prazo de um ano para adaptar suas plantas e processos produtivos ao disposto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A adaptação a que se refere o caput deste artigo deverá ser comprovada junto aos órgãos responsáveis pelo seu licenciamento ambiental e aos órgãos competentes de fiscalização e controle da saúde do trabalhador.

Art. 3º. Sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis, aplicam-se aos infratores desta lei as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa simples a ser estipulada entre R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);
- III - multa diária a ser estipulada entre R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por dia;
- IV - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- V - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VI - intervenção no estabelecimento;
- VII - interdição parcial ou total de estabelecimento ou atividade;
- VIII - embargo;
- IX - cancelamento de registro, licença ou autorização legalmente exigidos.

§ 1º. Os valores das multas estabelecidos nos incisos II e III referem-se ao mês de outubro de 1995 e serão corrigidos no primeiro dia útil de cada mês, pela variação da UFIR ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais

§ 2º. Em caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Entre as fontes mais importantes de contaminação do meio ambiente por mercúrio encontram-se as fábricas de cloro e soda, importantes matérias-primas para diversos ramos da indústria química. Os processos de fabricação de cloro-soda empregam tecnologias denominadas células de diafragma (desde 1890) e células de mercúrio (desde 1894), ambas com graves riscos para a saúde humana e para o meio ambiente.

As células de diafragma utilizam asbesto, mineral que se apresenta na forma de fibras sedosas, também conhecido como amianto, reconhecido mundialmente como promotor de fibrose pulmonar (asbestose), câncer do sistema respiratório e mesoclioma de pleura e peritônio. Esta fibra pode ser considerada um problema de saúde pública pois pode causar danos não só aos trabalhadores, como a seus familiares e vizinhos às instalações das fábricas, além de problemas ambientais, uma vez que os resíduos do amianto/asbesto são indestrutíveis. Diversos países como França, Alemanha e Dinamarca, entre outros, vêm estabelecendo restrições crescentes à produção e utilização deste mineral. A Itália proibiu qualquer utilização do amianto/asbesto e sob qualquer forma. No Brasil, existem poucos estudos epistemológicos sistemáticos sobre os problemas de saúde provocados pelo manuseio do amianto/asbesto no ambiente de trabalho e muito menos para as populações não-ocupacionalmente expostas, como os familiares e vizinhos das fábricas, expostas indiretamente. O Grupo Interinstitucional do Asbesto - GIA, coordenado pelo Ministério do Trabalho, publicou em 1989 uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo na qual se apresenta um universo de 3 500 trabalhadores das fábricas de cimento e amianto exposto à contaminação. O setor de fibrocimento, responsável por, aproximadamente, 85% do consumo nacional, assinou em 1989 um acordo a nível nacional com representantes dos trabalhadores e empresários reiterando a Convenção 162 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que amplia o controle das fontes geradoras de risco, limita a exposição e utilização do asbesto/amianto. Também o setor de mineração vem realizando ações semelhantes.

No caso das células de mercúrio, os processos industriais envolvidos vem demonstrando ser extremamente danosos aos seus trabalhadores e à população em geral, que consome água e peixe de rios e reservatórios contaminados pelo metal, tendo sido atribuídos a esse fator diversos casos de mortandade de peixes na represa Billings, situada na região metropolitana de São Paulo, no Recôncavo Baiano e em Pernambuco.

Na região do ABC, no Estado de São Paulo, mais de 150 trabalhadores de uma indústria de cloro-álcali já foram contaminados dessa forma, sendo que alguns deles se encontram afastados do trabalho há mais de quatro anos por esse motivo e outros foram aposentados por invalidez.

Os riscos decorrentes da utilização desses processos industriais levaram diversas empresas a investir em pesquisas de tecnologias limpas para a produção de cloro e soda. Em 1970, foram implantadas as primeiras unidades utilizando um novo processo industrial - as células de membrana - que desde então, vêm sendo rapidamente aperfeiçoadas, possibilitando a obtenção de produtos de mesma qualidade, com investimentos iniciais e custos operacionais bem mais baixos.

Os benefícios econômicos e ambientais decorrentes da utilização das células de membrana são reconhecidos pela própria Associação Brasileira da Indústria de Álcalis e Cloros Derivados - ABICLOR, em estudo intitulado "Tecnologias da Indústria Cloro-Álcali", elaborado para o Grupo de Trabalho da Assessoria Técnica do Conselho Nacional de Energia. Ressalte-se que outro benefício dessa tecnologia é a significativa redução do consumo de energia.

Assim, a iniciativa de proibir a ampliação ou instalação, bem como determinar a substituição de tecnologia tão nociva, tem por finalidade proteger os nossos mananciais e os nossos trabalhadores das tecnologias obsoletas, ultrapassadas, nocivas e caras para a economia do País.

Cabe ressaltar que já se encontra proibida, por meio do Decreto nº 87 561, de 13/09/82, a instalação ou ampliação de indústrias de cloro-soda com células de mercúrio na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, tendo em vista a importância daquela bacia hidrográfica para o abastecimento público de água

Vale acrescentar, ainda, que se encontram em tramitação nas Assembléias Legislativas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro projetos que têm por objetivo estender tal proibição ao restante dos respectivos territórios

Considerando os altos níveis de degradação e contaminação por metais pesados que já se verificam em outros corpos d'água, apresentamos este projeto de lei, ampliando a proibição para todo o País, o qual esperamos ver aprovado com a anuência dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995.

Deputado IVAN VALENTE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELD"

DECRETO Nº 87.561, DE 13 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre as medidas de recuperação e proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 6.803, de 2 de julho de 1980, 6.902, de 27 de abril de 1981, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975,

DECRETA:

Art. 1º. A área crítica de poluição a que se refere o artigo 8º, item XI, do Decreto nº 76.389, de 3 de outubro de 1975, é aquela delimitada pelo perímetro que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, inclusive a totalidade da área urbana de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, conforme os mapas que integram o Projeto Gerencial CEEIVAP - 003-EX-80A, elaborado pelo Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEEIVAP.

Parágrafo único. O Projeto Gerencial a que se refere este artigo, bem como os respectivos mapas e relatórios, encontram-se depositados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º. Para recuperação e proteção ambiental da área correspondente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul serão adotadas as seguintes medidas:

I - macrozoneamento, indicando-se as zonas preferencialmente destinadas a indústrias, expansão urbana, agricultura e proteção ambiental;

II - implantação, em caráter prioritário, de sistemas urbanos de abastecimento d'água e de tratamento de esgotos em todas as cidades localizadas na Bacia;

III - controle da poluição industrial das unidades produtivas existentes ou que venham a implantar-se na área da Bacia;

IV - utilização dos instrumentos legais disponíveis e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar o controle da poluição hídrica e a preservação ambiental.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como das fundações instituídas mediante lei federal, deverão atender, de forma compatível e integrada, as diretrizes de macrozoneamento referidas neste artigo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDL

DECRETO Nº 126, DE 22 DE MAIO DE 1991

Promulga a Convenção Nº 162, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a Utilização do Asbesto com Segurança.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e

Considerando que a Convenção Nº 162, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a Utilização do Asbesto com Segurança foi concluída em Genebra, a 04 de junho de 1986;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção, por meio do Decreto Legislativo Nº 51, de 25 de agosto de 1989;

Considerando que a Carta de Ratificação da Convenção ora promulgada, foi depositada em 18 de maio de 1990;

Considerando que a Convenção Nº 162 sobre a Utilização do Asbesto com Segurança entrará em vigor para o Brasil, em 18 de maio de 1991, na forma de seu artigo 24, parágrafo 3,

D E C R E T A :

Art. 1º A Convenção Nº 162, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a Utilização do Asbesto com Segurança, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO OIT-162,
SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ASBESTO COM SEGURANÇA/MRE.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO
CONVENÇÃO 162
CONVENÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ASBESTO COM SEGURANÇA

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 4 de junho de 1986 em sua septuagésima segunda Sessão;

Observando o disposto nas Convenções e Recomendações Relativas ao Trabalho, em particular a Convenção e a Recomendação sobre o Câncer Profissional, 1974; a Convenção e a Recomendação sobre o ambiente de trabalho (poluição do ar, ruído e vibrações), 1977; a Convenção e a Recomendação sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981; a Convenção e a Recomendação sobre os Serviços de Saúde no Trabalho, 1985; a Lista de Doenças Profissionais, conforme revista em 1980, anexo à Convenção sobre Indenizações em Caso de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, 1964, bem como o Recueil de directives pratiques sur la sécurité dans l'utilisation de l'amianto, publicado pela Repartição Internacional do Trabalho em 1984, que estabelecem os princípios de uma política e da ação em nível nacional;

Após ter decidido adotar diversas propostas concernentes à segurança no emprego do amianto, questão que constitui o quarto ponto da agenda da sessão;

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção Internacional,

Adota neste vigésimo quarto dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção sobre o Amianto, 1986.

P A R T E I
Definições e Campo de Aplicação

ARTIGO 1

1. A presente Convenção se aplica a todas as atividades que impliquer a exposição de trabalhadores ao amianto durante o desempenho das suas tarefas.

2. Um Membro que ratifique a presente Convenção pode, após consulta às organizações mais representativas de empregadores e de empregados interessados, e com base em uma avaliação dos riscos existentes para a saúde, bem como das medidas de segurança aplicadas, excluir ramos específicos da atividade econômica de certas empresas do âmbito de aplicação de determinados dispositivos da Convenção, desde que se certifique que a aplicação delas aqueles ramos ou aquelas empresas não é necessária.

3. Quando decidir pela exclusão de ramos específicos da atividade econômica ou de certas empresas, a autoridade competente deverá ter em conta a frequência, a duração e o nível da exposição, bem como o tipo de trabalho e as condições existentes no local de trabalho.

ARTIGO 2

Para os fins da presente Convenção:

- o termo "amianto" refere-se à forma fibrosa dos silicatos minerais que pertencem às rochas metamórficas do grupo das serpentinas, ou seja a crisotila (amianto branco), e do grupo das anfíboles, isto é, a actinolita, a amosita (amianto azul), a tremolita, ou todo composto que contenha um ou mais desses elementos minerais;
- a expressão "pó de amianto" refere-se às partículas de amianto em suspensão no ar ou as partículas de amianto em repouso, suscetíveis de ficarem em suspensão no ar nos locais de trabalho;

c) a expressão "pó de amianto em suspensão no ar" refere-se, para fins de medição, às partículas de poeira medidas por meio de uma avaliação gravimétrica ou por outro método equivalente;

d) a expressão "partículas respiráveis de amianto" refere-se às fibras de amianto cujo diâmetro seja inferior a 3 nanômetros e cuja relação comprimento/diâmetro seja superior a 3:1. Somente as fibras de comprimento superior a 5 nanômetros serão levadas em conta para fins de mensuração;

e) a expressão "exposição de amianto" refere-se ao fato de se ser exposto, durante o trabalho, às fibras respiráveis de amianto ou ao pó de amianto em suspensão no ar, independentemente de essas fibras ou esse pó provirem do amianto ou de minérios, materiais ou produtos que contenham amianto;

f) a expressão "os trabalhadores" abrange os membros de cooperativas de produção;

g) a expressão "representantes dos trabalhadores" refere-se aos representantes dos trabalhadores reconhecidos como tal pela legislação, ou prática nacionais, conforme a Convenção Relativa aos Representantes dos Trabalhadores, 1971.

P A R T E II
Princípios Gerais

ARTIGO 3º

1. A legislação nacional deve prescrever as medidas a serem tomadas para prevenir e controlar os riscos, para a saúde, criados da exposição profissional ao amianto, bem como para proteger os trabalhadores contra tais riscos.

2. A legislação nacional adotada em virtude da aplicação do parágrafo 1.º do presente Artigo deverá ser submetida a revisão periódica, à luz do desenvolvimento técnico e do aumento do conhecimento científico.

3. A autoridade competente poderá suspender, temporariamente, as medidas prescritas em virtude do parágrafo 1.º do presente Artigo, segundo condições e prazos a serem fixados após consulta às organizações mais representativas dos empregadores e dos empregados interessados.

4. Quando de derrogações estabelecidas de acordo com o parágrafo 3.º do presente Artigo, a autoridade competente deverá selar por que sejam tomadas as precauções necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores.

ARTIGO 4º

A autoridade competente deverá consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, a respeito das medidas a serem tomadas para levar a efeito as disposições da presente Convenção.

ARTIGO 5º

1. A aplicação da legislação adotada de acordo com o Artigo 3.º da presente Convenção deverá ser garantida por um sistema de inspeção suficiente e adequado.

2. A legislação nacional deverá prever as medidas necessárias, entre as quais a aplicação de sanções adequadas, para garantir a implementação efetiva da presente Convenção, bem como a observância das suas disposições.

ARTIGO 6º

1. Os empregadores serão considerados responsáveis pela aplicação das medidas prescritas.

2. Toda vez que dois ou mais empregadores se encontrarem simultaneamente desenvolvendo atividades em certo local de trabalho, deverão colaborar no sentido da aplicação das medidas prescritas, sem prejuízo da responsabilidade de cada um concernente à saúde e à segurança dos trabalhadores que empregar. A autoridade competente deverá estabelecer as modalidades gerais dessa colaboração, desde que necessário.

3. Os empregadores devem, em colaboração com os serviços de saúde e de segurança no trabalho, e após consulta aos representantes dos trabalhadores interessados, elaborar os procedimentos a serem seguidos em situações de emergência.

ARTIGO 7º

Os trabalhadores devem, dentro do limite de suas responsabilidades, respeitar as normas de segurança e higiene prescritas para prevenir e controlar os riscos para a saúde que comporta a exposição profissional ao amianto, bem como, para protegê-los desses riscos.

ARTIGO 8º

Da mesma forma, os empregadores e os trabalhadores ou seus representantes deverão colaborar tão estreitamente quanto possível, em todos os níveis na empresa, no sentido de aplicação das medidas prescritas de acordo com a presente Convenção.

P A R T E III

Medidas de Proteção e de Prevenção

ARTIGO 9º

A legislação nacional adotada de acordo com o Artigo 3.º da presente Convenção deverá prever que a exposição ao amianto deverá ser evitada ou controlada por um ou mais dos meios a seguir:

a) a sujeição do trabalho suscetível de provocar a exposição do trabalhador ao amianto às disposições que prescrevem medidas técnicas de prevenção, bem como métodos de trabalho adequados, particularmente referentes à higiene do local de trabalho;

b) a prescrição de regras e de procedimentos especiais, entre os quais autorizações para o uso do amianto ou de certos tipos de amianto ou de certos produtos que contenham amianto, ou, ainda, para certos tipos de trabalho.

ARTIGO 10

Quando necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores, e viáveis do ponto de vista técnico, as seguintes medidas deverão ser previstas pela legislação nacional:

- a) sempre que possível, a substituição do amianto ou de certos tipos de amianto ou de certos produtos que contenham amianto por outros materiais ou produtos, ou, então, o uso de tecnologias alternativas desde que submetidas à avaliação científica pela autoridade competente e definidas como inofensivas ou menos perigosas;
- b) a proibição total ou parcial do uso do amianto ou de certos tipos de amianto ou de certos produtos que contenham amianto para certos tipos de trabalho.

ARTIGO 11

1. O uso do crocidolito e de produtos que contenham essa fibra deverá ser proibido.

2. A autoridade competente deverá ser habilitada, após consulta às organizações mais representativas de empregadores e empregados interessados, a abrir exceções à proibição prevista no parágrafo 1, supra, sempre que os métodos de substituição não forem razoáveis e praticamente realizáveis e sob condição de que as medidas tomadas visando a garantir a saúde dos trabalhadores não sejam postas em risco.

ARTIGO 12

1. A pulverização do amianto deverá ser proibida em todas suas formas.

2. A autoridade competente deverá ser habilitada, após consulta às organizações mais representativas de empregadores e empregados interessados, a abrir exceções à proibição prevista no parágrafo 1, supra, sempre que os métodos de substituição não forem razoáveis e praticamente realizáveis e sob a condição de que as medidas tomadas visando a garantir a saúde não sejam postas em risco.

ARTIGO 13

A legislação nacional deverá prever que os empregadores notifiquem a autoridade competente, conforme modalidades e grau por esta definidos, acerca de certos tipos de trabalho que impliquem exposição ao amianto.

ARTIGO 14

Os produtores e os fornecedores de amianto, da mesma forma que os fornecedores de produtos que contenham amianto, deverão ser responsáveis pela etiquetagem adequada dos recipientes e, quando conveniente, dos produtos, em língua e estilo facilmente apreendidos pelos trabalhadores e pelos usuários interessados, conforme prescrições da autoridade competente.

ARTIGO 15

1. A autoridade competente deverá fixar os limites da exposição dos trabalhadores ao amianto ou de outros tipos de critérios de avaliação do local de trabalho em termos de exposição ao amianto.

2. Os limites de exposição ou outros critérios de exposição deverão ser fixados, revistas e atualizados periodicamente, à luz do desenvolvimento tecnológico e do aumento do conhecimento técnico e científico.

3. Em todo local de trabalho em que o empregado for exposto ao amianto, o empregador deverá adotar todas as medidas adequadas para evitar essa exposição ou para controlar a emissão de pó de amianto no ar, no sentido de assegurar-se da observância dos limites de exposição ou de outros critérios concernentes à exposição, bem como, diminuir tais níveis a ponto que a observância referida seja razoável se efetivamente factível.

4. No caso de que as medidas adotadas em conformidade com o parágrafo 3 do presente Artigo não sejam suficientes para conter a exposição ao amianto dentro dos limites de exposição ou a conformar-se a outros critérios de exposição fixados no quadro de aplicação do disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, o empregador deverá fornecer, manter e, se necessário, substituir, sem custo para os empregados, equipamento de proteção respiratório adequado, bem como trajes de proteção especiais, quando for o caso. O equipamento de proteção respiratório deverá conformar-se às normas estabelecidas pela autoridade competente e não ser utilizado senão como medida complementar, temporária, de urgência ou excepcional, não se constituindo em substituto do controle técnico.

ARTIGO 16

Cada empregador deverá ser responsável pelo estabelecimento e implementação de medidas práticas para a prevenção e o controle das exposições dos trabalhadores ao amianto, e para sua proteção contra os riscos dela decorrentes.

ARTIGO 17

1. A demolição das instalações ou obras que contenham materiais isolantes de amianto, bem como a eliminação do amianto de construções ou obras em que este possa vir a ficar em suspensão, não deverão ser empreendidas senão por empregadores ou empreiteiros reconhecidos pela autoridade competente como estando qualificados para a execução desse gênero de serviço, de acordo com o disposto na presente Convenção, e devidamente habilitados para tal.

2. Antes de iniciar os trabalhos de demolição, o empregador ou empreiteiro deverá elaborar plano de trabalho que especifique as medidas a adotar, principalmente aquelas que visem a:

- a) fornecer toda a segurança possível aos empregados;
- b) limitar a emissão de pó de amianto no ar;
- c) providenciar a eliminação dos detritos que contenham amianto de acordo com o Artigo 19 da presente Convenção.

3. Os trabalhadores ou seus representantes deverão ser consultados a respeito do plano de trabalho referido no parágrafo 2, supra.

ARTIGO 18

1. Desde que as roupas pessoais dos trabalhadores estão sujeitas a contaminação por amianto, o empregador deverá, segundo a legislação nacional e em consulta com os representantes dos trabalhadores, fornecer roupas de trabalho adequadas que não poderão ser levadas para fora do local de trabalho.

2. A manipulação e a limpeza das roupas de trabalho e dos trajes de proteção especiais após o uso devem ser efetuadas em condições sujeitas a controle, de acordo com as exigências da autoridade competente, a fim de evitar a emissão de pó de amianto.

3. A legislação nacional deverá proibir o transporte das roupas de trabalho, dos trajes de proteção especiais e do equipamento de proteção individual ao domicílio do trabalhador.

4. O empregador deve responsabilizar-se pela limpeza, pela manutenção e pela boa ordem das roupas de trabalho, dos trajes de proteção especial e do equipamento de proteção individual.

5. O empregador deverá pôr à disposição dos empregados expostos ao amianto instalações de banho, ducha ou lavabos no local de trabalho, conforme for mais adequado.

ARTIGO 19

1. Segundo a legislação e a prática nacionais, o empregador deverá eliminar os resíduos que contenham amianto de molde a não apresentar risco nem para a saúde dos trabalhadores interessados - entre os quais aqueles que manipulam o amianto - nem para a população em geral ou para os habitantes das proximidades da firma.

2. Medidas adequadas devem ser tomadas pela autoridade competente e pelos empregadores para evitar a poluição do meio ambiente, em geral, pelo pó de amianto emitido no local de trabalho.

P A R T E I V**Monitoramento do Ambiente de Trabalho e de Saúde dos Trabalhadores**

1. Sempre que necessário a proteção da saúde dos trabalhadores, o empregador deverá medir a concentração de pó de amianto em suspensão no ar nos locais de trabalho e vigiar a exposição dos trabalhadores ao amianto a intervalos e conforme métodos especificados pela autoridade competente.

2. Os registros concernentes à vigilância do meio de trabalho e da exposição dos trabalhadores ao amianto deverão ser conservados durante um período determinado pela autoridade competente.

3. Os trabalhadores interessados, seus representantes e os serviços de inspeção deverão ter acesso aos registros referidos.

4. Os trabalhadores ou seus representantes devem ter o direito de requerer, a vigilância do meio de trabalhar e solicitar à autoridade competente os resultados dessa vigilância.

ARTIGO 21

1. Os trabalhadores que estão ou foram expostos ao amianto devem poder-se beneficiar, segundo a legislação e a prática nacionais, de exames médicos necessários ao controle da sua saúde em função do risco profissional bem como ao diagnóstico das doenças profissionais provocadas pela exposição ao amianto.

2. A vigilância sanitária dos trabalhadores, concernente ao uso do amianto, não deve implicar quaisquer ônus para estes; ela deverá ser gratuita e ter lugar, na medida do possível, durante o horário de trabalho.

3. Os trabalhadores devem ser informados convenientemente e adequadamente dos resultados dos seus exames médicos, bem como, receber aconselhamento individual a respeito do seu estado de saúde em relação com sua atividade.

4. Quando a permanência em função que implique exposição ao amianto for desaconselhada por motivos médicos, todos os esforços deverão ser empreendidos, de modo compatível com a prática e as condições nacionais, para oferecer aos trabalhadores interessados outros meios de conservar sua saúde.

5. A autoridade competente deverá estruturar sistema de notificação das doenças profissionais causadas pelo amianto.

P A R T E V
Informações e Educação**ARTIGO 22**

1. A autoridade competente deverá, em consulta e em colaboração com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, adotar disposições adequadas para promover a difusão de informações e a educação de todas as pessoas envolvidas, no que respeita aos riscos provocados pela exposição ao amianto, assim como aos métodos de prevenção e controle.

2. A autoridade competente deve zelar para que os empregadores tenham estabelecido por escrito uma política e procedimentos relativos às medidas de educação e de treinamento periódico dos trabalhadores sobre os riscos oriundos do amianto e os métodos de prevenção e controle.

3. O empregador deve zelar para que todos os trabalhadores expostos ou que possam vir a ser expostos ao amianto sejam informados a respeito dos riscos inerentes ao seu trabalho e das medidas de prevenção assim como dos métodos corretos de trabalho, e que receba, um treinamento contínuo nesta matéria.

ARTIGO 23

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho; e por ele registradas.

ARTIGO 24

1. A presente Convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros por parte do Diretor-Geral posteriormente.

3. Esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro da sua ratificação.

ARTIGO 25

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente Artigo dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previsto pelo presente Artigo, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

ARTIGO 26

1. O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

ARTIGO 27

O Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações ou atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os Artigos anteriores.

ARTIGO 28

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá sobre a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 29

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

- a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revista, implicará de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 25, supra, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;
- b) a partir da entrada em vigor da Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros;

2. A presente Convenção continuará em vigor, em qualquer caso, em sua forma e teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revista.

ARTIGO 30

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 1995

(DO SR. ANTONIO DO VALLE)

Cria programa de apoio cultural às empresas.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, TENDO EM VISTA O FATO DE ELA CONTER MATÉRIA IDÊNTICA AO PROJETO DE LEI Nº 1.181/95, EM TRAMITAÇÃO NA CASA, DE AUTORIA DO MESMO PARLAMENTAR. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.)

GER 3 21 01 007-8 (DEZ/94)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas comerciais ou civis dedicadas exclusivamente à atividade cultural e educacional de ciências e tecnologias, para aplicação em atividades empresariais, passam a pagar o imposto de renda sobre o lucro presumido, calculado em 5% (cinco por cento) de sua receita bruta, à alíquota de 3% (três por cento).

Parágrafo único: Para fins de determinação do lucro presumido, são excluídos da receita bruta os valores relativos a produção de obras literárias, científicas e técnicas, aplicadas na cultura da empresa, da autoria de próprios sócios, bem como os referentes a material didático, como transparencias para cursos, apostilas, aulas, recursos áudio-visuais de ensino e similares, aí incluindo-se ainda os montantes pertinentes aos gastos com treinamento direto a terceiros.

Art. 2º O lucro atribuído aos sócios pagará imposto de renda à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Incluem-se na receita bruta da empresa os valores relacionados a intermediação e agenciamento de conferencistas, professores, autores e pesquisadores, para fins de exercício das atividades constantes desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O maior dos fomentos que se pode dar às empresas, notadamente às micro e pequenas, para que se desenvolvam, é a educação.

Sabemos que quase 75% das empresas que se instalam, da pequena dimensão, duram menos de 2 anos: isso devido mormente à falta de orientação cultural ao empresário.

Sabemos, também, que tem sido difícil ao governo assumir esse papel, devendo-se entregá-lo por isso à iniciativa particular, composta de dedicados profissionais que se sentirão também estimulados a praticar essa atividade.

Essas as razões fundamentais que justificam a apresentação dessa matéria, a inserir-se em nosso ordenamento legislativo a medida das empresas em todo o mundo.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares neste Congresso para a devida aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 14 de Janeiro de 1995.

Deputado ANTONIO DO VALLE

**PROJETO DE LEI Nº 1.273, DE
1995
(Do Sr. Fausto Martello)**

Dispõe sobre a pesca, a aquicultura, a proteção dos recursos pesqueiros, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Para os efeitos desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - **pesca**: todo ato tendente a capturar ou extrair recursos pesqueiros

II - **aquicultura**: o cultivo de recursos pesqueiros com ou sem finalidade econômica.

III - **recursos pesqueiros**: os seres hidrobios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção.

IV - **seres hidróbios**: os organismos vivos, animais ou vegetais, que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

V - **pescador profissional**: aquele que, segundo a legislação em vigor, faz da pesca a sua profissão ou meio principal de vida;

VI - **pescador amador**: aquele que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto.

VII - **empresa de pesca**: a organização econômica que tem por fim a criação, a extração, a conservação, o beneficiamento, a transformação ou a comercialização de recursos ou produtos pesqueiros.

VIII - **embarcação de pesca**: a que seja empregada exclusiva e permanentemente na extração, processamento, transformação, transporte ou pesquisa de recursos pesqueiros.

IX - **armador de pesca**: a pessoa física ou jurídica que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, presta a embarcação para ser utilizada na pesca, bem assim aquele que tenha o exclusivo controle da expedição, sob qualquer modalidade de cessão, embora receba a embarcação devidamente aparelhada e tripulada, desde que possua sobre ela poderes de administração

Art. 2º A pesca tem por fim o aproveitamento dos recursos pesqueiros, nos limites das necessidades individuais e coletivas, de acordo com o interesse social e econômico, sem prejuízo do meio ambiente

Parágrafo único. O Poder Público planejará, executará e avaliará programas de educação ambiental voltados à atividade pesqueira

Art. 3º O Poder Público formulará e executará políticas específicas para a pesca e a aquicultura, levando em consideração as peculiaridades regionais.

Art. 4º A administração pesqueira é o processo através do qual o Poder Público busca conjugar as diferentes variáveis atuantes sobre os recursos pesqueiros, respeitadas as condicionantes culturais, ecológicas, sociais e econômicas existentes, de forma a viabilizar o desenvolvimento sustentado.

Parágrafo único. A administração das atividades de pesca, de aquicultura e dos recursos pesqueiros compreende as normas legais e regulamentares, as condições, métodos e técnicas de aproveitamento e outras medidas destinadas a preservar, recuperar e manejar os recursos pesqueiros, bem como a promover seu desenvolvimento atual e futuro, potencializando ao máximo o benefício social

Art. 5º A execução da administração pesqueira, o planejamento, a coordenação e a fiscalização da atividade pesqueira no âmbito nacional, são de competência de órgão ou autarquia da Administração Pública Federal, criado e mantido pelo Poder Executivo

Art. 6º A pesca realizar-se-á como atividade profissional, amadorista ou científica

§ 1º A pesca é considerada profissional quando exercida com finalidade econômica.

§ 2º A pesca é considerada amadorista quando exercida com finalidade de lazer ou desporto

§ 3º A pesca é considerada científica quando exercida com fins de pesquisa, por pessoas ou instituições autorizadas

§ 4º O produto da pesca realizada como atividade amadorista ou científica não poderá ser comercializado ou industrializado.

Art. 7º Nos limites desta lei, a pesca e a aquicultura podem ser exercidas no território nacional e nas águas extraterritoriais, observados os atos emanados do órgão federal competente e os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário

§ 1º O órgão federal competente estabelecerá

I - a relação das espécies que se podem pescar, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção,

II - os equipamentos e petrechos de qualquer espécie passíveis de emprego na pesca,

III - a relação das espécies da fauna aquática brasileira ou exótica que podem ser objeto de aquicultura

§ 2º O órgão federal competente, de acordo com as necessidades da administração dos recursos pesqueiros e atendendo as peculiaridades regionais, poderá criar zonas especiais de pesca, cujos critérios para criação e utilização serão estabelecidos em regulamento

§ 3º É reservado às embarcações pesqueiras o exercício da pesca profissional em águas de domínio da União, desde que autorizado pelo órgão federal competente, na forma da legislação em vigor

§ 4º Consideram-se bens de produção as embarcações pesqueiras, assim como os equipamentos, redes e petrechos utilizáveis na pesca profissional

§ 4º A pesca pode ser transitória ou permanentemente proibida em águas de domínio público ou privado

§ 5º A pesca em águas de domínio privado dependerá do consentimento expresso ou tácito dos proprietários, na forma do Código Civil

§ 6º Nas águas situadas em áreas indígenas, a pesca somente poderá ser exercida pelos silvícolas

Art. 8º A concessão de uso pelo Poder Público é necessária nos seguintes casos:

I - utilização de terrenos de marinha e águas de domínio da União em atividades de aquicultura,

II - extração de espécies arraigadas ou sedentárias que estejam agrupadas ou formando separados uns dos outros e que guardem relação com a área geográfica,

III - exploração de campos de algas demarcados

Art. 9º A pesca profissional será exercida por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou ainda por estrangeiros, autorizados pelo órgão federal competente

§ 1º É facultado o embarque de maiores de 14 (quatorze) anos como aprendizes de pesca, desde que autorizados pelo Juiz competente.

§ 2º Aos aprendizes será expedida autorização provisória

Art. 10. Os pescadores profissionais deverão ser cadastrados e registrados no órgão federal competente.

§ 1º Os profissionais que pescam embarcados também deverão matricular-se na Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, de acordo com as disposições legais vigentes

§ 2º Os pescadores profissionais poderão ser autorizados pelo órgão federal competente a utilizar aparelhos de mergulho dotados de equipamento de respiração autônoma, para dedicarem-se a extração comercial de recursos pesqueiros.

Art. 11. Os pescadores amadores, brasileiros ou estrangeiros, maiores de 18 (dezoito) anos, deverão obter autorização anual de pesca do órgão federal competente, mediante o pagamento de taxa.

§ 1º Poderão obter permissão anual para pesca amadorista, sobre a qual não incidirá qualquer taxa:

I - os menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente autorizados pelo pai, responsável, ou Juiz competente;

II - os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que sua renda anual não ultrapasse o limite de isenção do imposto de renda.

§ 2º Os clubes e associações de pescadores amadores poderão ser cadastrados e registrados no órgão federal competente.

§ 3º Na pesca amadorista, admite-se apenas a utilização de embarcações arroladas nas classes de esporte e recreio

§ 4º É vedado o uso de equipamento de respiração autônoma na pesca subaquática amadorista.

Art. 12. Os aquicultores deverão ser registrados e cadastrados no órgão federal competente, prestando-lhe informações periódicas e cumprindo as demais obrigações estabelecidas em regulamento.

Art. 13. As empresas de pesca, regularmente constituídas e autorizadas a funcionar no País, para exercício de suas atividades no território nacional deverão estar registradas e cadastradas no órgão federal competente e cumprir as obrigações estabelecidas em regulamento

Art. 14. Os armadores de pesca deverão ser registrados e cadastrados no órgão federal competente, cumprindo as obrigações estabelecidas em regulamento

Parágrafo único. É exclusiva de brasileiros a condição de armador de embarcação de pesca nacional

Art. 15. É considerada similar à embarcação nacional, para o exercício da pesca nas águas de domínio público, a embarcação estrangeira arrendada por armador brasileiro ou por motivo de "joint venture" entre pessoa jurídica brasileira e estrangeira, observada a legislação pertinente e devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

§ 1º O arrendamento de que trata o caput será por prazo determinado e só será autorizado se vinculado a projeto de pesca do armador brasileiro destinado a explorar recursos pesqueiros comprovadamente subexplorados ou inexplorados, em áreas definidas

§ 2º Os critérios para a aprovação do projeto mencionado no parágrafo anterior serão definidos pelo órgão federal competente.

Art. 16. As embarcações de pesca, desde que registradas e devidamente licenciadas, no curso normal das pescarias, terão livre acesso a qualquer hora do dia ou da noite aos portos e terminais pesqueiros nacionais

Art. 17. Estarão isentas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga, instituído pela Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, as embarcações com até 8 (oito) metros de comprimento total, utilizadas na pesca profissional ou amadora.

Art. 18. Os comandantes das embarcações destinadas à pesca deverão preencher os mapas fornecidos pelo órgão federal competente, entregando-os ao fim de cada viagem ou semanalmente.

Art. 19. A construção, a instalação e a ampliação de portos pesqueiros, bem como a reforma dos já existentes, serão sujeitas à aprovação do órgão federal competente

Art. 20. O proprietário ou concessionário de represas em cursos de água, sem prejuízo de outras disposições legais, e obrigado a tomar medidas de proteção à fauna e ao ecossistema aquático

§ 1º Serão determinadas pelo órgão ambiental competente medidas de proteção à fauna e ao ecossistema aquático em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos de água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

§ 2º Sempre que o barramento de um curso de água prejudicar as migrações reprodutivas de peixes, a juízo do órgão ambiental competente, o proprietário ou concessionário da represa estará obrigado a construir dispositivos que possibilitem a passagem de peixes nos sentidos ascendente e descendente.

Art. 21. É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão federal competente.

Art. 22. É proibida a captura, ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo e sirênio nas águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 23. É proibido pescar:

I - em cursos de água, nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução e em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso, definidos pelo órgão federal competente;

II - espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos.

III - quantidades superiores as permitidas.

IV - mediante a utilização de:

a) explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

b) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;

c) petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

V - em épocas e nos locais interditados pelo órgão federal competente.

VI - sem autorização, licença, permissão ou concessão do órgão federal competente.

§ 1º Ficam excluídos da proibição prevista no inciso I deste artigo os pescadores profissionais e amadores que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, ou vara (com ou sem molinete ou carretilha), linha e anzol.

§ 2º É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

Art. 24. A pesquisa científica, voltada para a atividade pesqueira nos aspectos tecnológicos, econômicos, ecológicos e sociais, tem por finalidade.

I - proporcionar o conhecimento dos recursos e da atividade pesqueira, em seus diferentes segmentos, visando a sua utilização e à exploração sustentada.

II - obter novos e melhores métodos para que sejam estabelecidas normas técnicas para a extração, processamento, transformação e cultivo dos recursos e produtos pesqueiros.

Art. 25. A pesquisa pesqueira em águas de domínio público poderá ser exercida por pessoa física ou jurídica brasileira ou estrangeira, mediante autorização do órgão federal competente, sem prejuízo das demais autorizações exigidas.

§ 1º É obrigatória a participação de pesquisador brasileiro nas fases de planejamento e execução da pesquisa pesqueira, bem como na análise dos resultados.

§ 2º É obrigatória a apresentação ao órgão federal competente dos dados básicos, estudos e resultados de pesquisa sobre pesca que se realizarem no País.

Art. 26. O Poder Público promoverá a criação de unidades de pesquisa e fomento da aquicultura, cujos objetivos serão o suporte, estímulo e assistência técnica necessária ao desenvolvimento racional da atividade.

Art. 27. A fiscalização pesqueira objetiva o cumprimento da legislação relativa à pesca, aquicultura e meio ambiente e será exercida pelos integrantes do quadro próprio de fiscalização do órgão federal, ou por servidores de outras categorias, designados pela autoridade competente.

§ 1º A fiscalização cabe a observância e aplicação das normas legais em vigor, competindo-lhe a lavratura de autos de infração, a aplicação de multas pecuniárias e demais penalidades previstas em lei.

§ 2º A fiscalização terá livre acesso, a qualquer tempo, mediante as formalidades legais, em todas as propriedades, estabelecimentos comerciais e industriais, embarcações e veículos de qualquer natureza.

§ 3º Os servidores, no exercício da fiscalização pesqueira, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de arma.

Art. 28. A infração ao disposto nesta lei sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao meio ambiente.

Art. 29. O responsável pela infração fica sujeito as seguintes penalidades.

- I - multa;
- II - apreensão dos petrechos de pesca e do produto da pesca,
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;
- IV - cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento ou atividade;
- V - suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização.

§ 1º Para configurar a infração, basta a ação ou omissão voluntária do infrator.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civil e penal cabíveis.

§ 3º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penas a elas cominadas.

§ 4º Os valores das multas pecuniárias serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º Dobrar-se-a o valor da multa pecuniária a cada reincidência.

§ 6º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 30. Em caso de infração ao disposto no art. 22 e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 23 desta lei, o infrator também estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - reclusão de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
- II - perda da embarcação em favor da União.

Art. 31. As penalidades incidirão sobre:

- I - o autor material;
- II - o mandante;
- III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 32. Os bens apreendidos pela fiscalização, caracterizada por ato administrativo, terão a seguinte destinação:

I - os de uso proibido serão inutilizados, lavrando-se o termo circunstanciado da ocorrência, exceto quando o bem tiver outra atividade econômica, quando então poderá ser leiloado, na forma da legislação em vigor.

II - sendo perecíveis, serão doados a entidades filantrópicas, estabelecimentos penais, hospitalares, científicos, associações comunitárias ou a população carente, mediante termo de recebimento.

III - leiloados, na forma da legislação em vigor.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 7 643, de 18 de dezembro de 1987 e a Lei nº 7 679, de 23 de novembro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira relativa à pesca encontra-se dispersa em vários diplomas legais, sendo o principal o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, editado em um momento da história nacional muito diverso do presente. Achava-se o País em pleno regime de exceção, e sua economia, confiada à tecnocracia da época, que preconizava um modelo de desenvolvimento que, sabemos hoje, não foi muito feliz em seus resultados.

Generosos incentivos fiscais foram concedidos, tendo-se em mira o desenvolvimento de diversos setores, entre eles o pesqueiro. O planejamento inadequado, ou mesmo a falta dele, deu origem a graves distorções, tais como a concentração de

empresas de pesca em determinados pontos do nosso litoral, o excessivo esforço de captura de determinadas espécies (sardinha, lagosta etc.), levando à depleção dos respectivos estoques, enquanto outros recursos pesqueiros (os de alto mar) permaneceram abandonados e sujeitos ao saque de embarcações estrangeiras, em furtivas investidas em nosso mar territorial e zona econômica exclusiva.

Ao mesmo tempo, a pressão sobre o meio ambiente agravou-se tremendamente em nosso País. Os recursos pesqueiros encontram-se crescentemente ameaçados pela poluição das águas, destruição de ecossistemas (manguezais, em especial), construção de barragens em cursos de água (impedindo a migração reprodutiva de peixes), além do emprego de métodos predatórios na pesca.

Diversas outras normas legais foram editadas, enfocando aspectos particulares da atividade pesqueira e aspectos a ela relacionados. É o caso das Leis nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, e 7.679, de 23 de novembro de 1988, que proibem, respectivamente, a captura ou o molestamento de cetáceos e a pesca em períodos de reprodução, além de inúmeros decretos, portarias e resoluções.

Verifica-se, por conseguinte, que a legislação pesqueira nacional encontra-se dispersa e, em grande parte, desatualizada ou inadequada. O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir essas distorções, que causam embaraço aos que lidam com a pesca e prejudicam o planejamento, a fiscalização e o controle da atividade pelo Poder Público.

Aproveitamos em parte, neste trabalho, iniciativa do próprio Poder Executivo que jamais se viabilizou, a saber: anteprojeto de consolidação da legislação ambiental publicada no Diário Oficial em fevereiro de 1992, para coleta de subsídios.

Na presente proposição, a aquicultura mereceu um tratamento mais criterioso que as simples menções a ela feitas na legislação em vigor. Outros aspectos relevantes foram acrescentados, objeto de justas e antigas reivindicações de pescadores e defensores da natureza, como a isenção de taxa de pesca para pescadores amadores menores de 18 anos e maiores de 65 anos (benefício limitado pela renda pessoal), a não obrigatoriedade de seguro para embarcações com até 8 metros de comprimento e a construção obrigatória de dispositivos ("escadas de peixes" e similares) para a transposição de represas pelos peixes, em suas migrações reprodutivas.

Dada a superlativa importância de que se reveste a matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado FAUSTO MARTELLO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C&DI"

LEI Nº 8.374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga e dá outras providências.

.....
Art. 1º As alíneas *b* e *l* do art. 20 do Decreto-Lei nº 73(1), de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe uma alínea *m* assim redigida:

«Art. 20.

.....
b) responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo:

.....
l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

m) responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada.»

Art. 2º O seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga, previsto na alínea *l* do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe deu o artigo anterior, se regerá pelas disposições desta lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se embarcações os veículos destinados ao tráfego marítimo, fluvial ou lacustre, dotados ou não de propulsão própria.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente às embarcações sujeitas à inscrição nas capitânicas dos portos ou repartições a estas subordinadas.

Art. 3º O seguro referido no artigo anterior tem por finalidade dar cobertura a pessoas transportadas ou não, inclusive aos proprietários, tripulantes e/ou condutores das embarcações, e a seus respectivos beneficiários ou dependentes, esteja ou não a embarcação operando.

Art. 4º O seguro referido no art. 2º desta lei não abrange rá multas e fianças impostas aos condutores ou proprietários das embarcações, e danos decorrentes de radiações ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear.

.....
.....

**DECRETO-LEI Nº 221 — DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das prerrogativas que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I

Da Pesca

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto-lei define-se por pesca todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida

Art. 2º A pesca pode efetuar-se com fins comerciais, desportivos ou científicos;

§ 1º Pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pesca desportiva é a que se pratica com linha de mão, por meio de aparelhos de mergulho ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial;

§ 3º Pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

Art. 3º São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

.....

.....

LEI Nº 7.643, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica proibida a pesca, ou qualquer forma de molestamen-
to intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais bra-
sileiras.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei será punida com a pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, com perda da embarcação em favor da União, em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

.....

.....

LEI Nº 7.679, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou Medida Provisória que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido pescar:

I — em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso;

II — espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;

III — quantidades superiores às permitidas;

IV — mediante a utilização de:

a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

b) substâncias tóxicas;

c) aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

V — em épocas e nbs locais interditados pelo órgão competente;

VI — sem inscrição, autorização, licença, permissão ou concessão do órgão competente.

§ 1º Ficam excluídos da proibição prevista no item I deste artigo os pescadores artesanais e amadores que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara, linha e anzol.

§ 2º É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 1995 (Do Sr. Humberto Costa)

Dispõe sobre o incentivo e a proteção ao aleitamento materno e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DESPESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54,RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54,RI) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aleitamento materno é incentivado e protegido de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º O Ministério da Saúde é o órgão responsável pela aplicação e fiscalização do cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do disposto no caput, o Ministério da Saúde, quando necessário, poderá solicitar a colaboração de outros ministérios e órgãos da administração pública.

Art. 3º Será formada no âmbito do Ministério da Saúde a Comissão Nacional de Incentivo e Proteção ao Aleitamento Materno, composta por representantes do governo, dos profissionais de saúde e da sociedade civil.

Art. 4º À Comissão Nacional de Incentivo e Proteção ao Aleitamento Materno compete:

I - assessorar ao Ministro da Saúde em matéria da política de incentivo e proteção ao aleitamento materno;

II - dar parecer em relação à estratégia nacional de comunicação social e de educação para à saúde no que diz respeito ao aleitamento materno;

III - examinar denúncias de violações da presente lei e outros assuntos relacionados ao aleitamento materno;

IV - examinar e aprovar as normas de controle e fiscalização dos produtos classificados como sucedâneos do leite materno, bem como dos utensílios indicados à sua administração.

Art. 5º Os produtos, fabricados no País ou importados, destinados à substituição do leite materno, à complementação alimentar de lactentes ou à administração de alimentos líquidos para lactentes só poderão ser comercializados mediante a obtenção de certificado de registro junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para o fornecimento do certificado de que trata este artigo, o Ministério da Saúde verificará a adequação às normas constantes nesta lei, assim como as referentes à composição e à qualidade dos produtos.

Art. 6º É vedada a promoção comercial dos produtos a que se refere o artigo anterior com o intuito de induzir vendas ao consumidor no varejo.

Parágrafo único. A promoção comercial de alimentos infantis que possam ser empregados como alimentos complementares deverá incluir advertência, compatível com o meio de divulgação, de que não devem ser utilizados na alimentação do lactente nos 6 (seis) primeiros anos de vida, salvo indicação de profissional habilitado.

Art. 7º Nas embalagens ou rótulos dos produtos mencionados no art. 5º, são vedadas:

I - a inclusão de texto que possa desestimular o aleitamento materno;

II - a utilização de ilustrações, fotos ou imagens que possam sugerir o emprego do produto como ideal para alimentação de lactentes;

III - a utilização de termos ou expressões que induzam à comparação ou semelhança com o leite materno;

IV - a indicação de condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado.

Art. 8º Sem prejuízo das normas atinentes a produtos alimentares ou destinados à utilização de crianças, as embalagens e rótulos dos produtos designados no art. 5º deverão:

I - exibir mensagem de incentivo ao aleitamento materno em lugar de destaque e na forma da regulamentação desta lei;

II - conter instruções, escritas e ilustradas, para a correta preparação do produto;

III - indicar a idade em meses antes da qual o produto não deve ser usado, assim como os riscos para a saúde que podem advir da utilização antes da época recomendada.

Art. 9º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, são obrigados a oferecer condições ao aleitamento materno, devendo para tanto:

I - manter alojamento conjunto para as mães e recém-nascidos, no caso de possuírem leitos obstétricos;

II - oferecer acomodações para as mães ou adotar medidas que assegurem a sua presença junto à criança nos períodos de amamentação, no caso de possuírem leitos para a internação de lactentes;

III - oferecer leite humano aos recém-nascidos hospitalizados, salvo prescrição médica.

§ 1º No âmbito dos estabelecimentos referidos no caput, é proibida a utilização de utensílios para a administração de alimentos aos lactentes que induzam à perda do reflexo de sucção.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso III, os estabelecimentos deverão envidar todos os esforços necessários à coleta de leite de mães doadoras.

Art 10. As infrações às normas constantes da presente lei sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos arts. 55 a 60 da Lei Nº 8.078, de 11 de

setembro de 1990, sem prejuízo das de natureza civil, penal e definidas em normas específicas

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O aleitamento materno é, sem dúvida alguma, uma das medidas mais importantes para a proteção da saúde física e mental dos recém-nascidos. Não há uma única corrente das chamadas Ciências da Saúde que desaconselhe a amamentação ou defenda a substituição do leite materno por alimentos de outra procedência, artificiais ou não.

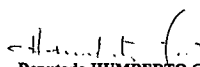
As razões para tal unanimidade são sobejamente conhecidas: o leite materno é um alimento completo até, pelo menos, o sexto mês de vida; o leite materno possui anticorpos que protegem a criança contra muitas das doenças que acometem os nascituros; a amamentação dispensa o fornecimento de água ao bebê; as crianças que foram amamentadas têm menos problemas psicológicos que as que foram alimentadas por mamadeiras etc.

Não obstante existir tal consenso, vigora no País uma indiferença em relação à proteção e ao estímulo ao aleitamento materno. Com exceção das esporádicas campanhas veiculadas pelo Ministério da Saúde e do trabalho sério e dedicado de algumas organizações não-governamentais, muito pouco se tem feito efetivamente no sentido de proteger e incentivar o aleitamento materno.

Desse modo, entendemos como prioritária a apresentação desta proposição que cria, no âmbito do Ministério de Saúde, a Comissão Nacional de Incentivo e Proteção ao Aleitamento Materno com vistas a assessorar, regulamentar e fiscalizar as medidas concernentes ao tema. Adicionalmente, são determina-se medidas com o objetivo de disciplinar a propaganda, comercialização e informação atinentes aos alimentos infantis voltados aos recém-natos e a determinar a conduta a ser obedecida pelas instituições de saúde.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1995.


Deputado HUMBERTO COSTA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-C&D"

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (*)

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

§ 2º (Vetado.)

§ 3º Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I — multa;
- II — apreensão do produto;
- III — inutilização do produto;
- IV — cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V — proibição de fabricação do produto;
- VI — suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII — suspensão temporária de atividade;
- VIII — revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX — cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X — interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI — intervenção administrativa;
- XII — imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.

* O Decreto nº 407, de 27 de dezembro de 1991, regulamentou o Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas e não superior a três milhões de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste Código e na legislação de consumo.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.

§ 1º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º (Vetado.)

§ 3º (Vetado.)

PROJETO DE LEI Nº 1.275, DE 1995 (Do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins da presente lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º A exigência prevista neste artigo destina-se a legitimar formalmente o exercício da atividade voluntária, sem limitar a liberdade natural dos cidadãos em exercer seus direitos de consciência e de iniciativa.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto trata de regulamentar o trabalho voluntário. Propõe uma caracterização clara do que seja o trabalho voluntário, as condições e circunstâncias em que é exercido, e, conseqüentemente, estabelece, de forma definitiva, a diferença entre o trabalho voluntário, permanente ou não, e outras atividades remuneradas que requerem um vínculo empregatício.

Antes de mais nada, cumpre justificar a necessidade de tal regulamentação, já que se trata de atividade espontânea e relacionada com a liberdade individual, e que, a rigor, nem precisaria ser regulamentada.

Infelizmente, a experiência de inúmeras organizações voluntárias vem demonstrando a necessidade de uma tal regulamentação. Indivíduos se comprometem, por vezes até mesmo mediante votos religiosos, a exercer uma determinada atividade e posteriormente, por razões as mais variadas, movem ações trabalhistas contra essas organizações. Isso cria dois graves inconvenientes. De um lado, eleva onera essas organizações, devido ao alto valor dos ônus trabalhistas decorrentes de decisões judiciais. Muitas delas já se inviabilizaram por essas razões, ou consomem a maior parte dos recursos que captam para fazer face a esses pesados encargos. Por outro lado, acaba inibindo a disseminação do uso de trabalho voluntário, com graves prejuízos para a sociedade, particularmente as camadas mais pobres. Essa inibição também afeta aos que gostariam de desenvolver tais iniciativas, mas recuam frente aos riscos impostos pela falta de uma clara regulamentação que proteja e incentive o trabalho voluntário, sem colocar em risco de caos financeiro as entidades que o promovem.

Ademais, a cultura corporativista que assola o país também contribui para dificultar, impedir, e em certos casos até mesmo proibir o direito à contribuição individual à sociedade, ao exercício da solidariedade, à liberdade de consciência, e até à liberdade religiosa de ajudar desinteressadamente o próximo necessitado. Essa resistência surge por parte daqueles que vêem no trabalho voluntário uma ameaça a empregos ou abuso de prerrogativas de determinadas ocupações que são objeto de regulamentação.

Dai a necessidade de lei que defina certos princípios e limites para que a liberdade de fazer o bem e contribuir voluntariamente para o bem comum através do dom de si mesmo fique assegurada, desarmando, o quanto possível, as pressões corporativistas contrariadas.

É preciso convir que o exercício do trabalho voluntário não é concorrência desleal e não avilta nenhuma profissão. Ao contrário, enobrece-as a todas. Enriquece a sociedade, e, portanto, aumenta a produtividade social. É um instrumento de justiça distributiva através da própria comunidade natural, a qual como sociedade civil, deve apoiar a seus membros.

Se a sociedade brasileira busca a democracia, se seus homens públicos têm presente experiências que fizeram o mundo sofrer com o estrangulamento que a ideologia estatizante impõe à expansão da abnegação, da inteligência e da livre iniciativa, o reconhecimento desse potencial natural é imperativo.

Se há receios por parte dos que debitam tudo ao Estado, e dele tudo esperam, inclusive a marmitta e o dormitório, sob o argumento de impedir o paternalismo na ação social, não podemos viver o risco de um estado de madrastras desnaturadas.

O trabalho voluntário não concorre com o setor público, não reduz postos de trabalho, apenas ocupa espaços vazios que não tem como pagar por determinados serviços. De modo geral, supre a falta de meios de financiamento para atividades de benefício coletivo, seja de natureza cultural, educativa ou assistencial ou de auto-ajuda em serviços de natureza comunitária. Tem como alvo mais comum os mais necessitados e lhes permite, em certos casos, poupar pequenos recursos para o consumo, aumentando o mercado comprador. Finalmente, cabe acrescentar o valor cívico, educativo e por vezes até mesmo terapêutico do trabalho voluntário para aqueles que o oferecem.

Busca-se pois, através de uma regulamentação mínima e auto-aplicável, socializar a disponibilidade do voluntariado do trabalho. Sendo esta lei destinada a facilitar o exercício da atividade voluntária, foi previsto, por outro lado, evitar que sirva de pretexto para fraudar a legislação do trabalho remunerado. Estou convencido de que essa medida enriquecerá a sociedade e beneficiará seus elementos mais necessitados.

Sala das Sessões, em 29 de 11 de 1995.

Deputado Paulo Bornhausen

PROJETO DE LEI Nº 1.276, DE 1995
(DO SR. MARCONI PERILLO)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 84, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, c/c ART.137, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, ALÍNEA "b" DO REGIMENTO INTERNO (SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 2, DA CCJR).
OPCIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (RICD, ART.113).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Serviço Beneficente da Associação dos Evangélicos de Anápolis.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Beneficente da Associação dos Evangélicos de Anápolis atende aos pressupostos estabelecidos para a obtenção da declaração pretendida: possui personalidade jurídica própria; encontra-se em pleno funcionamento; serve sem interesse a coletividade a que pertence e os membros da diretoria não são remunerados.

Destarte, a pretensão ora alinhada, se aprovada, significará importante fator de incentivo a essa instituição, que exerce proficuas atividades em prol da sociedade goiana.

Assim, devidamente firmados no terreno das competências constitucionais, convidamos os ilustres membros do Congresso Nacional a acolherem esta iniciativa.

Sala das Sessões, em

Deputado MARCONI PERILLO

PROJETO DE LEI Nº 1.277, DE 1995
(Do Sr. Nilmário Miranda)

Acrescenta dispositivo à parte geral do Código Penal, relativo às circunstâncias agravantes.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 61

III - ser a vítima do crime, policial em serviço.

IV - abusar, o agente, na prática de crime, de sua qualidade de policial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O policial, seja ele civil ou militar, exerce um papel fundamental na manutenção da segurança pública, sendo, por isso, uma pessoa extremamente visada pelos criminosos.

Se por ocasião de um crime cuja vítima é um cidadão comum a sociedade já experimenta uma grande perda, o prejuízo é ainda maior quando a vítima é um policial: ofende-se, ao mesmo tempo, o cidadão e o agente garantidor da segurança de toda a coletividade.

Da mesma maneira, é da maior gravidade, quando o policial, nas suas atividades de policiamento, abusa de sua qualidade, e comete violências contra pessoa.

Dessa maneira, é imperioso que a pena pelo cometimento desses crimes seja sempre agravada. Tal medida poderá ser de grande valia para a preservação da vida e da integridade física de um profissional tão importante para toda a sociedade e, por outro lado, para defesa do povo, oprimido pela atuação policial.

Por isso, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 29 de NOV de 1995.

Nilmário Miranda
Deputado NILMÁRIO MIRANDA
Nilmário Miranda

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

**TÍTULO V
DAS PENAS**

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I — a reincidência;

II — ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

• Abuso de autoridade: Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho ou enfermo;

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 1995
(Do Sr. Lima Netto)

Altera o artigo 75 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 75 do Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 07.12.40 -, na redação da Lei 7.209, de 11.07.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 50 (cinquenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta espera-se corrigir as distorções que hoje ocorrem na aplicação da pena, quando, depois de uma prática delitiva de extrema crueldade para a vítima, causando, não raro, um forte impacto na sociedade, o agente (o criminoso), no entanto e quando muito, é condenado à pena máxima de trinta anos. Vidas são ceifadas, delitos, enfim, dos mais hediondos são cometidos e o delinqüente, no máximo, é recluso por trinta anos!

Na verdade, bem sabemos que nem esta cominação plena é cumprida, uma vez que são consideradas, ainda, circunstâncias atenuantes, causas específicas de diminuição da pena etc..., de forma que praticamente nenhum condenado, em nosso país, fica o tempo estipulado pela norma que se pretende modificar.

Destarte, a sociedade não merece que delinquentes de altíssima periculosidade retornem logo ao seu convívio. Se pensarmos na vida do próprio condenado, chegaremos à conclusão de que também ela estará correndo riscos: mais cedo ou mais tarde, como temos notícias diariamente, estes criminosos acabam morrendo (principalmente na prática recidiva). Com isso, a perspectiva de análise se modifica: mesmo antes de puni-los, espera-se que eles não sejam mortos.

No mais, o projeto tão somente estabelece a pena máxima de cinquenta anos, mas isto não significa que a partir de então todas as condenações terão tal magnitude. O que se pretende é que possam haver condenações superiores a trinta anos, como hoje consagra a legislação, mas não necessariamente no teto máximo pretendido.

Sala das Sessões, em 7 de Novembro de 1995.

Deputado LIMA NETTO

LEGISLAÇÃO CITADA APROVADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

TÍTULO V
DAS PENAS

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

Límite das penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

- Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.
- Vide art. 5º, LXXV, da Constituição Federal de 1988.
- Vide art. 111 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).
- Vide art. 1º do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

- § 1º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

§ 2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984

Altera dispositivos do Decreto-lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código
Penal, e dá outras providências.

Art. 1º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

«PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

ANTERIORIDADE
DA LEI

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

LEI PENAL
NO TEMPO

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

PROJETO DE LEI Nº 1.279, DE 1995
(Do Sr. Jaques Wagner)

Define as atividades de inteligência e contra-inteligência e determina outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART54,RT) - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Atividade de Inteligência consiste nas ações de reunião de dados, processamento de informes e a difusão de informações sobre as capacidades, intenções e atuações de Estados estrangeiros que possam afetar a segurança ou interesses nacionais.

Art. 2º Atividade de Contra-inteligência consiste na obtenção de conhecimentos e nas ações desenvolvidas contra espionagem, atuação de órgãos de inteligência estrangeiros e contra todas as outras atividades atentatórias ao Estado Democrático de Direito e à Soberania Nacional, promovidos por Estados Estrangeiros.

Parágrafo único - Não se incluem entre as atividades de contra-inteligência programas de segurança de pessoal, de instalações, de documentação ou de comunicações.

Art. 3º A execução das atividades de inteligência e contra-inteligência é da responsabilidade do Poder Executivo.

§ 1º - As atividades de inteligência e contra-inteligência desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo destinar-se-ão, exclusivamente, a subsidiar o Presidente da República no processo de tomada de decisões de interesse do estado brasileiro.

§ 2º - A execução das atividades previstas no caput deste artigo far-se-á de forma sistêmica, segundo estrutura organizada pelo Poder Executivo, que incluirá os órgãos de informações federais, civis e militares, e terá um órgão central responsável pela coordenação geral, cujas funções básicas serão:

I - estabelecer diretrizes para a execução das atividades de inteligência e contra-inteligência no País;

II - coordenar a execução das atividades de inteligência e contra-inteligência dos órgãos de inteligência e contra-inteligência, civis e militares, do Governo Federal; e

III - estabelecer normas relativas à proteção de segredos de interesse do Estado brasileiro.

§ 3º As violações dos direitos e garantias constitucionais dos indivíduos e dos partidos políticos, praticadas durante a execução de atividades de inteligência e contra-inteligência, quando autorizadas pelo Presidente da República, ou por autoridade pública a quem este tenha delegado competência para a execução dessas atividades, constituem-se em atos pelos quais responde o Presidente da república nos termos do art.85, caput, da Constituição Federal.

§ 4º A apuração das violações elencadas no parágrafo anterior far-se-á através de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional."

Art. 4º A fiscalização da execução das atividades de inteligência e contra-inteligência caberá, no âmbito interno, ao Poder executivo e, no âmbito externo, ao Congresso Nacional.

§ 1º objetivando auxiliar a realização do controle interno, e com vistas a evitar violações dos direitos e garantias individuais, estabelecidos no Capítulo I, do Título II da Constituição Federal - em especial o inciso VIII do Art. 5º - e em outros diplomas legais, por parte dos órgãos e agentes de inteligência e contra-inteligência, o Poder Executivo deverá, entre outras medidas que julgar cabíveis:

I - estabelecer de forma clara e precisa os mandatos e poderes de busca dos órgãos de inteligência e contra-inteligência;

II - estabelecer regras internas preventivas de violações criminais, impedindo o uso do sistema de inteligência e contra-inteligência contra cidadãos; e

III - promover treinamento periódico de readaptação e orientação dos agentes de inteligência e contra-inteligência sobre as normas legais reguladoras das atividades e limites de atuação.

§ 2º O controle externo, a ser exercido pelo Congresso Nacional, será atribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado Federal, e Comissão de Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados, e far-se-á com o objetivo de:

I - avaliar a atuação dos órgãos de inteligência e contra-inteligência, no desempenho de suas atribuições legais;

II - apurar e investigar denúncias acerca de qualquer ação sob suspeição de ilegalidade, realizada pelos órgãos de inteligência e contra-inteligência; e

III - investigar denúncias sobre restrições ou impedimentos impostos a cidadãos com base em razões de segurança.

IV - controlar a execução orçamentária dos órgãos de inteligência e contra-inteligência.

§ 3º Para que possa realizar seu controle, o Congresso Nacional receberá, anualmente, do Poder Executivo, um relatório sobre as atividades de inteligência e contra-inteligência assim como, poderá a qualquer tempo, requisitar ou ter acesso a documentos sigilosos de natureza operacional, orçamentária ou administrativa.

§ 4º Os membros das Comissões referidas no § 2º serão considerados como possuidores de credencial de segurança, no grau ULTRA-SECRETO, estando, por conseguinte, sujeitos às normas legais e regimentais relativas ao trato das informações sigilosas que vierem a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições e funções.

§ 5º O Congresso Nacional regulamentará o funcionamento conjunto das duas Comissões no exercício do controle externo das atividades de inteligência e contra-inteligência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as democracias do mundo, as atividades de inteligência e contra-inteligência sempre foram vistas com reservas em virtude do temor dos cidadãos de terem seus direitos cerceados em face do império das razões do Estado.

Na busca de compatibilizarem as atividades de inteligência e contra-inteligência com as exigências democráticas, países como os Estados Unidos, Canadá, Austrália, Inglaterra e outros, concluíram que a única forma de alcançar-se o equilíbrio pretendido seria através da transformação do sistema de inteligência - aqui compreendidas as atividades de inteligência e contra-inteligência - em um instrumento de defesa do Estado Democrático, servindo tecnicamente a seus sucessivos governos, sem identificar-se com estes.

Para operacionalizar-se esta conclusão, duas providências serão necessárias: a definição, em norma legal, das atividades de inteligência e contra-inteligência, assim como dos mandatos e poderes de busca dos órgãos constituintes do sistema de inteligência, e a supervisão externa, da atuação destes órgãos, por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário.

A partir destes paradigmas teóricos, que se têm mostrado eficazes na prática, onde foram aplicados, passamos a analisar a situação existente no Brasil.

De imediato verificamos que nenhuma das providências preconizadas ocorrem em nosso País, em relação ao sistema de inteligência. Não há definições precisas acerca das atividades, mandatos e poderes de busca, e tão pouco supervisões externas - em particular por parte do Legislativo.

Em consequência, o nosso sistema constituiu-se em um instrumento de atuação não transparente à sociedade que, por ausência de normatizações legais precisas, pode vir a ser empregado a serviço de governos e não do Estado Democrático.

Como o presente Projeto de Lei pretendemos alterar o quadro ora vigente, adotando no Brasil as regras disciplinadoras já consagradas em outros países, objetivando assegurar a execução das atividades de inteligência e contra-inteligência em harmonia com o respeito aos cidadãos e às normas democráticas.

Para atingir o fim desejado, definimos, nos artigos 1º e 2º da Proposta, as atividades de inteligência e contra-inteligência; no art. 3º é atribuída a responsabilidade de execução das atividades ao Poder Executivo; já no artigo 4º são apresentados tópicos para o controle interno e introduzido o conceito de supervisão externa, a ser executada pelo Poder Legislativo, através do Congresso Nacional.

Com a inserção deste novo diploma legal no arcabouço jurídico nacional, entendemos estar realizando um grande avanço no sentido de consolidarmos, no Brasil, o Estado Democrático de Direito, definido no Art. 1º da Constituição Federal, além de proporcionarmos mais uma garantia ao cidadão contra o uso arbitrário da máquina do Estado, em detrimento de seus direitos e garantias individuais.

Certos da compreensão pelos ilustres Pares da importância e relevância do tema para toda a sociedade brasileira é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste Projeto Lei.

Sala das Sessões, em 29 de novembro 1.995.

Deputado JAQUES WAGNER PT/BA

LEGISLAÇÃO CADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELD

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania.

II - a cidadania.

III - a dignidade da pessoa humana.

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a disciplina orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

PROJETO DE LEI
Nº 1.280, DE 1995
(Do Sr. Luciano Piazzato)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.874, de 3 de dezembro de 1980, que "atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas".

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.874, de 03 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 4º A empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações. é obrigada a publicar, nas listas telefônicas mencionadas no art. 1º desta Lei, o Código de Defesa do Consumidor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.078, de 12 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - foi elaborada num esforço conjunto deste Congresso Nacional e diversos segmentos da sociedade organizada. O resultado positivo foi a elaboração de uma Lei atualizada e eficaz para a finalidade que se destina: a defesa do consumidor brasileiro.

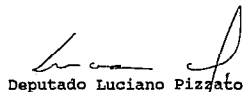
Porém, para que se feche o círculo de proteção é necessário que o próprio consumidor se conscientize de seus direitos e ele mesmo os faça valer. Para isto, é fundamental que a população tenha conhecimento da lei que garante os direitos do consumidor.

Sabemos que campanhas de divulgação têm sido feitas, através dos Procon's estaduais e municipais, para tornar conhecido e utilizado o Código de Defesa do Consumidor. No entanto, acreditamos que grande parte da povo brasileiro não teve ainda acesso ao texto da Lei nº 8.078, de 1990, que lhe dá os instrumentos de proteção enquanto consumidor.

Para que se amplie o universo de consumidores cientes de seus direitos, apresentamos o presente projeto de lei que pretende, por intermédio da divulgação do Código de Defesa do Consumidor nas listas telefônicas, oferecer o texto da lei num veículo de grande utilização pelo público em geral.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que visa, acima de tudo, a defesa do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1995.


Deputado Luciano Piazzato

LEGISLAÇÃO CITADA APROVADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELDI"

LEI Nº 6.874, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

Atribui à empresa exploradora de serviços públicos de telecomunicações a edição de listas telefônicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de 120 (cento e vinte) dias..

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

PROJETO DE LEI
Nº 1.281, DE 1995

(Do Sr. Luciano Piazzato)

Cria instrumentos financeiros para modernização da infra-estrutura.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de obras e serviços públicos poderão emitir Debêntures de Infra-estrutura, que constituem títulos de crédito de médio e longo prazos, com atualização monetária e juros convencionados, que poderão ser avaliadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. As Debêntures de Infra-estrutura poderão estar vinculadas à realização de um determinado projeto.

Art. 2º A garantia das Debêntures de Infra-estrutura será representada pelos contratos de concessão, pela receita das empresas concessionárias e pelos direitos referentes aos bens de uso da concessionária.

Art. 3º A União poderá subscrever ou prometer adquirir as Debêntures de Infra-estrutura.

§ 1º Quando a concessionária estiver realizando programas governamentais prioritários para o desenvolvimento, da infra-estrutura e o fortalecimento das empresas que atuam em áreas consideradas estratégicas, poderão ser utilizadas para subscrição ou promessa de aquisição das Debêntures as verbas orçamentárias destinadas à realização das obras e serviços objeto da concessão ou as que se destinem a dar apoio a setor específico de atuação das concessionárias.

§ 2º As liberações das verbas serão feitas na medida em que houver necessidade e justificativa para o desembolso, que será acompanhado pelos órgãos competentes da administração pública.

Art. 4º As Debêntures de Infra-estrutura poderão ser emitidas em moeda estrangeira.

§ 1º Quando colocadas no mercado interno, essas Debêntures garantirão o pagamento do principal e dos juros em moeda nacional, convertidos na forma estabelecida pelo órgão competente.

§ 2º Até 1988, os Fundos de Pensão, as Fundações de Previdência Privada e as Sociedades Seguradoras deverão investir uma parte dos seus recursos aplicados, representando no mínimo 2% e no máximo 5% dos mesmos, em Debêntures de Infra-estrutura, conforme vier a ser estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 5º Os créditos das empresas concessionárias contra a União, devidamente corrigidos, serão compensados com os seus débitos em relação à mesma, desde que reconhecidos pelo Poder Público, ou decorrentes de decisões transitadas em julgado ou de Juízo Arbitral, de acordo com os mesmos critérios aplicáveis na privatização.

Parágrafo único. As empresas concessionárias também poderão emitir Debêntures de Infra-estrutura de valor correspondente aos seus créditos contra a União e os Estados, que serão garantidos direta ou indiretamente pelo Poder Público e cujo pagamento ocorrerá com verbas orçamentárias, na forma que vier a ser convenionada.

Art. 6º Nas sociedades de economia mista que não se destinarem a ser privatizadas, poderá ser aumentado o número de ações preferenciais, sem direito de voto, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto-Lei nº 6.464/44, mediante conversão das ações ordinárias ou em virtude de aumento do capital, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar as ações preferenciais, para com o resultado obtido, realizar investimentos no programa de modernização da infra-estrutura.

§ 1º Os credores da União, nacionais ou estrangeiros, que quiserem converter os seus créditos em investimentos no campo da infra-estrutura poderão fazê-lo, desde que não alienem as suas participações decorrentes dos recursos investidos pelo prazo de dez anos.

§ 2º A conversão será regulamentada pelo Poder Executivo nas mesmas bases adotadas em relação à privatização.

§ 3º A fim de evitar a emissão de papel moeda, a conversão dos créditos poderá ser feita em ações preferenciais na forma prevista no caput do presente artigo, facultando-se, em seguida, que os recursos obtidos com a venda sejam investidos em programas de infra-estrutura aprovados pelo Governo Federal e mantida a permanência do valor capitalizado no setor em que foi investido pelo prazo de dez anos.

§ 4º As emissões ou conversões referidas no presente artigo não ensejarão o direito de recesso, podendo ser aprovadas pela maioria simples dos acionistas originários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o parágrafo único do artigo primeiro do Decreto-Lei nº 6.464/44.

JUSTIFICAÇÃO

O mau estado da infra-estrutura da economia brasileira pode ser materializada, nesta Casa, pelo projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Messias Góis, ainda em 1992. Infelizmente aquela importante proposição não teve sua tramitação completada até o final da legislatura, mas continua atual e oportuna. Devido a isto, e por comungar com as mesmas preocupações e possibilidades de soluções, decidimos reapresentar proposição à apreciação da Câmara dos Deputados.

1. A modernização da economia brasileira e a retomada do desenvolvimento pressupõem que a política de concessões e de privatização, seja efetivamente implantada com a criação dos instrumentos adequados no campo financeiro. Enquanto, no caso de privatização, foram aprovadas as normas materiais e adjetivas simultaneamente com a criação de uma sistemática de obtenção de recursos para os Projetos, o mesmo não ocorreu com a legislação sobre concessões, justificando-se, pois, a elaboração de lei sobre a matéria, a fim de evitar um risco de frustração do país. Em virtude da falta de recursos adequados para que as empresas concessionárias possam cumprir o papel que delas se espera.

2. Não há dúvida que o déficit de infra-estrutura é tão perigoso quanto o próprio déficit público, estando a exigir medidas rápidas por parte do Governo para restabelecer a eficiência dos concessionários, que, numa gestão privada e com recursos predominantemente particulares, mas também eventualmente públicos, realizam obras e serviços de interesse da coletividade, sob a fiscalização do Poder Executivo.

3. Em todos os países que desenvolveram a concessão, ela não deixou de ser um contrato de cooperação entre os empresários privados e o Estado, exigindo, pois, uma legislação própria para incentivar a captação de recursos e o fortalecimento econômico-financeiro das empresas concessionárias, às quais deve ser assegurado, de acordo com a lei e a nossa tradição legislativa, não só o equilíbrio econômico, mas também o financeiro, que pressupõe a simultaneidade da entrada e saída dos recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e à realização das obras públicas.

4. Na realidade, as constituições anteriores, especialmente a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, asseguravam o equilíbrio econômico e financeiro das concessionárias (art. 1º), que foi reiterado pela legislação ordinária (Decreto-Lei nº 2.300, art. 55, II, alínea d) e a Constituição vigente foi mais enfática ao garantir amplamente a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições inicialmente estabelecidas na proposta (art. 37, inciso XXI)...

5. Tanto a jurisprudência quanto a doutrina "universalmente consagrada" entendem que o equilíbrio, no contrato administrativo, é dinâmico, podendo o Estado, no uso dos poderes que lhe concedem as chamadas "cláusulas extravagantes", modificar unilateralmente as normas contratuais desde que faça o pagamento de uma justa indenização (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª edição, 1992, pág. 199).

6. A doutrina, já adotada, no particular, pela jurisprudência, admitiu, pois, que o contrato administrativo constitui uma verdadeira dívida de valor, na qual o débito deve acompanhar a inflação, impondo-se, pois, que as tarifas possam preservar o seu valor real, considerando-se o poder aquisitivo da moeda (Arnold Wald, Estudos e Pareceres de Direito Comercial, 1ª série, Revista dos Tribunais, págs. 98 e seguintes.)

7. As mais recentes leis referentes a concessões contêm previsão de estabilização ou até de redução das tarifas pelo Poder Público, garantindo a modicidade das mesmas ao usuário, desde que fique assegurado "ao concessionário a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato" (art. 14 da Lei Estadual Paulista nº 7.835).

8. Cabe, pois, à lei que pretende dar a adequada estrutura financeira às concessões, não somente garantir às empresas concessionárias um fluxo de recursos e a criação de instrumentos necessários para a utilização do mercado de capitais, como ainda recuperar a credibilidade do Estado, que não mais pode ser meramente programática. Por este motivo, o projeto de lei cria mecanismos adequados e eficientes para que as concessionárias, que confiaram no Poder Público, não venham a ser vítimas da prepotência e do arbítrio das autoridades.

9. Numa fase em que somos obrigados a reconhecer a situação de relativa insolvência do Estado e a escassez de capitais privados disponíveis a médio e longo prazos, a luta contra a recessão e a chamada "estagnação" (estagnação com inflação) exige a concepção de medidas para a utilização do crédito e do mercado de capitais, a fim de assegurar, com recursos privados atuais, que podem ser internos ou externos, e recursos públicos futuros, a realização imediata das obras e a conseqüente modernização dos serviços, que não mais podem aguardar.

10. E dentro desse contexto que, paralelamente com as normas já existentes sobre a privatização, os projetos referentes às concessões e às licitações e as recentes decisões governamentais referentes ao contrato de gestão, surge o presente projeto que concebe um instrumento próprio para o sistema das empresas concessionárias que é a **Debênture de Infra-estrutura**. Trata-se de título de crédito de médio e longo prazos, ao qual, inclusive, poderá ser dado um tratamento fiscal privilegiado, como aconteceu com os bonds americanos existentes no setor, e que se destina a financiar as obras de infra-estrutura e a modernização dos serviços públicos já existentes, com a renovação dos seus equipamentos e o fortalecimento econômico-financeiro das empresas, muitas delas vítimas de uma política de tarifas demagógicas, que abalou a sua estrutura e fez com que perdessem parte substancial do seu capital.

11. As debêntures, que poderão ser avaliadas pelo BNDES, terão como garantia o próprio contrato da concessão, a receita futura das concessionárias que, assim, poderá ser securitizada, e os bens de uso de concessão, ouvida a autoridade concedente, sempre que couber. Permite-se, assim, uma ampliação da base do crédito que as concessionárias poderão obter, utilizando garantias fidejussórias ou reais e abrangendo nestas bens que, anteriormente, não seriam facilmente suscetíveis de ter essa utilização, sem maiores riscos para os eventuais credores, ou seja, os poupadores e instituições especializadas que investem no setor.

12. Na medida em que existem verbas orçamentárias para realização de determinados setores, representando recursos já alocados no futuro, mas não utilizáveis no presente, o projeto admite a subscrição das debêntures pela União, ou a promessa, pela mesma, de adquiri-las no momento oportuno, criando, desde já, um crédito vinculado que será utilizado, exclusivamente, para um fim específico, com o desembolso sendo *pari passu* com o desenvolvimento das obras ou a modernização dos serviços por parte da concessionária.

13. Prevê-se também, a colocação de debêntures em moeda estrangeira e sua eventual colocação no exterior, o que se explica especialmente dentro dos limites em que as empresas concessionárias possam ter parte ou a totalidade de sua renda resultantes da exportação de bens ou serviços, como acontece, por exemplo, com as companhias aéreas, e poderá ocorrer com os portos e outras empresas concessionárias, institucionalizando-se, assim, práticas já existentes, que defluem da atuação bancária, mas que, até agora, não tinham respaldo legal específico e geralmente não podiam contar com garantias de agentes financeiros públicos.

14. Também se prevê a subscrição e aquisição de Debêntures de Infra-estrutura pelos Fundos de Pensão, Fundações da Previdência Privada e pelas Sociedades Seguradoras, na forma e limites a serem definidos pelos órgãos reguladores competentes, representando no mínimo 2% e não devendo ultrapassar 5% das suas aplicações, o que se explica para assegurar uma clientela cativa para o nosso instrumento, na sua fase de implantação.

15. Existindo débitos importantes da União em favor das concessionárias, em virtude de política de congelamento de tarifas, aplica-se o regime já consagrado nas privatizações, permitindo-se a utilização dos créditos correspondentes para pagamento de eventuais débitos que as concessionárias tenham no setor público, moralizando, assim, as relações entre o Estado e o particular e garantindo uma liquidação oportuna e equitativa das dívidas estatais, sem que haja emissão de moeda. Restaura-se,

assim, a credibilidade do Poder Público abalada por sucessivos calotes, que têm ensejado ou encorajado um sistema de fraude e de custos altos para a Administração Pública.

16. Para apuração do valor desses débitos, admite-se tanto a decisão judicial, como a apuração administrativa ou o juízo arbitral, que é um meio moderno e mais rápido de solução dos conflitos, que a nossa legislação está consagrando, cada vez com mais amplitude, inclusive nas relações internacionais, não havendo motivo para que não possa ser usado no plano interno.

17. Para fortalecimento financeiro das concessionárias credoras da União, ou dos Estados, que não puderem compensar os seus créditos com débitos, o projeto admite que possa haver a emissão de debêntures que seriam pagas, no seu vencimento, pela pessoa de Direito Público, com verbas orçamentárias destinadas à modernização da infra-estrutura, devendo os recursos recebidos serem utilizados exclusivamente para tal fim.

18. Enquanto na privatização as moedas utilizadas não têm caráter inflacionário por ser a vendedora dos bens e ensinar-se, assim, uma verdadeira compensação de créditos e débitos, o mesmo não ocorre na concessão, que é uma forma de evitar a estatização futura mas exige investimentos reais em moeda, ou seja, em dinheiro novo.

19. Para tanto, o projeto de lei entendeu que parte substancial das ações, que a União e os Estados possuem em sociedades de economia mista não destinadas à privatização, poderá funcionar como moeda de conversão na concessão, desde que mantido o controle da sociedade, mediante liberação da relação existente nessas empresas entre as ações ordinárias e preferenciais, estas sem direito de voto.

20. Ocorre que já existe legislação permitindo que, nas sociedades mistas, haja mais do que dois terços do capital representados por ações preferenciais sem direito de voto, tendo sido recentemente superadas as dívidas que existiam quanto à vigência do Decreto-Lei nº 6.464/44 e sua eventual revogação pela Lei nº 6.404/76. Trata-se, pois, de definir a possibilidade de conversão de ações ordinárias em preferenciais, em tais sociedades, para utilizar essas novas ações como moeda para as concessionárias, devendo o resultado da venda das ações ser, necessária e exclusivamente, utilizado em investimentos para modernização da infra-estrutura.

21. Admite-se, também, a conversão da dívida externa, nos limites e formas a serem definidos pelo Poder Executivo, em situação análoga à existente em matéria de privatização, sem que haja emissão de papel moeda, pois a conversão ocorrerá em ações preferenciais de empresas mistas não privatizáveis, devendo o capital investido ser mantido no setor pelo prazo de dez anos, que corresponde ao período de maturação e até de amortização de parte substancial do investimento feito na concessão.

22. A mudança de proporção entre as ações ordinárias e preferenciais na sociedade de economia mista não ensejará o direito de recesso dos dissidentes, em virtude da existência de interesse público na modificação ora prevista e de não ocorrer qualquer prejuízo para os demais acionistas.

23. Cabe lembrar que situações análogas surgiram no direito estrangeiro, como, por exemplo, na França, onde foram criados os chamados Certificados de Investimento, que correspondem as nossas ações preferenciais, mas não se transformam em ações ordinárias, mesmo no caso de não-distribuição de dividendos por mais de três anos.

24. O projeto de lei prevê a sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

25. Entre as normas revogadas, é feita referência ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 6.464, de 1944, que não admite a negociação de ações ordinárias pela União quando as preferenciais superem determinados limites.

26. O Projeto, que vai merecer as adequadas complementações na sua tramitação pelo Congresso Nacional, representa um esforço do Poder Legislativo de contribuir para acelerar a cooperação entre o Estado e a iniciativa privada no setor da

remodelação e modernização da infra-estrutura, evitando a progressiva obsolescência dos nossos serviços públicos e superando a atual fase de déficit da infra-estrutura que estamos vivendo.

Saia das Sessões, em 17 de Maio de 1995.


Deputado LUCIANO PIZZATTO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2.º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3.º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4.º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5.º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6.º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL

Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs:

“O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título I

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ 2.º São símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em lei.

§ 3.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

DECRETO-LEI Nº 6.464 — DE 2 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre as ações preferenciais das sociedades cuja maioria das ordinárias pertença a pessoas jurídicas de direito público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A restrição contida no parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se aplica às sociedades cuja maioria das ações com direito a voto pertença à União ou a qualquer dos Estados ou Municípios.

Parágrafo único. Enquanto o número de ações sem direito a voto exceder o da metade das ações ordinárias, a União, ou o Estado ou Município que possuir a maioria destas, não poderá transferi-las a terceiro.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (*)

Dispõe sobre as sociedades por ações.

Art. 300. Ficam revogados o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, com exceção dos arts. 59 a 73, e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986*

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

SEÇÃO III

Da alteração dos contratos

Art. 55. Os contratos regidos por este Decreto-lei poderão ser alterados nos seguintes casos:

I — unilateralmente, pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Decreto-lei;

II — por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de supressão de obras ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição, regularmente comprovados.

§ 4º No caso de acréscimo de obras, serviços ou compras, os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no § 1º deste artigo, desde que não haja alteração do objeto do contrato.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

• § 5º com redação determinada pelo Decreto-lei nº 2.348, de 24-7-1987

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

• § 6º com redação determinada pelo Decreto-lei nº 2.360, de 16-9-1987.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nºs 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Brasília, 21 de junho de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO

Fernando Henrique Cardoso

Rubens Ricupero

(DOU 06.07.94)

PROJETO DE LEI Nº 1.284, DE 1995

(Da Sra. Socorro Gomes e Outros)

Altera a redação dos artigos 489 e 499 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e dos artigos 926, 927 e 930 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, que dispõem sobre questões possessórias.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 24, II))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Os artigos 489 e 499 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, passam a vigor acrescidos de parágrafo único:

"Art. 489....."

Parágrafo único. Considera-se justa a posse se o imóvel estiver cumprindo sua função social".

"Art. 499....."

Parágrafo único. A manutenção ou a reintegração da posse somente será concedida se o imóvel estiver cumprindo sua função social".

Art.2º O artigo 926 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, - Código de Processo Civil, passa a vigor acrescido de parágrafo único:

"Art.926....."

Parágrafo único. A manutenção ou a reintegração da posse somente será concedida se o imóvel estiver cumprindo sua função social".

Art. 3º O artigo 927 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigor acrescido do inciso V:

"Art. 927."

"V - que o imóvel atende a função social da propriedade, nos termos do disposto no art. 186 da Constituição Federal".

Art 4º O art. 930 da Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigor acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art.930....."

"§ 2º. É obrigatória a notificação da União, através do órgão competente para a administração das questões fundiárias, e a manifestação do Ministério Público da União, nos litígios que envolvam interesses difusos e coletivos".

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecido como um dos países com maior concentração de leis sem eficácia do mundo. Grande número de normas jurídicas não são aplicadas na prática, ou mesmo deixaram de se amoldar à Carta Política de 1988, e estão hoje abrogadas ou derogadas.

O Título II da Constituição Federal traz no seu bojo os direitos e garantias fundamentais, dentre eles, insculpe não somente a garantia do direito de propriedade, mas também, o da obrigatoriedade de que a propriedade atenda à função social. Não podemos hoje, diante dessa questão de grande relevância, mantermo-nos inertes quanto à aplicação prática da função social da propriedade, ou mesmo deixar esse preceito constitucional cair na vala das normas sem eficácia jurídica.

A Defensoria Pública Geral da União, em decorrência das suas funções institucionais, tem como dever a defesa dos necessitados e excluídos. Em consonância com esse dever, o Excelentíssimo Senhor Defensor Público da União, Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa, publicou um artigo no encarte "Direito e Justiça", do jornal "Correio Braziliense", no qual analisa juridicamente as invasões dos trabalhadores rurais sem terra e sugere a proposição que ora apresentamos.

Diante das invasões de terras que ocorrem hoje, organizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, que evidenciam a inadequação absoluta das atuais ações possessórias para a solução judicial desses litígios, o Sr. Defensor Público honra não somente a instituição que representa, mas também a sociedade, com a análise jurídico-legislativa que fez publicar.

O Código Civil Brasileiro, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, dispõe por exemplo, no que pertine às questões possessórias, de conceitos que são utilizados desde o início do século, concebidos para administrar e resolver conflitos possessórios de caráter individual, que se estabeleciam entre ricos proprietários ou possuidores.

O que se percebe é que nem o Código Civil e nem o Código de Processo Civil, ao estabelecerem os mecanismos de tutela da posse, receberam qualquer alteração decorrente do princípio da função social da propriedade, previsto no artigo 186 da Constituição Federal.

A falta do ajustamento desses códigos à atual Constituição Federal, no que diz respeito à função social da propriedade, torna impossível à Justiça a administração e a composição dos litígios que ocorrem com frequência em nosso país.

A incongruência prática da questão é de hialina clareza. Veja-se por exemplo o seguinte: nas regras atuais, o possuidor da terra que não cumpre a função social, que desafia o equilíbrio social e viola preceito constitucional recebe imediata proteção, sob a cobertura da ação de manutenção ou reintegração de posse, quando na realidade é ele o possuidor de posse injusta, vez que não a está utilizando de forma a obedecer os preceitos constitucionais e legais. Esta posse socialmente ilegítima e legalmente injusta constitui-se numa ameaça à ordem jurídica e representa desrespeito à pessoa humana e a direito social básico do trabalhador.

Pelo exposto, a adequação dos códigos referidos à nova realidade constitucional e legal é uma necessidade imperiosa, motivo pelo qual esperamos o apoio dos demais colegas para esta proposição.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1995.

Deputada *Socorro Gomes*
SOCORRO GOMES
PCdoB/PA

Deputado *Aldo Rebelo*
ALDO REBELO
PCdoB/SP

Deputado *Aldo Arantes*
ALDO ARANTES
PCdoB/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916
Código Civil.

LIVRO II
DO DIREITO DAS COISAS

TÍTULO I
DA POSSE

CAPÍTULO I
DA POSSE E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 489. É justa a posse que não for violenta, clandestina, ou precária.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DA POSSE

Art. 499. O possuidor tem direito a ser mantido na posse, em caso de turbação, e restituído, no de esbulho.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO IV
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS

Seção II
Da Manutenção e da Reintegração de Posse

Art. 926. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

• Vide Código Civil, art. 499.

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

- I — a sua posse;
- II — a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
- III — a data da turbação ou do esbulho;
- IV — a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

Art. 929. Julgada procedente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração.

Art. 930. Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a citação do réu para contestar a ação.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 14-12-95

PROJETO DE LEI Nº 1.286, DE 1995
(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 1.327/95

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RI); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RI) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados na Carreira Policial Civil do Distrito Federal quatrocentos cargos de Agente Penitenciário.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos a que se refere o caput deste artigo será limitada em até cem cargos por ano.

Art. 2º O efetivo de Agentes Penitenciários, constante do Anexo I do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 3º O ingresso nos cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, para o qual se exigirá, além de outros requisitos, a apresentação de certificado de conclusão de 2º grau de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 9.095, de 15 de setembro de 1995.

Brasília,

ANEXO

CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			
Categoria Funcional	Classes e Quantidades de Cargos		
	Especial	1ª Classe	2ª Classe
Agente Penitenciário (Nível Médio)	88	105	607

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELD"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2.º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

DECRETO-LEI Nº 2.266, DE 12 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Carreira Policial Civil do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Policial Civil, composta de cargos de Delegado de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Datiloscopista Policial e Agente Penitenciário, conforme o Anexo I deste decreto-lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2.º As atuais classes integrantes das categorias funcionais do Grupo Policial Civil do Distrito Federal (PC-200) existentes ficam transformadas nas seguintes: Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial.

Art. 3.º Os ocupantes dos cargos das atuais categorias funcionais do Grupo PC-200 serão transpostos, na forma do Anexo II, para a carreira a que se refere o artigo 1.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos das categorias designadas pelos códigos PC-201, PC-202, PC-203, PC-204, PC-205, PC-206 e PC-207.

Art. 4.º O ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, sempre no Padrão I da Segunda Classe, segundo instruções a serem baixadas pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, observada a legislação pertinente.

Art. 5.º A progressão funcional será feita na conformidade do que dispõem a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, e suas modificações subsequentes.

Art. 6.º Não haverá transferência nem ascensão funcional para a Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 7.º Constitui requisito básico para a progressão à Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio, a conclusão, com aproveitamento, respectivamente, do Curso Superior de Polícia e Curso Especial de Polícia.

§ 1.º Os cursos referidos neste artigo destinam-se ao aperfeiçoamento dos servidores policiais civis que se encontrem no Padrão final da Primeira Classe das categorias funcionais de nível superior e médio, obedecidos os critérios estabelecidos nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

§ 2.º Os atuais ocupantes da Classe Especial das categorias funcionais de nível superior e médio serão matriculados nos referidos cursos, por ordem de antiguidade.

Art. 8.º Ao servidor que completar com aproveitamento os cursos de formação profissional e os mencionados no artigo precedente, realizados pela Academia de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, será atribuída Indenização de Habilitação Policial Civil, com os percentuais calculados sobre o vencimento básico correspondente, na forma seguinte:

I - 10% (dez por cento) - Curso de Formação Policial Profissional;

II - 20% (vinte por cento) - Curso Especial de Polícia;

III - 20% (vinte por cento) - Curso Superior de Polícia.

§ 1.º Na ocorrência de mais de um curso, será atribuída somente a indenização de maior valor percentual.

§ 2.º A Indenização de Habilitação Policial Civil será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor.

§ 3.º O policial civil que já tiver concluído os Cursos de Formação Profissional e Curso Superior de Polícia, fará jus à indenização referida neste artigo.

Art. 9.º O valor do vencimento do Agente de Polícia da Classe Especial, Padrão I, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da retribuição, representação e vantagens mensais do cargo em comissão de Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, servirá como base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Policial Civil, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, Anexo III, deste decreto-lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a ser absorvida no primeiro reajuste subsequente.

Art. 10. Ficam asseguradas a todos os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Civil as gratificações, indenizações e vantagens atualmente concedidas aos integrantes do Grupo Policial Civil (PC-200), aplicando-se as mesmas bases de cálculo e percentuais ou valores para a respectiva classe a que pertença o funcionário.

Art. 11. Os funcionários aposentados, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos do Grupo Policial Civil do Distrito Federal, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto ao reposicionamento e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 12. Considerado o interesse da Administração em aperfeiçoar o contingente de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal poderá autorizar, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, o afastamento de funcionários para cursos de pós-graduação, especialização e extensão, no País ou no exterior.

Art. 13. A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
Categoria Funcional	Ref.	Padrão	Classe	Denominação	
Perito Criminal	25	III	Especial	Perito Criminal	
	24	II			
	23	I			
	22	VI	Primeira		
	21	V			
	20	IV			
	19	III			
	18	II			
	17	I			
	Médico Legista	16	V		Segunda
15		IV			
14		III			
13		II	Segunda		
06 a 12		I			
17		III		Primeira	
16		II			
15	I				
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	14	III	Segunda	Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	
	13	II			
	09 a 12	I			
	22	III	Especial		
	21	II			
	20	I			
	29	IV			Primeira
	28	III			
	27	II			
	25 a 26	I			
24	IV	Segunda			
23	III				
22	II				
21	I				

ANEXO I

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

Carreira Policial Civil do Distrito Federal				
Denominação dos Cargos		Classes e Quantidade de Cargos		
		Especial	1ª Classe	2ª Classe
Nível Superior	Delegado de Polícia	50	50	90
	Perito Criminal	25	30	45
	Médico Legista	10	12	18
Nível Médio	Escrivão de Polícia	63	75	112
	Agente de Polícia	450	540	810
	Datiloscopista Policial	35	45	67
	Agente Penitenciário	88	106	167

ANEXO II

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
Categoria Funcional	Ref.	Padrão	Classe	Denominação
Delegado de Polícia	25	III	Especial	Delegado de Polícia
	24	II		
	23	I		
	22	VI	Primeira	
	21	V		
	20	IV		
	19	III		
	18	II		
	17	I		
	16	V	Segunda	
	15	IV		
	14	III		
13	II			
12	I			

ANEXO III

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Categoria Funcional	Classe	Padrão	Índice
Delegado de Polícia Perito Criminal Médico Legista	Especial	III	220
		II	218
		I	210
	Primeira	VI	200
		V	196
		IV	190
		III	185
		II	180
	Segunda	I	178
		V	165
		IV	160
		III	155
II		150	
Especial	I	145	
	III	190	
	II	185	
Primeira	I	180	
	III	175	
	I	165	
Segunda	I	160	
	III	155	
	I	145	
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	Especial	III	115
		II	110
		I	100
	Primeira	IV	95
		III	90
		II	85
		I	80
	Segunda	IV	75
		III	70
II		65	
I		60	

LEI Nº 9.095, DE 15 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º São criados na Carreira Policial Civil do Distrito Federal cinquenta cargos de Agente Penitenciário.

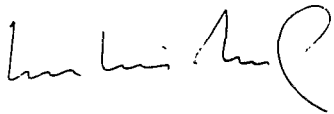
Art. 2º O efetivo de Agentes Penitenciários, constante do Anexo I do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 3º O ingresso nos cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público, para o qual se exigirá, além de outros requisitos, a apresentação de certificado de conclusão de 2º grau de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas pela União no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

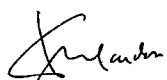


Mensagem nº 1.327, de 1995, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1995.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 428, de 29 de setembro de 1995, do Sr. Ministro NELSON JOBIM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que cria quatrocentos cargos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

2. Cumpre lembrar, por oportuno, que em razão do disposto no inciso XIV do art. 21, da Constituição Federal, compete à União organizar e manter a polícia rodoviária e a ferroviária federais, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

3. A composição do quadro dessa polícia é dada pelo Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, alterado pela Lei nº 8.674, de 6 de julho de 1993.

4. Ocorre que esta alteração resultou no aumento do efetivo de todas as categorias que formam o quadro da polícia civil do Distrito Federal, com exceção da categoria de Agente Penitenciário.

5. Enquanto isto, a população carcerária do Distrito Federal, que deve ultrapassar 2.175 internos, com previsão de atingir 3.000 internos ou mais, até o final deste ano, estabelece uma relação de apenas um Agente Penitenciário para cada grupo de seis internos, sendo que a proporção ideal recomendada pela Organização das Nações Unidas (ONU) é de um Agente Penitenciário para cada grupo de três internos.

6. Dá a necessidade de aumentar o efetivo de Agentes Penitenciários, somando-se a isso a perspectiva de incremento das atividades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), em consequência da expansão de suas atividades, aumentando as necessidades de segurança e o funcionamento de uma Colônia Penal Agrícola, tornando mais complexa e trabalhosa a atividade de controle dos internos.

7. É oportuno assinalar que, com a edição da Lei nº 9.095, de 15 de setembro de 1995, originária do Projeto de Lei nº 99, de 1995 (PL nº 290, de 1995), que cria cinquenta cargos de Agente Penitenciário, a proporção atual deverá cair para, aproximadamente, um Agente Penitenciário para cada grupo de cinco internos.

8. Porém, a situação crítica, verificada no sistema penitenciário do Distrito Federal, só será resolvida com a criação de mais quatrocentos cargos de Agente Penitenciário, que poderão ser preenchidos, anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da União, como bem frisou o Dr. ANDREA SANDRO CALABI, Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento, no Ofício nº 211 SE/MPO/95, cujo teor é o seguinte:

"A propósito, cumpre-me destacar que diante do disposto no art. 21, inciso XIV da Constituição Federal compete à União "organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiro militar do Distrito Federal e dos Territórios". Assim, não paira dúvida quanto ao encaminhamento pelo Poder Executivo do Projeto de Lei em questão.

Desta forma, a questão terá que ser examinada, considerando-se a capacidade financeira da União em absorver o impacto desse novo acréscimo de despesas com pessoal e encargos sociais.

O custo anual para preenchimento dos 450 cargos de Agentes Penitenciários representaria para a União um acréscimo de despesas com pessoal e encargos sociais da ordem de onze milhões de reais, valores estimados com base no valor inicial da categoria, vigente nesta data, conforme demonstra o quadro seguinte:

QUANT. DE CARGOS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO	ABONO FÉRIAS MENSAL	ADICIONAL DE FÉRIAS MENSAL	13ª UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
450	1.763,32	49,38	65,25	146,94	911.200,50	10.934.406,00

O exame da execução orçamentária da União demonstra que não há perspectiva de excesso de arrecadação necessário para honrar estas despesas decorrentes da criação de cargos pretendida, principalmente para o presente exercício.

Entretanto, visando solucionar o pleito de forma definitiva, conciliando-o com as dificuldades financeiras da União, sugerimos que seja acolhida a criação de mais 400 cargos pretendida, além dos 50 cargos, constantes do Projeto de Lei nº 290/95, desde que a contratação dos mesmos seja escalonada em até 100 cargos por ano, a partir de 1996, após a inclusão dos seus custos anuais no orçamento de cada exercício."

7. Esta medida, Senhor Presidente, proporcionará, sem dúvida, melhores condições à guarda e segurança dos internos e atenderá, em parte, a recomendação da ONU, uma vez que se aproximará da proporção técnica ideal recomendada por essa organização.

Respeitosamente,


NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 428 DE 29/ 09 / 95

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de aumentar o quantitativo de Agentes Penitenciários, tendo em vista o acréscimo da população carcerária.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Elaboração de projeto de lei que "cria quatrocentos cargos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal."

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

[Redacted]

4. Custos:

[Redacted]

5. Razões que justificam a urgência:

[Redacted]

6. Impacto sobre o meio ambiente:

[Redacted]

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

[Redacted]

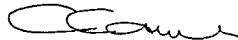
Aviso nº 2.462 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 27 de novembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente Penitenciário na Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PROJETO DE LEI
Nº 1287, DE 1995
(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 1.335/95

Dispõe sobre a exploração do Serviço Móvel Celular, sobre telecomunicações por satélites e dá outras providências. (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II. APENSE-SE A ESTE OS PROJETOS DE LEI NºS 821/95; 1.117/95 E 1.168/95)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A exploração de Serviço Móvel Celular, a utilização de posição orbital e de radiofrequências associadas a satélite de telecomunicações, a exploração de Serviços de Telecomunicações por Satélite, bem assim a utilização da rede pública de telecomunicações para prestação de Serviços de Valor Adicionado, regulam-se por esta Lei e, no que for aplicável, pelas disposições da legislação de telecomunicações e de concessões em vigor.

Art. 2º Serviço Móvel Celular é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular e acesso por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual, e é interconectado à rede pública de telecomunicações.

§ 1º O Serviço Móvel Celular, em qualquer de suas modalidades, será explorado, mediante concessão, pelo prazo de quinze anos, renovável por igual período.

§ 2º As concessões para exploração de Serviço Móvel Celular serão outorgadas, por meio de licitação, a empresas brasileiras, que tenham pelo menos 51% do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros.

§ 3º Ficam transformadas em concessões de Serviço Móvel Celular as permissões do Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito outorgadas anteriormente à vigência desta Lei, nos termos dos contratos a serem firmados com o Poder Executivo, respeitados os respectivos prazos remanescentes.

§ 4º As entidades exploradoras de Serviço Telefônico Público ficam obrigadas a prover interconexão de suas redes com as de Serviço Móvel Celular em condições adequadas, equânimes e não discriminatórias.

Art. 3º A exploração de serviço de telecomunicações destinado ao controle de satélites de telecomunicações será outorgada a empresas brasileiras habilitadas, nos termos da regulamentação, que tenham pelo menos 51% do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros.

§ 1º O serviço será explorado, mediante concessão, por prazo de até quinze anos, renovável por igual período.

§ 2º A concessão assegurará o direito à ocupação das posições orbitais-notificadas pelo Brasil e à consignação das radiofrequências associadas aos satélites, cuja estação de controle deverá localizar-se em território brasileiro.

§ 3º Os concessionários somente poderão tornar disponível capacidade de seus satélites, para exploração de serviço de telecomunicações, a entidade que detenha a respectiva outorga, assegurando tratamento equânime e não discriminatório a todos os interessados.

Art. 4º A exploração de serviços de telecomunicações, por meio de satélites, para qualquer de suas modalidades, dependerá de outorga específica, nos termos da regulamentação, independentemente de o acesso se realizar a partir do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único. Poderá ser dada preferência à utilização de satélites brasileiros, nos termos que dispuser o regulamento.

Art. 5º Serviço de Valor Adicionado é a atividade caracterizada pelo acréscimo de recursos a serviço de telecomunicações preexistente, criando novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de informações.

§ 1º A prestação de Serviço de Valor Adicionado não caracteriza exploração de serviço de telecomunicações, independentemente de outorga.

§ 2º É assegurada, a qualquer interessado na prestação de Serviço de Valor Adicionado, a utilização da Rede Pública de Telecomunicações, nos termos do regulamento.

Art. 6º É a União autorizada a cobrar pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 7º Até que venha a ser instalado o órgão regulador referido no inciso XI do art. 21 da Constituição, permanecem as atuais competências de outorga, regulamentação e fiscalização atribuídas ao Ministério das Comunicações pela legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 1.335

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a exploração do Serviço Móvel Celular, sobre telecomunicações por satélites e dá outras providências".

Brasília, 28 de novembro de 1995.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 96, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

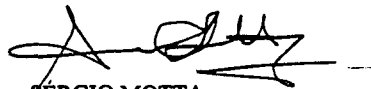
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que visa disciplinar as condições básicas para exploração dos serviços de telecomunicações que menciona e dá outras providências.

2. O projeto constitui, enquanto não for editada a lei a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição, passo fundamental no atendimento à demanda por serviços de telecomunicações, no momento, fortemente reprimida.

3. O texto proposto encontra suporte formal e material na Lei de Concessões e na legislação de telecomunicações recepcionada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995, assegurando a aplicação de critérios justos para a outorga de concessões e permissões para exploração de serviços de telecomunicações.
- ~~4. Substitui a regulamentação mínima por mim preconizada nos documentos intitulados "Reforma Estrutural do Setor de Telecomunicações - Premissas e Considerações Gerais" e "Reforma Estrutural do Setor de Telecomunicações - Programa de Trabalho", emitidos em setembro pretérito e apresentados a Vossa Excelência.~~
5. O projeto cuida, também, de abranger os denominados serviços de valor adicionado, pacificando o entendimento sobre sua natureza e enquadramento no ordenamento jurídico vigente, como se vê da redação do art. 4º.
6. Buscou-se, ainda, preservar os atos jurídicos vigentes de outorga de permissão para exploração de serviço móvel celular, transformando-os em concessão, instituto que, doravante, presidirá o relacionamento com os interessados na exploração desse serviço.
7. O projeto, outrossim, trata dos condicionantes que devem orientar a implantação e utilização, em nosso País, de satélites de telecomunicações, alternativa tecnológica que reúne particularidades a merecerem disciplinamento específico.
8. Assegura-se à União o direito de cobrar pelas concessões ou permissões para exploração de serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.
9. Releva sublinhar que a nova legislação se ajusta adequadamente ao Programa de Governo lançado por Vossa Excelência, contribuindo para o alcance das metas e soluções nele propostas.
10. Ressalto a Vossa Excelência que o texto ora proposto foi fruto de debate com setores representativos do Poder Legislativo, sensíveis à necessidade de dotar o País de legislação que atenda ao interesse público, o que me move a solicitar sua remessa ao Congresso Nacional.
11. São estas, Senhor Presidente, as considerações que julguei oportuno apresentar à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

Aviso nº 2.470 - SUPAR/C. Civil.

Em 28 de novembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a exploração do Serviço Móvel Celular, sobre telecomunicações por satélites e dá outras providências".

Atenciosamente,



CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **WILSON CAMPOS**
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

PROJETO DE LEI
Nº 1.288, DE 1995
(Do Poder Executivo)
Mensagem nº 1.336/95

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A ECT terá um Conselho de Administração cuja composição e funcionamento serão definidos na forma do respectivo estatuto social."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**

**DECRETO-LEI Nº 509 — DE 20 DE
MARÇO DE 1969**

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A ECT terá sede e fóro na Capital da República e ju-

risdição em todo o território nacional.

Art. 2º A ECT compete:

I — executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II — exercer, nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

Art. 3º A ECT será administrada por um Presidente, demissível "ad nutum", indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, e cuja composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o artigo 4º.

.....

.....

DECRETO Nº 757, DE 19 DE FEVEREIRO 1993

Dispõe sobre a composição das Diretorias e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Curador das entidades estatais que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvado o disposto em lei especial, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista, nas suas subsidiárias e controladas, bem assim em quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto da União, o número de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de, no máximo:

I — na Diretoria: seis membros, exclusive o Diretor-Presidente;

II — no Conselho de Administração: seis membros, inclusive o representante ou representantes dos acionistas minoritá-

rios (art. 239 da Lei nº 6.404⁽¹⁾, de 15 de dezembro de 1976);

III — no Conselho Fiscal: três membros efetivos e igual número de suplentes, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais (art. 240 da Lei nº 6.404, de 1976).

§ 1º No Conselho de Administração haverá, além do representante ou dos representantes dos acionistas minoritários, um representante indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, sendo os demais indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver a sociedade, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cabendo a um deles a presidência do Colegiado.

§ 2º Nas empresas públicas, cujo capital social pertença exclusivamente à União, os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver a empresa, e demissíveis *ad nutum*, ressalvado o disposto em lei especial.

§ 3º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e respectivo suplente serão indicados pelo Ministro da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 4º Em qualquer hipótese, quando a indicação de membro da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal couber à União, inclusive quando a iniciativa couber a Ministro de Estado, será o nome submetido à prévia aprovação do Presidente da República.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se, no que couber, às diretorias e aos órgãos colegiados das fundações públicas.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto neste decreto, quando necessário, os presidentes das entidades promoverão, até o dia 30 de abril de 1993, de preferência em data coincidente com a da assembléia geral ordinária, a convocação das assembléias gerais extraordinárias de acionistas ou a edição dos atos que, de acordo com os respectivos estatutos, forem cabíveis.

Art. 4º Os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e os conselhos fiscais fiscalizarão o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 701⁽²⁾, de 16 de dezembro de 1992.

Brasília, 19 de fevereiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

Mensagem nº 1.336, DE 1995, DO PODER EXECUTIVO
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública".

Brasília, 28 de novembro de 1995.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 90, de 24 de novembro de 1995, do Sr. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, transformou o Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) em empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

2. Em seu art. 3º, o citado Decreto-lei dispõe:

"Art. 3º - A ECT será administrada por um Presidente, demissível "ad nutum", indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, e cujas composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o art. 4º".

3. O art. 4º supracitado, por sua vez, remete para o estatuto social a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura básica da ECT, a saber, o Conselho de Administração e a Diretoria.

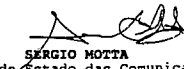
4. Com a edição do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a composição das Diretorias e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Curador das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades estatais, ressalvado o disposto em lei especial, determina no § 1º do seu Art. 1º que, além do representante ou representantes dos acionistas minoritários, o Conselho de Administração deverá ser composto de um representante indicado pelo Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, "sendo os demais indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver a sociedade, dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, cabendo a um deles a presidência do Colegiado". (grifos não originais)

5. Assim é que, ao regulamentar a composição dos órgãos Colegiados, que fixou em até seis o número de membros para o Conselho de Administração e para a Diretoria, o diploma legal em tela pretendeu conferir às entidades estatais, respeitadas as suas características, maior flexibilidade para funcionamento do Conselho de Administração, possibilitando maior dinamismo e mobilidade para o andamento da vida empresarial da entidade. Na área deste Ministério, a TELEBRÁS e suas empresas controladas, incluindo-se a EMBRATEL, são exemplos da aplicação das disposições do Decreto em questão.

6. Convém ressaltar que, pela Exposição de Motivos conjunta com o Sr. Ministro da Fazenda de nº 334, de 8 de setembro de 1995, foi proposta a Vossa Excelência a criação, na ECT, de um Conselho Fiscal, justamente sob o fundamento de aplicar a essa Empresa Pública o mesmo padrão de organização seguido nas demais empresas sob o controle da União, em razão do que o estatuto da empresa já foi alterado pelo Decreto nº 1.687, de 6 de novembro de 1995, para a criação deste órgão.

7. Assim, torna-se oportuno implantar na ECT o mesmo sistema definido no Decreto nº 757/93, estabelecendo a Presidência do Conselho de Administração distinta da Presidência da Empresa. Para tanto faz-se necessário alterar o Parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 509/69, na forma do Projeto de Lei, em anexo, que sugerimos seja encaminhado à consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Respeitosamente,


SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações


Aviso nº 2.471 - SUPAR/C. Civil.

Em 28 de novembro de 1995.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública".

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASILIA-DF.

PROJETO DE LEI
Nº 1.289, DE 1995
(Do Senado Federal)
PLS. Nº 041/95

Torna obrigatório o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento realizado a segurados de empresas privadas de serviços de saúde.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART.
24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de seguro-saúde e de medicina de grupo, bem como as cooperativas de trabalho médico e assemelhadas, no caso de atendimento a seus segurados ou beneficiários pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ficam obrigadas a ressarcir ao SUS os valores referentes aos serviços prestados.

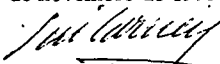
Art. 2º Os parâmetros, valores e procedimentos com que se fará este ressarcimento serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1995

Torna obrigatório o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento realizado a segurados de empresas privadas de serviços de saúde.

Apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara


Lido no expediente da Sessão de 08/03/95, e publicado no DCN (Seção II) de 09/03/95. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais - CAS (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis. Em 14/11/95, leitura do Parecer nº 754/95-CAS, relatado pelo Senador Carlos Wilson, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 27/95, do Presidente da CAS, comunicando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. Em 23/11/95, a Presidência comunica o término do prazo para interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário: Apreciada conclusivamente, em decisão terminativa, pela CAS e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. À Câmara dos Deputados com o SF/Nº...1643, de 29-11-95

Ofício nº 1643 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "torna obrigatório o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde pelo atendimento realizado a segurados de empresas privadas de serviços de saúde".

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995


Senador Edacir Soares
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

PROJETO DE LEI Nº 1.290, DE 1995

(Do Senado Federal)
PLS. Nº 077/95

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46, caput, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, desde que não enquadrados nas disposições do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, e que visem:”

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o seguinte art. 57, renumerando-se o atual e os subsequentes:

“Art. 57. Sem prejuízo do disposto neste Título, quando se tratar de produtos dietéticos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, os rótulos e demais impressos conterão:

I - a composição qualitativa e quantitativa indicando os nomes químicos genéricos e a quantidade dos componentes básicos, em ordem decrescente;

II - a análise aproximada percentual, especificando os teores dos componentes em que se baseia a utilização dietética especial e, nos produtos para dieta de restrição, a taxa eventualmente presente do componente restrito;

III - o limite máximo de tolerância à ingestão diária dos componentes químicos do produto;

IV - advertência relativa à necessidade de consulta médica prévia caso o consumidor seja portador de condição patológica passível de interferência com qualquer dos componentes do produto;

V - a quantidade de calorias por unidade de peso ou volume do produto;

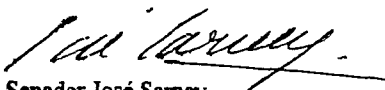
VI - em destaque, os dizeres “Produto Dietético”, impressos em área equivalente à utilizada para o nome do produto;

VII - o modo de preparar para o uso, quando for o caso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 6.360 — DE 23 DE
SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

TÍTULO VII

Do Registro dos Produtos Dietéticos

Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, que, não enquadrados nas disposições do Decreto-lei número 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, tenham seu uso ou venda dependentes de prescrição médica e se destinem:

I — a suprir necessidades dietéticas especiais;

II — a suplementar e enriquecer a alimentação habitual com vitaminas, aminoácidos, minerais e outros elementos;

III — a iludir as sensações de fome, de apetite e de paladar, substituindo os alimentos habituais nas dietas de restrição.

TÍTULO X

Da Rotulagem e Publicidade

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei.

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1995

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Apresentado pela Senadora Júnia Marise


Lido no expediente da Sessão de 22/03/95, e publicado no DCN (Seção II) de 23/03/95. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais - CAS (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis. Em 14/11/95, leitura do Parecer nº 752/95-CAS, relatado pelo Senador Lucídio Portella, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 28/95, do Presidente da CAS, comunicando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. Em 23/11/95, a Presidência comunica o término do prazo para interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário. Apreciada conclusivamente, em decisão terminativa, pela CAS e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. A Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1645, de 29-11-95

Ofício nº 1648(SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "institui o Vale do Leite e dá outras providências".

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995



Senador Odaírc Soares
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

PROJETO DE LEI
Nº 1.291, DE 1995
(Do Senado Federal)
PLS Nº 152/95

Institui o Vale do Leite e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART. 54) - ART. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Vale do Leite que o empregador, pessoa jurídica, entregará ao empregado com salário equivalente a até três salários mínimos para compra de leite.

§ 1º Cada trabalhador terá direito a vales, na proporção de um litro de leite diário para cada uma das situações seguintes:

- a) gestação da mulher trabalhadora;
- b) gestação da esposa;
- c) responsabilidade por dependente menor de dois anos.

§ 2º O direito ao recebimento do Vale do Leite dependerá de comprovação, junto ao empregador, das situações previstas no § 1º.

Art. 2º O Vale do Leite, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale do Leite, até o limite de dez por cento do imposto devido, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

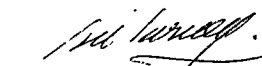
Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis às penalidades previstas na legislação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1995

Institui o Vale do Leite e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Osmar Dias

Lido no expediente da Sessão de 09/05/95, e publicado no DCN (Seção II) de 10/05/95. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais - CAS (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 14/11/95, leitura do Parecer nº 753/95-CAS, relatado pelo Senador Carlos Wilson, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 29/95, do Presidente da CAS, comunicando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

Em 23/11/95, a Presidência comunica o término do prazo para interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário. Apreciada conclusivamente, em decisão terminativa, pela CAS e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. À Câmara dos Deputados com o SF/Nº...1644.

Ofício nº 1649(SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995



Senador Odaírc Soares
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI
Nº 1.292, DE 1995
(Do Senado Federal)
PLS Nº 163/95

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72....."

§ 1º O contratado é obrigado a cientificar à administração, em oito dias, as subcontratações que realizar.

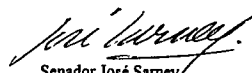
§ 2º O pagamento dos benefícios obtidos pelo contratado perante a Administração Pública, em decorrência de reajustamento de preços ou em função de revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente será efetivado após a comprovação de que eventuais subcontratantes passem a usufruir, proporcionalmente aos seus encargos, as mesmas vantagens do contratado."

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, a íntegra da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

(Com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - DOU 09/06/94)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

CAPÍTULO III Dos Contratos

SEÇÃO IV

Da Execução dos Contratos

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1995

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Lauro Campos

Lido no expediente da Sessão de 22/05/95, e publicado no DCN (Seção II) de 23/05/95. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

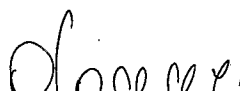
Em 14/11/95, leitura do Parecer nº 734/95-CCJ, relatado pelo Senador Ney Suassuna, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 62/95, do Presidente da CCJ, comunicando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. Em 23/11/95, a Presidência comunica o término do prazo para interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário. Apreciada conclusivamente, em decisão terminativa, pela CAS e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. A Câmara dos Deputados com o SF/Nº...1642 de 29-11-95

Ofício nº 1646 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995


Senador Odacir Soares
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
r/r/.

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 1995

(Do Senado Federal)
PLS. Nº 192/95

Determina seja dada maior publicidade aos editais, avisos, anúncios e quadro geral de credores na falência, na concordata e na insolvência civil.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 205 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205. A publicação dos editais, avisos, anúncios e quadro geral dos credores será feita por duas vezes, no órgão oficial, da União ou dos Estados, e, quando for o caso, nos órgãos oficiais dos Estados em que o devedor tenha filiais ou representantes, indicará o juízo e o cartório, e será precedida das epígrafes 'Falência de ...' ou 'Concordata Preventiva de ...'."

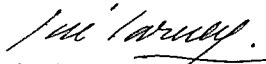
Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida, após o art. 786, do seguinte artigo:

"Art. 786-A. Os editais referidos neste Título também serão publicados, quando for o caso, nos órgãos oficiais dos Estados em que o devedor tenha filiais ou representantes."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945 (*)

Lei de Falências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

LEI DE FALÊNCIAS

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202. Os pedidos de falência e os de concordata preventiva estão sujeitos a distribuição obrigatória, segundo a ordem rigorosa da apresentação. Esses pedidos serão entregues, imediatamente, pelo distribuidor ao escrivão a quem houverem sido distribuídos.

§ 1º A distribuição do pedido previne a jurisdição para qualquer outro da mesma natureza, relativo ao mesmo devedor. A verificação de conta (art. 1º, § 1º) e a execução (art. 2º, n.º 1) não previnem a jurisdição para conhecimento do pedido de falência contra o devedor.

§ 2º As ações que devam ser propostas no juízo da falência estão sujeitas à distribuição por dependência, para o efeito do registro.

Art. 203. Os processos de falência e de concordata preventiva e dos seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância.

Art. 204. Todos os prazos marcados nesta Lei são peremptórios e contínuos, não se suspendendo em dias feriados e nas férias, e correm em cartório, salvo disposição em contrário, independentemente de publicação ou intimação.

Parágrafo único. Os prazos que devam ser contados das publicações referidas no artigo seguinte, correrão da data da sua primeira inserção no órgão oficial.

Art. 205. A publicação dos editais, avisos, anúncios e quadro geral dos credores será feita por duas vezes, no órgão oficial, da União ou dos Estados, indicará o juízo e o cartório, e será precedida das epígrafes "Falência de..." ou "Concordata Preventiva de...".

§ 1º O escrivão certificará sempre, nos autos, a data da primeira publicação no órgão oficial.

§ 2º Nas comarcas que não sejam as das capitais dos Estados, ou Territórios, além da publicação determinada neste artigo, os editais, avisos, anúncios, e quadro geral dos credores serão afixados na sede do juízo; se na comarca houver jornal diário, essas publicações nele serão reproduzidas.

§ 3º Tratando-se de publicações que exijam larga divulgação, como a de venda dos bens da massa, o síndico pode, se a massa comportar, mandar reproduzi-las em outros jornais do lugar e de fora.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 (*)

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

TÍTULO IV DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR INSOLVENTE

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 783. O devedor insolvente poderá, depois da aprovação do quadro a que se refere o art. 769, acordar com os seus credores, propondo-lhes a forma de pagamento. Ouvidos os credores, se não houver oposição, o juiz aprovará a proposta por sentença.

Art. 784. Ao credor retardatário é assegurado o direito de disputar, por ação direta, antes do rateio final, a prelação ou a cota proporcional ao seu crédito.

Art. 785. O devedor, que caiu em estado de insolvência sem culpa sua, pode requerer ao juiz, se a massa o comportar, que lhe arbitre uma pensão, até a alienação dos bens. Ouvidos os credores, o juiz decidirá.

Art. 786. As disposições deste Título aplicam-se às sociedades civis, qualquer que seja a sua forma.

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1995

Determina seja dada maior publicidade aos editais, avisos, anúncios e quadro geral de credores na falência, na concordata e na insolvência civil.

Apresentado pelo Senador Lauro Campos

Lido no expediente da Sessão de 20/06/95, e publicado no DCN (Seção II) de 21/06/95. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 14/11/95, leitura do Parecer nº 735/95-CCJ, relatado pelo Senador Roberto Freire, pela aprovação do projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 59/95, do Presidente da CCJ, comunicando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

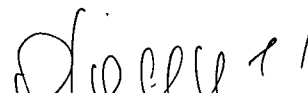
Em 23/11/95, a Presidência comunica o término do prazo para interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário. Apreciada conclusivamente, em decisão terminativa, pela CAS e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. À Câmara dos Deputados com o SF/Nº...1644, de 29/11/95

Ofício nº 1645(SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1995, constante dos autógrafos em anexo, que "determina seja dada maior publicidade aos editais, avisos, anúncios e quadro geral de credores na falência, na concordata e na insolvência civil".

Senado Federal, em 29 de novembro de 1995


Senador Adacir Soares
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
rfr/.

**PROJETO DE LEI
Nº 1.294, DE 1995**

(Do Sr. Nilton Baiano)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação aos medicamentos, aparelhos e equipamentos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.
(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação os medicamentos, os aparelhos e os equipamentos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, para seu uso exclusivo.

Art. 2º Os produtos beneficiados por esta lei são os especialmente destinados ao uso de deficientes físicos ou para estes adaptados.

Art. 3º É vedada a transferência da propriedade ou do uso dos produtos de que trata esta lei, sem prévio pagamento dos impostos que deixaram de ser recolhidos em virtude da isenção.

§ 1º Fica dispensado o pagamento dos impostos de que trata este artigo após o decurso de três anos contados da data da aquisição ou nos casos de transferência do produto a outra pessoa comprovadamente portadora de deficiência física.

§ 2º A falta de cumprimento das condições estabelecidas neste artigo sujeita o adquirente e o alienante a multa equivalente ao valor dos impostos que deixaram de ser recolhidos, além da cobrança dos próprios tributos, que poderá ser feita do alienante ou do adquirente, a critério da autoridade fiscal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito popular de que as pessoas portadoras de deficiência estão menos capacitadas para desenvolver diferentes atividades profissionais constitui, na maioria dos casos, mero preconceito.

O mercado de trabalho, sobretudo nos países que adotam uma política de incentivo e educacional adequada, os deficientes físicos, com frequência, desempenham suas atividades profissionais com proficiência superior à das pessoas ditas normais.

Nas atividades em que a atenção deve estar especialmente concentrada num dos cinco sentidos, como é o caso dos músicos e telefonistas, por exemplo, a experiência tem demonstrado que pessoas cegas podem ter um desempenho superior ao das que não portam qualquer deficiência.

Uma política adequada à realidade do deficiente físico, portanto, é a que leva em conta o seu potencial produtivo e de aprendizagem, estimulando-o a conquistar um espaço no mercado de trabalho e a angariar o respeito das demais pessoas com quem convivem. Para isso, é necessário tornar acessíveis, a quem deles necessita, os medicamentos, os aparelhos e os equipamentos capazes de corrigir ou minimizar a deficiência física.

Em países desenvolvidos, como é o caso da Alemanha, a assistência prestada aos portadores de deficiência física é de impressionar. Na cidade de Heidelberg, por exemplo, funciona uma fundação vinculada ao sistema previdenciário destinada a promover a reabilitação de trabalhadores vitimados por acidentes de trabalho ou doenças profissionais com conseqüente deficiência física. Nessa instituição, o deficiente recebe os aparelhos, equipamentos e treinamento necessários à recuperação e ao retorno da vítima às atividades produtivas. Consta que, na maioria dos casos, o segurado retorna à mesma ou a nova atividade profissional, em condições salariais e com desempenho superiores às

anteriores ao acidente ou ao surgimento da doença. Isso tudo, sem qualquer ônus para o segurado.

Embora o Brasil esteja muito aquém dos países industrializados, em matéria de assistência aos portadores de deficiência, houve grande avanço, a partir da Carta Política de 1988.

Em seus artigos 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 203, IV e V, 208, III, 227, § 2º, e 244, a Constituição vigente passou a assegurar, em síntese, a proibição de qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, a proteção e garantia dessas pessoas, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, a competência concorrente dessas três esferas de poder político para legislar sobre a matéria, a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para tais pessoas, o direito a habilitação e reabilitação e a promoção da integração à vida comunitária das pessoas portadoras de deficiência e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal para as que comprovem não possuir meios de prover à sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, direito a atendimento educacional especializado e, enfim, a disposição em lei sobre normas de construção dos logradouros e edifícios públicos e de fabricação de veículos de transporte coletivo que garantam o acesso adequado das referidas pessoas.

O rol dos direitos assegurados na Lei Maior às pessoas portadoras de deficiência representa um conjunto de objetivos e de providências que, em grande parte ainda não ocorreram na prática. Uma delas é o desdobramento, nas normas infraconstitucionais, dos princípios constitucionais citados, de forma a viabilizar os objetivos visados. Uma dessas normas é a proposta neste projeto, que torna mais acessíveis ao deficiente físico os medicamentos, os aparelhos e equipamentos necessários para minimizar os efeitos de sua deficiência.

Sala das Sessões, em 7 de 11 de 1995.

Deputado NILTON BAIANO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELI"

República Federativa do Brasil

**CONSTITUIÇÃO
1988**

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência,

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 227. E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

PROJETO DE LEI Nº 1.295, DE 1995

(Do Sr. Ivo Mainardi)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)- ART. 24 II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

" Art. 22.....

§ 5º Do produto da arrecadação relativa à contribuição de que trata o inciso II deste artigo, recolhida no Município, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao programa municipal de saúde."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A arrecadação destinada ao financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tornou-se uma questão polêmica, principalmente no que se refere ao tratamento dos empregados acidentados.

Esses trabalhadores são atendidos na rede pública de saúde dos municípios, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, enquanto os recursos da contribuição para o Acidente do Trabalho são destinados exclusivamente ao pagamento da complementação das prestações por acidente do trabalho e à FUNDACENTRO (2%).


Tal destinação era compreensível quando existia diferença de renda mensal entre os benefícios de auxílio-doença normal (80% do salário-de-benefício, mais 1% deste, por grupo de 12 meses) e o auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho (92% do salário-de-benefício). Assim, havia a necessidade de complementação da referida diferença.

Acontece que a Lei nº 9.032, de 21 de abril de 1995, igualou a forma de remuneração dos dois benefícios (91% do salário-de-benefício). Portanto, não há mais sentido que se vincule aquela arrecadação, tão somente, ao pagamento das prestações por acidente do trabalho e manutenção da FUNDACENTRO.

Desta forma, entendemos que nada mais justo que esses recursos sejam repassados para a saúde, a fim de resolver parte dos problemas, notadamente para os dessa área, nos serviços de urgência e emergência, ao mesmo tempo que beneficiarão o empregado acidentado, o qual terá um atendimento mais qualificado no município de seu domicílio.

Para isso, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1995


Deputado IVQ MAINARDI

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDi"

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências

**TÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA**

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços.

II - para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º. No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º. Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

§ 3º. O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito de contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional de Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 desta Lei. (Redação Lei 8.540/92)

LEI Nº 9.032, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Em virtude da aplicação do reajuste previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, sobre o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), o salário mínimo será elevado para R\$ 100,00 (cem reais), a título de aumento real.

§ 1º. Em virtude do disposto no *caput*, a partir de 1º de maio de 1995, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

§ 2º. O percentual de aumento real referido no *caput* aplica-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com prejuízo dos reajustes de que tratam o § 3º do art. 21 e os §§ 3º e 4º do art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 2º. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NOTA: Alterações inseridas diretamente no texto da Lei nº 8.212/91 - pág. 254

Art. 3º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NOTA: Alterações inseridas diretamente no texto da Lei nº 8.213/91 - pág. 264

Art. 4º. Os §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

NOTA: Alterações inseridas diretamente no texto da Lei nº 8.213/91 - pág. 489

Art. 5º. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS iniciará a partir de 60 (sessenta) dias e concluirá no prazo de até dois anos, a contar da data da publicação desta lei, programa de revisão da concessão e do manutenção dos benefícios da Previdência Social, concedidos com base em tempo de exercício de atividade rural a partir da data de vigência da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de fazer diligências e apurar fraudes, irregularidades e falhas existentes.

§ 1º. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, até o limite de 865 prestadores de serviços, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a prorrogar em até 18 (dezoito) meses as contratações celebradas com base no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, para a consecução dos fins nele previstos.

§ 2º. Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, às contratações de que trata este artigo.

Art. 6º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo promoverá a publicação consolidada dos textos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores, ressalvadas as decorrentes das Medidas Provisórias em vigor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se o § 10 do art. 6º e o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e, ainda, o inciso IV do art. 16, a alínea a do inciso III do art. 18, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 28, o art. 30, o § 3º do art. 43, o § 2º do art. 60, os arts. 64, 82, 83, 85, os §§ 4º e 5º do art. 85, o parágrafo único do art. 118, e os arts. 122 e 123 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PROJETO DE LEI Nº 1.296, DE 1995

(Do Sr. José Coimbra)

Concede estímulo fiscal para as pessoas jurídicas que empreguem pessoas maiores de quarenta anos.

(APENSE-SE AO PL Nº 556/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que empregarem pessoas com idade de quarenta anos ou mais, poderão imputar o custo incorrido com essa mão-de-obra, multiplicado por fator até um e meio, em montante e condições fixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os mesmos empregadores poderão quitar tributos federais de que sejam contribuintes, com certificados representativos de até cinco por cento do valor das remunerações pagas no exercício fiscal anterior a empregados com quarenta anos ou mais, limitado esse valor a um por cento do imposto de renda devido no exercício anterior.

Art. 3º O gozo do benefício condiciona-se à prévia inscrição junto ao Ministério do Trabalho, que organizará cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas e a respectiva documentação comprobatória.

Art. 4º Os certificados acima referidos valerão por três anos a contar da data de sua emissão, tendo seu valor corrigido pelos mesmos índices aplicáveis aos créditos tributários da União.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação contra a velhice é fato corriqueiro neste país de jovens no qual, todavia, convém alertar-se para o fato que, imperceptivelmente, nosso perfil populacional passa a assemelhar-se ao dos países mais desenvolvidos, de tal sorte que a proporção dos velhos na população cresce seguidamente

O legislador não pode ficar indiferente a essas previsões da demografia nem a essa distorção do comportamento ético que tende cada vez mais a confrontar-se com a fatalidade demográfica.

Sobretudo, num país em desenvolvimento, onde são prementes as carências de mão-de-obra qualificada, de saber-fazer, de recurso humano incrementado pela experiência, é crucial que os formuladores de políticas públicas tenham em vista a advertência de Celso Furtado, segundo a qual a característica mais notável do subdesenvolvimento seria o desperdício dos recursos humanos.

Este país não pode dar-se ao luxo suicida de menosprezar o trabalho qualificado das pessoas experientes que vêm sendo descartadas por volta do quadragésimo aniversário, em função de um preconceito estúpido que insiste em ver o envelhecimento profissional desencadear-se a partir dos trinta e cinco anos, idade que é, ao contrário, apenas o início da maturidade e ante-véspera do ápice da produtividade.

Por isso mesmo, o nefando preconceito não vigora nos países desenvolvidos, nos quais deveríamos inspirar-nos, ainda mais que, à parte sua estupidez econômica, encerra cruel e desumano pecado ético contra a sacralidade da pessoa humana, sendo a função última de qualquer organização política a de assegurar condições para o pleno desenvolvimento das potencialidades da pessoa humana em sua integralidade, o que inclui a juventude, a maturidade e a velhice.

A esses argumentos irretóricáveis acresce o precedente auspicioso que foi a promulgação, pela Assembléia Legislativa do Estado e pelo Governador do Estado de São Paulo, da Lei nº 9.085, de 17 de fevereiro de 1995, com teor análogo a desta proposição.

Nossa proposição pretende adaptar o espírito da formidável iniciativa paulista ao contexto da tributação federal, com o intuito de que os gestos avançados da locomotiva paulista, inspirados nos valores da modernidade, não fiquem isolados, aprofundando ainda mais a fratura entre os "dois Brasis" a que se referia Jacques Lambert, antes ao contrário, com o intuito de construir um Brasil uniformemente desenvolvido e moderno.

Eis porque esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1995.

Deputado JOSÉ COIMBRA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDi"

LEI N. 9.085 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica

(Projeto de Lei n. 138/92, do Deputado Campos Machado)

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Estado que, na qualidade de empregador possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata esta Lei corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência referida no "caput" deste artigo, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma a ser fixada em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos seguintes impostos:

1 — sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, previsto no artigo 155, II, da Constituição Federal; e

2 — sobre propriedade de veículos automotores, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor devido, a cada incidência, que poderá ser ampliado, de forma progressiva, segundo o número e a idade dos empregados, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 3º Anualmente, a Assembléia Legislativa fixará o montante global a ser utilizado como incentivo, respeitados os limites, mínimo e máximo, de 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, da receita proveniente daqueles tributos.

§ 4º Os benefícios de que trata esta Lei deverão ser previstos na elaboração do projeto de lei orçamentária.

Art. 2º O direito ao benefício de que trata esta Lei depende de prévia inscrição junto à Secretaria de Relações do Trabalho, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios.

Art. 3º O Poder Executivo fixará o limite máximo do incentivo a ser concedido, em cada exercício financeiro, por beneficiário.

Art. 4º Os certificados de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei terão prazo de validade, para sua utilização de 1 (um) ano, a contar de sua expedição, com os seus valores corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

Art. 5º O representante do Estado junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ, proporá e defenderá a extensão do incentivo de que trata esta Lei, no que concerne aos contribuintes do ICMS.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Covas — Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.297, DE 1995 (Dos Srs. Roberto Campos e Delfim Netto)

Exclui da base de cálculo do Imposto de Importação o montante do frete transportado em navio de bandeira nacional, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) — ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Para fins de incidência do imposto de Importação, fica excluído de sua base de cálculo (valor aduaneiro) o montante do frete, quando o transporte for feito em navio de bandeira nacional.

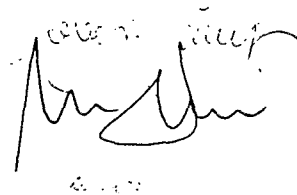
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revocando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O transporte de mercadorias em navios de bandeira brasileira tem sido muito prejudicado por uma variedade de causas, a maioria das quais, como o chamado "custo Brasil" e as elevadas taxas de juros internas, não são suscetíveis de correção a curto prazo, em que pesem os esforços do Governo. É amplamente reconhecido, no entanto, que o desenvolvimento da marinha mercante constitui um objetivo estratégico e econômico para o país. Os fretes já são hoje um item significativo do déficit dos serviços em conta corrente. Na correção deste problema devem ser evitadas, em princípio, medidas que possam limitar a eficiência global da economia, entre as quais subsídios ou reservas de quotas, que tem sido usadas, no entanto, em alguns países, até entre altamente industrializados. A proteção à bandeira nacional é a regra, não a exceção.

Na importação, a incidência de impostos dá-se sobre o preço final da mercadoria importada. Por conseguinte, inclui-se o frete pago no cálculo para efeitos de valorização aduaneira. Com isso, entretanto, introduz-se uma distorção desfavorável às empresas brasileiras que concorrem no mercado prestando tais serviços. Com efeito, quando o frete é realizado em embarcação de registro brasileiro, não há dispêndios com prestadores de serviços estrangeiros, nem, por conseguinte, se verifica o correspondente dispêndio de divisas. Não há, nesse caso, importação desses serviços, que estarão sendo prestados como quaisquer outros que fossem contratados no mercado interno do país. E sobre estes já recaem os impostos nacionais, não havendo, por conseguinte, razão que justifique a inclusão na base de cálculo seja dos impostos de importação, seja do ICMS e do IPI incidentes sobre a mercadoria importada e transportada por navios de registro brasileiro.

Não há qualquer colisão entre o dispositivo proposto e as obrigações internacionais do país. Os países membros do GATT estavam autorizados tanto a incluir quanto a excluir o custo de transporte, descarregamento e manuseio das mercadorias importadas até o porto ou local da importação. É o que consta do Acordo sobre a implementação do Art. VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), e seu Protocolo Adicional, promulgados pelo Dec. nº 92.930, de 17 de julho de 1986. O Acordo Geral para o Comércio de Serviços (GATS), para efeitos da Organização Mundial de Comércio (OMC), tampouco restringe a matéria, desde que aplicada em bases "erga omnes", sem cláusula de nação mais favorecida. Em princípio, existe hoje uma tendência favorável à liberalização dos transportes marítimos internacionais no seio do órgão competente do Conselho de Serviços da OMC. Mas o Brasil, que acaba de emendar a Constituição para permitir o acesso de bandeiras estrangeiras ao seu transporte de cabotagem, encontra-se numa boa posição moral, tanto mais quanto a medida não discrimina mercadorias de outros países segundo a sua origem, apenas parcialmente desonera operações que são feitas na sua jurisdição interna.



"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

DECRETO Nº 92.930, DE 16 DE JULHO DE 1986

Promulga o Acordo sobre a Implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira) e seu Protocolo Adicional.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 09, de 8 de maio de 1981, o Acordo sobre a Implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), assinado em Genebra a 12 de abril de 1979, e seu Protocolo Adicional de 1º de novembro de 1979, com reservas aos parágrafos 3, 4 e 5,

DECRETA:

Art. 1º O Acordo sobre a Implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, empenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, com as ressalvas feitas aos parágrafos 3, 4 e 5 de seu Protocolo Adicional.

Art. 2º Na base de cálculo do imposto de importação, definida de conformidade com o acordo que com este decreto se promulga, serão incluídos os elementos a que se referem as alíneas a, b, e c, do parágrafo 2, de seu artigo oitavo.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal expedirá normas complementares para a aplicação do acordo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor no dia 23 de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VII DO ACORDO GERAL
SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO

12 de abril/1º de novembro de 1979

INTRODUÇÃO GERAL

1. A base primeira para a valoração aduaneira, em conformidade com este Acordo, é o "valor de transação", tal como definido no

artigo 1º. O artigo 1º deve ser considerado conjuntamente com o artigo 8º, que estabelece, *inter alia*, ajustes ao preço efetivamente pago ou a pagar nos casos em que determinados elementos, considerados como fazendo parte do valor para fins aduaneiros, corram a cargo do comprador, mas não estejam incluídos no preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas. O artigo 8º prevê também a inclusão, no valor de transação, de certas prestações do comprador a favor do vendedor, sob a forma de bens ou serviços e não sob a forma de dinheiro. Os artigos 2º a 7º, inclusive, estabelecem métodos para determinar o valor aduaneiro, quando este não puder ser determinado de acordo com as disposições do artigo 1º.

2. Quando o valor aduaneiro não puder ser determinado conforme as disposições do artigo 1º, normalmente deverá haver consultas entre a administração aduaneira e o importador, com o objetivo de estabelecer uma base de valoração de acordo com o disposto nos artigos 2º ou 3º. Pode ocorrer, por exemplo, que o importador possua informações sobre o valor aduaneiro de mercadorias idênticas ou similares importadas, e que a administração aduaneira não disponha destas informações, de forma imediata, no local de importação. Também é possível que a administração aduaneira disponha de informações sobre o valor aduaneiro de mercadorias idênticas ou similares importadas, e que o importador não tenha acesso imediato a essas informações. Consultas entre as duas partes permitirão intercambiar as informações, atendidas as limitações impostas pelo sigilo comercial, para determinar uma base adequada de valoração para fins aduaneiros.

3. Os artigos 5º e 6º proporcionam duas bases para determinar o valor aduaneiro, quando este não puder ser determinado com base no valor de transação das mercadorias importadas ou de mercadorias idênticas ou similares importadas. Pelo disposto no artigo 5.1, o valor aduaneiro é determinado com base no preço pelo qual as mercadorias são vendidas, no mesmo estado em que são importadas, a um comprador não vinculado ao vendedor, no país de importação. O importador também tem o direito, se o requerer, de que as mercadorias que são objeto de transformação depois da importação, sejam valoradas com base no disposto no artigo 5º. Conforme as disposições do artigo 6º, o valor aduaneiro é determinado com base no valor computado. Ambos os métodos apresentam certas dificuldades, e por isso o importador tem o direito, com base nas disposições do artigo 4º, de escolher a ordem de aplicação dos dois métodos.

4. O artigo 7º estabelece como determinar o valor aduaneiro, nos casos em que este não puder ser determinado de acordo com o disposto em algum dos artigos anteriores.

PROJETO DE LEI Nº 1.298, DE 1995

(DO SR. JÚLIO CÉSAR)

Autoriza a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA a doar o imóvel que menciona.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, c/c ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b", DO REGIMENTO INTERNO. OPICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (RICD, ART. 113). PUBLIQUE-SE.)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA autorizada a doar à Cooperativa Agrícola Mista de Angical do Piauí Ltda. - CAMAPLA, a gleba de terra denominada "Canto do Olho D'Água", com área de 100 (cem) hectares, localizada no Município de Angical, Estado do Piauí, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Angical do Piauí, no livro nº 2-C, fls.63, matrícula RI nº 159.

Art. 2º O imóvel a ser doado destina-se à instalação de um colégio agrícola, visando ao desenvolvimento e à difusão de tecnologias agropecuárias em benefício do Município de Angical e de outros municípios incluídos na área de atuação da donatária, nos termos de seu estatuto.

Parágrafo único. O imóvel reverterá ao patrimônio da EMBRAPA, independentemente de qualquer indenização, se for utilizado para fins distintos dos estabelecidos no caput deste artigo ou em desacordo com outras condições fixadas no instrumento de doação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a autorizar a doação de imóvel da EMBRAPA à Cooperativa Agrícola Mista de Angical do Piauí Ltda. - CAMAPLA.

Trata-se de uma instituição que desde 1989 vem prestando importantes serviços ao setor agropecuário do Município de Angical e de outros nove municípios no Estado do Piauí, incluídos na área de atuação estabelecida no estatuto da cooperativa (região do Médio Parnaíba Piauiense). Entre esses serviços, cabe destacar o apoio à mecanização agrícola e ao armazenamento, beneficiamento, transporte e manutenção de postos de revenda de produtos.

Atualmente, a cooperativa congrega cerca de 2.800 sócios, cujas atividades estão diretamente relacionadas ao desenvolvimento sócio-econômico das respectivas municipalidades. O incentivo às atividades dos associados reflete-se diretamente no aumento da arrecadação tributária em virtude da maior circulação de produtos, além da geração de emprego e renda para a população, contribuindo para dinamizar as economias locais.

Ressalte-se ainda que o imóvel em questão já esteve sob a posse da cooperativa, em regime de comodato, no período de 1989 a 1994, quando foi utilizado para a produção de sementes e outras utilidades. Atualmente, o terreno está completamente ocioso, o que vem incentivando invasões.

A doação permitirá uma melhor destinação ao imóvel, que deverá ser utilizado para a instalação de um colégio agrícola, visando ao desenvolvimento e à difusão de tecnologias agropecuárias em benefício dos municípios envolvidos.

Estas são as razões que nos animam a apresentar este projeto.

Sala das Sessões, em 30 de Janeiro de 1995.

Deputado *Júlio César*
JÚLIO CÉSAR

PROJETO DE LEI Nº 1.299, DE 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa)

Dispõe sobre compensação às emissoras de rádio e televisão, com impostos federais devidos, pela transmissão de programas eleitorais gratuitos.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens terão direito a compensação fiscal com impostos federais devidos por elas, pela cedência do seu espaço para o horário eleitoral gratuito, no período eleitoral.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, através da avaliação, por critérios de mercado e com as diferenciações regionais, do valor comercial do tempo de radiodifusão sonora e de sons e imagens cedido, e do percentual de compensação a lhe ser aplicado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação da sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

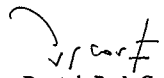
Este Projeto de lei tem por objetivo compensar as emissoras de rádio e de televisão pela perda comercial que lhes é imposta pela legislação eleitoral, que determina a obrigatoriedade de transmissão dos programas eleitorais gratuitos.

É sabido que é elevado o valor comercial de patrocínio do tempo dos programas de rádio e de televisão. Como as emissoras são obrigadas a ceder uma parcela desse tempo para os programas oficiais que precedem as eleições, é justo que obtenham uma compensação fiscal pela perda de faturamento que a legislação lhes impõe.

Em face da complexidade da matéria, o Poder Executivo deverá regulamentá-la, atendendo aos critérios de mercado e também das suas diferenciações regionais, aplicando os percentuais razoáveis de compensação fiscal.

Espero contar com o apoio dos nobres congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1995.


Deputado Paulo Gouvêa

PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 1995
(Do Sr. Sandro Mabel)

Torna obrigatória a colocação de "slogans" e dísticos nas embalagens de produtos brasileiros de exportação.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens dos produtos brasileiros de exportação devem conter, em sua parte externa, slogans, dísticos ou desenhos que ressaltem a riqueza e a beleza do país de forma a estimular a vinda do turista estrangeiro ao Brasil.

Art. 2º Os slogans, dísticos ou desenhos de que trata o artigo anterior deverão sempre estar relacionados com a riqueza natural do país, traduzida na variedade de sua fauna, flora, florestas, praias, rios, além de suas cidades históricas e de seu diversificado folclore.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, definindo, inclusive, o tipo, formato e dizeres daquela publicidade turística a serem seguidas pelas empresas exportadoras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, sem dúvida alguma, é um dos países que apresentam um dos maiores potenciais turísticos, traduzido na variedade de sua fauna e de sua flora, na diversidade de seu folclore, na beleza de suas florestas, de seus rios e de suas praias.

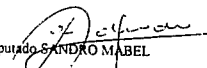
A despeito de todo este potencial, no entanto, o turismo estrangeiro no Brasil ainda é bastante modesto, comparativamente não só aos países de tradição turística consagrada, como a Espanha, a Grécia e outros países europeus, mas mesmo em relação aos nossos vizinhos da América do Sul. As estatísticas indicam claramente que até mesmo o pequeno Uruguai tem recebido, nos últimos anos, um fluxo turístico superior ao nosso.

São várias as razões para esta situação modesta apresentada pelo Brasil no tocante ao turismo. Uma das principais, sem dúvida, é a deterioração da imagem do País nos principais mercados emissores, decorrente da veiculação de notícias sobre a falta de segurança no Rio de Janeiro, nosso principal portão de entrada do turismo receptivo. Uma segunda razão, contudo, reside na pouca ou quase nenhuma promoção no exterior de nossas potencialidades turísticas, enquanto os demais mercados concorrentes desenvolvem estratégias de marketing cada vez mais agressivas.

É verdade que publicidade e promoção do turismo exigem recursos com os quais, certamente, não conta a EMBRATUR. Qual a saída, então? A nosso juízo, a melhor alternativa residiria em tornar obrigatória a inscrição de um slogan, um desenho ou um dístico, sobre as nossas atrações turísticas, nas embalagens de todos os nossos produtos de exportação. Seriam frases simples e curtas, com mensagens diretas sobre o Brasil e que, de forma alguma, oneraria o exportador.

Esta medida teria claramente um efeito propagandístico multiplicado pelos milhares de produtos exportados, alcançando os mais distantes pontos do planeta. Trata-se de uma forma simples e barata de promover nosso país no exterior. É este o objetivo desta nossa proposição para cuja aprovação contamos com o decidido apoio de nossos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1995


Deputado SANDRO MABEL

O SR. PRESIDENTE (Benedito Domingos) –
Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Osvaldo Biolchi.

O SR. OSVALDO BIOLCHI (Bloco/PTB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero manifestar minha solidariedade ao Sr. Ministro da Agricultura José Eduardo de Andrade Vieira pela sua coragem, como homem público e acima de tudo como banqueiro, em criticar a política de juros extorsivos praticada neste País.

Em segundo lugar, peço a transcrição nos Anais desta Casa, do artigo "Vamos ao Plebiscito", de autoria de S. Ex^a, publicado hoje na **Folha de S. Paulo**, a propósito de se submeter a voto popular, através de plebiscito, a questão da reeleição do Presidente da República, dos Governadores e Prefeitos.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, ainda apresentarei, nesta data, projeto de lei que trata da modificação do art. 52 da Lei nº 8.078, Código de Defesa do Consumidor, para dele extirpar a multa de 10% no caso de inadimplemento das obrigações de contrato ou de prestações. Estamos, no momento, com estabilidade econômica graças ao trabalho de administração da economia, estamos debelando a inflação, e portanto não se justifica a cobrança de 10% de multa nas prestações e nos contratos – é uma verdadeira usura. Por isso estou apresentando esse projeto.

ARTIGO A QUE SE REFERE O ORADOR:

VAMOS AO PLEBISCITO

José Eduardo De Andrade Vieira

Discute-se a oportunidade ou não de submeter ao Congresso Nacional, ainda este ano, a votação de emenda constitucional instituindo a figura, inédita no Brasil, da reeleição dos mandatários de cargos e executivos.

Preocupado com a possibilidade de uma leitura ética arrevesada de uma proposta do gênero, o Governo achou melhor não incluir o tema polêmico na pauta de assuntos a serem discutidos e votados pelo Parlamento na convocação extraordinária, que ora interrompe o recesso de início de ano.

A paralisia do Executivo, de motivação moral, deve-se ao fato de qualquer proposta nesse sentido carregar sempre a pecha de casuística e, pior ainda, de atendimento de pleito próprio, seja do Presidente da República, seja dos governadores e prefeitos.

Dividido por idéias, interesses e até preconceitos em torno do tema, o Congresso evidentemente não toma atitude nenhuma no sentido de promover a possibilidade da reeleição ou de cancelar a discussão, na hipótese de a maioria votar contra a proposta. Como não cabe ao Judiciário pronunciamento a respeito, fica estabelecido o impasse.

Por temor de se atender a interesse específico de grupos políticos, de um lado o bloco do Governo, de outro os segmentos da oposição, esquece-se de consultar o interesse coletivo. Afinal de contas, a reeleição é ou não benéfica para a maioria da população?

Ninguém fica sabendo. Nem há como ficar. Pois todo grupo que ocupar seu turno de poder no Executivo sempre vai se sentir eticamente impedido de sugerir o tema, e nenhuma legislatura será tão coesa a ponto de chegar a alguma consenso a respeito.

O impasse atual tende a se perpetuar se, no calor da discussão entre as posições antagônicas a respeito, ninguém atentar para o fato de que, acima do interesse do grupo no poder de querer ali permanecer e também acima da luta natural dos segmentos da oposição para de lá desalojá-lo, há de reinar a vontade coletiva.

Ao povo, soberano, por sua vontade exclusiva e manifestada de forma transparente e legítima, cabe decidir a questão: pode, ou não, o mandatário de voto popular no Executivo, seja o presidente, seja o governador, seja o prefeito, disputar novo mandato em, pelo menos, mais uma eleição?

E há uma forma, sem complicação alguma, de aferir essa vontade política: o mecanismo legal, legítimo e ético do plebiscito. Convoque-se, pois, um plebiscito e se transfira diretamente ao cidadão a decisão de limitar, ou não, o número de mandatos em cargos majoritários.

No mesmo plebiscito é possível resolver também se, caso a reeleição venha a ser aprovada pela maioria, a modificação pode ou não valer para os atuais ocupantes de cargo.

Assim se resolverá o permanente impasse ético que impede os governantes de encaminharem propostas nesse sentido sem ter de carregar o ônus do oportunismo casuístico com que sempre, e perigosamente, iniciativas do gênero poderão ser condenadas, ainda no nascedouro.

Após pôr uma pedra sobre a discussão em torno da reeleição, a consulta direta ao cidadão pela forma plebiscitária também poderá vir a ser usada para resolver outros impasses de difícil acordo no Congresso, tais como as reformas administrativa e

da previdência. Praticar sempre a democracia é a melhor forma de torná-la mais forte e duradoura.

O SR. MÁRCIO FORTES (PSDB – RJ. Pronuncia discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, sem prejuízo de sua vocação na área de serviços, o Rio de Janeiro, devagar, recupera a sua importância industrial. A fábrica da Volkswagen de Rezende, projeto símbolo da retomada da importância industrial do Rio, marcou as qualidades do segundo pólo industrial do Brasil. Ontem, o Governador Marcello Alencar inaugurou em Campo Grande, dentro da cidade do Rio de Janeiro, a maior fábrica de cerveja do mundo, resultante de investimentos de 600 milhões de dólares – o dobro do custo da fábrica da Volkswagen.

O mercado de cerveja no Brasil cresceu 17% em um ano. A Brahma aumenta em 33% a sua produção global com esta nova fábrica. O Estado do Rio, a partir de agora, não só deixa de consumir cerveja importada de São Paulo como passa a exportar grande parte de sua produção. Isto significa grande ajuda para superar-se dois graves problemas do momento: primeiro, emprego, no transporte, na comercialização e na fabricação de insumos; segundo, a renda, de salários, de impostos sobre o consumo. Os cariocas, a partir de agora, quando beberem sua cerveja, não estarão pagando impostos a outros Estados, contribuindo assim, com este consumo, para enriquecer o próprio Estado do Rio.

Tenho de ressaltar que outras fábricas virão, modernas, com recursos nacionais ou estrangeiros, em parceria ou não com o Governo, mas o certo é que virão. E, com isto, o círculo virtuoso da economia se restaura: investimento, que gera emprego, que gera renda, que possibilita o consumo, que por sua vez arrecada impostos, devolvendo ao Estado a capacidade de investir.

Srs. Deputados, inauguração desta nova fábrica da Brahma no Rio de Janeiro é um exemplo claro de demonstração de confiança em um Governo democrático, que olha para o futuro e está restabelecendo a dignidade do nosso Estado.

O SR. JOSÉ FRISCH (PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, volto a esta tribuna para, mais vez, alertar os nobres colegas quanto grave situação por que passa nosso Estado: mês de dezembro, Santa Catarina foi assolada por duas graves alterações climáticas.

Na região Sul e litoral, enchentes trouxeram medo e pânico para milhares de famílias, destruindo a malha viária, infraestrutura urbana e rural, prédios

públicos e privados, além de casas e bens, deixando centenas de desabrigados e despossuídos.

A ação imediata dos Deputados e Prefeitos, pressionando a área econômica do Governo Federal e alertando para os grandes estragos causados pelas enchentes, foi fundamental para o atendimento de algumas das reivindicações. Para 15 municípios que tiveram decretado Estado de Calamidade Pública, foram liberados cinco milhões de reais pelo Governo Federal, que deverão ser usados exclusivamente para a reconstrução dos danos causados. Este é um valor ainda insuficiente, que deverá ser complementado com recursos do Estado e dos próprios Municípios.

Estivemos presentes em todas as ações para a resolução desta situação, que ainda não foi vencida por completo. Hoje teremos novas reuniões com o Relator do Orçamento-Geral da União e Ministros, para a alocação de verbas para os Municípios atingidos pela enchente, ensejar obras de infra-estrutura que permitam soluções mais duradouras para as regiões.

Na região oeste de nosso Estado ocorre situação inversa: Em plena época de safra, a região agrícola de Santa Catarina passa por um período de seca intensa, que já se arrasta por mais de dois meses. Esta situação tem causado perdas aos pequenos agricultores, que chegam a não ter água para os animais. Culturas de milho, feijão, soja, arroz hortifrutigranjeiros sofreram perdas que vão de 20% a 100%, em alguns casos. O mais estranho é que, apesar dessa crise e da situação de completo desespero de milhares de famílias de pequenos agricultores e trabalhadores rurais, os Governos Estadual e Federal ainda não tomaram nenhuma medida efetiva para solução do problema.

Sindicatos, cooperativas, Prefeituras, associações de agricultores, todos solicitam providências urgentes, reivindicando, dentre outros pontos: concessão de crédito de emergência para as famílias reconstituírem as lavouras destruídas pela seca; renegociação das dívidas contraídas, junto às instituições financeiras, as safras 95/96, em condições propícias aos agricultores atingidos; fornecimento de sementes e insumos para o replantio da safra perdida.

Cansou-nos estranheza a notícia de que o Banco do Brasil, por intermédio de seu Diretor de Crédito Rural, Dr. Ricardo Conceição, fez gestões junto ao Conselho Monetário Nacional, aprovando critérios favoráveis de renegociação das dívidas dos agricultores do Rio Grande do Sul atingidos igualmente pela catástrofe da seca prolongada. Acreditamos que o mesmo tratamento deverá ser dado aos

pequenos agricultores de nosso Estado, pois a situação de desespero é grave, a ponto de terem ocorrido dois suicídios no Município de São Carlos.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, solicitamos o apoio de todos os nossos pares para a solução dessas duas graves situações de calamidade por que passa Santa Catarina, já tão sofrida pela crise que atinge todos os pequenos Municípios, devido à política econômica do Governo Central.

O SR. IVO MAINARDI – (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, segundo informe publicado pela FAO, o ano de 1996 será difícil para a oferta e a procura de cereais no mundo. Conseqüentemente, as importações de cereais serão mais caras e os riscos mais sérios para os países com rendas baixas e com déficit de víveres.

O Brasil, em 1987, produziu 6 milhões e 35 mil toneladas de trigo e consumiu 6 milhões e 692 mil toneladas. Quase atingimos a auto-suficiência!

Para 1995, as previsões estimam uma produção de 1 milhão e 300 mil toneladas, para um consumo de 7 milhões e 800 mil toneladas de trigo. Significa isso que teremos de importar cerca de 6 milhões e 500 mil toneladas a um custo aproximado de 1,5 bilhão de dólares para o País.

O que será, Sr^{as} e Srs. Deputados, que levou a triticultura nacional a reduzir a sua produção, chegando agora ao fundo do poço?

O trigo é indispensável no processo de rotação de culturas porque, além de ser a principal safra de inverno, agrega de 15 a 18% de ganhos de escala nas lavouras de verão – milho, feijão, soja –, pela redução de custos, propiciando, ainda, uma terceira safra anual, através da engorda de animais em pastagens cultivadas no mesmo regime de rotação.

Tudo indica que os doutores da área econômica concluíram que era melhor para o País importar trigo do que produzi-lo, apesar do igualmente alto custo social que isso representou, devido ao desemprego ocasionado. O custo de oportunidade, a que já nos referimos em pronunciamento anterior, princípio básico da Economia, ao que parece foi banido dos critérios administrativos.

O fato é que o trigo argentino, que custava 70 dólares a tonelada, está hoje em 215 dólares. A safra argentina caiu por causa da seca, e a dos Estados Unidos pelas chuvas. Há rumores de que a Rússia poderá voltar a importar esse cereal, o que pressionará ainda mais o mercado. Os preços subirão cada vez mais, e o Brasil, com isto, ficará numa dependência servil, e cada vez maior, de mercados

produtores de um cereal em que já quase alcançamos a auto-suficiência.

Tudo indica que o Governo está preferindo subsidiar os produtores estrangeiros, em detrimento dos nacionais. Dados da Secretaria da Agricultura do Paraná registram que, com os 700 milhões de dólares gastos no ano passado, o Brasil teria podido plantar 3,4 milhões de hectares, produzir 6 milhões e 900 mil toneladas e gerar 340 mil empregos diretos.

Nossos triticultores culpam o Governo pelos longos e amargos oito anos em que a cultura registrou prejuízo. Alegam que este descumpriu a legislação que regulamenta a venda e a industrialização, bem como desobedeceu as cláusulas de salvaguarda necessárias à competitividade do produto nacional.

O plantio do trigo está começando. O Presidente Fernando Henrique terá a oportunidade de ratificar a sua promessa de campanha presidencial: um dos seus cinco dedos, o da agricultura.

O momento não pode ser mais oportuno do que este. Os triticultores já fizeram a sua parte quando apresentaram, em outubro próximo passado, por ocasião da 6^a FENATRIGO, em Cruz Alta, o Plano Plurianual para a Triticultura Nacional.

Este precisa ser o ano da virada da inércia governamental quanto à crise econômica no campo: preços mundiais em alta, reforma tributária, redução do custo Brasil.

O SR. SÍLVIO ABREU (PDT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, trago ao conhecimento da Casa uma comunicação que acaba de ser divulgada pela Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas do Estado de Minas Gerais, demonstrando grande e grave preocupação com a proposta de emenda à Constituição que altera dispositivos alusivos à regulamentação do sistema de previdência social em nosso País. A nota contém termos enérgicos, e a própria associação afirma a ocorrência de uma situação de inquietação nos quartéis deste País.

Gostaria de ler a nota íntegra. Mas, como não é possível, solicito a V. Ex^{cc}orpore a este sobre pronunciamento.

NOTA A QUE SE REFERO ORADOR:

Aos Senhores Senadores e Deputados Federais:

OS RISCOS DAS MLANÇAS

A Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas sediada na cidade de Ji de Fora, Estado

de Minas Gerais é signatária do presente comunicado que objetiva levar aos senhores Congressistas a nossa preocupação com o grave momento político brasileiro. Ao mesmo tempo quer conclamar aos ilustres Parlamentares que antes de votarem os projetos de Emenda Constitucional, sobretudo aqueles que tratam da reforma Administrativa e da Previdência, reflitam sobre as nefastas ameaças que estas mudanças representam para o sofrido povo brasileiro. Acreditamos que falte legitimidade para tais reformas porquanto estas não foram colocadas em palanques e nem debatidas com a sociedade brasileira.

Senhores Parlamentares, as mudanças propostas para a reforma do sistema previdenciário e a desvinculação de militares inativos da ativa, constituem-se em medidas desestabilizadoras e que poderão produzir reflexos negativos e desestimulantes para a carreira das Armas, chegando a sua completa inviabilidade. Portanto, não podemos aceitar e nem assistir impassíveis a tais mudanças.

Estamos confiantes em que o espírito público e a sensibilidade dos senhores Congressistas serão capazes de rejeitar em plenário estas malsinadas reformas, uma vez que estas solapam e violentam a dignidade de milhares de inativos e pensionistas espalhados por todo o território brasileiro.

Concitemos as autoridades políticas brasileiras a que leiam e meditem sobre o artigo intitulado: Aleria aos Governantes: A Situação dos Quartéis, de autoria do eminente Professor Roberto Romano, publicado no caderno de Opinião, seção de Tendências/Debates, folha nº 1-3, do jornal **Folha de São Paulo** edição de 8 de janeiro de 1996. Autoridades governamentais, os militares e pensionistas merecem respeito e vencimentos dignos já.

Lembrem-se: quando um povo sabe para onde vai, o mundo inteiro afasta-se para deixá-lo passar.

Os militares da reserva, os reformados e os pensionistas sabem muito bem para aonde querem ir e já estão em marcha!...

João Antonio Carreira, Presidente da AMIR/JF – MG.

O SR. PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, os trabalhadores de toda e qualquer categoria laboral não devem ser prejudicados em decorrência de posições antagônicas assumidas por setores diferentes do Governo. Assim me expresso para estranhar que os ferroviários brasileiros estejam sendo atingidos em seus direitos por interpretações jurídicas que, suscitadas no Ministério da Previdência e Assistência Social e sua autarquia, Insti-

tuto Nacional de Seguridade Social, são contrárias a pareceres anteriores da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda.

A questão se resume ao fato de o Ministério dos Transportes ter reconhecido, conforme Processo nº 50.000.011834/92-38, que os ferroviários possuem direito à complementação da aposentadoria previdenciária, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991. Nesse mesmo sentido, provocado pelo Ministério dos Transportes, nos termos do Aviso nº 28/, de 22 de junho de 1995, assinado pelo Ministro Odacir Klein, manifestou-se o Ministério da Fazenda, conforme Nota/PGFN/CJ/Nº 321/95, que, aprovada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 19 de setembro de 1995, assegurou aos ferroviários a complementação da aposentadoria previdenciária com as demais vantagens deferidas aos trabalhadores da ativa, inclusive o direito à percepção do vale-refeição.

Quando tudo parecia estar resolvido, encaminhado o processo ao INSS para as providências administrativas e financeiras de sua competência, aquela autarquia decidiu-se por contestar o Ministério da Fazenda e o Ministério dos Transportes, gerando sério impasse, em prejuízo dos trabalhadores ferroviários aposentados, provocando, deste modo, grande desgaste para a imagem do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, ao que se sabe, prima pela defesa dos interesses sociais das camadas trabalhadoras de nossa população.

Pretende o INSS derrubar as manifestações favoráveis aos ferroviários por meio de provocação da Advocacia-Geral da União, retardando, deste modo, o acesso dos ferroviários aposentados ao uso do chamado vale-refeição, conforme lhes é assegurado pela Lei nº 8.186/91, que defere a estes trabalhadores as vantagens adicionais legalmente concedidas aos ferroviários da ativa.

Trago este assunto ao debate e ao conhecimento desta Casa para informar que o INSS, com o aval do próprio setor jurídico do Ministério da Previdência e da Assistência Social, pretende descumprir norma legal vigente, contida no art. 6º da Lei nº 8.186/91, embora os setores jurídicos dos Ministérios da Fazenda e dos Transportes tenham entendido, em interpretação mansa e pacífica, que o direito às vantagens adicionais deferidas aos ferroviários alcançam os ferroviários aposentados. Percebo neste fato a nítida intenção de procrastinar o cumprimento de uma norma legal vigente, contra a qual não há outra interpretação senão a dada pelos órgãos

que já se pronunciaram favoravelmente quanto a este assunto.

Lamentô que o INSS, respaldado pelo MPAS, use do recurso da audiência da Advocacia-Geral da União para retardar o cumprimento de um dispositivo legal que, sendo jurídico e constitucional, tem o condão de ser, antes de tudo, um instrumento de justiça social. Espero que o Sr. Advogado-Geral da União não se deixe impressionar por esta manobra do INSS, pois, se o fizer, estará prejudicando uma gama considerável de trabalhadores, aos quais a lei contemplou com direitos que a Administração não pode negar.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, iniciamos um novo ano cheios de expectativas e a esperança de podermos começar a concretizar em 1996 nossos desejos de construir um País sem fome, sem desemprego, sem miséria. No entanto, não podemos fechar nossos olhos diante da realidade, afinal, precisamos identificar e conhecer o problema para buscar soluções. O ano é novo, mas persistem velhos e graves problemas sociais, como a crise agrícola, que se torna mais grave em meu Estado, o Rio Grande do Sul, por causa da estiagem (ou excesso de chuva em alguns pontos).

Tristes e desolados os agricultores olham suas lavouras onde o milho não cresce, a soja, o feijão e todos os demais cultivos não desenvolvem de forma satisfatória, e já contabilizam os grandes prejuízos, que pelos cálculos do próprio Governo do Estado devem ficar em torno de 1 bilhão de reais. Sem contar as perdas nos plantéis de aves, suínos e bovinos, bem como na produção de leite. Prejuízos que serão sentidos não só no meio rural, mas também no urbano, em virtude da perda de milhões de quilos de alimentos.

Os produtores sentem-se mais desamparados diante da omissão do Governo, que apesar das promessas de adotar a agricultura como prioridade, até agora não implementou uma política agrícola que beneficie os pequenos e médios produtores. Pelo contrário, tem utilizado o dinheiro que deveria atender aos pequenos e médios agricultores para beneficiar grandes latifundiários.

Diante da falta de incentivos, os produtores rurais são obrigados a abandonar a vida na roça e procurar alternativas na cidade, provocando um velho e conhecido, mas até hoje não solucionado problema sócio-econômico: o êxodo rural. Porém, deparam-se

com outra realidade frustrante, o desemprego, que apresentou grande elevação em 1995. Trata-se de um outro problema social que não se extinguiu com a entrada do novo ano e não há nenhuma perspectiva concreta de que seja solucionado. Até o momento, o Governo não apresentou nenhum projeto que vise à geração de novos empregos ou ao menos o incentivo para tanto, nem mesmo uma preparação dos brasileiros para o novo mercado de trabalho que surge com o desenvolvimento tecnológico.

Assim, no meio rural e urbano, a população brasileira continua a sofrer com a irresponsabilidade governamental. Então, este meu pronunciamento é mais uma reivindicação para que FHC, seus assessores e aliados assumam o compromisso com o povo/eleitor brasileiro e não estejam comprometidos apenas com a elite local e internacional. Também é a renovação de meu próprio compromisso de lutar, enquanto Parlamentar, pelos direitos dos trabalhadores, pequenos e médios agricultores e empresários, assim como tenho feito até agora.

O SR. UDSON BANDEIRA (PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, uso mais uma vez deste expediente para relatar a situação desumana em que se encontra o nosso povo da ilha do Bananal, no Estado do Tocantins.

Habitada pela população indígena e não índios, aquele paraíso natural tornou-se, nos últimos anos, alvo de muita exploração política, por parte da Funai e das forças partidárias retrógradas do Tocantins.

O resultado é que o povo indígena na sua maioria continua sofrendo o descaso e a falta de ação da Funai. E a sociedade que vive na ilha sofre humilhação na terra que sempre viveu e tem como seu **habitat**.

A luta daquela sociedade arrasta-se há mais de meio século. Gerações já se passaram, homens, mulheres, jovens, crianças e idosos vivem na maior ilha fluvial do mundo e aprenderam a conviver harmoniosamente com os índios e estes a solidarizar-se mutuamente nas grandes dificuldades e no pouco lazer existente.

A vida na ilha do Bananal, senhoras e senhores, sempre foi muito difícil. Apesar das grandes riquezas naturais advindas de seus lagos, dos rios Javaés e Araguaia, dos animais e frutas silvestres, o nosso povo morador daquela região é acostumado a viver do trabalho da enxada, da foice, do machado, do lombo do burro. Com a estação de inverno marcada pela habitual elevação das águas, a ilha se torna, nos meses de novembro a março, um local de

difícil acesso, tendo apenas aqueles moradores condições de lá viverem precariamente.

Hoje, depois de tanto trabalho prestado aos Estados do Mato Grosso, Goiás e Tocantins, tentam algumas instituições menos conhecedoras dos reais problemas confundir a luta pela sobrevivência do povo humilde morador da ilha do Bananal com a do pecuarista que tem centenas e milhares de rebanhos. Estes últimos, muitas vezes sequer conhecem o território da ilha, pois moram nos grandes centros do Sul e Sudeste do País, nas capitais dos estados vizinhos. Não podemos aceitar que maldosamente a Funai tente passar para a opinião pública que só existe grandes proprietários na ilha.

Diante de tamanha pressão, principalmente de alguns funcionários da Funai, que usam indevidamente do poder, os pequenos moradores da ilha do Bananal decidiram que lá não há mais tranqüilidade e paz para viver. É então que se chega a um projeto de desocupação e reassentamento destes moradores. Das mais de mil famílias, foram cadastradas apenas 410, excluindo as demais sem o mínimo de critério que pudesse ter aferido as suas reais condições financeiras.

E o que aconteceu foi que usaram o recesso do final de ano, onde as autoridades competentes que poderiam solucionar a situação encontravam-se com suas famílias. Razão pela qual aquela gente ficou à mercê de funcionários da Funai e do Incra que não tiveram o mínimo de consideração, especificamente com os residentes no povoado de Porto do Piauí, onde ainda estão sendo retirados sob pressão, com uma mísera indenização, sem a menor condição de locomoção, devido as fortes chuvas de inverno. Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, é desumano o que está acontecendo com aquelas pessoas, que já são renegados pela própria condição, imposta, de vida.

Contando com a total omissão do Governo do Estado, Sr. Siqueira Campos e todos os seus correligionários da UT – União do Tocantins, aquela gente sofrida tem buscado, de forma desesperadora, as periferias das cidades que margeiam a ilha, principalmente Formoso do Araguaia, Município extenso e próximo do povoado de Porto do Piauí, onde concentrou-se todo o tipo de pressão para desocupação.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, é com o sentimento de solidariedade e com responsabilidade pelo povo de nosso Estado que venho solicitar desta Casa e de todos os nobres pares o apoio àqueles cidadãos que residem na ilha do Bananal; pedir que o Sr. Ministro da Justiça, através da Funai, tenha a

compreensão de que é necessário aguardar um pouco mais até que as águas voltem a baixar, pois assim facilitará a retirada das 410 famílias que, de forma pacífica e planejada, necessitam da imediata suspensão da desocupação da ilha do Bananal. Se assim não for procedido, nós haveremos de responsabilizar administrativa e judicialmente os Governos Federal e Estadual pela forma desrespeitosa e desumana que estão tratando nossa gente.

O que mais nos preocupa é a sobrevivência dessas famílias, principalmente crianças e idosos que estão indo para a periferia de Formoso do Araguaia. Por estas considerações Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, até julho praticamente não será possível chegar à área denominada Capão do Coco, que foi desapropriada para assentar essas famílias.

Haveremos de resistir pela sobrevivência e estaremos sempre ao lado dos menos favorecidos.

Nós não cederemos às ameaças dos falsos representantes indígenas, muito menos dos maus funcionários da Funai. Queremos, nesta oportunidade, denunciar ao Sr. Ministro da Justiça a agressão física que passamos a sofrer, pois moralmente estamos sendo agredidos a todo momento, sofrendo até mesmo algum atentado a nossa vida e a de moradores da Ilha, em razão de nossa posição em defesa dos menos favorecidos.

Finalmente, queremos dizer ao povo da ilha do Bananal que no Brasil existe uma Constituição que garante nossos direitos, e que o Congresso Nacional é composto de homens e mulheres preocupados com as questões que envolvem a nossa sociedade. Juntos, de mãos dadas, haveremos de resgatar a dignidade para cantarmos o grito da vitória do povo da Ilha do Bananal.

O SR. JARBAS LIMA (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, tinha necessidade de fazer este breve pronunciamento em razão do estado de espírito que sinto em função da natureza desta convocação extraordinária. Sinto desconforto. Já tentei aliviar-me um pouco em uma discussão na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, já ouvi manifestações de colegas, mas é muito desagradável o que está acontecendo.

A relação que sustentou a mensagem do Presidente pedindo a convocação extraordinária – já disse e repito – é desrespeitosa, não é séria na sua forma de solicitar. Não importa que tenhamos o direito e a faculdade de escolher. A maneira da convocação – e ela está sendo feita pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente da República – não é res-

peitosa nem tem a mínima consideração para com esta Casa. Estamos agora diante da seguinte situação: foi informado à opinião pública um rol de no mínimo cem matérias, num cálculo muito modesto, que pode chegar a um número muito maior, porque foram incluídas excepcionalmente todas as matérias em tramitação nesta Casa ou no Senado em regime de urgência. Então, numa expressão usada pelo Deputado Prisco Viana, ela é indefinida no seu alcance, na sua abrangência.

Ora, isso não é forma de fazer convocação extraordinária, porque, afinal, é o Parlamento brasileiro que está sendo chamado, e o dispositivo que permite e torna possível a convocação extraordinária foi elaborado pelos Constituintes, de tal maneira que não é permitido interpretarmos de forma equivocada o que eles objetivavam ao estabelecer, com adjetivos apropriados, a situação em que é possível convocar o Congresso Nacional. Dois adjetivos definem essa situação: a urgência e a relevância. Estas têm de ser sentidas, têm de fluir naturalmente da natureza das matérias que estão sendo discutidas, elencadas pelo Chefe do Poder Executivo. Ao analisar a principal delas, usada e abusada pelo Executivo na justificativa, que é a reforma da Previdência Social, veremos que o Poder Executivo, o Presidente, está chamando agora os trabalhadores para começarem uma discussão que ainda não existiu.

Isso significa que se deram conta de que essa transformação profunda na vida dos brasileiros e de milhões de trabalhadores tem de merecer pelo menos e consideração, mesmo que não seja sincera, do gesto, do diálogo, da conversa e do entendimento.

Nós, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que tivemos o trabalho de examinar a admissibilidade da proposta do Governo, temos ainda presente a lembrança das dificuldades para superarmos as heresias jurídicas que caracterizavam a proposta.

Lembro-me ainda, com memória ativa, da dificuldade que teve o Deputado Prisco Viana no exame da reforma administrativa, tendo que praticamente reconstruir a proposta do Governo sob pena de não ser possível sua tramitação. Então, como podemos agora, em convocação extraordinária a partir do 8 de janeiro a 14 de fevereiro, decidirmos este rol indefinido de assuntos, entre os quais matérias que dizem respeito ao futuro do País?

Considero, sem sombra de dúvida – e faço desta tribuna meu desabafo como protesto, porque não fui consultado sobre a convocação – mais uma forma desrespeitosa o tratamento dispensado pelo

Poder Executivo ao Poder Legislativo. O Parlamento, a meu juízo, representa o que há de mais vivo no sentimento, na alma do povo brasileiro.

O SR. BETO LELIS (Bloco/PSB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, estamos reiniciando nossos trabalhos no decorrer deste ano e queremos, da tribuna desta Casa, mais uma vez, alertar a Nação para o descaso com que a agricultura, um dos segmentos de nossa economia, vem sendo tratada.

O ano de 1995 ficou caracterizado, pelas inúmeras batalhas que travamos no Parlamento com a equipe do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a necessidade de minimizar o sofrimento do homem do campo. Havia uma falta de crédito generalizada em função da ausência de uma política agrícola. Como se não bastasse, o homem do campo se encontrava totalmente endividado justamente pela falta de uma política agrícola e pela existência de juros escorchantes que, há muito, afetavam a agricultura brasileira.

Neste sentido, ocorreu a chamada negociação da rolagem da dívida, a securitização. Ficou acertado entre a equipe econômica do Governo e a Frente Parlamentar da Agricultura que todo endividamento que o homem do campo tivesse seria convertido em produtos agrícolas, o que lhes proporcionaria dois anos de carência e mais seis para a amortização da dívida. O fato é que as chuvas chegaram, porém nenhuma providência foi tomada nesse sentido. Mais uma vez, a agricultura esteve longe de toda e qualquer política que pudesse lhe proporcionar a retomada da produtividade. Em contrapartida, conseguimos, naquele momento, pelo menos tranquilizar os camponeses, assegurando-lhes que seu endividamento seria convertido em produtos, para que novamente se tranquilizassem e pudessem voltar a cultivar sua terra.

Até o presente momento, não sabemos se por má vontade das instituições financeiras ou se por falta de decisão do Governo Federal, a coisa ainda não começou a funcionar. Os bancos alegam que sem a emissão dos títulos do Tesouro Nacional não vão fazer a securitização. E aí mais uma vez a intranquilidade volta a tomar conta do campo brasileiro, em que pese – sem nenhum recurso, com muito esforço – o agricultor ter voltado a plantar suas roças.

Estou chegando do interior da Bahia, onde – graças a Deus – as chuvas estão caindo com certa regularidade, mas a intranquilidade – já não falo mais na ausência de crédito, porque isso não existe

mais há muito tempo — já volta a rondar a mente dos nossos agricultores.

Queremos chamar a atenção da equipe econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso para que regularize, o mais rápido possível, essa situação, que faça a emissão dos títulos do Tesouro para que conseqüentemente possa se efetivar, de fato, a chamada securitização do endividamento rural e possamos ter assegurada nossa produção e a estabilidade de nossa economia, pois todos sabemos que não foi a âncora monetária nem a cambial, mas sim a âncora agrícola, chamada de âncora verde, que deu sustentação ao Plano Real até aqui.

Está aqui nosso chamamento nesse sentido, para que tudo se resolva o mais rápido possível.

Era o que tinha a dizer.

O SR. AIRTON DIPP (PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho a esta tribuna denunciar, mais uma vez, a difícil situação por que passam os setores de produção nacional e muito especificamente a atividade produtiva no Rio Grande do Sul.

Não vou reexaminar as causas do problema, oriundas da administração monetária do Plano Real, mas simplesmente citá-las novamente:

- importações desenfreadas, prejudicando naturalmente a produção primária nacional;

- sobrevalorização do real, dificultando as exportações;

- altas taxas de juros, inviabilizando o crédito.

Como decorrência, tivemos um final de ano com inúmeros resultados negativos: milhares de trabalhadores desempregados, e outros tantos agricultores profissionais que foram desassentados pela venda obrigatória de seu patrimônio, para fazer frente às despesas, enquanto o País importava soberanamente os alimentos necessários à cesta básica; um número ilimitado de empresas que cerraram suas portas em função da impossibilidade de convivência com o plano econômico estabelecido.

Somando-se a tudo isto tivemos: a falta de política agrícola decorrente da inércia governamental que demorou meses para flexibilizar o uso dos depósitos à vista ou para securitizar as dívidas; implantação do Mercosul sem auscultar o setor primário e sem unificar a tributação entre os governos envolvidos.

Ora, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Rio Grande do Sul possui uma economia calcada no setor primário e nas exportações, destacando-o no contexto, pois nenhum outro Estado sofreu tão diretamente com a implantação do Plano Real.

Infelizmente, políticas compensatórias não existiram para os setores identificados; pelo contrário, com um discurso de globalização da economia (que de fato não existe nos países do Primeiro Mundo), jogou à própria sorte a agricultura, o comércio e a indústria numa situação insustentável.

Aliás, a agricultura no Rio Grande do Sul, com o prolongamento da estiagem, já causou prejuízos que superam a casa de 1 bilhão de reais na safra de verão, com perda de mais de 1,6 milhão de toneladas de milho, 65% da lavoura de feijão perdida, redução de 18% no arroz e atraso enorme no plantio da soja, o que invariavelmente reduzirá a qualidade do produto.

Qual a perspectiva para 1996? Urgem medidas que viabilizem e estimulem o setor primário, que é a base de sustentação da população e dos planos econômicos.

Estabelecer uma política agrícola regionalizada, com definições claras no processo de importações e exportações.

Acesso ao crédito, mas, efetivamente, o acesso ao crédito de custeio, investimento e comercialização.

Os setores comerciais e industriais sofrem a mesma problemática, o que analisaremos especificamente num próximo pronunciamento.

Durante o discurso do Sr. Ailton Dipp, o Sr. Benedito Domingos, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao Sr. José Coimbra.

O SR. JOSÉ COIMBRA (Bloco/PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, é lastimável termos que conviver assiduamente com manchetes que alardeiam, aos quatro cantos, uma triste realidade: os índices do analfabetismo e da desescolarização do brasileiro.

Nos últimos dias, dados recentes de uma pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), publicados em conjunto com o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência), rechearam os noticiários da imprensa e aí estão a exigir políticas arrojadas para alteração dessa realidade.

Os números expressam a crueldade da situação em que vivem milhões de brasileiros neste País que se esforçam para ser uma potência mundial. São 3,6 milhões de crianças e adolescentes que não sabem escrever nem o próprio nome. Aproximada-

mente 4,5 milhões de crianças, de 7 a 14 anos, estão fora da escola ou porque a ela não tiveram acesso, ou porque dela foram expulsos.

Se nos ativermos aos indivíduos acima de 15 anos, encontraremos quase 18 milhões de analfabetos. Números que representam cerca de 20% da população, enquanto o padrão aceitável pelos organismos que tratam do assunto é de 5%. É um humilhante penúltimo lugar dentre os países da América Latina e um desanimador sétimo lugar, dentre os países do Terceiro Mundo, com percentuais acima da Nicarágua (12%).

Chamam a atenção também as diferenças entre zonas urbanas e rurais. Enquanto nos centros urbanos o analfabetismo gira em torno de 8,9%, nas zonas rurais os números rondam 35,1% – comparáveis aos piores desempenhos dos países africanos.

Dois outros aspectos merecem reflexão. O primeiro é a diferença dos quadros regionais: enquanto a Região Sul – com índices de 3,6% de analfabetos – já praticamente eliminou o problema, o Nordeste convive com desalentadores 34% de sua população em estágio de analfabetismo. Outro, é a dimensão diferenciada do problema nas classes sociais de renda mensal irrisória. Apenas para exemplificar: enquanto as taxas de analfabetismo das crianças de 10 a 14 anos, do Nordeste, pertencentes às famílias com rendimentos mensais *per capita* de até meio salário mínimo estão por volta de 42,8%, as oriundas de famílias com renda *per capita* de dois salários mínimos detêm índices de 2,7%.

Um fenômeno que obviamente não é um fato isolado do contexto escolar e do contexto sócio-econômico nacional.

A escola que reprova desestimula o aluno a prosseguir. A escola que não consegue empolgar o estudante pelo conhecimento e pela sua programação causa a evasão. Quando essa se dá antes da conclusão da 4ª série do ensino fundamental, torna-se geradora de analfabetos pela regressão do conhecimento adquirido nos primeiros anos escolares.

Lamentavelmente é o que nossas escolas têm feito com primor. Os níveis da evasão e da repetência na escola fundamental é da ordem de 30%. Uma improdutividade inaceitável que tem colocado o Brasil, segundo organismos internacionais, a disputar com o Haiti o último lugar no **ranking** dos países na área da educação.

O sistema educacional que não consegue fazer funcionar com eficiência e eficácia seus programas suplementares, constitucionais (art. 208, VII), de material escolar, transporte, alimentação e assistência

à saúde dá a sua parcela para o insucesso da criança, que se ausenta ou que evade dos bancos escolares.

As políticas econômicas e a fragilidade ou ausência de políticas sociais consistentes que marginalizaram camadas sociais inteiras, pelo desemprego ou subemprego, pelo abandono mesmo, também dão sua significativa contribuição à formação de novos estoques de analfabetos.

Cabe destacar aqui que não existe, no mundo, nenhum exemplo de sociedade que tenha superado o analfabetismo sem superar as condições sociais que geram o analfabeto.

Ao lado desta constatação vale ressaltar também que nenhum país conseguiu superar suas condições de subdesenvolvimento, nenhuma nação se transformou de modo significativo sem maciços investimentos em educação.

Oito anos de escolaridade é o mínimo aceitável para ser universalizado no País. Um nível de estudos que eleva o indivíduo à categoria de cidadão, em condições razoáveis de exercer seu papel na sociedade.

Não obstante a situação brasileira ser dramática e gigantesca a tarefa a ser empreendida, todos – governantes, classe política, universidades, sindicatos, enfim, toda a sociedade civil organizada – precisam acreditar que a mudança é necessária e possível. Há exemplos recentes que confirmam ser viável alterar quadros tão desfavoráveis como o do Brasil.

Os Tigres Asiáticos apostaram na educação nos últimos 30 anos e transformaram o atraso econômico e a exclusão social em coisas do passado. Na Coreia, por exemplo, o analfabetismo despencou de 78 para 11% em pouco mais de 20 anos.

Com vontade política, esforços conjugados e competência é possível eliminar o caos.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Parlamentares, para que o Brasil ingresse no time das grandes potências e participe, de maneira favorável, da economia globalizada que se fortalece a cada dia, é preciso que esta geração de excluídos se integre à parcela moderna da economia nacional. Não podemos querer participar dessa globalização através de uma mão-de-obra abundante, desqualificada e analfabeta.

Não seremos nação justa com tantos perdedores que ficam pelo caminho.

Sr. Presidente, temos esperança de que o nosso Ministro da Educação, agora estabelecendo 1996 como o Ano da Educação, possa resolver essa lamentável situação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ADELSON SALVADOR (Bloco/PSP – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, para a sociedade capixaba, em especial os vários setores da área ambiental, um Governo que trazia a esperança de evolução e de fortalecimento das ações das instituições públicas que atuam com a preservação do meio ambiente, mostra-se descompromissado com as gerações futuras e atual.

Completando o primeiro ano de Governo Vitor Buaz, nos deparamos com o setor ambiental do Estado arrasado e em via de extinção.

A grande obra do Governo Vitor Buaz para com a área ambiental do Espírito Santo foi o desmantelamento do setor público que cuida do meio ambiente.

No seu primeiro ano de Governo, Vitor Buaz nomeou três Secretários para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O reflexo da falta de uma política e de comando do Governador Vitor Buaz não poderia ser pior.

Primeiro, a Secretaria, que seria a responsável pela execução das ações de políticas para o setor, perdeu grande parte de seu corpo técnico, passou a maior parte do ano em greve e desmontou uma série de serviços que eram prestados, sem apresentar alternativas para substituí-los. Entre os serviços desativados destacamos:

- atendimento a acidentes ecológicos;
- medição da balneabilidade das praias do Estado, sob o argumento inacreditável de que não está comprovado cientificamente que água do mar poluída por coliformes fecais transmite doenças; e
- desativação do laboratório de análises ambientais, antes um dos melhores do País, hoje abandonado pela administração estadual.

A política irresponsável do Governo Vitor Buaz para com o meio ambiente vai mais longe. O relatório sobre a qualidade do ar da Grande Vitória, que sofre com a emissão de partículas de minério, nunca foi produzido neste primeiro ano do Governo Vitor Buaz.

Os pólos de educação ambiental estão abandonados.

O programa de preservação da Mata Atlântica passou o ano sem qualquer apoio, tendo inclusive que devolver recursos não aplicados para o Governo Federal.

Não satisfeito, o Governo do Dr. Vitor Buaz não suportou a necessidade de diálogo com a sociedade organizada, representada no Conselho Estadual do Meio Ambiente. Montou sua tropa de choque

naquele Conselho, cooptando representantes de entidades civis com assento no Consema, trocando representantes por pessoas mais afinadas com esta nova prática e a partir daí resolveu atropelar o Conselho, ferindo gravemente sua autonomia, de forma a aprovar projetos de interesse do Governo a qualquer preço.

Apenas para exemplificar, o Conselho aprovou o EIA-RIMA da ampliação da Samarco, empresa de exportação de minério, relacionando 120 condicionantes.

Ora, um empreendimento que precisa de 120 condições para adequação, na verdade não poderia estar solicitando ampliação.

O resultado é que a Samarco, a título de antecipação de receita, fez um empréstimo de milhões de dólares ao Governo Vitor Buaz.

Todos esses fatos mostram que o projeto político do Governo Vitor Buaz é a absoluta e absurda subordinação do meio ambiente, da qualidade de vida aos interesses econômicos do Estado.

Que fique claro que empresas são muito bem-vindas ao Estado desde que, além de empregos, impostos, promovam melhor qualidade de vida para toda a população.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, neste primeiro ano que se encerra do Governo Vitor Buaz, a área ambiental do Estado acumula grandes motivos para, no mínimo, lamentar.

O SR. RENATO JOHNSON (PP – PR. Pronuncia o seguintes discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, com frequência temos ocupado a tribuna desta Câmara dos Deputados para alertar os Governos sobre os equívocos da política agrícola e suas conseqüências sociais. Em recente pronunciamento aqui mesmo lembramos que o Estado do Paraná teve como base de seu desenvolvimento a pequena propriedade rural, localizada junto a pequenos núcleos habitacionais. Constatamos, em seguida, que infelizmente a insanidade desta política está forçando milhares de pequenos agricultores a venderem seus sítios quer para quitar dívidas de financiamento agrícola, quer porque se tornou inviável produzir. A conseqüência é o esvaziamento das pequenas cidades no mesmo ritmo em que os municípios são invadidos por latifúndios e em que as cidades médias e grande se enchem de imigrantes desesperados, cujas famílias se desintegram pelo choque cultural e pelo ambiente social e econômico adverso.

O ano de 1995 foi um ano de recorde de produção de alimentos e paradoxalmente um ano de tragédia para o agricultor brasileiro. A natureza, é

verdade, foi pródiga. Entretanto, está além das forças do agricultor combater a praga que quase o dizimou em 1995. Ela teve sua origem nos gabinetes dos gestores da política econômica, é uma conjunção dos seguintes fatores:

1. Juros altos. Enquanto todos os países do mundo subsidiam a agricultura, no Brasil, em nome de uma política econômica de estabilização monetária, os burocratas impõem aos pequenos produtores os juros mais elevados do mundo. É verdade que houve a negociação em torno da TR, mas até chegar neste ponto, milhares de pequenos proprietários já se haviam desfeito de suas propriedades. O mal estava feito.

2. Falta de financiamentos na época adequada. Os recursos financeiros para a agricultura, de fato, existem. Mas nunca são liberados na época própria. A burocracia nunca foi capaz de entender que os ciclos da natureza não estão sob seu controle. Os recursos para o plantio não são liberados na época de plantar e os para a comercialização somente estão disponíveis depois do prazo de vencimento do pagamento do financiamento que os agricultores devem fazer aos bancos. Desta forma são obrigados a vender seus produtos aos atravessadores para quitar suas dívidas.

3. Preços da mão-de-obra e dos insumos em alta e dos produtos agrícolas em baixa. O governo não honrou o compromisso de comprar a produção agrícola pelo preço mínimo (estabelecido por ele mesmo). Por essa razão, milhares de pequenos agricultores tiveram que entregar a sua produção por preços aviltantes, fazendo a alegria dos atravessadores e especuladores. Todos sabem que o melhor fertilizante chama-se preço. A certeza de preço justo é que garante a safra do ano seguinte.

4. Importação de alimentos. A abertura econômica ocorreu também no setor de alimentos. É salutar que todos os setores da economia sejam submetidos à competição global. Mas é uma irresponsabilidade pretender que os agricultores brasileiros possam competir com a agricultura subsidiada de outros países. Os brasileiros precisam, pelo menos, de condições iguais de competição. É o mínimo que podem exigir de seu País. Apenas como exemplo, basta citar que os produtos da cesta básica são sujeitos a uma carga tributária sem paralelo no mundo, cerca de 40%.

A sabedoria popular nos ensina que quem planta, colhe. É por esse motivo que nos preocupa sobremaneira o que já vem ocorrendo: o esvaziamento econômico de todo o interior do País, pois, sem a

renda da agricultura, o comércio e todo o setor de serviços não subsistem. A falta de perspectiva econômica no interior leva, então, as pessoas a emigrarem para as cidades maiores e para as capitais. É triste saber que a vida nas grandes cidades não só não vai melhorar, quanto pode piorar e muito, como fruto de decisões que são tomadas hoje.

Tendo presente todo este quadro sinistro e a falta de perspectiva de melhoria, pois faltam ações para tal, é que se deve compreender a entrevista concedida à imprensa pelo atual Ministro José Eduardo Andrade Vieira, que sente que depositam sobre seus ombros o ônus de uma tragédia, da qual ele sempre teve plena consciência e contra a qual ele foi impossibilitado de agir, pois os instrumentos para uma política agrícola eficaz se encontram sob a jurisdição da equipe econômica.

Nós consideramos que o Ministro José Eduardo Andrade Vieira, com sua entrevista, apenas explicitou aquilo que nós paranaenses já sabíamos há muito tempo. É importante que o tenha feito, porque as suas afirmações provêm de alguém que faz parte do Governo e este fato deve ser encarado como uma contribuição do Ministro ao próprio Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Ministro da Agricultura teve a coragem de expor publicamente o seu inconformismo com a situação e a humildade de reconhecer que o Governo, do qual ele é membro, errou na dose das restrições ao crédito, incluindo a política de juros altos (que há um ano e meio persiste em praticar), transformando o que era um remédio necessário em veneno letal para a atividade econômica em geral e de maneira especial para a agropecuária.

O que esperamos é que a advertência do Ministro resulte em efeitos práticos imediatos, isto é, que os responsáveis pela gestão da economia compreendam que não podem continuar destruindo a verdadeira âncora que sustenta o Plano Real, que é a agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao Deputado Prisco Viana.

O SR. PRISCO VIANA (PPB – BA.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados, no instante em que a Casa se prepara para decidir sobre uma questão muito presente na discussão política que se faz no momento, que é a emenda constitucional que cria a Contribuição sobre Movimentação Financeira depa-ramo-nos com a oportuna entrevista concedida à revista **Veja**, pelo diretor da Rede de Hospitais Sarah Kubitschek, Prof. Aloysio Campos da Paz. Vou pedir a transcrição dessa entrevista, porque ela lança luz

sobre várias questões que estão aí, na penumbra, e ajuda a entender melhor o que se passa realmente na área da saúde pública de nosso País.

Acho que a importância maior dessa entrevista é justamente a sua oportunidade, mas, por uma questão até doutrinária, eu entendo que ela também foi muito importante pela defesa feita pelo Dr. Campos da Paz ao sistema público de saúde, sobretudo ao sistema público de hospitais. S. S^a abordou, com muita precisão essa questão quando chamou a atenção para a competição desvantajosa que está havendo, hoje, entre medicina pública e medicina privada, para acentuar, com muita coragem, diga-se, o sentido mercantilista que vem adquirindo a medicina privada. Diz, sem nenhuma cautela, que esta medicina se dirige a lucro, busca lucro, o que é natural num sistema de iniciativa privada. Mas o que ele defende – e acho que o faz com muita correção – é que a prioridade do Governo deve ser a medicina pública. O repórter lhe pergunta: Se o problema é a forma de pagamento do SUS e a dupla militância, então não é falta de verba, como vive dizendo o Ministro Adib Jatene? O Dr. Campos da Paz responde: Acho que não. Todo o dinheiro que você der a esse sistema vai embora, porque é um sistema falido. E acrescenta, com muita veemência: É preciso mudar, e a primeira coisa a mudar é estabelecer a seguinte regra: todo o dinheiro público será empregado exclusivamente nas instituições públicas.

Ora, a Casa deve, neste instante, ler esta entrevista, e meditar sobre o seu conteúdo, considerando sobretudo, e principalmente, que ela vem de um médico, um especialista, um cientista, com dedicação exclusiva – todo o tempo da sua vida profissional dedicado ao serviço da Medicina – e de um administrador hospitalar público vitorioso, bem sucedido. De fato, Sr. Presidente, a rede de hospitais Sarah Kubitschek, que antes estava restrita a Brasília, estendeu-se depois à Bahia, ao Maranhão e ao Paraná, é um exemplo de sistema hospitalar público bem sucedido. Tem, portanto, o Dr. Campos da Paz a autoridade do êxito para emitir os conceitos que emitiu e para produzir a crítica que se resume no título da reportagem *Está tudo errado*, naturalmente no sistema de saúde pública e que precisa ser corrigido.

Por ser assim, Sr. Presidente, a entrevista, um documento importante e oportuno, e para favorecer seu conhecimento por todos os que nesta Casa vão decidir proximamente sobre se há suficiência ou insuficiência de recursos, para a Saúde é que peço a V. Ex^a que autorize a transcrição, nos Anais da

Casa, desta entrevista do Dr. Campos da Paz, publicada na revista *Veja*, desta semana.

ENTREVISTA A QUE SE REFERE O ORADOR

Entrevista: Aloysio Campos da Paz Jr.

ESTÁ TUDO ERRADO

O diretor da rede de hospitais Sarah afirma que o sistema brasileiro de saúde é injusto, incompetente, perdulário e genocida

Roberto Pompeu de Toledo

Nem parece Brasil. Visite-se o Hospital Sarah, de Brasília, e se terá uma antítese da imagem padrão de um hospital público brasileiro, com suas constantes de sujeira, superlotação, falta de pessoal, escassez de materiais, descaso pelos pacientes, negligência, imprudência e imperícia. No Sarah, especializado em ortopedia e reabilitação de doenças do aparelho locomotor, tudo funciona inacreditavelmente direito, da limpeza dos corredores às máquinas, passando por um comezinho princípio para qualquer empreendimento que queira dar certo – ali, os principais profissionais, no caso os médicos, trabalham em regime de período integral e dedicação exclusiva.

O Sarah, antes chamado Sarah Kubitschek, é criação de um médico formado na Universidade Federal do Rio de Janeiro e pós-graduado em ortopedia na Universidade de Oxford, na Inglaterra – o carioca Aloysio Campos da Paz Jr., de 61 anos. Hoje o Sarah já é uma rede, com unidades, além de Brasília, em Belo Horizonte, Salvador, Fortaleza e São Luís. A rede Sarah obedece a um regime **sui generis**, aprovado pelo Congresso, em que é definida como instituição pública mas não estatal – o que lhe garante autonomia de gestão.

Mas isso não é o principal. O que garante ao Sarah ser o Sarah é que há uma filosofia por trás dele, surgida da visão da medicina defendida por Campos da Paz, seu criador e diretor. Campos da Paz não é um ortopedista cujo interesse se limita às fraturas. Ele tem uma visão da medicina com começo, meio e fim, e essa visão é baseada em princípios tão simples quanto desrespeitados – como os de que o médico deve tratar seu paciente como ser humano e de que a medicina tem por objetivo a cura, ou ao menos o alívio do paciente, não o lucro. Nem parece o Brasil? Vai-se constatar, nesta entrevista, que Campos da Paz acha possível que todo o sistema de saúde no Brasil se pareça com o Sarah. A

questão é de filosofia de saúde pública e vontade política de implementá-la.

Veja – Que há de errado no sistema brasileiro de saúde?

Campos da Paz – Acho que o sistema merece ser condenado por um simples motivo: porque é baseado no lucro. É baseado numa lógica que pode ser válida no setor produtivo, no qual, se você produz mais, ou produz produtos mais complexos, ganha mais, só que você opera em outro setor, e num momento em que o ser humano se apresenta num estado de fragilidade, que é o momento da doença. O sistema é perverso e genocida. Ele se baseia no princípio de que você ganha mais se atende mais, e tanto mais quanto mais complexo for o tratamento ministrado. A partir daí, vai-se gerar uma quantidade enorme de doentes e uma quantidade enorme de procedimentos complexos desnecessários. A lógica do sistema induz a criar a doença e lucrar com ela, não é utopia médica de acabar com a doença.

Veja – O sistema cria a doença? Como? Por quê?

Campos da Paz – O SUS (Sistema Único de Saúde) estabelece que os hospitais conveniados são pagos segundo a quantidade de pacientes atendidos e a complexidade da ação médica praticada. Vamos pegar um exemplo da minha área, que é a ortopedia – uma fratura. Você pode tratar da fratura conservadoramente ou operá-la, mas, se o sistema paga mais para operá-la, a tentativa será grande em fazer a operação. Isso já foi denunciado por Bernard Shaw, no começo do século, no Dilema de um Médico, quando diz que a sociedade que aceita pagar mais para extrair uma perna do que para extrair uma unha está condenada a conviver com um monte de incapacitados físicos.

Veja – Mas não existe uma ética médica? Como é que o médico vai operar desnecessariamente?

Campos da Paz – Vamos pegar outro exemplo. Chega às minhas mãos um paciente com um problema no joelho. Eu faço um exame radiológico e concluo que ele tem uma lesão de menisco. Ora, um paciente com lesão de menisco é teoricamente um candidato à cirurgia. Mas esse paciente tem 50 anos, e é um atleta de fim de semana, não um jogador de futebol profissional. Então, pode perfeitamente ir tocando a vida sem operar. O problema é que eu que, se operar, vou ganhar mais do Ministério da Saúde. Pronto, está feita uma coisa perniciosa, que é inserir o lucro no meu processo decisório. Isso vai influenciar minha decisão. Estarei indo contra a éti-

ca da minha profissão, se decidir pela operação? Eu pessoalmente acho que sim, mas o médico que o fizer pode convencer a si mesmo que está adotando o procedimento tecnicamente correto, e está mesmo, uma vez que a operação é uma das alternativas para aquele caso concreto.

Veja – Isso é criar doença?

Campos da Paz – Isso é complicar o tratamento, mas o que decorre daí é criar doença. Trata-se de uma das calamidades do sistema brasileiro: a grande quantidade de atos complexos, praticados por pessoal não qualificado, em lugares inadequados. Se o sujeito ganha mais por isso, ele pratica atos sofisticados sem estar preparado para isso. Isso gera um número brutal de complicações. É o que a gente chama de segundo acidente – o primeiro é na rua, o segundo no hospital. Você conversa com qualquer chefe de serviço de um bom hospital, e ele vai dizer a mesma coisa – que sua instituição virou um depósito de complicações. Tome-se o hospital que eu dirijo, o Sarah. Não é um hospital de primeiro atendimento, um pronto-socorro – é um hospital de recuperação. Pois bem, 50% das pessoas que estão aqui apresentam complicações inerentes ao primeiro atendimento, não ao traumatismo. Quer dizer, o uso de técnicas sofisticadas por pessoal não qualificado, em lugar inadequado. Pessoas com infecção hospitalar, com fistulas, com doenças que aí vão ser de longa duração.

Veja – Por que o senhor diz que o sistema é genocida?

Campos da Paz – Pela mesma razão. Na minha área, a gente pode não matar, embora aleije. E nas outras áreas, onde você mexe no coração, nos rins, no fígado? O que estará acontecendo?

Veja – Porque o sistema é assim?

Campos da Paz – Porque muitos ganham com ele. Vamos analisar o que é esse sistema. O que está escrito na Constituição? Que haverá um sistema único de saúde, descentralizado e financiado pelo orçamento da União, dos Estados e municípios, e que desse sistema único poderá participar, de forma complementar, a iniciativa privada. Ora, ao admitir um sistema complementar, você está dizendo: Eu não dou conta do recado. Pior que isso, você está criando uma dualidade entre um sistema público e um sistema privado, ambos disputando o financiamento na mesma fonte, que são os orçamentos públicos, e portanto competindo um com o outro. Eu não conheço nenhuma experiência humana em que você cria duas coisas antagônicas e uma não destrua a outra. O que aconteceu no Brasil, a partir do

erro da Constituição de 1988, foi que o sistema público levou a pior. Acredito que 70% da assistência médica no Brasil hoje seja feita pelas concessionárias, ou seja, pelas instituições privadas que, graças aos convênios com o Ministério da Saúde, recebem do SUS.

Veja – Por que, necessariamente o setor público teria de perder a parada com o setor privado?

Campos da Paz – Porque o setor público não cuidou da coisa mais elementar, que é exigir de seus servidores que servissem só a ele. Os mesmos médicos, os mesmos chefes de departamento, operam no setor público e no setor privado. É a chamada dupla militância. O sujeito é chefe do raio X num hospital público e, do outro lado da rua, dono de um raio X. O daqui, do hospital público, nunca funciona. O de lá sempre funciona. E o sistema paga para que os casos que não possam ser atendidos aqui sejam transferidos para lá, afinal está na Constituição a tal forma complementar de atendimento, não está? Então, o que você acha que vai acontecer? O raio X daqui vai quebrar cada vez mais, e o de lá funcionar cada vez melhor. A dupla militância acaba criando agentes duplos. Se duas revistas concorrentes permitem que os mesmos jornalistas trabalhem para ambas, o que acontece? Uma vai para o espaço. É uma loucura. Mas isso que a empresa privada, já com razoável nível de organização no Brasil, acha uma loucura é permitido no sistema de assistência médica. A verdade, para sintetizar, é a seguinte: a dupla militância e o pagamento por produtividade são os dois fatores fundamentais de corrupção do sistema.

Veja – Existe possibilidade de o médico escapar da dupla militância? Não é assim que ele sobrevive?

Campos da Paz – O que mais ouço dos jovens médicos que se candidatam para trabalhar aqui no Sarah é: Eu quero sair da selva. Eles querem trabalhar num lugar só, onde possam estudar, possam se diferenciar profissionalmente e parar de ficar correndo de um lugar para outro. Eles não são donos de hospitais, não são eles que pegam as verbas do SUS. Eles são vítimas do sistema. Eu não tenho dúvida de que a maioria execra esse negócio. Ninguém gosta de abri mão de determinados princípios e fazer aquilo que sabe que é errado. Ninguém gosta de largar gente falando sozinha no ambulatório onde complementar seu salário de sobrevivência.

Veja – O Senhor é a favor de uma medicina socializada? Ou, para evitar uma palavra contaminada, uma medicina pública, universal e gratuita?

Campos da Paz – ... e de boa qualidade. E com bons salários para os médicos e pessoal paramédico. Sou. Mas essa palavra socializada, ou socialismo, merece exame. Ela se opõe a capitalismo, não é? E é capitalista o sistema de saúde no Brasil? Esses hospitais que vivem de transferências de recursos do SUS na verdade operam com recursos públicos. Eu acho perfeito que um hospital ou um médico individualmente queiram se estabelecer no sistema de livre iniciativa. Mas então que entrem no jogo e aceitem os riscos do capital. Existem hospitais no Brasil que operam num sistema estritamente particular, mas são pouquíssimos. A grande maioria vive do SUS, ou seja, vive de mamar num orçamento público. Ora, que capitalismo é esse? Um capitalismo sem risco? É uma falácia dizer que existe livre iniciativa no sistema brasileiro de saúde. O que existe é uma enorme transferência de recursos públicos para um setor que usa esses recursos para realizar lucros. Nossos impostos são usados para financiar um sistema cujo fim último é enriquecer alguém.

Veja – Se o problema é a forma de pagamento do SUS e a dupla militância, então não é a falta de verba, como vive dizendo o Ministro Adib Jatene?

Campos da Paz – Acho que não. Todo o dinheiro que você der a esse sistema vai embora, porque é um sistema falido. É preciso mudar, e a primeira coisa a mudar é estabelecer a seguinte regra: todo o dinheiro público será empregado exclusivamente nas instituições públicas.

Veja – Com as verbas atuais, daria para montar um sistema público, abrangente e eficiente?

Campos da Paz – Acho que daria para começar a recuperar o sistema que está aí. Daria para começar a formar um quadro de pessoas que desejem dedicar-se ao serviço público. É muito dinheiro o que o Brasil destina à saúde. O orçamento de 1996 destina 19 bilhões de reais ao setor, o que equivale a 17% do orçamento da União.

Veja – Por que uma instituição como o Hospital das Clínicas, de São Paulo, não apresenta o mesmo nível de excelência de antes?

Campos da Paz – Em primeiro lugar, por causa da dupla militância. Eu tinha um amigo, o falecido João Rossi, titular de ortopedia da Universidade de São Paulo, que dizia que no Hospital das Clínicas o pessoal já entrava de costas, para sair mais rápido. Se o Hospital das Clínicas funcionasse, todas as bibocas que vivem do SUS na região metropolitana de São Paulo fechariam. Mas para funcionar é preciso que os médicos fiquem lá dentro em dedicação exclusiva, que não tenham outros interesses, que se-

jam bem pagos. Há um conflito de interesses, por um lado, e um aviltamento de salários, por outro. O resultado é que as pessoas usam aquilo apenas como bico.

Veja – Por que o senhor diz que, se o Hospital as Clínicas funcionasse direito, as bibocas fechariam todas?

Campos da Paz – Ele tem uma capacidade instalada de leitos enorme. Grande parte dessa capacidade está ociosa. Ociosa por quê? Alega-se que falta recursos, reposição, manutenção salário.

Veja – E não faltam?

Campos da Paz – Acho que falta é administração. Vou pegar um caso que conheço mais de perto, que é o do Hospital de Base, o antigo Hospital Distrital de Brasília. Acredito que ele hoje tenha cerca de 500 leitos. É um hospital geral, um grande hospital geral. Se ele funcionar... o que eu chamo de funcionar? Se o tomógrafo funcionar, se a ressonância magnética funcionar, e se as pessoas ali não tiverem outro compromisso que não seja botar o hospital para funcionar, e se além disso o chão ficar um pouco mais limpo, e melhorar a aparência, o que vai acontecer? A classe média, que não está nadando em dinheiro, vai começar a recorrer a seus serviços. Aí você vai lá e diz: Olha, eu fui bem atendido. Conta para o vizinho, o vizinho vai e diz: Eu também fui bem atendido. A próxima coisa que vai acontecer é você se perguntar: Por que eu vou pagar esse seguro? É um processo revolucionário.

Veja – Não tínhamos falado até agora nas companhias de seguro...

Campos da Paz – É o que restou à classe média. Ficar entregue a essa propaganda de aviões, UTI do ar e coisas desse tipo.

Veja – Mas a classe média também não vai aos hospitais públicos porque acha que isso é coisa de pobre.

Campos da Paz – Esse é um ponto fundamental. Outro dia estive aqui no hospital um alto funcionário do Ministério da Fazenda. Depois, ao ir embora, ele perguntou quanto era, e a pessoa que o atendia disse: O senhor já pagou. Como, já paguei? Não paguei, ele disse. A pessoa respondeu: O senhor já pagou com os impostos que o Estado lhe cobra. O homem ficou perplexo, e veja que era um alto funcionário. Estou cansado de ouvir pessoas pedirem desculpas por estar ocupando no ambulatório o lugar de quem precisa. Isso é produto da culpa muito doída da elite brasileira, que tem vergonha de usufruir um bem público porque a miséria é tão grande que acha que só aos miseráveis deve caber o que é

público. Ora, agir assim é abdicar da cidadania. O papel do Estado, para mim, é retribuir em serviços o imposto que a gente paga. Eu aceito discutir se o Estado deve ou não ter siderúrgicas e qual deve ser a política em relação a reservas minerais, mas não abro mão do que o Estado tem de me dar em matéria de educação, saúde e segurança. Abrir mão disso é abrir mão da cidadania. Além disso, é privar o sistema público das pessoas que têm um nível de exigência maior e têm condições de exercer pressão para ele melhorar.

Veja – Isso talvez valha para outras coisas. Para o transporte coletivo, por exemplo. Se os ricos se utilizassem dele, pressionariam para que melhorasse.

Campos da Paz – Vale para qualquer coisa. Deixar só para os pobres o transporte coletivo, ou o sistema público de saúde, ou o de educação, é aprofundar o sistema de **apartheid** brasileiro. Para voltar ao que eu estava dizendo sobre o Hospital de Base, se ele melhora, você vai lá e é bem atendido e depois seu vizinho vai e também é bem atendido, logo todo mundo está indo lá. Aí, o que você faz? Faz outro Hospital de Base. Ou recupera um segundo que estava caindo aos pedaços. Acho que a saída para a atual situação é criar modelos experimentais, que venham a gerar focos de contradição e que façam com que a população aos poucos, entenda que há possibilidade de uma alternativa, que você não precisa necessariamente entrar como gado dentro de um vagão.

Veja – O Senhor é a favor de uma medicina pública, universal, gratuita, eficiente e com médicos bem pagos. Isso não é utopia?

Campos da Paz – Acho que não. Se você está pensando em recursos, o Brasil destina muito dinheiro, como já disse, à saúde. Além disso, quem traz o recurso é a credibilidade que a população dá. Se você tem credibilidade, porque presta um bom serviço, os recursos vêm. Por que está havendo tanto problema em negociar o tal imposto para a saúde? Porque o sistema não tem credibilidade. Não funciona e ainda vão cobrar um imposto aqui do meu cheque? O problema não é de recursos, é de vontade de fazer. Agora, mesmo se o que estou dizendo for utopia, por que não? Sem uma utopia que o norteie, você não consegue chegar perto da realidade.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao próximo orador, nobre Deputado Welson Gasparini.

A Presidência convida o Deputado Prisco Viana, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, para que ocupe a Presidência dos trabalhos.

O SR. WELSON GASPARINI (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, indiscutivelmente, a Nação brasileira vive novos tempos. Os resultados que o Presidente Fernando Henrique Cardoso vem conseguindo, no que diz respeito ao controle da inflação, sem dúvida alguma têm dado a este Governo o respaldo da confiança da opinião pública. Essa credibilidade, essa confiança, esse apoio que a Nação brasileira vem dando ao Presidente Fernando Henrique Cardoso servirá para que, efetivamente, sejam implementadas as demais medidas político-administrativas necessárias para trazer o País de novo ao caminho do progresso, do desenvolvimento.

É preciso que a Nação brasileira, principalmente a classe operária, o povo mais humilde, possa usufruir dos resultados de uma administração séria, honesta, competente. Sem dúvida alguma, já estamos vivendo esses novos tempos. Mas nos deixa preocupado o fato de que de novo possa a área governamental, principalmente no campo econômico, colocar acima de tudo o saneamento da administração pública, o aumento do chamado bolo de dinheiro público, para, depois, pensar numa partilha, na redistribuição de renda neste País. Há que funcionar, concomitantemente, o processo de saneamento do mundo financeiro nacional, principalmente o das verbas públicas, e a política de redistribuição de rendas. Aqueles mais carentes, mais necessitados, têm que sentir já a ação social do Governo. Nesse sentido, apresentei à consideração da Casa um projeto de lei que altera o salário mínimo periodicamente.

Por que esse projeto de lei, Sr. Presidente? Acredito que os que estão na base da pirâmide social neste País recebem hoje um salário mínimo que, segundo o entendimento do próprio Presidente da República, é uma vergonha nacional. Então, há que se dar imediatamente uma perspectiva, uma esperança a esses milhões de trabalhadores brasileiros para que possam ter uma certa melhoria de qualidade de vida.

Todos sabemos que os hospitais brasileiros estão lotados de doentes e que as principais doenças brasileiras são fruto de dois aspectos principais: a desnutrição e a falta de higiene necessária no dia a dia dos brasileiros. Então, a desnutrição pode ser vencida facilmente não com a doação, com a caridade de entregar gêneros alimentícios ou outras provi-

dências, mas dando um piso salarial que permita ao trabalhador garantir uma alimentação adequada a sua família.

Preconizamos em nosso projeto que, trimestralmente, o salário mínimo sofra uma correção inflacionária do período e mais um percentual de 5% de aumento real, de aumento efetivo. Isso é muito pouco, porque no final de um ano não teríamos sequer dobrado o salário mínimo em nosso País. Sabemos que é preciso, e com urgência, triplicá-lo. De qualquer forma, restaria à classe operária a certeza de que esse processo de recuperação salarial estaria funcionando.

Portanto, gostaria de pedir ao Presidente da República Fernando Henrique Cardoso que some as suas ações administrativas na busca do saneamento das finanças públicas, procure o equilíbrio financeiro nacional na questão da inflação, mas que, ao mesmo tempo, garanta uma atuação bem destacada no campo social. Se quiser fazer algo para valer no campo social, antes de ir para o sistema assistencial, que faça efetivamente uma correção do salário mínimo, o que permitirá imediatamente a promoção humana dessa grande faixa à qual pertencem hoje milhões e milhões de brasileiros que recebem um salário mínimo como retribuição por seu trabalho.

A correção trimestral do salário mínimo pelo processo inflacionário e mais um aumento real já será uma demonstração clara e objetiva de que o Presidente da República quer realmente dar destaque para o campo social nos seus atos políticos e administrativos.

Durante o discurso do Sr. Welson Gasparini, o Sr. Adylson Motta, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Prisco Viana.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Concedo a palavra ao Sr. Edson Soares.

O SR. EDSON SOARES (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, mais uma vez venho a esta tribuna para pronunciar-me a respeito de um tema que, para mim, Parlamentar, com origem no nordeste mineiro, meu reduto eleitoral, é de extrema importância. Refiro-me à pretensão de mais de 1 milhão de cidadãos daquela região, especificamente no Vale do Jequitinhonha, em vê-la incluída na área de abrangência da Sudene.

O Vale do Jequitinhonha tem suas condições climáticas, geológicas e as referentes ao ciclo hidrológico semelhantes às do Nordeste. Os índices de

qualidade de vida são inferiores aos dos Estados mais pobres dessa região do País. A inclusão dos 45 Municípios que integram esse Vale representará para aquela gente uma esperança, a perspectiva de redenção sócio-econômica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Vale do Jequitinhonha merece atenção especial. Nesse sentido, além de propor a sua inclusão na área da Sudene e de pedir a esta Casa que acolha o Projeto de Lei nº 4.695, da Senadora Júnia Marise, estamos encaminhando pedido ao Programa Comunidade Solidária nos próximos dias, solicitando que mude de forma radical a política de atendimento às emergências daquela área. Ao invés do paliativo da cesta básica, sistematicamente repetido, o qual aliena e humilha a população, estamos propondo ao Governo que sistematize um projeto de desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha e que comece imediatamente, de forma emergencial, a construção das milhares de pequenas barragens já alocadas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Industrial e no Plano Diretor do Vale do Jequitinhonha, para tornarem perenes os pequenos rios e as pequenas nascentes daquela região.

Temos uma terra fértil e um povo ávido de trabalho que deseja construir seu futuro. Ele não quer mais migrar sazonalmente para outros Estados e oferecer, de forma humilhante, barata e não dignificante, sua mão-de-obra, sua capacidade, sua força de trabalho. O Vale do Jequitinhonha quer o que tem direito, ou seja, exigir do Governo e do Congresso Nacional que formule uma política de desenvolvimento para regiões como a nossa e que reduza as desigualdades regionais. É um compromisso que esta Casa deve ter para com ele e o País.

Comunico à Casa e à Mesa que estamos discutindo detalhadamente com vários Parlamentares alternativas para o Vale do Jequitinhonha e sobre a visão maior de se estabelecer uma política que fomenta o desenvolvimento regional, sobretudo das regiões mais pobres. Elas, como a nossa, vivem em condições de gueto, isoladas, sem condições de desenvolvimento por falta de políticas planejadas que possam resgatar essa grande dívida que temos para com o Vale do Jequitinhonha.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a preocupação da Liderança do PDT no que diz res-

peito a pronunciamento recente do Governo quanto ao reajuste dos servidores públicos. O Governo disse que eles não têm data-base, mas que a tradição faz com que o reajuste seja concedido no mês de janeiro. Acho que o Governo se equivoca ou age de má-fé, afirma o Líder do PDT, Deputado Miro Teixeira.

Sr. Presidente, queremos reafirmar que a Lei nº 7.706, de 1988, no seu art. 1º, fixa essa data-base. Quero aqui reproduzi-lo, para que o Governo possa rever a afirmação que faz em detrimento de um setor importante da economia. Se antes ele tinha a âncora verde e a cambial como sustentação do seu Plano Real, assim como os juros altos como forma de segurá-lo, agora quer fazer dos servidores públicos federais, com o achatamento salarial, sua próxima vítima, usando isso como instrumento de salvação nacional, de salvação do Plano Real.

O art. 1º diz:

"A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas."

O Governo já previu no Orçamento de 1996 recursos da ordem de 10,83% para o pagamento desse reajuste, que deverá se dar agora, em janeiro, na data-base do servidor público.

Sr. Presidente, aqui fica o registro, a advertência do PDT ao Governo, no sentido de que reverta a sua posição de não admitir data-base em janeiro para o reajuste do salário dos servidores públicos. Se isso não ocorrer, o nosso partido e entidades organizadas deste País estarão entrando com mandado de segurança para assegurar direitos assegurados por lei. Peço, ainda, que conste do meu pronunciamento nota da Liderança do PDT acerca do aumento dos servidores.

NOTA A QUE SE REFERE O ORADOR:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do PDT

Brasília, 11-1-1996

O Líder do PDT, Deputado Miro Teixeira (RJ), advertiu o Governo de que a Lei nº 7.706/88, que fixa janeiro como data-base para reajuste dos servidores públicos, não foi revogada e que o não reconhecimento deste direito deverá ser objeto de mandado de segurança. Pesquisas feitas pelas assessorias do partido e da Câmara dos Deputados de-

monstram que nenhuma lei posterior, nem mesmo a Medida Provisória do Real, revogaram a data-base dos servidores públicos.

Por enquanto estamos apenas fazendo uma advertência, por imaginarmos que as manifestações do Presidente da República e seus Ministros sejam fruto do desconhecimento sobre a Administração Pública, mas não vamos permitir que se pratique este dano à categoria, alertou o líder do PDT, que já tem pronto o mandado de segurança para salvar o direito dos funcionários.

Miro Teixeira trabalha também com outra hipótese: a de que o Governo quer criar um cenário de confronto com os servidores para acabar dando apenas os 10,83% do IPC-R de janeiro a julho de 1995, já previstos no Orçamento de 1996, e sonegar as perdas acumuladas de julho a dezembro do ano passado. O total acumulado, avalia o líder, está em torno de 27%, sem contabilizar as perdas do Plano Real, que leva o Sindicato dos Servidores Públicos a reivindicar uma reposição de 59%.

O Governo quer usar a surrada tática do bode na sala. Primeiro nega qualquer reajuste, depois acena com o ridículo índice que fez incluir no Orçamento de apenas 10,83%, acrescentou. Alertou ainda que este deverá ser o tratamento que o Governo vai dar ao salário mínimo. E conclui: A mágica da estabilidade monetária vai se sustentar sobre o arrocho salarial.

Desinformação

O Deputado Miro Teixeira lamenta que as próprias entidades dos trabalhadores estejam reproduzindo a desinformação do Governo que argumenta que a data-base dos servidores é apenas uma tradição. Simplesmente, o Governo alega falta de lei. Isto é uma irresponsabilidade, insistiu o líder, reproduzindo o texto do art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, ainda em vigor:

"A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas."

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Esclareço aos Srs. Deputados que o período correspondente ao Pequeno Expediente não está prorrogado.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José Aldemir.

O SR. JOSÉ ALDEMIR (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Deputados, é provável que votemos na próxima sexta-feira, na Comissão Especial desta Casa, o mérito da Proposta de Reforma da Previdência Social que institui profundas mudanças no sistema. A primeira consequência desta votação, caso a matéria seja aprovada, é a sublevação do ato jurídico perfeito de elementos sociais como a aposentadoria por tempo de serviço, a estabilidade do servidor público e a aposentadoria especial para trabalhos reconhecidamente penosos e insalubres, além de outras questões igualmente prejudiciais ao direito daqueles que o conquistaram limpamente por força de uma Lei Maior.

Não quero cometer o disparate de dizer que toda a matéria da PEC 33 é promíscua e que merece ser repudiada de pronto pela Comissão Especial, da qual sou membro titular. Seria uma posição radical e inconseqüente de minha parte. Reconheço que a Previdência Social precisa sofrer algumas correções de rumo para que o Governo Federal não continue desviando seus recursos para o pagamento de suas contas, como vem fazendo há 70 anos, conforme revelou inadvertidamente o próprio Ministro Reinhold Stephanes, numa recente afirmação em documento impresso.

Precisamos de uma Previdência Social bem administrada, sem interferência do Poder Executivo, para que possa gerar sua auto-sustentação e pagar suas contas com o fruto de suas arrecadações oriundas de contribuições e de outras fontes já previstas na Constituição Federal.

O Ministro da Previdência diz que os grupos que estão se posicionando contrariamente às reformas representam oligarquias corporativas que cevam e se alimentam de privilégios. Eu não concordo com essa afirmação. E não concordo porque não me aposentei aos 43 anos de idade como o Ministro se aposentou, e nem tive a minha campanha nas últimas eleições financiadas pela Previdência Privada, como foi financiada a campanha do Ministro, conforme denúncia do DIAP transcrita pela imprensa e comentada pelo cronista Jânio de Freitas na **Folha de S. Paulo**.

Isso, sim, é o que representa privilégio, aos olhos de todos os brasileiros que trabalharam 35 anos para conquistar a sua aposentadoria.

E por falar no comentário do jornalista Jânio de Freitas, vou ler um trecho de sua laboriosa escrita, que fala sobre a matéria da Previdência Social e das ligações do Ministro Stephanes com os grupos de Previdência Privada, os mais interessados na apro-

vação desta reforma que retira benefícios dos previdenciários.

Diz o jornalista no seu comentário intitulado A Outra Pasta:

O levantamento das doações empresariais a candidatos na eleição de 94 promete, com uma só das suas revelações, produzir efeitos práticos muito mais importantes do que todo o papelório da pasta cor-de-rosa. E agora quem fica com a corda no pescoço é o governo.

Feito pelo Departamento Intersindical de Assessoramento Parlamentar (DIAP), a partir dos documentos de doações entregues pelos candidatos à Justiça Eleitoral, o levantamento conduz a uma relação direta de interesses entre empresas de previdência privada e o projeto de Reforma da Previdência mandado ao Congresso pelo Governo.

O candidato a deputado paranaense Reinhold Stephanes bem que tratou de esconder os vestígios que desnudassem aquela relação, caso fosse eleito e, como estava previsto desde a aliança do seu PFL com Fernando Henrique, se tornasse ministro para conduzir a reforma da Previdência. Na declaração das doações recebidas, fugiu ao registro normal dos nomes de seus financiadores e inscreveu apenas os números dos respectivos CGC. Mas o DIAP deu-se ao trabalho de pesquisar a posse dos números e deu com os nomes de empresas de seguros, de planos de saúde, de previdência privada.

O projeto de reforma passou o ano enrolado nas contestações a seu propósito óbvio, de furtar direitos passados e futuros dos contribuintes da Previdência, sem que os compense de algum modo. O que tem sido socialmente brutal, contra aposentados, pensionistas e assalariados, assim permaneceria em parte e, de outra parte, se agravaria ainda mais. Diante dessa evidência, só restou a Stephanes e ao próprio Fernando Henrique reconhecer que a sua proposta de reforma leva o contribuinte a buscar a previdência privada.

Com a descoberta feita pelo DIAP, a resistência geral e a oposição parlamentar ao projeto do governo ganham uma arma poderosa. A denúncia de que o projeto elaborado por Stephanes (e aprovado por Fernando Henrique) conjuga-se com os interes-

ses dos seus financiadores não é onerosa só para o ministro: atinge o governo, de quem Stephanes é apenas representante...

... É provável que a descoberta do DIAP elimine a prioridade e a precipitação...

É este, pois, o arremedo de projeto, de interesse restrito da previdência privada, que deveremos votar ainda esta semana. É este o projeto que a Comissão Especial tem que amparar ou rejeitar o seu mérito. Acredito que os senhores membros da Comissão saberão, no momento oportuno, discernir entre os interesses pessoais de grupos e o interesse maior da Nação, já assegurados pela Constituição de 1988.

Era o que tinha a dizer.

O SR. IVANDRO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, em 18 de outubro de 1995, nesta tribuna, no Grande Expediente, formulei um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que revisse sua política monetária, especialmente no que se refere às altíssimas taxas de juros praticadas no Brasil. Apontei os índices divulgados pelo IBGE, sobre a tendência recessiva imposta à economia como um todo e o desastre do desemprego.

Volto novamente ao tema, infelizmente, sem no entanto constatar qualquer mudança nos rumos adotados pelo Governo Federal em relação às taxas de juros, que o Executivo insiste manter em índices alarmantes como única medida capaz de conter a inflação.

Sr. Presidente, nossas autoridades monetárias e o Presidente da República, parecem ter esquecido que o motor principal de uma sociedade é o trabalho, que se manifesta numa Nação através da produção. Pois justamente a alavanca motriz de nosso País encontra-se asfíxiada pelas altíssimas taxas de juros e uma política cambial desfavorável, que acaba por trazer desemprego em massa. A crise do desemprego vitima setores de produção como o industrial, que no ano de 1995, só em São Paulo, trouxe a dispensa de 179.874 trabalhadores segundo a Fiesp e uma outra centena de milhar em Minas Gerais, segundo os dados locais.

A perspectiva desanimadora do desemprego deverá ser mantida para o primeiro trimestre de 1996 e o único membro do Governo Fernando Henrique a se posicionar sobre o assunto é justamente um banqueiro, o Ministro Andrade Vieira, que com muito bom senso em entrevista ao **Correio Brasileiro**, atribui ao Ministério da Fazenda e ao Banco

Central a responsabilidade pela insolvência generalizada tanto na área agrícola quanto nos demais setores da economia. O Ministro Andrade Vieira está convencido de que o Governo exagerou na dose ao impor restrições ao crédito e juros abusivamente altos.

Espero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, que antes de se criar uma crise no alto escalão do Governo, que o Presidente da República reflita sobre os riscos de uma medida, como a dos juros altos, excessivamente forte, aplicada em nossa economia, venha a destruí-la através da insolvência e do desemprego.

É o que tinha a dizer.

O SR. AUGUSTO NARDES (PPB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Presidente Fernando Henrique Cardoso baixou Decreto de nº 1.775, que altera o Decreto nº 22, de 1991, que regulamenta o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas.

Este Decreto Presidencial introduz duas alterações importantes: 1^o) reconhece o princípio do contraditório e da ampla defesa para que os proprietários prejudicados possam contestar os limites da área a ser demarcada; 2^o) trata das terras já demarcadas como terras indígenas, que foram homologadas por decreto presidencial, mas que não cumpriram os procedimentos de registros no Serviço de Patrimônio da União ou em Cartório de Registros Públicos.

Primeiramente, deixo claro que sou favorável ao respeito às minorias étnicas, assegurando sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e o direito sobre as terras que tradicionalmente ocupavam, conforme dispõe o art. 231 da Carta Federal, não só dos povos indígenas, mas também das comunidades afro-brasileiras remanescentes dos quilombos. Trata-se de uma dívida moral da sociedade civil brasileira para com essas comunidades, dos anos de opressão e injustiça social dos anos de colonialismo, que, de certa forma, os seus resquícios ainda estão presentes na realidade nacional.

Porém, na questão da demarcação das terras indígenas, tem que ser levado em conta também o direito dos legítimos proprietários das terras reivindicadas pelas comunidades indígenas.

O Ministro Nelson Jobim, mentor intelectual, a par das respeitáveis opiniões contrárias existentes nesta Casa, no meu entender agiu com prudência ao elaborar o texto deste Decreto.

Não pode um dispositivo constitucional ser interpretado literalmente, no caso o art. 231, de forma isolada, mas sim no contexto de todo constitucional.

A Carta Federal reconhece como direitos fundamentais da pessoa humana o direito de propriedade (art. 5^o, XXII), bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa em qualquer processo administrativo ou judicial (art. 5^o, LV).

Trata-se de dispositivos constitucionais com eficácia absoluta, que não podem ser abolidos (Art. 60, § 4^o, I, da CF).

Até então, a demarcação era um ato de império, unilateral a qual só cabia ao proprietário discutir o valor da terra, mas não ao processo em si, principalmente, se as terras eram ou não realmente ocupadas tradicionalmente pelos índios.

Ao editar este decreto, o Governô apenas realizou uma interpretação sistemática do texto constitucional, reconhecendo o direito de defesa na instância administrativa dos outros interessados nesse conflito de interesse: os proprietários de terras, a qual, a maioria, no Rio Grande do Sul, são pequenos colonos da região noroeste.

Trata-se apenas de um ato de justiça e correção dos abuso de interpretação que vem sendo praticado pela Funai, que só reconhece apenas os direitos das comunidades indígenas e nega, sumariamente, o direito de outras comunidades, que possuem de igual forma idênticos direitos à terra. Não é constitucional, nem justo que as demarcações, assim como as desapropriações, não observem o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Este decreto, vai possibilitar que se corrijam inúmeras injustiças ocorridas, principalmente contra pequenos proprietários rurais do Rio Grande do Sul.

Não é com injustiças que se irá corrigir as injustiças feitas aos povos indígenas e as comunidades afro-brasileira remanescentes dos quilombos.

Direitos da pessoa humana são para todos e não apenas para alguns.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, quero registrar um documento enviado pela Central Única dos Trabalhadores, pela Força Sindical, pela Confederação Geral dos Trabalhadores e pela Confederação Brasileira dos Aposentados, que aborda os pontos principais para a reforma da Previdência e prevê a criação de um regime público único, geral e universal da Previdência, garantindo constitucionalmente que inclua todos os trabalhadores, celetistas e estatutários, ou seja, da iniciativa privada e servidores públicos do Executivo, Legislati-

vo e Judiciário, além dos militares com um sistema de contribuição em regime de repartição, com um teto de benefícios.

O documento prevê também a manutenção da Aposentadoria por Tempo de Serviço, aos 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher, manutenção de aposentadorias especiais para professores e trabalhadores rurais, assim como das aposentadorias diferenciadas para trabalhadores que exerçam atividades penosas, perigosas e insalubres.

O documento prevê ainda a manutenção da aposentadoria proporcional, a eliminação de todo e qualquer privilégio concedido sem justificativa técnica, tais como: aposentadoria de Presidentes, Governadores, Prefeitos, Senadores, Deputados, Vereadores e outros.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Pontos principais

1. Criação de um regime público, único, geral, universal, da Previdência, garantido constitucionalmente, que inclua todos os trabalhadores, celetistas e estatutários, ou, seja, da iniciativa privada, servidores públicos, do Executivo, Legislativo, Judiciário, Militares, com um sistema de contribuição em projeto de repartição com um teto de benefícios.

2. Manutenção da Aposentadoria por Tempo de Serviço, aos 35 anos para homens e 30 para mulheres. Manutenção de aposentadorias especiais para professores e trabalhadores rurais, assim como das aposentadorias diferenciadas para trabalhadores que exercem atividades penosas, perigosas e insalubres.

3. Manutenção da aposentadoria proporcional.

4. Eliminação de todo e qualquer privilégio concedido sem justificativa técnica, tais como aposentadoria de presidentes, governadores e prefeitos, senadores, deputados, vereadores e outras.

5. Administração quadripartite da Previdência Social (trabalhadores, empregadores, Governo e aposentados).

6. Criar mecanismos eficazes de combate à sonegação e buscar novas fontes de custeio para a Previdência.

7. Que os recursos previdenciários sejam utilizados exclusivamente para a manutenção dos plano de benefícios da própria Previdência.

8. Recuperar o poder aquisitivo das atuais aposentadorias.

São Paulo, 9 de janeiro de 1996.

**Central Única dos Trabalhadores – CUT
Força Sindical
Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT
Confederação Brasileira dos Aposentados –
COBAF**

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem o Sr. Presidente da República fez um apelo aos Ministros do seu Governo para que atendessem melhor aos Parlamentares, principalmente os Deputados Federais, devido a algumas reclamações feitas ao Executivo em relação aos seus pleitos.

Gostaria de, no bojo dessa solicitação do Sr. Presidente da República, documentar e, ao mesmo tempo, subsidiar S. Ex^a com algumas informações que pude colher no ano passado, no período de fevereiro a outubro de 1995.

Como já se passaram vários meses, são dados do ano passado que se transformaram em história. Como agora não existem mais problemas de exacerbação, nervosismo ou hipersensibilidade com relação aos fatos que mostrarei aqui, gostaria de discorrer sobre algumas estatísticas que pude coletar.

Fiz uma estatística do número de Ministros solicitados, num total de doze: Ministros da Saúde, da Justiça, da Indústria e Comércio, das Telecomunicações, da Fazenda, do Planejamento, da Casa Civil, da Cultura, da Previdência Social, dos Recursos Hídricos, da Educação e dos Esportes. Também foram solicitadas audiências a vinte executivos do segundo e terceiro escalões. Trinta e oito Deputados solicitaram audiências ao primeiro, segundo e terceiro escalões, a maioria Deputados de primeiro mandato do PSDB, que chamaríamos de **backbenchers**, sem expressão nacional destacada.

Muitas vezes, o Deputado, após solicitar a audiência, não quis mais ir ao encontro dos membros do segundo e terceiro escalões, devido à desconsideração de ter que ser feito o pedido.

A estatística é referente ao período de fevereiro a outubro do ano passado, e tenho de memória o cálculo.

O tempo médio de espera para a audiência desses **backbenchers** com os Ministros do primeiro escalão foi de dois meses. O tempo médio de espera para o segundo e terceiro escalões – Diretorias do Banco do Brasil, Petrobrás, Caixa Econômica Federal e assim por diante – foi de três meses. O tempo médio na sala de espera dos membros de primeiro, segundo e terceiro escalões foi de 35 minutos. Fiz ainda o cômputo dos meses que foram perdidos com esse tipo de solicitação.

Só para finalizar, digo o seguinte: primeiro, ter sido concedida a audiência não significou absolutamente o atendimento do pleito; segundo, houve casos em que mais de um Deputado solicitou audiência ao primeiro, segundo e terceiro escalões há vários meses e até hoje não houve absolutamente qualquer resposta das respectivas assessorias; terceiro, muitas vezes, para a realização das audiências, usou-se de amigos do Deputado na imprensa para que o Ministro ou membro do segundo e terceiro escalões concedesse audiência.

Sr. Presidente, esta estatística, sem comentários, é apenas o reflexo de uma realidade coletada por mim, que ajuda a institucionalizar, para os analistas políticos, o relacionamento da Câmara dos Deputados com o Governo. Não estou me referindo ao Presidente Fernando Henrique, mas a qualquer um, porque isso não é um problema só do nosso Governo, mas do Executivo e do Legislativo – e também ajuda o Presidente da República a pressionar o Executivo para que melhore esse relacionamento com a Câmara dos Deputados.

Estes 38 Deputados são um mero reflexo, embora na época em que coletei os dados a sua maioria fosse do PSDB. Finalmente, destaco que os **backbenchers** estão insatisfeitos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Peço aos Srs. Deputados que sejam bastante breves nas suas comunicações, porque já se encontram em plenário os Deputados inscritos para o Grande Expediente, que já deveria ter sido iniciado.

Com a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve. Estava esperando para falar não sobre um assunto específico, mas sobre uma questão que me traz indignação.

Há uma convocação extraordinária, e o Congresso Nacional vai apanhar, porque foi convocado, está aqui, mas não está votando, o plenário está vazio. Os Ministros e as centrais sindicais negociam hoje à tarde. Estão corretos, tanto as centrais sindicais quanto os Ministros. O Congresso Nacional, que vai votar essas matérias, está fazendo de conta que o assunto não lhe diz respeito, inteiramente à margem do processo. Daqui a pouco, Sr. Presidente, seremos apenas um ministério dos assuntos parlamentares.

Está na hora de este Congresso reagir. A convocação extraordinária é um absurdo em seus vários itens, pois não se incluiu itens na pauta do Congresso Nacional. Vamos ficar aqui todo o mês de janeiro

sendo criticados, porque não haverá **quorum** – e a imprensa está no seu papel –, fazendo esses pronunciamentos de desabafo, quando os assuntos para valer estão passando à margem do Congresso Nacional e ficamos comentando as brigas palacianas, porque, na medida em que se mostram muito intensas – Andrade Vieira **versus** Banco Central; Serra **versus** Malan; Casa Civil etc – o Congresso Nacional fica especulando sobre elas.

Esta é a causa da nossa indignação, Sr. Presidente.

O SR. EURÍPEDES MIRANDA (PPB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, inicialmente, gostaria de cumprimentar minha companheira, colega de bancada, a Deputada Marinha Raupp, pela sua atuação no ano que se passou. Quero desejar-lhe êxito, pois esta semana S. Ex^a assume um cargo de primeiro escalão no Governo de Rondônia. Tenho certeza de que tal como S. Ex^a tão bem desempenhou o seu papel aqui na Câmara dos Deputados, também o fará no Estado de Rondônia.

Para finalizar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, gostaria de lamentar mais uma vez o descaso do Ministério dos Transportes e do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem com a BR-364. É a única rodovia que dá acesso a toda região Norte, mas se encontra em estado de quase intrafegabilidade. Gostaria de solicitar mais uma vez que não só o Ministério dos Transportes, mas também o DNER tomem as providências que lhes cabem.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, quero registrar um posicionamento em relação às críticas estampadas em todos os jornais de hoje, praticamente pedindo a demissão do Ministro da Saúde, provenientes dos partidos que apóiam o Governo e do próprio Governo.

Sendo de um partido da Oposição e representando o PT na Comissão de Seguridade Social e Família, tenho acompanhado com críticas e com sugestões a gestão do Ministro Adib Jatene. Dessa forma, acho que tenho autoridade para dizer que em três frentes importantes S. Ex^a se vem esforçando para que minimamente ponha de pé o Sistema de Saúde brasileiro.

Primeiro, combatendo as fraudes. Ninguém pode dizer que o Ministro não esteja tomando providências para o combate às fraudes – só se o fizer por má fé ou desinformação.

Segundo, buscando a descentralização, que é a única forma de, atribuindo a responsabilidade de

fiscalização aos Conselhos Municipais, erradicar de forma definitiva a fraude, que é crônica no sistema.

Terceiro, lutando de forma decidida por mais recursos para a saúde, porque a maior fraude que existe é o Governo Federal, principal responsável pelo financiamento do sistema de saúde no Brasil, chegar, como chegou na gestão do Ministro Fernando Henrique Cardoso, a gastar apenas 40 reais por pessoa/ano. Essa é a maior fraude, que o Ministro Adib Jatene tem enfrentado com correção e bravura. Chegou a 80 reais – e, segundo o Presidente Fernando Henrique Cardoso, dobrou. Sim, dobrou; e daí? Comparem com o que havia há cinco anos. Não chegou ainda ao que se gastava há cinco anos. Será que o ex-Ministro da Fazenda e atual Presidente não sabe disso, para ficar acusando o seu Ministro da Saúde de fracassar na impossível tarefa de resolver da noite para o dia um problema que já vem crônico de há muito tempo?

Não se pode afirmar, como fizeram aqui alguns, que S. Ex^a é o Ministro dos hospitais! Ora, pertenço a um partido socialista; portanto, se se quiser socializar todo o sistema de saúde, acharei bom. Porém, será que existe dinheiro para desapropriar todos os hospitais, que hoje são responsáveis por 80% das internações e 50% das consultas ambulatoriais? O Presidente Fernando Henrique Cardoso vai desembolsar o dinheiro necessário para desapropriar todas as Santas Casas do País, que são responsáveis por 70% das internações? Não querem que o Ministro da Saúde pague as internações do povo pobre, se só 20% se internam em hospitais públicos e 80% em hospitais privados? É para o povo morrer em casa, ou nas ruas? É uma ignorância! As pessoas não devem falar sobre coisas que desconhecem.

Quero aqui registrar o meu apoio não ao Governo, mas à ação decidida do Ministro Adib Jatene, que vem enfrentando os problemas reais, concretos, inclusive o arrocho nos gastos com as áreas sociais.

Lamento também que, mais uma vez, a Comissão de Justiça não tenha tido pelo menos **quorum** para apreciar a admissibilidade da questão da CPMF, para deixar que o mérito seja analisado na Comissão Especial. Será que vão negar ao Congresso, à Câmara, o direito de analisar o mérito? Usarão o pretexto da admissibilidade na Comissão de Justiça? Vão negar **quorum** sistematicamente, fazer obstrução – como alguns partidos do Governo fizeram ontem, nitidamente, assinando a presença e se retirando para não dar **quorum** –, a fim de não deixar que seja apreciado o mérito da CPMF?

Registro, assim, o meu protesto contra essa posição de obstrução na Comissão de Justiça, para impedir que a Câmara possa discutir o mérito da questão da CPMF.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WIGBERTO TARTUCE (PPB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, procurarei ser breve, até mesmo porque o assunto que enfoco já tem sido abordado por alguns Parlamentares.

Ontem, assomamos à tribuna e, a propósito, elogiávamos o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com justificadas razões na maioria dos itens, porque o acerto do Governo tem sido muito maior do que os eventuais desacertos.

Assim sendo, deveria ter sido ontem Relator de matéria que previa o aumento do salário dos funcionários da Polícia Federal, uma vez que os 12.700 funcionários policiais efetivamente receberiam aumento do Governo e, entretanto, os mil, setecentos e poucos funcionários administrativos não teriam o mesmo privilégio. Mas fui preterido porque, ao ser Relator no plenário, iria naturalmente solicitar aumento para este pessoal.

Então, Sr. Presidente, infelizmente constatamos que o Governo não deseja repassar os valores da data-base para os funcionários públicos no mês de janeiro. Ora, aqui estou com o cacife de um governista. Fui obediente no ano de 1995 e votei todas as matérias em consonância com o Governo, mas não serei subserviente ao tempo também de não fazer críticas, já que elas ajudam a dinamizar o processo democrático. O Governo faz muito mal em não repassar aos funcionários públicos o aumento que têm direito na data-base, agora em janeiro. O Governo não precisa lançar mão de pequenos artifícios e de pequenas diferenças que não fazem grandes diferenças num País como o nosso, em busca do desenvolvimento, deixando inclusive funcionários desta Casa insatisfeitos, preocupados e sem a menor perspectiva de terem seu aumento na data-base como todas as outras categorias de trabalhadores do Brasil. Então, venho a esta Casa, como governista, fazer um apelo aos homens do Governo.

Sr. Presidente, são apenas 0,7% do Produto Interno Bruto brasileiro. Isso não representa absolutamente nada. Precisamos criar no País uma classe média capaz de alavancar o desenvolvimento do País. Por que não começarmos neste ponto? Os eventuais 500, 700 ou 800 reais de aumento no salário do funcionário não representam nada, até mes-

mo porque estes recursos são provenientes do recebimento dos impostos, portanto do bolso dos brasileiros.

Sr. Presidente, V. Ex^a está preocupado com o tempo e vou me abster de fazer mais comentários, mas espero que estas palavras cheguem ao Palácio do Planalto e o Governo repense sua posição e faça justiça, porque é a partir dela que teremos um País melhor, mais equilibrado e mais satisfatório.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Agradeço a compreensão de V. Ex^a

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, neste momento, chamar a atenção desta Casa e de todos os Parlamentares, em especial das bancadas que apresentaram emendas ao Orçamento, para o fato de que me encontro com o relatório da Subcomissão 2, que tratou da área de Agricultura, Fazenda, Indústria e Comércio.

É o maior absurdo que já vi, Sr. Presidente, exatamente aquilo que tentamos fazer corretamente aqui, que é o atendimento das emendas coletivas, das emendas de bancada para fortalecer o Parlamento, o Sub-relator, Deputado Pedrinho Abrão, atendeu, pura e simplesmente, às emendas parciais, àquelas que tratavam de patrulhas agrícolas, iluminação de algumas ruas, etc. As emendas coletivas ele absolutamente não atendeu.

Para que V. Ex^a tenha uma idéia do absurdo, no que se refere ao Distrito Federal, das seis emendas coletivas que o nobre Deputado foi relator – no campo da Saúde, da Educação, da Segurança Pública e da geração de emprego no Distrito Federal, que é um problema muito sério – entre as dez emendas que apresentamos, porque a bancada do Distrito Federal só apresentou dez, S. Ex^a atendeu somente uma; parcialmente, ele concedeu apenas 20 dos 54 milhões pedidos para as obras do metrô.

Portanto, é um crime, é um absurdo. Esse relatório merece ser rejeitado pela Comissão de Orçamento e pelo Plenário. Não podemos aceitar esse tipo de coisa.

Já conversei com alguns integrantes da nossa bancada e os oito Deputados e os três Senadores do Distrito Federal levantar-se-ão contra o absurdo que é o relatório parcial do Deputado Pedrinho Abrão, que conhece muito bem a situação do Distrito Federal, mesmo porque ele é Deputado pelo Estado de Goiás.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, vejo com tristeza a situação

econômica e financeira das Prefeituras brasileiras, que já não suportam a escassez de recursos para saldar seus compromissos e, em muitos casos, sequer conseguem cumprir a manutenção de suas cidades.

O aspecto financeiro, a recessão e a política econômica do Governo estão levando milhares de Prefeituras à insolvência e à inadimplência.

Sr. Presidente, venho hoje a esta tribuna apelar ao Governo e à equipe econômica para que estendam às Prefeituras Municipais o socorro, a ajuda, com as mesmas facilidades que pretendem conceder aos Governos Estaduais.

As mesmas condições já concedidas aos bancos brasileiros poderiam também ser estendidas às Prefeituras.

São urgentes tais medidas, Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso. Caso contrário, veremos a maior quebradeira da história nas administrações municipais, trazendo um reflexo perigoso para a sociedade brasileira, que poderá desestabilizar a política econômica, o Plano Real e o próprio regime federativo de nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LUIZ DURÃO (PDT – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, não foram poucos os governantes que elegeram a educação como prioridade número um mas muito poucos, muito poucos mesmo, passaram disso, porque não basta vincular recursos e diagnosticar a doença do analfabetismo, causa de muitos dos males que cerceiam o nosso desenvolvimento, sem a terapêutica adequada para desobstruir as artérias viciadas e fazer circular adequadamente tais recursos.

A idéia central do projeto de ensino do atual governo é o que se pode chamar de Ovo de Colombo pois vincula 60% dos recursos estaduais e Municipais, destinando-os constitucionalmente à educação. Mas, Sr. Presidente, cabe aqui a pergunta: vamos vincular 60% do quê, neste mesmo momento discutimos aqui no Congresso a reforma administrativa e constatamos que muitos Estados já têm até mais de 90% de sua receita comprometida com o pagamento de pessoal, ativo ou inativo? Cem por cento de zero é zero, Sr. Presidente.

Vê-se, pois, por esta simples constatação, que a imagem deste parlamentar, que representa uma população humilde, leva-nos a concluir que a educação no Brasil transcende às soluções técnicas, matemáticas e estatísticas, dependendo de uma decisão política, que só pode ser tomada por estadistas.

Recursos para a educação existem dentro do próprio orçamento da União, vinculada a sua aplicação por lei, mas essa aplicação muitas vezes se dá em setores totalmente alheios às finalidades a que se destinam.

O conjunto das receitas do País destinado à educação soma, hoje, algo superior a 23 bilhões de reais – o que não é pouco, para uma nação pobre. Mas cabe ficar atento à sua destinação, quando se sabe que há professores que ganham até abaixo de um salário mínimo e que no Estado mais rico da Federação São Paulo, apenas 68 dos 625 Municípios mantêm rede própria de ensino fundamental.

Esperamos Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, que, reunindo esforços dos Executivos e Legislativos de todos os níveis desde o Plano Federal ao Estadual e Municipal possamos estabelecer critérios que permitam viabilizar o atendimento da aspiração da população brasileira pela democratização do ensino.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, vejo o movimento dos trabalhadores sem-terra, como uma ação de **marketing** político, encabeçada pela esquerda brasileira.

O que se vê e o que se viu é, e foi a exaltação do confronto desse movimento frente ao direito de propriedade, o desrespeito ao Judiciário e um confronto com a Constituição – conseqüentemente, procurando diminuir a autoridade do Presidente da República.

Em outras palavras, vê-se o renascimento de falsos heróis, com falsas propostas, e que nada mais exaltam senão o culto à personalidade, o publicismo e o populismo.

Sr^{as} e Srs. Deputados, o noticiário nacional é farto quando mostra a falta comprovada de uma política agrícola no Brasil. Os fatos são claros e chocantes. No Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, onde as pequenas propriedades já estão definidas, com estradas boas, postos de saúde e escolas construídas, crédito e assistência técnica – e, o que é mais importante, os agricultores têm experiência com a terra e com as máquinas –, o que se vê é uma total insegurança, com vendas de propriedades para pagar dívidas, ou um grande desencanto.

Onde existem as condições ideais para a prosperidade agrícola, presencia-se a evasão, o êxodo, a falência, a quebraadeira.

É tudo decorrência da falta de política agrícola, tanto para assentar o colono como para apoiá-lo e estimulá-lo a produzir os alimentos para o consumo interno e para exportação. O mais importante, Sr. Presidente, é gerar empregos no campo e renda.

Como o Governo postula assentar milhares de colonos e lhes dar o título de propriedade da terra? Para quê? Esta é uma brincadeira de esconde-esconde, um não querendo resolver o problema do outro, mas, sim, criar problemas no campo.

Está aí a contra-reforma agrária oficial: dar terra a quem não tem, enquanto quem a tem quer sair dela. O movimento dos sem-terra é uma estratégia política que nada propõe de concreto, a não ser a pregação da desordem e da desobediência e a busca de formar novas lideranças políticas ou mártires sem propostas claras.

Em Rondônia, Sr. Presidente, existem 25 projetos já com assentamentos definidos, muitos há mais de 10 anos, e até hoje o INCRA não ofereceu à esses brasileiros nem estradas, nem escolas, nem postos de saúde, nem crédito e nem assistência técnica. Com isto, o proprietário não pode ficar no lote, pois não tem condições de escoar nada, muito menos a produção.

O que julgo mais importante, Srs. Deputados, é fazer pouco, mas bem feito, com normas bem definidas, em termos de política agrícola. A estrutura do INCRA ficou, no decorrer do tempo, muito pesada – e, conseqüentemente, insensível à realidade. Pouco fez e pouco poderá fazer, sendo que bem poderia mudar sua estratégia, através da descentralização de suas atividades para os institutos de terras dos Estados ou para os Municípios. Não adianta apenas mudar a figura física do Presidente do INCRA, porque quem efetivamente manda e faz é a alta burocracia do órgão, já viciada e corporatizada.

Primeiro, a política agrícola; depois, a reforma agrária.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco/PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, é inegável que a essência do ser humano reside nas disputas e competições. Hoje, tenho o orgulho de comunicar a esta Casa que o Piauí, e em especial a comunidade universitária, esperam ansiosamente o desenrolar de uma significativa competição, já sendo motivo de júbilo para o meu Estado dela estar participando. Trata-se da indicação, em lista tríplice, do nome o ilustre Reitor da Universidade Federal do Piauí, Prof. Charles Camilo da Silveira, para integrar o Conselho Nacional de Educação.

O Estado do Piauí muito deve ao nobre Reitor Charles, pelos seus ímpares trabalhos e em especial por sua atuação na modernização dos destinos daquela Universidade.

A indicação do ilustre representante do meu Estado nessa lista tríplice já não deixa de ser um grande reconhecimento ao esforço, à dedicação e, acima de tudo, aos inúmeros méritos do Prof. Charles; entretanto, prêmio maior será a vitória, que de certo lhe será conferida pelo Ministério da Educação, na pessoa do Exm^o Sr. Ministro Paulo Renato Souza e pelo Exm^o Sr. Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Como representante do meu Estado, desejo manifestar aos nobres colegas, ao Exm^o Sr. Ministro da Educação e ao Exm^o Sr. Presidente da República o meu irrestrito aval ao nome do Prof. Charles, pois bem sei que essa vitória será igualmente de todos os meus conterrâneos e deixará patenteado que, embora o Estado do Piauí seja carente de recursos financeiros, é abundante em qualidades humanas. Assim, seremos capazes de dar o exemplo de que todo trabalho que o ser humano realiza com amor, dedicação e desprendimento mais cedo ou mais tarde será reconhecido. Este é o caso do nobre Reitor Prof. Charles.

Assim sendo, está dada a largada nessa competição. Fico na arquibancada, juntamente com a grande maioria do povo do meu querido Piauí, irmanados na certeza de que, pelos méritos do nosso representante e diante da grandeza dos juízes que atuarão nessa honrosa disputa, seremos vitoriosos.

O SR. PEDRO WILSON (PT – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, solicitamos, nos devidos termos, a transcrição nos Anais desta Casa da manifestação do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo sobre a Emenda Constitucional nº 233, de 1995.

Hoje foi instalada a Comissão Especial da PEC nº 233/95, conforme Mensagem do Poder Executivo nº 1.078. Tal emenda propõe mudanças no art. 34, do Capítulo III, Seção III, da Constituição Federal, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Levantamos, de início, preocupações relativas à colisão desta PEC nº 233/95 com a proposta de LDB, em tramitação final no Senado Federal, e com os anseios da comunidade educacional brasileira. Levantamos preocupações em relação à autonomia universitária, à gratuidade do ensino, à exigência de recursos orçamentários para a educação fundamental, média, técnica, universitária, e para o combate

ao analfabetismo de 25 milhões de brasileiros. Quanto aos fundos propostos, terão eles dotações suficientes? Serão geridos democraticamente? Haverá um nivelamento por cima ou por baixo com os diferentes Municípios e Estados brasileiros? E a União, será ou não responsável por aportes orçamentários para desenvolver mais e melhor a educação nacional?

Esperamos, assim, a realização de debates e audiências públicas, com a participação da sociedade e de entidades representativas, como CRUB, Andifes, UNE, Andes, CNTE, Udime, Ubes, Fasubra, Consed, Conselhos Estaduais de Educação, Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores das maiores cidades brasileiras, inclusive as capitais.

A luta pela educação é uma luta prioritária de todos os brasileiros. Queremos educação democrática, gratuita e de qualidade para todos os brasileiros e em todos os níveis, para um real desenvolvimento sustentado do nosso povo. Para tanto é preciso ter leis e recursos, planejamento e autonomia gestão democrática e avaliação permanente das escolas e universidades, dos professores e dos estudantes, em termos de ensino, pesquisa, tecnologia, extensão, ciência, conhecimento e concreta contribuição de todas as instâncias e segmentos sociais para o progresso político, social e econômico do povo brasileiro, das cidades e do campo. Vamos assim, com o Conselho Universitário da USP e certamente os de outras universidades e entidades representativas, à luta pela educação brasileira em quantidade e qualidade na teoria e na prática para todos os brasileiros, principalmente para a nossa juventude.

**MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE
O ORADOR:**

**MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO SOBRE A EMENDA
CONSTITUCIONAL 233/95**

O Conselho Universitário da Universidade de São Paulo manifesta-se em favor da manutenção integral do art. 207 da Constituição Federal de 1988. Ao dispor que... as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o art. 207 consubstancia avanços reivindicados ao longo das últimas décadas, garantindo a defesa da Universidade contra ingerências extra-universitárias.

Instituída em 1988 e implementada nas dimensões financeira e orçamentária no Estado de São Paulo em 1989, a autonomia impôs maior racionalização administrativa e exigiu transparência na aplicação dos recursos, favorecendo seu controle institucional, com inegáveis resultados nas atividades fins.

O Conselho Universitário reconhece que a autonomia é uma conquista consagrada internacionalmente, na medida em que é necessário à garantia do livre desenvolvimento da ciência, da tecnologia, das artes e da cultura.

Ao submeter a autonomia, hoje garantida na Constituição Federal, à lei ordinária, a proposta de Emenda Constitucional nº 233/95 representa um grave retrocesso político jurídico e acadêmico na ordenação do ensino universitário.

Ao colocar-se a favor da manutenção da autonomia assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal, o Conselho Universitário considerou necessário, também, manifestar-se plenamente favorável às iniciativas do Ministério da Educação que visem assegurar e promover a melhoria do ensino universitário no País, ameaçado pela falta de controle sobre a proliferação de universidades públicas e particulares, criadas muitas vezes, sem a existência de condições imprescindíveis à realização do ensino superior. É importante observar, a esse respeito, que essas iniciativas independem de eventuais alterações no artigo 207, pois já estão asseguradas pela Constituição nos artigos 206 e 209.

Concluindo, o Conselho Universitário entende que:

1) é imprescindível que se mantenha inalterado o texto do art. 207 da Constituição Federal, para garantir a preservação da autonomia universitária;

2) os propósitos do Governo, de promoção da melhoria das Universidades, podem ser realizados mediante a regulamentação, na LDB e na lei ordinária, dos princípios contidos nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal;

3) toda regulamentação, por lei ordinária, deve ser realizada nos limites impostos pela própria Constituição Federal. Dentro desses limites, cabem perfeitamente o controle sobre a autorização de funcionamento, reconhecimento de novos cursos e a garantia de padrão de qualidade nas Universidades já existentes.

São Paulo, 19 de dezembro de 1995.

Comissão de Autonomia do Conselho Universitário. – **Prof. Flávio Fava de Moraes**, Reitor e Presidente – **Prof. Celso de Rui Deisiegel**, Membro – **Profª Zilda Marcia Gricoli Iokoi**, Membro – **Drª Nina Beatriz Stocco Ranieri**, Consultoria Jurídica – **Prof. Alvaro Vilaça Azevedo**, Membro – **Prof. Hélio Nogueira da Cruz**, Membro – **Nídia Majerowica**, Membro.

Aprovado por unanimidade no Conselho Universitário de 19 de dezembro de 1995.

ANEXO

Artigo 206 da Constituição Federal de 1988

– O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

Artigo 209 da Constituição Federal de 1988

– O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Deputados, quero deixar registrada, neste dia, minha posição em relação ao salário mínimo e seu reajuste no ano de 1996.

Entendo, Srs. Parlamentares, que o salário mínimo e os proventos dos aposentados e pensionis-

tas terão que, obrigatoriamente, ser reajustados até no máximo 1º de maio deste ano.

É totalmente equivocada a notícia divulgada, tendo como fonte o Governo, de que o salário mínimo e os benefícios da Previdência Social não terão reajuste em 1996.

A Lei nº 8.880/94 garante esse direito em seu art. 29, quando dispõe:

"O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212, e nº 8.213, ambas de 1991, serão reajustados a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-R nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano."

Esclareço ainda, Sr. Presidente, que a Medida Provisória que trata da desindexação dos salários, em seu art. 8º determina: A partir de julho de 1995, o IBGE deixará de calcular o IPC-R. Já o § 1º diz: Nas obrigações e contratos em que haja estipulação de reajuste pelo IPC-R, esse será substituído pelo índice previsto contratualmente para esse fim. E no § 3º dispõe: A partir da referência julho de 1995, o INPC substitui o IPC-R para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21 ambos da Lei nº 8.880/94.

Como vemos, Srs. Deputados, o INPC passou a substituir o IPC-R para todas as contribuições da Previdência Social e, conseqüentemente, também para os benefícios.

O que nós queremos, Sr. Presidente, é que o salário mínimo tenha um aumento real, acima do INPC, para que ele atinja, em 1º de maio deste ano, o valor de 180 reais e que este reajuste seja estendido a todos os aposentados e pensionistas. O que está, portanto, em discussão é o aumento real, e não o reajuste inflacionário, pois isto a lei já garante.

O SR. TILDEN SANTIAGO (PT – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Cuba acaba de fazer uma visita encabeçada por seu Presidente, o Senador Roberto Requião, que durou uma semana naquele país. Mais três Senadores e uma dezena de Deputados compuseram a delegação formada por representantes de todos os partidos políticos, de todas as regiões e de diferentes posições políticas e ideológicas. O grupo, que já conta com mais de setenta Parlamentares tem como traço de união de seus membros a luta contra o bloqueio imposto a Cuba pelo governo norte-americano.

Iniciamos nossa visita com um encontro com colegas Parlamentares cubanos que compõem, na Assembléia Nacional, um grupo semelhante ao nosso. Ele se deu no Centro de Ingenieria Genética y Biotecnologia, onde o cientista e Deputado Federal Manuel Limonta fez uma explanação sobre a importância que Cuba dá à pesquisa científica.

A Comissão de Relações Internacionais da Assembléia Nacional do Poder Popular nos recebeu, através de seu Presidente Jorge Lezcano, e no Ministério das Relações Exteriores, debatemos com o próprio Ministro Roberto Robaina, que mostrou com clareza os avanços e os problemas na atual evolução da economia cubana. Calorosa foi a discussão na sede do Partido Comunista Cubano, onde José A. Arbesú Fraga, membro do Comitê Central, e outros membros como Júlio César Cervantes não se furtaram a temas que podem parecer os mais delicados, tais como: o papel do PCC, sua relação com a administração e a base da população, o sistema de partido único.

Srs. Deputados, ponto alto da visita foi observar de perto esses dois orgulhos da experiência cubana – a educação e a assistência médica ao povo. No Município 10 de Outubro estivemos em uma polí-clínica, em consultórios de emergência e dialogamos sobre o sistema médico de família. Na Cidade Escolar Libertad conhecemos um dos 14 centros de pedagogia que formam profissionais professores para as escolas cubanas de 1º e 2º graus.

Durante toda a programação, além do acompanhamento das autoridades locais, tivemos a atenção dos Embaixadores Ramon Parodi e José Nogueira Filho.

É confortador saber que apesar do bloqueio que lhe foi imposto Cuba conseguiu sobreviver e está conseguindo obter crescimento econômico: 0,7% em 1994; 2,5% em 1995 – projetando um índice de 5% para 1996. É bom lembrar que se trata de um país que tinha segurança econômica, graças às relações privilegiadas com a URSS antes de 1989. Finda a URSS, 75% das importações desapareceram de maneira bruta – aí incluído o petróleo. Como manter a safra sem fertilizantes, sem máquinas, sem peças de reposição?

É confortador também saber que Cuba toma medidas pragmáticas em face à avalanche neoliberal que abateu sobre o mundo inteiro. Abre sua economia com a devida cautela para que não se percam as conquistas sociais e para que o horizonte revolucionário socialista permaneça na mente e no coração das novas gerações.

Os relatos oficiais não esconderam as dificuldades, os desafios. E nas ruas tivemos o contato fácil com um povo tão próximo do nosso: divertido, alegre, apesar dos problemas, que gosta de música, de dança, de nossas novelas, que gosta do bom, do belo, do verdadeiro.

Cuba permanece como um exemplo de independência, de autonomia, de liberdade no passado, em face da Espanha e dos EUA, e de luta no presente, na defesa de um projeto nacional, alternativo à avalanche neocolonialista do capitalismo mundial.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, contamos com o apoio de nossos colegas de todos os partidos a fim de que o fim do bloqueio econômico a Cuba se torne brevemente uma realidade.

Um povo que soube derrubar uma ditadura, promover a medicina e a escola popular, erradicar o analfabetismo e várias doenças crônicas dos países periféricos e permanecer soberano certamente conseguirá superar as dificuldades econômicas que vêm enfrentando e aperfeiçoar, dentro de sua visão revolucionária, a democracia do processo político. Confiamos no povo cubano.

O SR. LUIZ FERNANDO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a democracia venceu a batalha ideológica do século XX. O regime democrático foi ameaçado pelos totalitarismos de esquerda e de direita que, precipitadamente, anunciaram o seu fim como forma de organização social. Ditadores e déspotas que zombaram da democracia estão hoje sepultados na história. O triunfo da democracia é, sobretudo, o triunfo do ser humano sobre a máquina do Estado, da liberdade sobre a opressão.

Mas a democracia não é um sistema pronto e acabado. Inexiste fórmula mágica que instaure um regime ideal em qualquer país que seja, cada nação, cada sociedade possui características únicas que devem ser consideradas e respeitadas pelo sistema político. Em aditamento, as sociedades evoluem diuturnamente, necessitando, portanto, de contínua atualização de seu sistema de governo para evitar descasamento entre a sociedade e o Estado. De onde o papel fundamental do legislador para garantir o bom funcionamento do regime democrático e, ainda mais, sua própria sobrevivência.

O debate político, hoje, centra-se sobre as melhores formas de democracia. Uns defendem a democracia liberal, outros a socialdemocracia. Aqueles, são herdeiros diretos dos liberais históricos que governaram as principais nações do Ocidente desde a Revolução Industrial até a crise de 1929. Estes,

representam a alternativa democrática às ameaças totalitárias surgidas na década de 30. Cumpre lembrar que o totalitarismo marxista-leninista, o fascismo e o nazismo surgiram diante do fracasso dos liberais ortodoxos em conduzir políticas econômicas e seu esquecimento do lado social. Um dos pilares dos totalitarismos já referidos era justamente uma política social paternalista em oposição à inércia dos liberais de então.

A socialdemocracia é uma evolução do sistema democrático. Constatado o fracasso do mercado em remediar as desigualdades sociais e diante da ascensão do totalitarismo, surge uma nova forma de regime democrático. Trata-se de regime que engloba a totalidade da população e não apenas um grupo de privilegiados pela sorte e pela fortuna. É regime incluyente e não excluyente, solidário e não mesquinho, participativo e não indiferente. Em suma, é o sistema de governo mais evoluído, pois coaduna o respeito ao indivíduo com a proteção social que os cidadãos de hoje exigem.

As nações que ostentam os melhores índices de qualidade de vida adotaram o regime socialdemocrático de governo. Os pioneiros foram os países escandinavos, nações de extrema pobreza há pouco mais de um século e que se alçaram a níveis exemplares de desenvolvimento econômico e social em poucas décadas. O modelo nórdico foi seguido por muitas outras nações, desejosas de obter resultados similares. Vamos, por motivo de espaço e por serem países com algumas características similares ao Brasil, nos limitar aos casos de Espanha, Portugal e Grécia.

Espanha e Portugal sofreram o arbítrio das ditaduras durante longas décadas. A Grécia passou de uma monarquia autoritária para a ditadura dos coronéis. Na década de 70 eram países marginalizados no âmbito europeu e mundial. Nações pobres, vistas como símbolo do atraso frente a uma Europa unida, próspera e democrática. Em poucos anos, todavia, o fim dos regimes autoritários tanto na Península Ibérica como na Grécia mudou radicalmente o perfil dessas três nações. Hoje são exemplo de países bem-sucedidos que conseguiram, em curto espaço de tempo, alinhar-se com as nações desenvolvidas da União Européia.

O exemplo mais significativo talvez seja o da Espanha. De país marginalizado, classificado como em desenvolvimento pela OCDE há vinte anos, hoje é considerado país desenvolvido que, em vez de receber, fornece agora ajuda e cooperação para países pobres. No concerto europeu, a Espanha recu-

perou lugar de destaque, do qual estava alijada há séculos. Portugal e Grécia também progrediram social e economicamente, fazendo hoje, parte, junto com a Espanha, da União Européia. Mas o progresso desses países só foi possível a partir de profundas reformas políticas e sociais. A transição das ditaduras diverge de país para país mas existem certos traços comuns aos três aqui considerados.

Em primeiro lugar, a instauração plena do estado de direito, concretizada por uma Constituição. Liberdades fundamentais e direitos econômicos e sociais estão explicitamente garantidos na Lei Maior. A seguir, abertura da economia, com o fim de monopólios, campanha de privatização e incentivos para os investimentos externos. Depois, reforma do Estado, com maior autonomia para regiões, Estados ou províncias. Reestruturação do serviço público, com a indispensável manutenção da estabilidade e do acesso exclusivo por concurso, mas exigindo desempenho e incentivando formação e aprimoramento, dentro do quadro geral de um plano de carreira fixo, e transparente. Um serviço público estável, dinâmico e motivado é requisito de todo Estado democrático, conforme atesta o exemplo europeu.

A principal característica desse conjunto de reformas é banir o arbítrio da sociedade. Com esse objetivo, restaura-se a primazia do direito, abolem-se práticas abusivas no serviço público, facilita-se a vida econômica e social dos cidadãos. Também, há especial cuidado em proteger os menos favorecidos fornecendo assistência à saúde, educação, prestações sociais diversas para que todos possam integrar-se na sociedade e desempenhar um papel produtivo. A educação universal, pública, gratuita e de qualidade é elemento fundamental para que uma sociedade evolua e se torne cada vez mais democrática e solidária. Grandes programas de incentivos à formação profissional contínua são indispensáveis em um mundo cada vez mais interligado e de veloz evolução tecnológica. A educação contínua dos cidadãos é indispensável para todo país que almeje progredir econômica e socialmente.

A ênfase é no cidadão, não mais no Estado, no capital, ou em interesses corporativos. Essa a diferença fundamental entre os regimes socialdemocratas e as ditaduras, assim como também distingue-se do liberalismo que cultua apenas a livre iniciativa. A participação do Estado na sociedade é julgada indispensável para garantir justiça social e igualdade de oportunidades. Dando-se ênfase na educação, na administração pública descentralizada e transparente, no acesso à Justiça para todos. No campo eco-

nômico, o Estado, nas democracias européias atuais, garante os serviços básicos de transportes, comunicações e o fornecimento de energia, seja diretamente, seja por meio de concessionárias estritamente controladas. Pois cabe dizer aqui que, no caso de terceirização, deve o Estado dotar-se dos meios de controle indispensáveis para fiscalizar de fato o desempenho das empresas privadas que executam serviços públicos.

Por último, há correntes de opinião que predizem o fim da social-democracia. Tratar-se-ia, dizem, de regime inviável, incompatível com a realidade atual, por demais oneroso e pouco dinâmico. A verdade dos fatos é que mesmo quando os liberais assumem o poder nos países europeus, como na França, na Grã-Bretanha, na Alemanha, na Suécia, os governos mantêm, em que pesem discursos eleitorais em contrário, as estruturas de ajuda social implantadas pelos governos social-democratas. Pode-se afirmar que hoje, mesmo diante do confronto entre teorias neoliberais e social-democratas, os avanços sociais básicos propiciados pela social-democracia são inquestionáveis. O que se discute são abrangência, limitações e valores das prestações sociais que todo governo democrático deve fornecer aos seus cidadãos. A população aceita modificações na oferta social do governo para ajustá-las à realidade orçamentária, mas não tolera seu questionamento básico, não aceita sua supressão pura e simples.

Importa que estes dados sirvam de reflexão para o Brasil de hoje. O Estado tem, sim uma função social de basilar importância. O mercado não supre todas as necessidades de uma sociedade. Nenhum país se desenvolveu sem uma decisiva e contínua ação do Estado na educação, na saúde, na regulamentação das atividades econômicas. O mercado tem seu papel na sociedade, o Estado também; os dois devem complementar-se e não se excluir ou se enfrentar. Cabe ao poder público, por meio de uma administração profissional e isenta, incentivar o crescimento econômico mas, sobretudo, incentivar o crescimento pessoal de cada cidadão. Afinal, a sociedade se compõe de seres humanos e só tem razão de ser em função destes. Este é o ponto crucial que desejaria ver sempre presente em todas as discussões sobre o novo Brasil que desejamos construir.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PPS – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Banco do Brasil apresentou imenso prejuízo. E isto pelo segundo semestre consecutivo. A empresa, em sua configuração atual, seja, sociedade de economia mista, data do princí-

pio deste século. Pois bem, nesses quase 100 anos decorridos, é a primeira vez que se acusa um prejuízo em suas contas finais.

Estivemos aqui, nesta Casa, junto a outros ilustres Parlamentares, condenando a forma excêntrica com que a empresa, querendo reduzir gastos, implementou um programa de demissões com o qual, para dizer o menos, o aspecto humano foi inteiramente relegado ao desprezo. E mostramos que a economia a ser gerada, a redução de custos daí decorrente em nada resolveria a questão do Banco. Até porque esses resultados negativos estavam, antes de mais nada, no alto grau de inadimplência enfrentado pela Empresa – o maior em toda sua história. E isto ia obrigando o Banco, balanço a balanço, a fazer provisões estratosféricas para garantir a rubrica Créditos em Liquidação. Depois, importante observar, um dos componentes mais relevantes desse elevado índice de maus pagadores era o próprio Governo Federal, não por ironia, aliás, seu acionista majoritário.

E não nos enganamos. O funcionalismo que não pediu demissão enfrenta uma situação difícil, uma sensação de rejeição e de desamparo, uma intranquilidade que não pode ser boa para a condução dos trabalhos da Casa e que necessita, com urgência, ser revertida.

Os créditos existentes estão sendo cobrados com uma sinfonia dissonante, barulhenta e desagradável, que entendemos esdrúxula. E isto porque a intermediação financeira deve se resolver em três etapas que não se excluem: captar, emprestar e cobrar. E a cobrança haveria de ser feita no dia imediato ao vencimento, sem alarde, na forma usual, sem a necessidade de gastos extraordinários em publicidade e na utilização desnecessária de servidores experientes, que melhor se aproveitariam, como sempre o foram, em tarefas mais pertinentes. Os resultados, por isso mesmo, ainda são pífios. Vale a pena repensar, vale a pena reformular os critérios definidos como infalíveis e cuja falibilidade, impossível negar, se comprova a cada dia.

Os débitos do Tesouro, que o Tribunal de Contas da União, em 1992, já teria estimado em mais de 8 bilhões de dólares, são outra questão relevante. Para sua solução, montaram-se sete grupos de trabalho – sete, Sr. Presidente, sete grupos de trabalho! O Tesouro Nacional já reconheceu cerca de 2 bilhões de dólares, ainda que reconhecer não significa pagar de imediato, ou, sequer, pagar. Restam mais de 4 bilhões, para que a discussão sobre eles prossiga. E isto, Sr. Presidente, sem falar daqueles

créditos agrícolas, negociados e renegociados sob a égide do Governo Federal, sem que os recursos emprestados pelo Banco retornem a seus cofres. Pior: esses créditos são considerados em liquidação e, enquanto não honrados, o Banco tem que apartar de seus resultados financeiros parcela elevadíssima, para sua garantia. E essas parcelas, conforme já o dissemos anteriormente, têm peso específico de relevo para impedir resultados positivos, balanço a balanço.

No caso, só encontraríamos uma solução: chamar o Governo a responder por essa situação estranha, estranhíssima, que vive a maior empresa financeira do País – da América Latina, aliás – empresa de que, acreditem ou não, o Tesouro Nacional é o acionista majoritário. No caso, caberia ao Poder Executivo admitir, de pronto, que essas dívidas rurais, vencidas há mais de cinco anos, seriam retiradas da contabilidade do Banco e passariam à responsabilidade do Tesouro Nacional. Seriam, com uma simples medida, bilhões e bilhões de reais que retornariam aos cofres do Banco e que seriam, por força, reaplicados, ano a ano, no financiamento de nossas safras agrícolas.

Muito mais, Sr. Presidente, Srs. Deputados, poderíamos dizer, comentando os resultados negativos apresentados pelo Banco do Brasil. O cliente, a população em geral, não se dá conta desses aspectos, que podem pecar por sua technicalidade ou, daí, por falta de transparência.

O Banco segue imune a boatos e incertezas. A clientela corre a seus balcões, mal se anuncia a venda de um novo produto de mercado financeiro. Os números, as estatísticas mostram essa confiança, comprovam os valores sempre crescentes. Enquanto isso, no entanto, nossos colegas de trabalho enfrentam situação às avessas: sem estímulo, sem entusiasmo. Nada lhes é proposto. Ao contrário, trocam estímulos por ameaças. Liquidam-se perspectivas, anulam-se horizontes. E se criam, com isso, os túneis da incerteza onde é impossível navegar, trabalhar, produzir.

Para estes colegas, por isso mesmo, nossas palavras de apoio e o apelo a que resistam, porque eles são permanentes, enquanto transitórios são esses dirigentes que ainda não conseguiram, um ano já passado, adquirir a cultura da Casa, que somente se pode confundir com a grandiosidade de sua história. Um dia teremos um banco renovado, em que diretoria e funcionalismo sejam um só bloco, tenham um só objetivo, principalmente porque – é a experiência sindical que nos ensina – esses objetivos

maiores, que são os objetivos nacionais, acabam por ser definidos – e defendidos, isto mesmo, defendidos! – por nós, seus servidores.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FERNANDO LYRA (Bloco/PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de registrar nos Anais da Casa a entrevista concedida ao Diretor do Hospital Sarah, Aloysio Campos da Paz, à revista **Veja** desta semana que traz uma análise pertinente e competente da situação da saúde no Brasil.

O Dr. Aloysio, além de diretor, é, também, o gestor deste conceituado hospital que hoje transformou-se em uma rede e uma referência pelos altos padrões de qualidade dos serviços que presta.

Este médico implantou uma nova filosofia administrativa onde a saúde é um bem a ser restaurado e que deve ser privilegiado; contrariando os demais hospitais da rede pública que seguem a lógica dos setores produtivos e geram cada vez mais doentes.

O Hospital Sarah é o exemplo concreto de que a saúde no Brasil tem solução. Atende a todas as classes sociais resgatando a cidadania de nossa população. Devemos repensar o modelo caótico que temos hoje, abolir o comércio na medicina e parar de desperdiçar as fórmulas que já deram certo.

ENTREVISTA A QUE SE REFERE O ORADOR:

ENTREVISTA: ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JR.

ESTÁ TUDO ERRADO

O diretor da rede de hospitais Sarah afirma que o Sistema Brasileiro de Saúde é injusto, incompetente, perdulário e genocida

Roberto Pompeu de Toledo

Nem parece Brasil. Visite-se o Hospital Sarah, de Brasília, e se terá uma antítese da imagem padrão de um hospital público brasileiro, com suas constantes de sujeira, com superlotação, falta de pessoal, escassez de materiais, descaso pelos pacientes, negligência, imprudência e imperícia. No Sarah, especializado em ortopedia e reabilitação de doenças do aparelho locomotor, tudo funciona incredivelmente direito, da limpeza dos corredores às máquinas, passando por um comezinho princípio para qualquer empreendimento que queira dar certo – ali, os principais profissionais, no caso os médicos, trabalham em regime de período integral e dedicação exclusiva.

O Sarah, antes chamado Sarah Kubitschek, é criação de um médico formado na Universidade Fe-

deral do Rio de Janeiro e pós-graduado em ortopedia na Universidade de Oxford, na Inglaterra – o carioca Aloysio Campos da Paz Jr., de 61 anos. Hoje o Sarah já é uma rede, com unidades, além de Brasília, em Belo Horizonte, Salvador, Fortaleza e São Luís. A rede Sarah obedece a um regime **sui generis**, aprovado pelo Congresso, em que é definida como instituição pública mas não estatal – o que lhe garante a autonomia de gestão.

Mas isso não é o principal. O que garante ao Sarah ser o Sarah é que há uma filosofia por trás dele, surgida da visão da medicina defendida por Campos da Paz, seu criador e diretor. Campos da Paz não é um ortopedista cujo interesse se limita às fraturas. Ele tem uma visão da medicina com começo, meio e fim, e essa visão é baseada em princípios tão simples quanto desrespeitados – como os de que o médico deve tratar seu paciente como ser humano e de que a medicina tem por objetivo a cura, ou ao menos o alívio do paciente, não o lucro. Nem parece o Brasil? Vai-se constatar, nesta entrevista, que Campos da Paz, acha possível que todo o Sistema de Saúde no Brasil se pareça com o Sarah. A questão é de filosofia de saúde pública e vontade política de implementá-la.

Veja – Que há de errado no Sistema Brasileiro de Saúde?

Campos da Paz – Acho que o sistema merece ser condenado por um simples motivo: porque é baseado no lucro. É baseado numa lógica que pode ser válida no setor produtivo, no qual, se você produz mais, ou produz produtos mais complexos, ganha mais, só que você opera em outro setor, e num momento em que o ser humano se apresenta num estado de fragilidade, que é o momento da doença. O sistema é perverso e genocida. Ele se baseia no princípio de que você ganha mais se atende mais, e tanto mais quanto mais complexo for o tratamento ministrado. A partir daí, vai-se gerar uma quantidade enorme de doentes e uma quantidade enorme de procedimentos complexos desnecessários. A lógica do sistema induz a criar a doença e lucrar com ela, não à utopia médica de acabar com a doença.

Veja – O sistema cria a doença!? Como? Por quê?

Campos da Paz – O SUS (Sistema Único de Saúde), estabelece que os hospitais conveniados são pagos segundo a quantidade de pacientes atendidos e a complexidade da ação médica praticada. Vamos pegar um exemplo da minha área, que é a ortopedia – uma fratura. Você pode tratar da fratura conservadoramente ou operá-la, mas, se o sistema

paga mais para operá-la, a tentação será grande em fazer a operação. Isso já foi denunciado por Bernard Shaw, no começo do século, no Dilema de um Médico, quando diz que a sociedade que aceita pagar mais para extrair uma perna do que para extrair uma unha está condenada a conviver com um monte de incapacitados físicos.

Veja – Mas não existe uma ética médica? Como é que o médico vai operar desnecessariamente?

Campos da Paz – Vamos pegar outro exemplo. Chega às minhas mãos um paciente com um problema no joelho. Eu faço um exame radiológico e concluo que ele tem uma lesão de menisco. Ora, um paciente com lesão de menisco é teoricamente um candidato à cirurgia. Mas esse paciente tem 50 anos, e é um atleta de fim de semana, não um jogador de futebol profissional. Então, pode perfeitamente ir tocando a vida sem operar. O problema é que eu sei que, se operar, vou ganhar mais do Ministério da Saúde. Pronto, está feita uma coisa perniciosa, que é inserir o lucro no meu processo decisório. Isso vai influenciar minha decisão. Estarei indo contra a ética da minha profissão, se decidir pela operação? Eu pessoalmente acho que sim, mas o médico que o fizer pode convencer a si mesmo que está adotando o procedimento tecnicamente correto, e está mesmo, uma vez que a operação é uma das alternativas para aquele caso concreto.

Veja – Isso é criar doença?

Campos da Paz – Isso é complicar o tratamento, mas o que decorre daí é criar doença. Trata-se de uma das calamidades do sistema brasileiro: a grande quantidade de atos complexos, praticados por pessoal não qualificado, em lugares inadequados. Se o sujeito ganha mais por isso, ele pratica atos sofisticados sem estar preparado para isso. Isso gera um número brutal de complicações. É o que a gente chama de segundo acidente – o primeiro é na rua, o segundo no hospital. Você conversa com qualquer chefe de serviço de um bom hospital, e ele vai dizer a mesma coisa – que sua instituição virou um depósito de complicações. Tome-se o hospital que eu dirijo, o Sarah. Não é um hospital de primeiro atendimento, um pronto-socorro – é um hospital de recuperação. Pois bem, 50% das pessoas que estão aqui apresentam complicações inerentes ao primeiro atendimento, não ao traumatismo. Quer dizer, o uso de técnicas sofisticadas por pessoal não qualificado, em lugar inadequado. Pessoas com infecção hospitalar, com fístulas, com doenças que aí vão ser de longa duração.

Veja – Por que o senhor diz que o sistema é genocida?

Campos da Paz – Pela mesma razão. Na minha área, a gente pode não matar, embora aleije. E nas outras áreas, onde você mexe no coração, nos rins, no fígado? O que estará acontecendo?

Veja – Por que o sistema é assim?

Campos da Paz – Porque muitos ganham com ele. Vamos analisar o que é esse sistema. O que está escrito na Constituição? Que haverá um sistema único de saúde, descentralizado e financiado pelo orçamento da União, dos Estados e Municípios, e que desse sistema único poderá participar, de forma complementar, a iniciativa privada. Ora, ao admitir um sistema complementar, você está dizendo: Eu não dou conta do recado. Pior que isso, você está criando uma dualidade entre um sistema público e um sistema privado, ambos disputando o financiamento na mesma fonte, que são os orçamentos públicos, e portanto competindo um com o outro. Eu não conheço nenhuma experiência humana em que você cria duas coisas antagônicas e uma não destrua a outra. O que aconteceu no Brasil, a partir do erro da Constituição de 1988, foi que o sistema público levou a pior. Acredito que 70% da assistência médica no Brasil hoje seja feita pelas concessionárias, ou seja, pelas instituições privadas que, graças aos convênios com o Ministério da Saúde, recebem do SUS.

Veja – Por que, necessariamente, o setor público teria de perder a parada com o setor privado?

Campos da Paz – Porque o setor público não cuidou da coisa mais elementar, que é exigir de seus servidores que servissem só a ele. Os mesmos médicos, os mesmos chefes de departamento, operam no setor público e no setor privado. É a chamada dupla militância. O sujeito é chefe do raio X num hospital público e, do outro lado da rua, dono de um raio X. O daqui, do hospital público nunca funciona. O de lá sempre funciona. E o sistema paga para que os casos que não possam ser atendidos aqui sejam transferidos para lá, afinal está na Constituição a tal forma complementar de atendimento, não está? Então, o que você acha que vai acontecer? O raio X daqui vai quebrar cada vez mais, e o de lá funcionar cada vez melhor. A dupla militância acaba criando agentes duplos. Se duas revistas concorrentes permitem que os mesmos jornalistas trabalhem para ambas, o que acontece? Uma vai para o espaço. É uma loucura. Mas isso que a empresa privada, já com razoável nível de organização no Brasil, acha uma loucura é permitido no sistema de assistência

médica. A verdade, para sintetizar, é a seguinte: a dupla militância e o pagamento por produtividade são os dois fatores fundamentais de corrupção do sistema.

Veja – Existe possibilidade de o médico escapar da dupla militância? Não é assim que ele sobrevive?

Campos da Paz – O que mais ouço dos jovens médicos que se candidatam para trabalhar aqui no Sarah é: Eu quero sair da selva. Eles querem trabalhar num lugar só, onde possam estudar, se diferenciar profissionalmente e parar de ficar correndo de um lugar para outro. Eles não são donos de hospitais, não são eles que pegam as verbas do SUS. Eles são vítimas do sistema. Eu não tenho dúvida de que a maioria execra esse negócio. Ninguém gosta de abrir mão de determinados princípios e fazer aquilo que sabe que é errado. Ninguém gosta de largar gente falando sozinho no ambulatório porque tem de correr para outro lugar onde complementar o seu salário de sobrevivência.

Veja – O senhor é a favor de uma medicina socializada? Ou, para evitar uma palavra contaminada, uma medicina pública, universal e gratuita?

Campos da Paz – ...e de boa qualidade. E com bons salários para os médicos e pessoal paramédico. Sou Mas essa palavra socializada, ou socialismo, merece exame. Ela se opõe a capitalismo, não é? E é capitalista o sistema de saúde no Brasil? Esses hospitais que vivem de transferências de recursos do SUS na verdade operam com recursos públicos. Eu acho perfeito que um hospital ou um médico individualmente queiram se estabelecer no sistema de livre iniciativa. Mas então que entrem no jogo e aceitem os riscos do capital. Existem hospitais no Brasil que operam num sistema estritamente particular, mas são pouquíssimos. A grande maioria vive do SUS, ou seja, vive de mamar num orçamento público. Ora, que capitalismo é esse? Um capitalismo sem risco? É uma falácia dizer que existe livre iniciativa no Sistema Brasileiro de Saúde. O que existe é uma enorme transferência de recursos públicos para um setor que usa esses recursos para realizar lucros. Nossos impostos são usados para financiar um sistema cujo fim último é enriquecer alguém.

Veja – Se o problema é a forma de pagamento do SUS e a dupla militância, então não é a falta de verba, como vive dizendo o ministro Adib Jatene?

Campos da Paz – Acho que não. Toda o dinheiro que você der a esse sistema vai embora, porque é um sistema falido. É preciso mudar, e a primeira coisa a mudar é estabelecer a seguinte regra:

todo o dinheiro público será empregado exclusivamente nas instituições públicas.

Veja – Com as verbas atuais, daria para montar um sistema público abrangente e eficiente?

Campos da Paz – Acho que daria para começar a recuperar o sistema que está aí. Daria para começar a formar um quadro de pessoas que desejem dedicar-se ao serviço público. É muito dinheiro o que o Brasil destina à saúde. O orçamento de 1996, destina 19 bilhões de reais ao setor, o que equivale a 17% do orçamento da União.

Veja – Por que uma instituição como o Hospital das Clínicas, de São Paulo, não apresenta o mesmo nível de excelência de antes?

Campos da Paz – Em primeiro lugar, por causa da dupla militância. Eu tinha um amigo, o falecido João Rossi, titular de ortopedia da Universidade de São Paulo, que dizia que no Hospital das Clínicas o pessoal já entrava de costas, para sair mais rápido. Se o Hospital das Clínicas funcionasse, todas as bibocas que vivem do SUS na região metropolitana de São Paulo fechariam. Mas para funcionar é preciso que os médicos fiquem lá dentro em dedicação exclusiva, que não tenham outros interesses, que sejam bem pagos. Há um conflito de interesses, por um lado, e um aviltamento de salários, por outro. O resultado é que as pessoas usam aquilo apenas como bico.

Veja – Por que o senhor diz que, se o Hospital das Clínicas funcionasse direito, as bibocas fechariam todas?

Campos da Paz – Ele tem uma capacidade instalada de leitos enorme. Grande parte dessa capacidade está ociosa. Ociosa por quê? Alega-se que faltam recursos, reposição, manutenção, e salário.

Veja – E não faltam?

Campos da Paz – Acho que falta é administração. Vou pegar um caso que conheço mais de perto, que é o do Hospital de Base, o antigo Hospital Distrital de Brasília. Acredito que ele hoje tenha cerca de 500 leitos. É um hospital geral, um grande hospital geral. Se ele funcionar... o que eu chamo de funcionar? Se o tomógrafo funcionar, se a ressonância magnética funcionar, e se as pessoas ali não tiverem outro compromisso que não seja botar o hospital para funcionar, e se além disso o chão ficar um pouco mais limpo, é melhorar a aparência, o que vai acontecer? A classe média, que não está nadando em dinheiro, vai começar a recorrer a seus serviços. Aí você vai lá e diz: Olha, eu fui bem atendido. Conta para o vizinho, o vizinho vai e diz: Eu também fui bem atendido. A próxima coisa que vai acontecer é

você se perguntar: Por que eu vou pagar esse seguro? É um processo revolucionário.

Veja – Não tínhamos falado até agora nas companhias de seguro...

Campos da Paz – É o que restou à classe média. Ficar entregue a essa propaganda de aviões. UTI do ar e coisas desse tipo.

Veja – Mas a classe média também não vai aos hospitais públicos porque acho que isso é coisa de pobre.

Campos da Paz – Esse é um ponto fundamental. Outro dia estive aqui no hospital um alto funcionário do Ministério da Fazenda. Depois, ao embora, ele perguntou quanto era, e a pessoa que o atendia disse: O senhor já pagou. Como, já paguei? Não paguei, ele disse: a pessoa respondeu: O senhor já pagou com os impostos que o Estado lhe cobra. O homem ficou perplexo, e veja que era um alto funcionário. Estou cansado de ouvir pessoas pedirem desculpas por estar ocupando no ambulatório o lugar de quem precisa. Isso é produto da cuca muito doída da elite brasileira, que tem vergonha de usufruir um bem público porque a miséria é tão grande que acha que só aos miseráveis deve caber o que é público. Ora, agir assim é abdicar da cidadania. O papel do Estado, para mim, é retribuir em serviços o imposto que a gente paga. Eu aceito discutir se o Estado deve ou não ter siderúrgicas e qual deve ser a política em relação a reservas minerais, mas não abro mão do que o Estado tem de me dar em matéria de educação, saúde e segurança. Abrir mão disso é abrir mão da cidadania. Além disso, é privar o sistema público das pessoas que têm um nível de exigência maior e têm condições de exercer pressão para ele melhorar.

Veja – Isso talvez valha para outras coisas. Para o transporte coletivo, por exemplo. Se os ricos se utilizassem dele, pressionariam para que melhorasse.

Campos da Paz – Vale para qualquer coisa. Deixar só para os pobres o transporte coletivo, ou sistema público de saúde ou de educação, é aprofundar o sistema de **apartheid** brasileiro. Para voltar ao que eu estava dizendo sobre o Hospital de Base, se ele melhora, você vai lá e é bem atendido e depois seu vizinho vai e também é bem atendido, logo todo mundo está indo lá. Aí, o que você faz? Faz outro Hospital de Base. Ou recupera um segundo que estava caindo aos pedaços. Acho que a saída para atual situação é criar modelos experimentais, que venham a gerar focos de contradição e que façam com que a população aos poucos entenda que há

possibilidade de uma alternativa, que você não precisa necessariamente entrar como gado dentro de um vagão.

Veja – O senhor é a favor de uma medicina pública, universal, gratuita, eficiente e com médicos bem pagos. Isso não é utopia?

Campos da Paz – Acho que não. Se você está pensando em recursos, o Brasil destina muito dinheiro, como já disse, à saúde. Além disso, quem traz o recurso é a credibilidade que a população dá. Se você tem credibilidade por que presta um bom serviço os recursos, os recursos vêm. Por que está havendo tanto problema em negociar o tal imposto para a saúde? Porque o sistema não tem credibilidade. Não funciona e ainda vão cobrar um imposto aqui do meu cheque. O problema não é de recursos, é de vontade de fazer. Agora mesmo se o que estou dizendo for utopia, por que não? Sem uma utopia que o norteie você não consegue chegar perto da realidade.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Passe-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Ursicino Queiroz.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Sr. Deputado, a Mesa deseja agradecer a V. Ex^a a atenção para com os seus colegas permitindo o retardamento da sua chamada para que S. Exas pudessem fazer suas breves comunicações.

O SR. URSICINO QUEIROZ (Bloco/PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Como democrata, gosto de exercitar isso, permitindo que muitos e muitos Deputados usem da tribuna para expor seus pensamentos e opiniões.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, encerrado mais um ano na história de nosso País, imperiosa se torna a necessidade de analisarmos o passado recente e tentar estabelecer perspectivas, embasadas na lógica para o presente e para um futuro próximo sem a veleidade de exercícios de futurologia.

Se o desenvolvimento integral e integrado de nosso País, obrigatoriamente, é o fanal de povo e dirigentes, o crescimento do Social terá de ser a meta prioritária de qualquer esforço para reverter a brutalidade dos desníveis interclasses e inter-regionais que, indubitavelmente, tornam atual e inquestionável a afirmação do candidato Fernando Henrique que O Brasil não é um país pobre; o Brasil é um país injusto.

A concentração estúpida e, com certeza, imoral de renda, geradora de tensões sociais, desnuda a face brutal de nossa pirâmide social, conduzindo-

nos, perigosamente, a antevisão de convulsão social, absolutamente deletéria, ao nosso futuro de povo, ao nosso futuro de Nação.

A exigir providências corajosas e inadiáveis, estão os problemas da educação, com suas ultrajantes taxas de analfabetismo; da saúde, com seus indicadores nos colocando num mundo de última categoria, onde a falta de saneamento básico, acessível este serviço a menos da metade de nossa população urbana, onde a presença de doenças características de países que não respeitam a cidadania de seus filhos, como Dengue, Malária, Cólera, Hepatite, Tétano Neonatal, doenças diarréicas aviltam o orgulho do País e de seu povo.

As palavras, exclusivamente palavras, inseridas na nossa Carta Magna, em seu artigo 196, nos últimos anos e, mais agudamente no último ano, desnudaram, com uma clareza brutal, quão teórico e não gerador de obrigações governamentais é o dispositivo constitucional.

Embora repetindo, por várias vezes, a frase do País injusto, não se pode, desgraçadamente, constatar que, ao fim do primeiro ano, tivesse a equipe de Governo ensaiado passos definitivos para reversão do quadro.

Assistimos, estupefatos, a um Ministro do porte e da grandeza do Professor Adib Jatene perambular pelos caminhos de nosso País, mendigando recursos e sendo obrigado a lançar e defender medidas taxas de despropositadas, como a criação da CPMF, que podem ser pouco compatíveis com a necessidade de racionalização e simplificação tributárias, mas perfeitamente centradas na solução do problema dos menos afortunados, que pagam da ausência de um planejamento lógico e do contingenciamento orçamentário.

É provável que o Governo haja investido 100 dólares **per capita** ano em saúde neste exercício; porém, este número nos coloca como o país que menos investe em saúde em toda a América, e não temos indícios de que esta situação vá se reverter se analisarmos a proposta orçamentária para 96, onde na receita para a saúde, vemos inserida a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira que sequer teve a sua admissibilidade votada na Comissão de Constituição e Justiça.

E aqui fazemos um apelo para que aquela nobre e doutra Comissão vote a admissibilidade, permitindo que o mérito seja discutido na Comissão Especial a ser formada, e, por último, deságüe no Plenário, na verdade, a razão de ser desta Casa Legislativa.

O processo de desprestígio da que tem sido submetido o Ministro Adib Jatene encobre, na verdade, a ausência de decisão política de reverter o quadro de abandono que se impôs ao setor.

Na verdade, já dissemos reiteradas vezes desta tribuna que não podemos e nem poderíamos afirmar ser o Sistema Único de Saúde o mais perfeito do mundo. Sequer podemos encará-lo como um sistema implantado e concluído, mas como um sistema que, pela própria evolução da sua aplicabilidade, necessitaria de correção de rumos, necessitaria de melhoria, para que o povo brasileiro pudesse ter um sistema de saúde que iniciasse a reversão da pobreza deste País.

Um ano transcorreu do Governo Fernando Henrique sem que houvesse esforço decisivo para se estabelecer a dimensão da universalidade e da integralidade da assistência a ser prestada pelo Estado.

É inquestionável que a saúde é direito do cidadão e dever do Estado, porém, diante da pequenez de recursos para a área, torna-se inviável a manutenção do SUS, sem que medidas urgentes, com a necessária alocação de recursos, sejam implementadas para a recuperação da rede pública de serviços de saúde, em todos os seus níveis e esferas.

Lemos, com surpresa, reportagem nas páginas amarelas da revista **Veja**, onde o Dr. Aloysio Campos da Paz crítica veementemente o Serviço Único de Saúde.

Na verdade, não há se comparar a administração do Sistema Sarah de Hospitais com a administração do Sistema Único de Saúde. Para aquele serviço, que, especificamente, trata de doenças do aparelho locomotor, são destinados mais de 10 milhões de reais por mês. Isso equivale a dizer, com absoluta certeza, que se investe naquele serviço de excelência, por ano, mais do que em toda a saúde do Estado da Paraíba. Somos pela manutenção de excelência dos serviços do Sarah, mas, desgraçadamente, este País não dispõe de recursos para repassarmos ao Ministério da Saúde, para que a excelência dos serviços de saúde não se verifique apenas no Sistema Sarah, mas também no pequeno hospital, que, próximo do povo que ele necessita, tem suas portas fechadas por inexistência de recursos.

Injusta afirmação de que o Ministro tenha se tornado o Ministro dos hospitais. Maldosamente, deixam de analisar dados de saúde pública, tais como a incidência de cólera, que declinou de 150 mil casos em 1994 para apenas 5 mil em 1995. O declínio da notificação de casos de malária, onde apenas

dois Estados tiveram incremento nos casos de notificação dessa doença. O declínio dos casos de mortalidade infantil, o aumento do número de agentes comunitários de saúde, o aumento e estabelecimento das equipes de saúde e famílias nos municípios que estão a receber saneamento básico.

Isso, certamente, não é executado por um Ministro que apenas seria Ministro dos Hospitais.

A diferença de desenvolvimento entre as várias regiões de nosso País, com urgência, necessita de providências que revertam a tendência de aprofundá-la, o que já é fato inconteste, criando tensões sociais que não poderão ser o desiderato de um Governo que colocou o Nordeste como motivo de sua atenção especial durante a campanha eleitoral.

Alguns dados precisam ser exaustivamente repetidos para que, chegando ao conhecimento de todo o povo, possam ocasionar pressões legítimas que despertem a reversão do estado atual.

Infelizmente, constata-se que muito pouco foi feito no sentido de combater injustiças e desigualdades sociais e regionais.

As áreas essenciais, como saúde e educação, continuam em compasso de espera por falta de planos específicos e do contingenciamento orçamentário.

A extinção de alguns programas que tinham caráter compensatório e assistencialistas, herança de governos anteriores, não se faz acompanhar de propostas novas e concretas que tivessem como escopo diminuir as injustiças sociais.

O Programa Comunidade Solidária, a despeito das esperanças que despertou, ainda não apresenta resultados concretos, e tem recebido críticas contundentes quanto à sua concepção e gestão.

No tocante às diferenças regionais, com preocupação, vive-se o temor de retrocesso nas poucas conquistas, acaso obtidas na década 70/80, no que dizia respeito à descentralização da produção industrial, tida, então, como forte estímulo à desconcentração de renda de algumas regiões e, conseqüentemente, de suas populações.

Por inexistirem propostas ou sequer planos para uma nova política regional, a política macroeconômica e setorial recente baliza para um comportamento horizontal no tratamento de setores e de regiões bastante distintas, invocando sempre integração competitiva e potencialização da competitividade setorial, desconsiderando, perversamente as características e as dificuldades locais.

Chegamos a imaginar que se vivência uma política darwiniana que gera cenários profundamente

preocupantes. Apesar do nível de desemprego resultante da política recessiva em vigor no país, no primeiro semestre de 1995 criaram-se 184 mil novos postos de empregos no Sudeste, enquanto no Nordeste extinguíam-se 25 mil, dados inquestionáveis, porque do Ministério do Trabalho.

Vejamos alguns números que embasam a nossa preocupação:

* Saldo líquido de empregos por regiões (todas as atividades)

Região Norte – 1990 menos 36 mil postos de emprego.

1995 mais 4.330

Região Sul – 1990 menos 206 mil

1995 mais 38.577

Região Sudeste – 1990 menos 601.117

1995 mais 183.401

Região Centro-Oeste – 1990 menos 28.781

1995 menos 20.749

Região Nordeste – 1990 menos 971.455

1995 menos 24.146 (A única região que permaneceu com saldo negativo no nível de emprego.)

Os dados de 95 referem-se ao primeiro semestre e indicam que, em todas as regiões inverteu-se a curva negativa, enquanto no Nordeste ela permanece negativa.

Pobreza, injustiça social e desigualdade regional não podem ser encarados como temas distintos, porque expressam vertentes distintas de um mesmo problema, decorrentes de circunstâncias geradas pelo funcionamento das leis de mercado que, na verdade, tendem a concentrar riqueza de um lado e pobreza de outro.

A força centrípeta do capital induz, logicamente, novos investimentos aonde já existam mercado, insumos, capacidade empresarial, capacitação tecnológica e mão-de-obra, claramente onde já exista acumulação de capital.

O verdadeiro liberalismo ao priorizar o funcionamento das leis de mercado traz dentro de si a obrigação do Estado intervir, sempre que necessário, para evitar que a riqueza privilegie a uns poucos excluindo regiões e camadas populacionais inteiras.

O Estado liberal, com funções nitidamente marcadas, não pode prescindir da sua obrigação de zelar pelo social, abandonando o horizontalismo de ações e tratando desigualmente o que é desigual,

para assim encontrar a justiça e a paz indispensáveis para o desenvolvimento do país com um todo. . .

O Unicef e o IBGE calcularam o Índice de Condições de Sobrevivência (ICS), baseado no censo demográfico de 1991, correlacionado com o índice de mortalidade infantil, e concluíram que no intervalo considerado de piores condições de sobrevivência encontravam-se 12 Estados Federados.... Toda a região Nordeste está nele inserida, representando 75% dos estados que compõem este grupo, enquanto que o intervalo que apresenta as melhores condições de sobrevivência é formado por um grupo de 7 estados que inclui todos os estados da região Sul, e mais Rio de Janeiro e São Paulo, da região Sudeste.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com metodologia do PNDU/Nações Unidas, que considera, conjuntamente, diversas variáveis – esperança de vida ao nascer, taxa de analfabetismo de adulto, escolaridade média e poder de compra da renda per capita, indicam também que o da região Nordeste é o mais baixo do País com 0,577, situando-se 27,3% abaixo da média do país –, que é de 0,794 e 34,6% abaixo da Região Sudeste que é de 0,852.

O tema precisa ser discutido e a ele voltaremos, mas a necessidade de que não apenas a bancada nordestina, mas sobretudo toda esta Casa entenda a necessidade de, unida, começamos o grande pacto nacional para a reversão deste quadro desumano e brutal, que pune irmãos, retirando-lhes a condição mínima de dignidade e, conseqüentemente, de cidadania!

Faço este pronunciamento na certeza e na esperança de estar prestando um serviço à minha terra e ao meu povo, e o faço reafirmando minha condição de Deputado da base parlamentar, porque, a nós, que aprovamos as reformas, a nós, que aprovamos aquilo que tem sido justo e encaminhado a esta Casa, resta – e não abriremos mão desse direito – o direito também de criticar, apontando falhas, mas, simultaneamente, apontando caminhos e possibilidades de conserto, de revisão desses pontos de vista. É assim que entendemos o exercício do nosso mandato parlamentar e o faremos sempre fiéis às bandeiras que desfraldamos durante a campanha política.

Tenho dito reiteradas vezes que a campanha política transformada no livro Mãos à Obra do candidato Fernando Henrique Cardoso, na verdade, não se tem transformado no programa de Governo de sua equipe. Aí estão a confirmar isso o orçamento plurianual e o orçamento para o exercício de 1996, mas se perdem dois anos de um mandato de quatro.

Queremos e precisamos crer que na verdade esse quadro se reverterá e que em momento algum possamos ou venhamos a poder nos arrepender dos passos importantes que demos para colocar o Brasil no contexto dos países modernos, que respeitam seu povo e seus cidadãos.

O Sr. Eduardo Jorge – Deputado Ursicino Queiroz, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. URSICINO QUEIROZ – Com muita honra, nobre Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE – Nobre Deputado Ursicino Queiroz, quero registrar mais uma vez minha admiração pela linha de raciocínio e pela atuação de V. Ex^a, que na Comissão de Seguridade Social e Família tem se destacado como um dos mais responsáveis na apreciação dos projetos. Desejo também lembrar, na linha do que foi aqui apresentado, de que há pouco fiz um discurso sobre a saúde. Devo dizer que a questão do abandono das posições políticas no caso da saúde vai além do Governo Fernando Henrique Cardoso. Trata-se do abandono das posições históricas e programáticas do próprio PSDB. Foram pessoas daquele partido, em conjunto com outras de vários partidos, inclusive eu, pelo PT, que elaboraram a proposta do Sistema Único de Saúde, que é uma reforma do Estado na área da saúde. O Sr. Carlos Mosconi foi o Relator da Subcomissão, o Sr. Almir Gabriel foi o Relator da Comissão que tratou do mesmo tema e o Sr. Mário Covas foi Relator da Comissão da Ordem Social. Essas pessoas fizeram configurar na atual Constituição a reforma do Estado, criando o SUS. Agora, o Governo Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, quer destruir o Sistema Único de Saúde, que seu próprio partido, junto com outros, começou a construir no País.

O SR. URSICINO QUEIROZ – Nobre Deputado Eduardo Jorge, agradeço a V. Ex^a o aparte, que sem sombra de dúvida engrandece nosso pronunciamento. Quero reafirmar que dou por direito ao Presidente Fernando Henrique Cardoso a faculdade de reavaliar sua posição e de considerar que o SUS talvez não seja mais o sistema ideal para nosso povo e para nosso País.

Mas não posso aceitar, em nenhuma hipótese, sob nenhuma argumentação, que se destrua o SUS, que se sucateie os hospitais públicos, e agora os hospitais da rede filantrópica, sem que se coloque em substituição a esse sistema, que pode não ser aceito como o ideal, alguma coisa que assegure ao povo direito à saúde. Se isso ocorrer não serei conivente, porque minha voz não se calará em defesa daqueles menos afortunados que dependem da nos-

sa palavra e da nossa ação para permanecerem vivos e cidadãos.

Era o que queríamos dizer.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Concedo a palavra ao segundo orador inscrito para falar no Grande Expediente, nobre Deputado Wilson Braga, ilustre membro da Mesa desta Casa.

Sr. Deputado, permita-me lembrar-lhe que o seu tempo é de 25 minutos.

O SR. WILSON BRAGA (PDT – PB) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ao longo destes quarenta anos de militância política, imaginava que já havia testemunhado tudo em relação à miséria da alma humana, tanto quanto acreditava ter visto em matéria de grandeza e de generosidade do próprio homem.

Nesta hora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, sou forçado a reconhecer que a perversidade, a infâmia e a torpeza não têm limites no espírito dos poderosos, quando se trata de defender seus interesses no poder.

Duvido, Sr^{as} e Srs. Deputados, que tenha existido neste País outro Parlamentar ou mesmo executivo que tenha sido mais atingido em sua honra, em sua dignidade, em sua moral do que este Deputado que vos fala. Sim, porque nunca a expressão humana foi tão aviltante e insultuosa.

Há onze anos, venho enfrentando as investidas infamantes do grupo empresarial liderado pelo Sistema Correio de Comunicação que, reunindo um jornal diário, quatro emissoras de rádio e um canal de televisão, através dos quais se utiliza de todos os meios – os mais abjetos e repulsivos – para inocular no coração dos paraibanos e dos brasileiros a imputação de um crime que eu jamais seria capaz de cometer.

Na realidade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o industrial Paulo Brandão Cavalcante Filho, assassinado em dezembro de 1984, tanto quanto o seu principal sócio, meu caluniador e desafeto Sr. Roberto Cavalcante Ribeiro, atual proprietário do Sistema Correio de Comunicação, não goza de grande reputação no meu Estado, não só no campo político, como também nos meios empresariais, onde construíram, através da chantagem e de meios ilícitos, um império econômico da noite para o dia.

Quem me conhece não pode duvidar dos meus sentimentos cristãos. Nem pode aceitar sem um gesto de indignação a trama de um envolvimento de meu nome no lamentável acontecimento, porque não creio e nunca acreditei na violência como forma de pacificar os conflitos entre os homens.

Mas essa dívida de sangue também não me pode ser cobrada pelo simples fato de que jamais se ouviu dizer que Wilson Braga, em algum momento de sua vida, tivesse recorrido a expedientes dessa natureza para encarar os seus adversários. Sempre preferi o caminho do debate, o ambiente público dos palanques, o veredicto das urnas.

Não uso desta tribuna, Sr^{as} e Srs. Deputados, para protestar tão-somente por inocência, que é presunção genérica de quem jamais foi réu. Venho clamar por justiça. Todos conhecem o meu comportamento e minha formação ao longo de uma trajetória de mais de quarenta anos de vida pública, sem nunca ter se registrado o uso da violência para solucionar os conflitos políticos e pessoais. Ninguém mais do que eu tem motivos para erguer aos céus a sua prece, a fim de que sejam punidos os culpados daquele hediondo crime e de tantos outros que a consciência da Paraíba repudia.

Nessa contabilidade de horror, onde se registra o desaparecimento do empresário Paulo Brandão, inscrevem-se também o desassossego de minha própria família, o desassossego de meus amigos e o infortúnio da minha própria vida. Vida marcada pela flagelação da honra e da dignidade, dia após dia arastada pelo lodaçal que os jornais e as estações de rádio do Sistema Correio de Comunicação espalharam por toda a Paraíba.

A cada fase eleitoral que se inicia no meu Estado, repete-se o mesmo ritual macabro. O Sistema Correio, com requintes de sadismo e de perversidade, com a paciência de um experiente torturador, monta a sua máquina diabólica para assacar os mais graves insultos e atribuir-me os delitos mais desonrosos.

Sistematicamente, tem sido assim a cada eleição. Bastam os institutos de pesquisas revelarem os primeiros sinais de avanço do meu nome na preferência popular e logo irrompem as campanhas difamatórias, as denúncias caluniosas.

À época em que governava a Paraíba, quando da morte do jornalista Paulo Brandão, concentrei o melhor dos meus esforços, assim como franqueei todos os meios ao meu alcance a fim de que o inquérito policial fosse conduzido da maneira mais correta e mais precisa.

O Sr. Roberto Pessoa – Permite-me um aparte, nobre Deputado.

O SR. WILSON BRAGA – Deputado Roberto Pessoa, com muito prazer.

O Sr. Roberto Pessoa – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados conheço o Deputado Wilson Braga

muito antes mesmo de eu ser político, quando presidia uma entidade de avicultura no Estado do Ceará e S. Ex^a era Governador da Paraíba. Naquele momento, o Estado sofria as conseqüências, não da seca, mas da cheia, e o Governador e sua esposa, a Primeira-Dama e Secretária da Ação Social, solicitavam ao povo cearense solidariedade na forma de alimentos para socorrer o povo paraibano. Lá estávamos eu e meus companheiros de profissão com uma parcela ponderável de alimentos para diminuir o sofrimento daquelas pessoas. Conheço o trabalho social que S. Ex^a fez no seu Governo; conheço também sua religiosidade, pois S. Ex^a, um homem católico, participa no meu Estado das romarias ao Canindé de São Francisco, a Juazeiro do Norte e a Baturité, agora recentemente. Sei da sua vida particular é um homem exemplar, jamais iria usar a arma que fere e mata. V. Ex^a tem uma arma muito grande, Deputado: o trabalho que prestou ao povo paraibano, diminuindo a fome e salvando muitas vidas naquele Estado. Este é o testemunho que dou neste momento de solidariedade a V. Ex^a, o que, tenho certeza, vai receber também de seus companheiros.

O SR. WILSON BRAGA – Obrigado a V. Ex^a, Deputado Roberto Pessôa. Tudo o que V. Ex^a afirmou quanto à sua generosidade ao apoiar as ações sociais de Lúcia Braga, quando Presidente da FunSAT, é verdadeiro. V. Ex^a arrecadou recursos e gêneros alimentícios no seu Estado e mandou-os para a Paraíba, a fim de socorrer os favelados das barreiras de João Pessoa, que tinham sido atingidos pela violência e pela inclemência das chuvas. Agradeço a V. Ex^a o aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

Ouçõ com prazer o Deputado Nilson Gibson, representante do Estado de Pernambuco.

O Sr. Nilson Gibson – Deputado Wilson Braga, cheguei a esta Casa em 1975 e tive o prazer de conhecê-lo ainda como Presidente da Comissão de Trabalho. Na ocasião, V. Ex^a colaborou comigo para que me tornasse Presidente daquela Comissão, numa disputa bastante acirrada com um ilustre Parlamentar do Rio Grande do Sul, então Deputado Carlos Chiarelli. Desde aquela época tenho o maior respeito e admiração por V. Ex^a que já ocupou a Primeira Secretaria da Casa e cujo trabalho parlamentar sempre acompanhei, principalmente por ser seu vizinho – sou de Pernambuco e V. Ex^a da Paraíba, Estado que governou. A sua senhora, sempre excelente política, ocupou os cargos mais importantes. Nossa convivência demonstrou o que V. Ex^a realmente é: um homem sério, correto, honesto. Agora, depois de doze longos anos, volta a ocupar espaço

na imprensa um crime ocorrido em João Pessoa: o assassinato de Paulo Brandão. Aparece um homem, chamado Tibúrcio, que não tem expressão alguma não somente na Paraíba, como também em toda Região Nordeste, e vem acusar V. Ex^a de haver praticado crimes, o que jamais poderia atingi-lo. V. Ex^a quando Governador, jamais poderia ter-se envolvido naqueles problemas. Sabemos disso, pois somos vizinhos e os conhecemos de perto, sabemos da sua seriedade, inclusive na família, tendo enfrentado problemas com sua filha, em decorrência de um acidente. Por tudo isso, não podemos aceitar, de maneira alguma, essa acusação. V. Ex^a pode ficar certo de que isso não atingirá sua moral, sua reputação, o povo da Paraíba, na hora oportuna, vai gritar, dando seu apoio e sua solidariedade a V. Ex^a Deputado Wilson Braga. Tenha certeza de que os seus companheiros nesta Casa também não vão aceitar isso, inclusive o Deputado Prisco Viana, que, para ressaltar o pronunciamento de V. Ex^a está presidindo os trabalhos. O Deputado Prisco Viana é um dos homens mais sérios, íntegros, zelosos e assíduos desta Casa – poderíamos utilizar todos os adjetivos para enaltecer a figura de S. Ex^a

Deputado Wilson Braga o que é Tibúrcio? Tibúrcio é tibúrcio. Foi um Tibúrcio que se dirigiu a um tribunal para acusar V. Ex^a Isto é um absurdo! Esse Tibúrcio deveria ser linchado em praça pública, em João Pessoa na Paraíba. Pode ficar certo de que V. Ex^a está aqui com os seus amigos.

O SR. WILSON BRAGA – Deputado Nilson Gibson, sensibilizo-me com o longo, mas cheio de substância, aparte de V. Ex^a V. Ex^a inicialmente, é meu quase conterrâneo, vizinho de Pernambuco, conhece minha luta, meu trabalho e foi meu colega aqui durante doze anos de mandato de Deputado Federal e acompanhou toda a nossa dedicação na Comissão do Trabalho e Legislação Social.

Ouçõ, com prazer, o aparte do Deputado Gonzaga Mota, da representação do Ceará.

O Sr. Gonzaga Mota – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, meu caro amigo Deputado Wilson Braga por quase quatro anos, principalmente na Sudene. S. Ex^a Governador do querido Estado da Paraíba e eu Governador do meu Ceará. Sempre vi em Wilson Braga este homem dinâmico, sério, correto, cidadão de bem, que merece todo o nosso respeito, toda a nossa consideração. Digo isso porque trabalhamos juntos em um momento importante da história política do nosso País e lá estávamos, o Deputado Wilson sempre defendendo os interesses da sua querida Paraíba, conseqüentemente, do Nordeste.

Por tudo isso, Deputado Wilson Braga V. Ex^a merece o nosso reconhecimento, respeito a admiração. Acusações soltas jamais perturbarão o conceito de V. Ex^a Continue, a Paraíba, o Nordeste precisam de V. Ex^a e, por que não dizer, nós, brasileiros, esta Casa, todos precisamos do trabalho, da inteligência de V. Ex^a

O SR. WILSON BRAGA – Deputado Gonzaga Mota, V. Ex^a recorda-se muito bem do período de trabalho que enfrentamos juntos, todos nós Governadores do Nordeste, principalmente naquela grande seca que nos surpreendeu quando buscávamos, em reunião da Sudene, recursos para minorar o sofrimento dos nossos irmãos flagelados. E Ex^a, no dia-a-dia, em todos os debates que havia na Sudene e com o conhecimento que tinha da Paraíba, nunca testemunhou, nem ouviu falar de um ato de violência do Governo Wilson Braga. Por isso, o aparte de V. Ex^a é muito significativo para mim e para o meu conceito.

Ouçõ com prazer o Deputado Severino Cavalcanti.

O Sr. Severino Cavalcanti – Deputado Wilson Braga, estando aqui praticamente há um ano tenho encontrado em V. Ex^a um exemplo de vida. Sempre tenho procurado ? nesta Casa pelo exemplo de dignidade e de seriedade de V. Ex^a que não poderia jamais ser atingido por quem não respeita a Justiça, por quem não entende o que é a sentença de alguém que passou e foi julgado pela Justiça em todas as suas instâncias. V. Ex^a dorme seu sono tranqüilo porque nada tem a dever à sociedade, mas tem, sim, crédito com ela, porque a Justiça de sua terra assim confirmou e aqueles que não acreditam na Justiça não podem ser cidadãos normais.

Estamos aqui para homenagear aquele que tem uma vida limpa, decente, com um mandato que o acoberta e poderia não ter sido julgado, mas a Justiça de sua terra o julgou como não sendo culpado. Agora querem lançar lama no nome do íntegro, do correto Deputado Wilson Braga.

Tenho certeza, Deputado Wilson Braga, de que as urnas da Paraíba a resposta a esse que não sabe respeitar a Justiça, e quem não respeita a Justiça não pode ser respeitado.

O SR. WILSON BRAGA – Agradeço o aparte de V. Ex^a Deputado Severino Cavalcanti, porque, inclusive, nesta manifestação de solidariedade V. Ex^a levanta um fato que é absolutamente verdade: em todas as Instâncias da Justiça do meu Estado fui excluído, digo até que é muito mais forte do que dizer

que fui inocentado, fui excluído e meu nome não consta em nenhuma fase do processo.

Não satisfeitos, eles, há dois anos, quando ao Câmara realizava a chamada CPI da Pistolagem para apurar conflitos na região do Bico do Papagaio, vieram para cá com os advogados, fizeram representações contra mim. A CPI da Pistolagem, à época presidida pelo nosso ilustre colega Freire Júnior, filho de um ex-Deputado Federal nosso colega, deslocou-se para a Paraíba e novamente ouviu autoridade, o Procurador de Justiça, o Secretário de Segurança e também excluiu o meu nome de qualquer apreciação no seu relatório, que foi aprovado por decisão unânime.

O Sr. Leonel Pavan – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WILSON BRAGA – Ouço, com prazer V. Ex^a

O Sr. Leonel Pavan – Meu amigo Wilson Braga, companheiro de partido, sou novato na Câmara Federal e quando aqui encontrei uma pessoa que me orientou que trabalho legislativo. Fiquei contente em conhecer o Deputado Wilson Braga, que já era para mim, em Santa Catarina. Sempre o admiramos pela sua luta, pelo seu trabalho e por suas realizações. Queremos aqui ser solidários à sua pessoa, defendê-lo em todos os sentidos porque V. Ex^a foi, é, e sempre será exemplo para aqueles que querem contribuir com a Nação. Deputado Wilson Braga, nós, catarinenses, sabemos da sua seriedade, da sua honradez e V. Ex^a todo o apoio pelo que já fez por esta Nação.

O SR. WILSON BRAGA – Agradeço a V. Ex^a Deputado Leonel Pavan.

O Sr. Severiano Alves – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. WILSON BRAGA – Com o maior prazer, Deputado Severiano Alves.

O Sr. Severiano Alves – Sr. Presidente, antes, gostaria de consultar V. Ex^a porque já prejudicamos o orador, sobre a possibilidade de aumentar um pouco o tempo do pronunciamento de S. Ex^a porque há muitos companheiros ainda que querem apartear o Deputado Wilson Braga.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Verificando que há inúmeros Deputados desejosos de apartear o discurso do nobre Deputado Wilson Braga, a Mesa proroga por mais 10 minutos o tempo antes deferido a S. Ex^a (Palmas.)

O SR. WILSON BRAGA – Agradeço a V. Ex^a, Deputado Prisco Viana, ilustre Presidente.

O Sr. Severiano Alves – Obrigado, Presidente. Deputado Wilson Braga, o importante nisso tudo é que os companheiros que estão aqui apartando o discurso de V. Ex^a o fazem de forma espontânea, sublime. É evidente que V. Ex^a com quarenta anos de Parlamento, de vida pública, se sente atingido ao ser caluniado, atacado, mas a sua vida é exemplar, de político sério, que tem história neste País. Eu que sou novo neste Parlamento, com apenas um mandato, tenho me espelhado muito, não só nas experiências de V. Ex^a mas também no exemplo do Deputado Prisco Viana, orgulho da Bahia, Parlamentar exemplar desta Casa. Então, acho que V. Ex^a não é o primeiro nem será o último a ser caluniado. Nós, que estamos na vida pública, estamos sujeitos a esses atos, mas vá em frente, o importante é que as palavras dos companheiros que se manifestaram são sinceras, de quem o conhece, sabe do seu passado e acredito que isso jamais irá atrapalhar a vida pública de V. Ex^a. O importante é que seus companheiros o reconhecem, não só os do partido V. Ex^a, como também os de outros partidos que aqui se pronunciaram. Lamento que tenha ocorrido isso, mas siga em frente que o calor humano e a solidariedade irão prevalecer. Estamos prontos para encampar essa luta em favor da justiça e contra esses atos caluniosos assacados contra V. Ex^a.

O SR. WILSON BRAGA – Evidentemente, Deputado Severiano Alves, conforta-me muito a forma como V. Ex^a expôs sua opinião, mas dói muito saber que a cada período de eleição, a cada momento eleitoral, esse ritual macabro se renova e se repete. Não houve ainda uma eleição em que os jornais desse grupo Correio de Comunicação, da Paraíba, não trouxessem meu retrato como facínora, como criminoso. Isto vem-se repetindo sempre, e agora ganha proporções, porque alcança a mídia nacional.

Concedo um aparte ao Deputado Antônio Joaquim.

O Sr. Antônio Joaquim – Deputado Wilson Braga, estou aqui de certa forma sentindo-me também agredido, porque o conheci na bancada do PDT, e V. Ex^a é um poço de humanismo. Conquistou toda a bancada pela sua solidariedade, pela sua sensibilidade aos problemas dos nossos colegas; conquistou a Liderança e a simpatia de toda a bancada. Sinto-me agredido, porque acho uma atitude extremamente covarde desses detratores, numa cantilena tão antiga. Tive o cuidado de ler todas as versões, independente da que foi exposta por V. Ex^a

a nós, e vejo com clareza que trata-se de uma covardia inominável. Usaram um subtenente da polícia que há dez, onze anos havia cometido esse assassinato, e agora faz uma carta acusando V. Ex^a Vejo, com clareza, que é um mau-caráter que tentou, inclusive – e está no seu pronunciamento –, a extorsão, pedindo-lhe 200 mil reais para que não fizesse isso. Certamente ganhou do outro lado, pois V. Ex^a não se curvou a essa extorsão. Tenho certeza de que não só eu, como a bancada do PDT neste momento o apoiamos, pela sua história, que começou na luta política tradicional e conservadora do Nordeste, e, depois de tantos anos, teve a coragem de vir para um partido de vanguarda, um partido de oposição. Se V. Ex^a tivesse alguma culpa, alguma cumplicidade, não sairia do manto protetor do poder. Veio para um partido de oposição, por quê? Pela sua capacidade de se indignar com a injustiça pela sua capacidade humanística de tentar melhorar as condições de vida do seu povo, e está aqui no PDT sem ter, do ponto de vista pessoal, qualquer benefício. Pelo contrário, sofreu as dificuldades de uma campanha eleitoral, bem como sua esposa candidata ao governo da Paraíba, pela falta de recursos, por estar em um partido com um candidato a presidente que estava lá embaixo nas pesquisas. Todas essas dificuldades V. Ex^a enfrentou com altivez, com dignidade, e não merece esta covardia. Sinto-me feliz porque vejo que mesmo com a presença de poucos Parlamentares, praticamente todos o estão apartando, e querem prestar-lhe solidariedade por essa injustiça que V. Ex^a neste momento está sofrendo. Sinto necessidade de deixar registrada a minha indignação, o sentimento de me sentir agredido por esse ato de covardia desse sujeito. E não só dele, mas dos autores intelectuais como o dono da empresa de comunicação, que parece que quer ser – pelo fato de ter o meio de comunicação sob o seu comando – o juiz, o todo-poderoso da Paraíba. Mas não o será, Deputado Wilson Braga. Pela sua história, pelo seu caráter, o povo da Paraíba vai fazer-lhe justiça, com certeza.

O SR. WILSON BRAGA – Deputado Antônio Joaquim, essa indignação de V. Ex^a e dos demais colegas que estão me honrando com a sua solidariedade, realmente, é um conforto na minha vida pública longa, principalmente nessa hora em que estou sendo levado à rua da amargura.

Ouçó V. Ex^a com atenção.

O Sr. Augusto Viveiros – Deputado Wilson Braga, o Rio Grande do Norte está solidário com

V. Ex^a que não foi apenas o mandatário nº 1 da Paraíba, mas V. Ex^a é hoje o mandatário da honestidade, do trabalho, do esforço em benefício do desenvolvimento de seu Estado. Receba nas minhas palavras a repulsa a todas as acusações feitas a V. Ex^a e que a bandeira da Paraíba, com o Nego que ele tem, recaia sobre os seus ombros, negando tudo, dizendo não a tudo isso, para mantê-lo aqui, nesta Casa, onde a unanimidade de seus pares reconhece o seu trabalho, a sua honestidade, o seu esforço, em benefício do Estado pobre do Nordeste, que é a Paraíba.

O SR. WILSON BRAGA – Obrigado a V. Ex^a Deputado Augusto Viveiros.

Ouçõ com prazer o Deputado Alexandre Cardoso.

O Sr. Alexandre Cardoso – Deputado Wilson Braga, este é o meu primeiro mandato como Deputado Federal. No meu Estado, o Rio de Janeiro, que já foi Capital Federal, acompanhamos algumas histórias deste País. Particularmente tenho acompanhado essas denúncias contra V. Ex^a e tenho feito algumas análises. Primeiro, sobre a necessidade de se reformular a Lei de Imprensa neste País. Eu, que sou defensor da liberdade de imprensa, acho que devemos aprofundar essa matéria para que tenhamos uma imprensa que não seja dominada por determinados setores. Quando falo dominada por determinados setores, o que fica claro é que o domínio da imprensa foi usado contra a estrutura política de V. Ex^a. Como foi usado contra a estrutura política de V. Ex^a pode ser usado pelos poderosos contra os trabalhadores, contra o monopólio de petróleo, contra a estabilidade dos servidores, contra a paridade do aposentado. Então, coloco V. Ex^a nesse patamar. Um grupo de poderosos, que não consegue discutir no campo das idéias tenta acabar com V. Ex^a no campo da força. Mas a sua história de vida é maior do que esse ringue em que querem colocar V. Ex^a. Seus quarenta anos de vida pública deixam claro que esse ringue da sujeira em que querem disputar não é para V. Ex^a. Então, em nome do Partido Socialista Brasileiro, deixo registrada a necessidade de um profundo estudo sobre a Lei de Imprensa. É preciso garantir que não haja sobre o trabalhador, o aposentado, o assalariado deste País o mesmo massacre que V. Ex^a está sofrendo e com pouca chance de, nessa mesma imprensa, ocupar esse espaço. Então, V. Ex^a Deputado, é um exemplo de que esta Casa tem de estudar e aprofundar essa questão, para que possamos ter realmente uma imprensa livre neste País, ou seja, uma imprensa que não dis-

torça os fatos, mas que informe à sociedade, de modo transparente, a realidade. O Partido Socialista Brasileiro quer ombrear-se com V. Ex^a neste momento, e dizer que o que acontece com V. Ex^a deve ser um dos fatores para provocar o imediato estudo de renovação e do aprofundamento da Lei de Imprensa no Brasil.

O SR. WILSON BRAGA – Deputado Alexandre Cardoso, o depoimento de V. Ex^a em seu nome e em nome do seu partido, é um testemunho que muito me honra e me sensibiliza. E aproveito para recordar que, na sessão de terça-feira, o Deputado Carlos Apolinário, nosso colega e ex-Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, analisando esse mesmo fato, procurou e fez um apelo à sensibilidade desta Casa, para que, como V. Ex^a fez agora, dê uma melhor orientação e reformulação à Lei de Imprensa que está aí em andamento, para que possamos, pelo menos, resguardar a integridade e dignidade de nossa vida privada, para que o sacrifício que estou fazendo não venha, amanhã, ser impingido a outros colegas.

Ouçõ com prazer, o nobre Deputado Mateus Schmidt.

O Sr. Matheus Schmidt – Deputado Wilson Braga, em rápidas palavras expresso, neste momento, minha solidariedade pessoal e a de meu partido a V. Ex^a em virtude das injustiças de que está sendo vítima. Quem o conhece, como esta Casa e a Paraíba conhecem, sabe que existe uma trama criminosamente urdida para atingi-lo. O crime de V. Ex^a – a Paraíba o sabe – é o de aparecer nas pesquisas pontecendo entre os candidatos que deverão ou não disputar a Prefeitura da capital do seu Estado. Sabe V. Ex^a também que nesses episódios há, às vezes, males que vêm para o bem. Este vai servir para realçar suas virtudes republicanas, as quais como todas sabem, V. Ex^a cultiva. A Câmara dos Deputados tem em V. Ex^a Deputado Wilson Braga, uma das figuras mais respeitadas. Por isso, todos somos solidários a V. Ex^a na certeza de que a Paraíba dará, oportunamente, uma resposta aos seus caluniadores, aos criminosos que urdiram essa trama contra V. Ex^a.

O SR. WILSON BRAGA – Agradeço a V. Ex^a o aparte. V. Ex^a dá o testemunho de hoje e do passado. Há vinte anos, quando éramos Deputados Federais de partidos diferentes, V. Ex^a já defendia os interesses do povo brasileiro e acompanhou, naquela época, toda a minha luta e o meu trabalho.

O Sr. Chico Vigilante – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. WILSON BRAGA – Ouço, com prazer, o Deputado Chico Vigilante.

O Sr. Chico Vigilante – Deputado Wilson Braga, li seu pronunciamento e algumas matérias a respeito desse episódio, além de acompanhar o caso pela imprensa. Quero falar um pouco da minha experiência como vigilante. Comentava o fato há pouco com um Deputado do PDT, ao qual indaguei há quantos anos ocorreu esse crime. Faz doze anos. Fico imaginando como um criminoso, mesmo que ele diga que não o é, fica doze anos segurando um crime. Toda vez, durante esses doze anos, que estamos próximos de uma eleição, ele aparece com uma história diferente, tentando chantagear V. Ex^a, querendo conseguir dinheiro. O que mais me preocupa é como essas histórias são divulgadas assim, sem um mínimo de apuração. Será que a carta de um criminoso já condenado tem tanto valor para ser publicada, fazendo com que V. Ex^a passe a ser visto como criminoso? A pessoa está condenada, e quando teve a oportunidade de falar quem eram os mandantes, não disse. Se ele sabia que era V. Ex^a, por que não o disse quando estava depondo em juízo? Esse é o momento em que temos segurança para dizer tudo aquilo que sabemos. Por que doze anos depois, na véspera de uma eleição, aparece essa carta novamente? Realmente é estranho. Fica minha solidariedade, meu respeito a V. Ex^a esse tipo de coisa é inaceitável em um país que se pretende democrático.

O SR. WILSON BRAGA – Muito importante e ilustrativo o pronunciamento de V. Ex^a, que é homem da minha região e conhece nossos atos e costumes.

Prosseguindo, diante das suspeitas levantadas pelas investigações, envolvendo pessoas vinculadas ao Governo, redobrei o interesse e determinei que os setores competentes facilitassem ao máximo o trabalho dos responsáveis pelas inquirições.

Remetido à Justiça, logo fui excluído do processo pelo parecer do Sr. Procurador-Geral da Justiça, parecer este aceito pelo Desembargador Relator, Dr. Manoel Taigy e mantido pela Câmara Criminal, cuja decisão foi confirmada pelo egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em acórdão publicado no **Diário da Justiça** do Estado da Paraíba.

A Justiça cumprira a sua missão, não permitindo que nenhuma injustiça viesse a ser cometida pelas mãos de um Tribunal de tão honradas tradições.

O que pretendiam mais os meus algozes?

Já não lhes basta o mal que fizeram a mim, à minha família, aos meus amigos?

Lanço a vista em derredor, e vejo o olhar de curiosidade dos mais críticos. Haverá alguém capaz de acreditar na versão infamante de que eu seria capaz de cometer tamanha atrocidade com as armas do próprio Palácio do Governo? São ruínas morais que ocupam os espaços que reservei para os melhores projetos de vida, onde espero continuar servindo ao povo pelo resto de meus dias, como sempre fiz durante toda a minha vida pública.

Neste momento, por obra do mesmo detrator, Sr. Roberto Cavalcante, em outra de suas maquinacões calculistas, reaparece um dos indiciados, o Subtenente Edilson Tibúrcio de Andrade, atualmente recolhido a um Batalhão da Polícia Militar, aguardando julgamento, e assina uma carta endereçada ao Sistema Correio de Comunicação, tentando atrair o meu nome para o centro dos lamentáveis episódios, dos quais fui excluído reiteradas vezes em todas as instâncias e procedimentos judiciais e extrajudiciais intentados até hoje.

Ninguém precisa ser investigador para compreender, logo de saída, que um documento contendo quase trinta páginas, redigido com precisão de uma inquirição policial, jamais poderia ser redigido por um militar de patente inferior, exibindo uma lógica e uma concatenação de idéias que só os advogados experientes sabem construir.

Além disso, o documento vem datado de 5 de abril do ano passado, porém somente agora é oferecido ao conhecimento público. Por quê?

A explicação é simples, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Durante a campanha para o Governo do Estado, quando minha esposa, a ex-Deputada Lúcia Braga, disputava com o falecido Governador Antônio Mariz, o mesmo Subtenente Tibúrcio, enviou intermediários à minha presença com a exigência de pagamento da quantia de 200 mil reais para comprar o seu silêncio, evitando a entrega de uma carta ao Sistema Correio de Comunicação.

A ameaça de extorsão que passei a sofrer por parte do Subtenente Tibúrcio foi por mim denunciada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, que determinou a sua imediata apuração através de uma comissão especialmente constituída, sob a Presidência do Procurador Walter Porto.

Ainda não satisfeito pelas perversidades já cometidas, voltam os agressores em 1993, por seus advogados, e novamente investem contra mim atra-

vês de requerimento dirigido ao Procurador de Justiça, Dr. Antônio Batista da Silva, pedindo o aditamento da denúncia incluindo o meu nome, que jamais constou do processo em nenhuma oportunidade. Outra vez a Justiça, através do Procurador-Geral, rechaçou a pretensão maldosa.

Era mais um capítulo dessa tragédia dantesca que a Paraíba inteira conhece e que agora se alastra pela mídia nacional, numa verdadeira campanha orquestrada pelo empresário Roberto Cavalcante.

Foi ele quem articulou pessoalmente a montagem do documento assinado pelo Subtenente Tibúrcio.

Foi ele também quem, em 1993, tentou incluir meu nome na CPI da Pistolagem, através de expedientes escusos – o que não foi admitido por esta Casa, ao aprovar o relatório da Comissão que, mais uma vez, excluiu o meu nome de qualquer participação naqueles fatos de triste memória.

Tanto é verdade, que o próprio diretor-presidente do Sistema Correio de Comunicação garantiu ao policial a sua reforma antes do julgamento e outras vantagens compensatórias.

Montada a farsa, a matéria ganha as ruas pelas páginas do jornal **Correio da Paraíba**, que editou um caderno especial, com 45 mil exemplares, contando em detalhes o que só ele mesmo conhecia, como se fosse a versão do Subtenente Tibúrcio Andrade.

Por que só o **Correio da Paraíba** dominava com tanta riqueza de detalhes uma matéria de tamanha gravidade e de repercussões tão dramáticas?

O assunto ficou restrito ao domínio do **Correio da Paraíba**, personagem principal desse episódio de terror e de chantagem.

Basta atentar para o detalhe da data da carta – 5 de abril de 1995 –, a ensejar um longo período de negociações frustradas por mim, que nada devia e, portanto, nada tinha a temer. Negociações, todavia, premiadas pela volúpia dos meus detratores em ofender-me a dignidade e atingir-me a honra.

A Paraíba, atônita, assistiu, mais uma vez, a tiragem do **Correio da Paraíba**, sendo aumentada aos milhares, distribuídos gratuitamente nas esquinas, como um panfleto odioso e perverso, portavoz das piores calúnias e dos assaques mais torpes.

Busco em minha consciência uma razão para tudo isso, Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Deputados. A

política, para mim, é a minha própria vida. Por que será que devo pagar com a minha própria dignidade, por um delito que não cometi?

Quem sabe somente haverão de sociar sua própria sede fazendo correr o meu próprio sangue.

Nem sei mais de que serão capazes os meus detratores. Já me arrebataram quase tudo.

Que destino é esse, cujo preço é maior do que as minhas próprias forças?

Não sei percorrer caminhos diferentes. Outras coisas não fiz em todos estes anos, senão seguir a trilha batida pelos pés do meu povo, a quem reconheço pelo nome, não por astúcia de memória, mas simplesmente porque nunca deixei de ser um deles.

Sertanejo, nascido sob o signo das privações mais sofridas, jamais deixei de conviver com o suplício das secas ou com o flagelo das inundações. Nada que a mão do homem não pudesse reconstruir ou replantar. Esse gênero de sofrimento não me abate, nem me maltrata tanto. Sou feito dessa matéria de sofrimento e resignação.

O que me consterna é a maldade dos homens. Não há flagelo da natureza, nem castigo dos céus que se compare ao gesto que degrada a honra ou ao insulto que lacera a alma humana.

Encerrando, Sr. Presidente, requero a V. Ex^a que os documentos anexos sejam também publicados no **Diário do Congresso**, como parte integrante do discurso.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

Exm^o Sr. Dr. Procurador de Justiça do Estado da Paraíba:

Wilson Leite Braga, brasileiro, casado, deputado federal, residente e domiciliado em Brasília, onde pode ser encontrado na Câmara dos Deputados, vem, respeitosamente, comunicar a V. Ex^a os seguintes fatos delituosos:

1) Desde o ano de 1994, quando disputava a eleição de deputado federal e sua esposa Lúcia Braga era candidata ao Governo da Paraíba, o suplicante recebeu, por intermédio de diversas pessoas conhecidas graves ameaças do preso, que responde à acusação de ser partícipe do assassinato do jornalista Paulo Brandão, o Subtenente da Polícia Militar do Estado Edilson Tibúrcio de Andrade.

2) O citado Subtenente/PM mandava dizer que sabia não ter o requerente qualquer responsabilidade na morte violenta do jornalista. Mas avisava que iria acusá-lo de envolvimento no delito, se

não recebesse vultosa importância. Explicava, aos seus interlocutores, que sofria o risco de pegar uma condenação, que não poderia deixar sua família desamparada, que receberá uma proposta, de pessoas ligadas ao empresário Roberto Cavalcanti, dono do jornal **Correio da Paraíba**, notório e tradicional desafeto do suplicante, para fazer a acusação injusta e falsa contra Wilson Braga em troca daquele dinheiro.

3) Uma das pessoas que comunicou a ameaça ao peticionário foi o advogado Brasilino. Este lhe procurou dizendo que, atendendo a convite feito através de uma ligação telefônica, visitara o Subtenente/PM, em dias de maio de 1995, no estabelecimento onde estava preso. Na oportunidade, Tibúrcio mostrou ao referido bacharel a carta, datada de abril daquele ano, pedindo que informasse a Wilson Braga que iria divulgá-la se não recebesse dele R\$200.000,00 (duzentos mil reais), pois pessoas ligadas a um jornal tinham lhe prometido tal importância, além de uma promoção, uma aposentadoria na Polícia Militar e auxílio para sua fuga da prisão, se assinasse e divulgasse a missiva infame.

4) Brasilino revelou que indagou do Subtenente se ele acreditava na culpa do requerente, tendo ele respondido: Eu sei que Wilson Braga é inocente, mas eu também sou. Estou preso, posso até ser condenado e preciso amparar minha família, Wilson Braga é rico e esse dinheiro não lhe fará falta. Além disso, é político e tem medo de escândalo. Vai ter que mandar o dinheiro. Se não, eu recebo de outras pessoas ligadas ao jornal dos inimigos dele.

5) Todas as pessoas relacionadas adiante, entre elas Brasilino, João Holanda Cavalcanti Filho e um jornalista chamado Tadeu, podem confirmar os fatos agora narrados atestando que Edilson Tibúrcio de Andrade perpetrou, entre outros, na sua forma tentada (art. 14, II, do CP), o crime de extorsão, assim definido no Código Penal:

"Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

"Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa."

6) Além disso, o suplente de Senador Roberto Cavalcanti, pessoalmente ou por interposta pessoa, deu dinheiro ao mencionado Subtenente, prometeu

promovê-lo, aposentá-lo na Polícia Militar e auxiliá-lo para escapar da cadeia.

7) Assim, aquele empresário conseguiu a carta infame, que divulgou, com grande estardalhaço e sensacionalismo, no seu jornal. Quer prejudicar o requerente, que se lançou, como é público e notório, candidato ao cargo de Prefeito de João Pessoa. A nova e falsa versão foi obtida, mediante paga e promessa de recompensa, do Subtenente. Contrária, inteiramente, vários depoimentos que Tibúrcio prestou anteriormente, tanto na Polícia como na Justiça. Mas serve para manchar a imagem pública do Deputado Federal, Wilson Braga, que lidera um dos partidos de oposição no Estado (o PDT).

8) É inegável que Roberto Cavalcanti praticou o ilícito penal assim descrito no Código:

"Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação, ainda que a oferta ou promessa não seja aceita:

"Pena – reclusão, de um a três anos, e multa."

"Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, aplica-se em dobro a pena."

Ante o exposto, cuidando-se de crimes de ação pública incondicionada e em face da gravidade dos comportamentos de Edilson Tibúrcio de Andrade e de Roberto Cavalcanti, pede que o eminente Procurador-Geral da Justiça se digne de pessoalmente ouvir ou, então, mandar a Comissão, já formada para investigar as falsas acusações da carta assinada pelo Subtenente/PM, ouvir as pessoas adiante arroladas e, se elas confirmarem os fatos agora narrados, ordene seja oferecida denúncia contra os aludidos criminosos, independentemente de inquérito, nos termos do art. 39, § 5º, do CPP.

Espera deferimento.

João Pessoa, 4 de janeiro de 1996. – **Wilson Braga**, Deputado Federal.

Observação: Acompanha a presente petição o jornal **Correio da Paraíba** de 3 de janeiro de 1996.

Rol de Testemunhas:

1) Antônio Azêvedo Brasilino, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Projetada, nº 44, Bairro dos Ipês;

- 2) João de Holanda Cavalcanti Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Mato Grosso, nº 464, no Bairro dos Estados;
- 3) Marcus Tadeu de Souza Leão, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Rui Tavares da Costa, nº 274, no Bairro Altiplano;
- 4) Lourival Fonseca Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 112;
- 5) Edmilson de Araújo Soares, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. João Teixeira de Carvalho, nº 600, Ed. Bairro dos Estados, Ap. 203;
- 6) José Alexandre da Silva, brasileiro, casado, empresário (autônomo), residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Major Ciraulo, nº 365, Manaíra; e
- 7) Sargento PM Manoel Celestino da Silva, brasileiro, casado, militar, atualmente preso de Justiça.

O Norte

João Pessoa, quinta-feira, 11 de janeiro de 1996

F. Pereira Nóbrega

PARA ENTENDER TIBÚRCIO

O assassinato de Paulo Brandão ainda não foi todo desvendado. É um desses que abalaram a Paraíba. A isso se junta o interesse da sociedade de punição total. É então que Tibúrcio, por detrás das grades, anuncia o nome do autor intelectual. Agora, mais que entender Kant ou Einstein, a Paraíba quer entender Tibúrcio. Porque o como disse atropelou o que disse. Algo mais existe por trás de suas palavras.

Seu modo de expressão deixa bem nítido que ele, pessoalmente, tem interesse de ver este último acusado na cadeia. Diz irrelevante todos os demais. Mas insiste que este, sim, seja condenado. Confessou interesse na causa. Eivou de suspeição seu depoimento.

Se, desde o início, sabia – depois de 2 anos de cadeia e de, quatro vezes, perante a Justiça ter dito inocente quem ora acusa – por que só agora ousa revelar? Certamente não tinha desde o início, a aversão que ao acusado ora dedica. Algo entrou no relacionamento de ambos que fez o acusado, somente agora desafeto do acusante.

Como a mão na luva, esta hipótese se encaixa no rumor, que ora perpassa os comentários: Tibúrcio, desde abril, do acusado pedia dinheiro e não recebia. Então juntava à extorsão a ameaça de fazer da acusação um revide.

Algum desafeto pessoal entrou em cena para Tibúrcio falar. Seu enredo mais espanta pelas hipóteses que suas palavras envolvem. O crime teria

sido encomendado não apenas para Paulo Brandão, também para dois outros mais do jornal Correio da Paraíba. A conversa começa a tanger a incredibilidade somente em guerra se encomendam mortes por atacado.

O mais primário no mundo do crime sabe que o melhor não seria o mesmo assassino cometer os três homicídios. No mundo dos vestígios, o prato das investigações, estaria feito: descoberto um crime, descoberto estariam os três.

A burrice do homicídio ultrapassa a quantidade, invade a qualidade. Após mortos três, claro ficaria o denominador comum da chacina: os mortos teriam em comum o jornal **Correio da Paraíba**. A polícia só não descobriria se não quisesse;

Mais difícil de se crer se torna sua palavra quando diz que foi nos jardins do Palácio da Redenção que essa encomenda de morte lhe foi feita. Não haveria lugar mais público, para se tratar de assunto tão privado.

Não sou eu que vou ensinar a você, Tibúrcio como se contrata um homicídio, como se pratica. Você já tem o **know-how** que, felizmente, me falta. Você pode ser bom de gatilho mais é ruim de imaginação. Sabe fazer, não sabe inventar.

Não pretendo jurar pela inocência de ninguém. Mas, se os fatos são esses, Tibúrcio precisa aprender a contá-los para merecerem a credibilidade do bom-senso. A Paraíba inteira deseja saber toda a verdade sobre isso. Vamos, Tibúrcio, comece novamente a contar, sem o sotaque da imaginação deslumbrada.

VI – ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) –

Apresentação de Proposições

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

APRESENTAM PROPOSIÇÕES OS SENHORES:

JAIR BOLSONARO – Requerimento de Informações ao Ministério da Aeronáutica sobre a aeronave hércules C-130 nº 2460, que caiu na região de Formosa do Rio Claro, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 1994.

JAIR BOLSONARO E OUTROS – Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao art. 228.

OSVALDO BIOLCHI – Projeto de lei que modifica o art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

GONZAGA PATRIOTA – Requerimento de informações ao Ministério da Aeronáutica sobre aquisição de imóvel no Estado do Rio de Janeiro.

DOMINGOS DUTRA E OUTROS – Proposta de emenda à Constituição que acrescenta inciso XII ao art. 109.

GILNEY VIANA E OUTROS – Projeto de decreto legislativo que susta o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que estabelece normas sobre a demarcação de terras indígenas.

O SR. NILSON GIBSON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, durante vários anos lutamos nesta Casa Legislativa para criar o SEST o SENAT, órgãos congêneres ao SENAI, SESC, SESI, SENAC, da área da indústria e do comércio, no setor do transporte para efetuar o treinamento de pessoal.

Sr. Presidente, recebo relatório do Conselho Regional Nordeste III, FETRACAN, sediado em Pernambuco, trazendo no seu bojo todo o conjunto de atividades exercitadas pelo Conselho no campo da saúde, esporte lazer e, fundamentalmente, desenvolvimento profissional.

Parabenizo o SEST – SENAT de Pernambuco pelo seu excelente trabalho realizado no primeiro ano de exercício. Valeu, portanto, o trabalho hercúleo do Presidente da Confederação Nacional do Transporte, Sr. Clésio Soares de Andrade, na luta pela criação do SEST/SENAT, reivindicação do setor de transportes, inclusive, trabalho no Legislativo assíduo e contínuo para aprovação da proposição do Deputado Denisar Arneiro, e, posteriormente, a sanção presidencial do ilustre homem público Itamar Franco.

Passo a fazer leitura do relatório do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, Conselho Regional do Nordeste III:

1.0 – Introdução

A presidência da FETRACAN – Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste, sente-se honrada por haver dado cumprimento às diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional no que respeita a implementação do Sistema SEST/SENAT, no âmbito da jurisdição do

CRNE III – Conselho Regional Nordeste III e chegar ao final deste exercício com o sistema exibindo um perfil de entidade definitivamente consolidada e já se projetando além das fronteiras do País.

O objetivo deste relatório sintetiza-se na apresentação da evolução dos trabalhos pelo Conselho Regional Nordeste III, neste exercício de 1995.

Completado este período de trabalhos, temos a satisfação de informar que a estratégia concebida pelo Conselho Nacional e implementada no âmbito do CRNE III, consagra, através dos números que a seguir colocamos às mãos de V. S^a, um elenco de realizações que permite assegurar que o Programa de Administração por projetos se constitui em tecnologia de 1º mundo e que possibilitará administrar com acendrada parcimônia os recursos postos à nossa disposição, perpassando significativa margem das disponibilidades financeiras ao usuário (trabalhador do transporte).

Isto posto, cumpre-nos demonstrar, através das informações adiante detalhadas, as realizações do CRNE III no período considerado.

2.0 – Ações Institucionais

Nesta etapa do documento, serão relacionadas as ações desenvolvidas pelo Conselho Regional NE III, no decorrer do exercício de 1995, e em sequência far-se-á um detalhamento das ações mais relevantes.

– Celebração do convênio SENAT-EMTU;

– Celebração do convênio SEST – Cooperativa dos Rodoviários Ltda., regional de Pernambuco;

– Celebração do convênio SEST – Cooperativa dos Rodoviários Ltda., regional de Alagoas;

– Celebração do contrato SEST/UFPE, para realização dos festejos do Dia do Transportador Rodoviário do Estado de Pernambuco;

– Celebração dos contratos SEST/UFPE, para realização dos Campeonatos Anuais de Futebol de Salão e Futebol de Campo no Estado de Pernambuco;

– Celebração do contrato entre o SEST/CEETFAL para realização dos Cam-

peonatos de Futebol de Salão e futebol de Campo do Estado de Alagoas;

- Celebração do contrato entre o SEST/CEETFAL, para realização da Ginkana Artístico-Esportiva no Estado de Alagoas;
- Celebração do contrato entre o SEST/CIA. de idéia, objetivando a divulgação do Sistema SEST/SENAT, no âmbito do CRNE III.

Ainda no campo das ações institucionais, registre-se, um esforço específico que resultou nas seguintes intervenções:

- Acompanhamento e supervisão sistemática dos Projetos e eventos relacionados com o segmento transportes;
- Proposta para implantação de um sistema de rastreamento da frota de veículos na área de influência do CRNE III;
- Promoção e execução do I Seminário – Qualidade e Produtividade em Transportes;
- Participação em congressos e seminários, promovidos pelas Universidades locais, objetivando fixar a imagem do SEST/SENAT.

3.0 – Etapas Antecipativas ao Desenvolvimento dos Projetos

Antecipando o início das atividades contempladas no Plano Anual de Trabalho – 1995, o CRNE III realizou extensas e exaustivas reuniões com o GRHAT – Grupo de Recursos Humanos da área de Transporte, objetivando definir as necessidades das empresas de modo a propiciar condições para que estas possam oferecer uma prestação de serviços mais eficiente e condizente com os avanços verificados no processo de globalização da economia.

Deste modo, a equipe técnica do SEST/SENAT e o GRHAT identificaram, de maneira coordenada e participada, as necessidades dos profissionais, e selecionaram as alternativas que compõem o Plano Anual de Trabalho, sendo também estendido este modelo, para identificação das necessidades na área da saúde, esporte e lazer.

Desta forma, chegou-se ao elenco de projetos que compõem o Plano Anual de Trabalho.

3.1 – Metas Alcançadas

3.1.2 – Vertente do Sest

Na esfera da saúde, o convênio de cooperação Técnica SEST/Cooperativa dos Rodoviários Ltda., atuando na área médico – odontológica, desenvolveu as ações que sumariamente seguem adiante detalhadas.

Saliente-se que o processo utilizado de administração dos projetos possibilitou o alcance de significativa margem de redução dos custos operacionais, permitindo realizar ampla gama de atendimento, sem perda da qualidade dos serviços.

Uma pesquisa de opinião realizada pelo GRHAT (Grupo de Recursos Humanos da Área de Transporte), conjuntamente com o SEST/SENAT, indicou que a avaliação dos usuários identificou um nível de 100% de eficácia nos serviços oferecidos.

Destaque-se na gama de serviços médico-odontológico os seguintes tópicos:

- Clínica Médica;
- Clínica Pediátrica;
- Clínica Ginecológica;
- Clínica Psicológica;
- Clínica Odontológica;
- Laboratórios de Análise;
- Serviço Social;
- Farmácia.

Isso posto, registre-se que se realizou cerca de 32.000 atendimentos aos trabalhadores e familiares das empresas de transporte, correspondendo a significativo percentual de oferta, para este exercício fiscal, com a seguinte distribuição:

Recife – 17.729 atendimentos
Maceió – 14.128 atendimentos

3.1.3 – Vertente do Senat

Ações de Desenvolvimento Profissional

Nesta vertente, o CRNE III propôs e o Conselho Nacional aprovou o elenco de Projeto de Desenvolvimento Profissional inseridos nos quadros 3.11 e 3.1.2, que fazem parte do Plano Anual de Trabalho – 1995, e se constitui no elemento referencial das ações neste espaço de trabalho.

Este aspecto de projetos centra sua diretriz no objetivo básico do SEST/SENAT, ou seja, a melhoria da qualidade de vida do trabalhador do transporte.

Entende-se enquanto fundamental, a necessidade de formação e aperfeiçoamen-

to profissional, enquanto instrumentos para alcançar os objetivos precitados e alavancar a melhoria da produtividade e da capacidade competitiva das empresas.

Isto posto, o programa destinou energias para treinar 5.330 profissionais e especificamente, preparar 1.493 técnicos para a área de informática em transporte.

Desta expectativa, deu-se cumprimento ao elenco de projetos que compõem a meta deste exercício e, que corresponde a 53% da programação adremente estabelecida.

Projeta-se, por razões de ordem administrativa, concluir o projeto no mês de fevereiro/96, quando espera-se alcançar 90% da meta constante do Plano Anual de Trabalho - 1995.

3.1.4 – Ensino à Distância

Na área de Ensino à Distância, o Sistema Senat oferece oportunidade de treinamento dirigido aos profissionais de transporte, através de tecnologia de ponta com transmissão via satélites, e utilizando metodologia específica.

Neste módulo o sistema disponibiliza equipamentos a serem utilizados na transmissão dos programas diurnamente com repetição em horário vespertino.

Aderiram ao PED – Programa de Ensino à Distância, no âmbito deste Conselho Regional, 43 (quarenta e três) empresa/entidades, assim distribuídas:

ESTADO	SETOR		ENTIDADE		
	Cargas	Passageiros	Patronais	Laborais	
Pernambuco	11	21	04	1	37
Alagoas	02	03	02	–	07
Total	13	24	06	–	44

No que tange à Formação de Monitores, foram treinados 72 (**setenta e dois**) **trabalhadores, com a seguinte distribuição:**

ESTADO	HABILITADOS				NÃO HABILITADOS			
				INSTRUT.				Total
	Carg.	Pass.	Ent.	Colab.	Carg.	Pass.	Ent.	
Pernambuco	20	34	01	01	01	01	–	58
Alagoas	03	07	01	02	–	01	–	14
Total	23	41	02	03	01	02	–	72

3.1.5 – Festejos do Dia do Transportador Rodoviário

A Festa do Transportador Rodoviário, realizada no dia 22-10-95, nas dependências do Núcleo de Educação Física da Universidade Federal de Pernambuco, na cidade Universitária, no horário de 8:00 às 18:00 horas, se constitui em um sucesso sem precedentes.

Algumas providências importantes foram tomadas com antecedência, entre estas, uma das mais importantes, a que dizia respeito ao fator divulgação. De um modo até parcimonioso, foram confeccionados 400 (quatrocentos) cartazes alusivos ao evento, que conjuntamente com o convite e o formulário resposta sobre a festa, foram encaminhados através dos correios a todas as Empresas e sindicatos de Cargas e Passageiros.

Surpreendentemente, obteve-se uma resposta positiva, com a presença dos Rodoviários e seus familiares, tanto assim, que podemos registrar um total de público em torno de 3.000 (três mil) pessoas, propiciando uma agitação belíssima, tudo dentro da mais perfeita ordem e harmonia, estabelecendo-se assim, o alcance da meta do SEST/SENAT, através do Esporte e do Lazer, o da Integração e a confraternização do trabalhador dos transportes.

Consoante o que foi projetado, a festa alcançou um sucesso absoluto, haja vista, a participação efetiva em todas as atividades ofertada, passando pelo Torneio de Futebol de Campo (23 equipes), Dominó, Dama, Corrida de Longa Distância, Recreação para adultos e crianças, as mais variadas guloseimas, culminando com o grande almoço, onde foram distribuídas 2.700 (duas mil e setecentos) senhas para a feijoada e bebidas afins, e que vale a pena registrar, tudo consumido avidamente até o seu final.

Evento com o mesmo objetivo e relevância, realizado em Maceió, em data de 16-12-95.

3.1.6 – I – Seminário – Qualidade e Produtividade em Transportes

Realizou-se em data de 6 de outubro, o Seminário sob o título, I Seminário – Qualidade e Produtividade em Transportes, cujo sucesso derivou do interesse que o tema desperta, e por via de consequência pela

mobilização de mais de 200 profissionais do segmento transporte.

Este evento que foi promovido pelo Senat/Sebrae, representa um indicativo de mudanças de mentalidade que ocorrem nas empresas que vêm obtendo sucesso no setor.

A presença equilibrada de representações do segmento de cargas e passageiros é outro indicador de que a busca da produtividade para proporcionar maiores lucros, é mais do que uma exigência do cliente, é uma questão de sobrevivência.

Apesar de significar o início de um processo, este seminário já aponta soluções legítimas para o melhor desempenho do setor, ao apresentar resultados das pesquisas realizadas junto aos usuários que identificam as áreas mais carentes de intervenção.

A preocupação com o cliente tem sido o vetor de indução de quem se propõe a trabalhar com a qualidade e, na filosofia japonesa o cliente é eleito um Deus e deste modo a satisfação das pessoas é o tópico no qual se centra todo o processo, sendo pessoa, o cliente, o servidor e a sociedade em geral.

Isto direciona a atenção das empresas para um dato específico, ou seja, o motorista, os cobradores e demais servidores das empresas que atuam no segmento, enquanto instrumentos de primeiro contato com o cliente.

A avaliação do seminário projeta resultados extremamente satisfatórios, atestados pela manifestação de ampla gama de participantes do evento, nos mais diferentes níveis.

Por tudo isto, sugere-se a realização do II Seminário com a mesma titulação, para efeito do estabelecimento de uma análise comparada e aferição dos avanços exercitados pelas empresas entre os dois momentos.

4.0 Conclusões

Neste relato buscou-se tentativamente pinçar as principais ações caracterizadoras do esforço desenvolvido pelo CRNE III, no sentido de cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Nacional, que se identificam pela busca continuada da melhoria da qualidade de vida do trabalhador em transportes.

Espera-se que neste próximo exercício de 1996, sejam exercitadas as correções de

rumos julgadas necessárias, para que se alcance o ponto ótimo do sistema.

Indubitavelmente, a busca continuada da eficiência, se constitui em uma meta da qual a administração do CRNE III se fixa com obstinada persistência, porque acredita que este é o dever daqueles que se propõe, bem e fielmente administrar os recursos públicos.

Recife, dezembro de 1995. – Newton Gibson, Presidente da CRNE III.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados desta tribuna, a mais alta do País, formulo ao Sr. Clésio Soares de Andrade, Presidente da CNT, os augúrios de perenes felicidades, aliados aos votos de pleno êxito no exercício de 96, no desempenho de importante função: liderar o setor do transporte no País, principalmente, na administração do Sest e Senat. Sucesso, líder dos transportadores, Sr. Clésio Soares de Andrade.

Era o que tinha a dizer.

ANEXO AO RELATÓRIO LIDO PELO ORADOR:

Sumário do atendimento médico/odontológico

QUADRO NR. 3.1

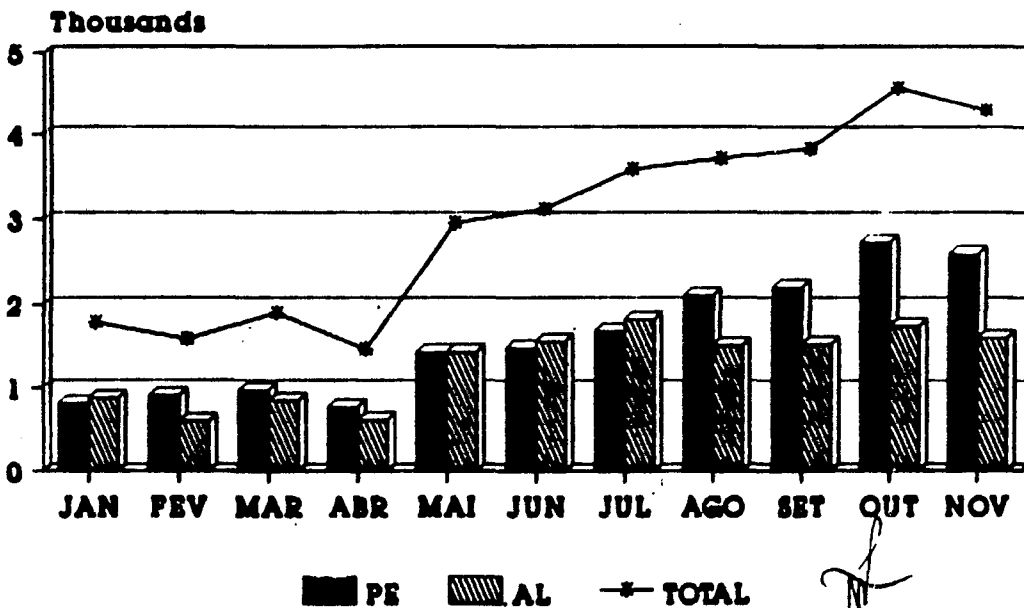
MESES	COOPERATIVA		TOTAL
	PE	AL	
Janeiro	816	879	1.690
Fevereiro	909	591	1.500
Março	969	840	1.809
Abril	767	612	1.379
Maió	1.434	1.438	2.872
Junho	1.477	1.562	3.039
Julho	1.682	1.820	3.502
Agosto	2.113	1.510	3.623
Setembro	2.209	1.528	3.737
Outubro	2.743	1.744	4.487
Novembro*	2.610	1.604	4.214
Dezembro	-	-	-
Totais	17.729	14.128	31.857

* Dados estimados para correlação

... Dados não disponíveis



RELATORIO ANUAL ATEND. MED/ODONT.



SEST/SENAT GRAP Nº.31

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE • SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CONSELHO REGIONAL NORDESTE III

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1148 - 1º andar - Tel.: (081) 339-3652/3472 - Fax: 339-3230 - CEP 51170-000 - Recife-PE

PLANO DE AÇÃO 1995
PERÍODO DE AGOSTO/95 A FEVEREIRO/96
ESTADO DE PERNAMBUCO

Quadro Nº 3.1.1

TÍTULO DO TREINAMENTO	Nº TREIN.	Nº DE TURMAS	CARGA-HORÁRIA	PRÉ - REQUISITO	UNIDADE OPERATIVA
ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	45	3	40H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
ANÁLISE E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
ARRUMADOR DE CARGA	120	8	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
CAPACITAÇÃO PARA SELECIONADORES	20	1	45H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
CONFERENTE DE CARGA	45	3	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
CURSO DE VENDAS	20	1	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
CURSO DE C/PEIROS	45	3	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
DECISÃO GERENCIAL	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
DESENVOLVIMENTO DE SUPERVISORES	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	30	2	40H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
DESENV. P/ ANALISTA E COORDENADORES TREINAMENTO	20	1	40H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
DESENV. PROF. P/ TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	30	2	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
DIREÇÃO DEFENSIVA	330	22	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
EFICÁCIA NA COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL	60	3	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
EMISSOR DOCUMENTAÇÃO DE CARGA	30	2	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
ESTRUTURAÇÃO E CONDUÇÃO DE EQUIPES	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGA	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE URBANO	40	2	40H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
GESTÃO FINANCEIRA	45	3	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS	20	1	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
MOPE	240	16	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
MOTORISTA E AJUDANTE DE COLETA E ENTREGA	45	3	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
ORGANIZAÇÃO EFICAZ DE EQUIPE	45	3	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
PLANEJAMENTO OPERATIVO	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
PROGRAMA DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO	2.250	150	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
REENGENHARIA EM EMPRESAS DE TRANSPORTE	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
ROTINAS DO ICMS	30	2	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
SEGURANÇA NO TRÂNSITO	210	14	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
TELEMARKETING	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	75	5	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	RECIFE - EMTUMERCERDES BENZ
INFORMÁTICA PARA TRANSPORTES	1493			PROFISSIONAIS DA ÁREA	BVP - INFORMÁTICA
TOTAL	8608	261			

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE • SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CONSELHO REGIONAL NORDESTE III
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1148 - 1º andar - Tel.: (081) 339-3652/3472 - Fax: 339-3230 - CEP 51170-000 - Recife-PE

**PLANO DE AÇÃO 1995
PERÍODO DE AGOSTO/95 A FEVEREIRO/96
ESTADO DE ALAGOAS**

Quadro Nº 3.1.2

TÍTULO DO TREINAMENTO	Nº TREIN.	Nº DE TURMAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ - REQUISITOS	UNIDADE OPERATIVA
ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	15	1	40H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
ANÁLISE E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
ARRUMADOR DE CARGA	30	2	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
CONFERENTE DE CARGA	15	1	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
CURSO DE VENDAS	20	1	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
CURSO DE CIPEIROS	30	2	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
DECISÃO GERENCIAL	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
DESENVOLVIMENTO DE SUPERVISORES	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	15	1	40H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
DESEV. PROF. P/ TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	15	1	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
DIREÇÃO DEFENSIVA	150	10	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
EFICÁCIA NA COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL	30	2	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
EMISSOR DOCUMENTAÇÃO DE CARGA	15	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
ESTRUTURAÇÃO E CONDUÇÃO DE EQUIPES	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGA	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE URBANO	20	1	40H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
GESTÃO FINANCEIRA	15	1	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS	20	1	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
MOPE	60	4	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
MOTORISTA E AJUDANTE DE COLETA E ENTREGA	30	2	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
ORGANIZAÇÃO EFICAZ DE EQUIPE	30	2	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
PLANEJAMENTO OPERATIVO	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
PROGRAMA DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO	450	30	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
REENGENHARIA EM EMPRESAS DE TRANSPORTE	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
ROTINAS DO ICMS	15	1	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
SEGURANÇA NO TRÂNSITO	90	6	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
TELEMARKETING	20	1	20H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	30	2	15H	PROFISSIONAIS DA ÁREA	MACEIÓ - SEBRAE/AL - EMPRESAS
TOTAL	1315	83			

Serviço Social do Transporte • Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

CONSELHO REGIONAL NORDESTE III
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1148 - 1º andar - Tel.: (081) 339-3652/3472 - Fax: 339-3230 - CEP 51170-000 - Recife-PE

CONTROLE FINANCEIRO DE PROJETOS APROVADOS - 1995

Quadro Nr. 3.2

PROJETOS	PROCESSO	VALORES		SALDO	OBS.:
	Nr.	ALOCADOS	UTILIZADOS		
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL! CONVENIO SENAT/RMTU	080/95	228.813,78	*		
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL! INFORMATICA PARA TRANSPORTE SENAT/BVP INFORMATICA	118/95	32.519,00	*		
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL! I SEMINARIO QUALIDADE E PRO- DUTIVIDADE EM TRANSPORTE - SENAT/SEBRAE-RECIFE	170/95	1.879,35	1.879,35		
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL! SEMINARIO QUALIDADE-ALAGOAS	048/95	2.495,00	2.495,00	-	-
PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DO SEST/SENAT-SINAL VERDE PARA SAUDE	106/95	80.905,36	80.905,36	-	-
CAMPONATO DE FUTEBOL DE SA- LÃO - PE	114/95	19.470,00	*	-	-
FESTEJO DIA DO TRABALHADOR EM TRANSPORTE - PE	182/95	44.550,00	*	-	-
CAMPONATO DE FUTEBOL DE CAM- PO - PE	181/95	24.970,00	*	-	-
CAMPONATO DE FUTEBOL DE SA- LÃO-ALAGOAS	114/95	14.000,00	*	-	-
CAMPONATO DE FUTEBOL DE CAM- PO-ALAGOAS	171/95	32.500,00	*	-	-
GINFANA ARTISTICO/ESPORTIVO/ CULTURAL - SINAL VERDE PARA SUA SAUDE	171/95	17.500,00	*	-	-
PROMOÇÃO DE SAUDE CONVENIO SEST/COOP. DOS RODOV. PE	010/95 011/95	494.940,00	*	-	-
PROMOÇÃO DE SAUDE CONVENIO SEST/COOP.RODOV.DE ALAGOAS	014/95 015/95	247.188,00	*	-	-
TOTAL		1.241.730,00			

NT.:(*) PROJETOS AINDA EM DESENVOLVIMENTO

AL

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE • SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CONSELHO REGIONAL NORDESTE III
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1148 - 1º andar - Tel.: (081) 339-3652/3472 - Fax: 339-3230 - CEP 51170-000 - Recife-PE

O SR. WELINTON FAGUNDES – Sr. presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Prisco Viana) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. WELINTON FAGUNDES (PL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, trago hoje a este Plenário, mais uma vez, assunto que tem sido tema de bandeira defendida por mim desde minha primeira proposição, na estréia de minha vida parlamentar, na forma do Projeto de Lei nº 323/91.

Minha proposta visava a criação do Conselho Nacional do Idoso, dispondo sobre a Política Nacional do Idoso, inclusive fixando a remuneração com o equivalente a 1 (um) salário mínimo ao idoso, estabelecendo limite de 65 anos para fazer jus ao benefício.

Aquela proposição foi então apensada ao Projeto de Lei nº 5.710/90, que pretendia, de forma mais abrangente, estabelecer a hoje chamada LOAS, ou Lei Orgânica da Assistência Social, de nº 8.742, de 7 dezembro de 1993. Mais abrangente por tratar de temas como descentralização das ações dedicadas ao atendimento também dos deficientes incapacitados para o trabalho. Mas define como idoso aquele que atingir 70 anos, prevendo redução gradativa até 65 anos no ano 2000.

Do conjunto de ações e conceitos previstos na Loas, o que atrai mais imediatamente o cidadão necessitado, especialmente aquele mais carente, por consequência o de família mais simples e humilde, é exatamente o Benefício de Prestação Continuada, nome dado ao salário mínimo mensal destinado aos beneficiários.

O dispositivo vital da lei está contido no artigo 20 que trata do salário mínimo e define o critério de carência, que vem a ser a percepção de até um quarto do mesmo salário mínimo por cada membro do núcleo familiar do indivíduo que pretende se candidatar ao benefício, seja ele idoso ou deficiente.

Nós, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, aprovamos aqui a referida lei, não tendo sido possível a alteração deste limite de renda familiar.

Com a transição vivida pelas expectativas da eleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ele, ainda na condição de Ministro da Fazenda, articulou o adiamento da vigência da Loas para o dia primeiro do corrente ano, através de sucessivas reedições de medidas provisórias. Mas finalmente temos agora a lei em vigência.

A sociedade tem se manifestado em nossas bases, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, contrária ao irrisório limite de renda estabelecido pela

Loas. As pessoas necessitadas estão sofrendo grande decepção ao verificar, no momento da inscrição, que deixam de fazer jus ao benefício por diferença de poucos reais, no cálculo da renda, como pudemos verificar há poucos dias em noticiário da televisão, de veiculação nacional.

Hoje fui recebido pelo Ministro da Previdência Social, o nosso colega Deputado Reinhold Stephanes, para tratar especificamente sobre este assunto, a sensibilidade por ele demonstrada, ao admitir rever o limite de renda familiar, após avaliação do comportamento dos pleitos ao fim dos primeiros noventa dias. Ele mesmo acha muito limitante o critério, mas na condição de gestor dos recursos da previdência tem de agir com cautela, especialmente em função do desconhecimento da real situação da população em relação às pessoas deficientes, que antes não tinham qualquer amparo e só agora farão parte do sistema.

Chamo a atenção desta Casa, e pois se a necessária alteração for procedida, ela terá iniciativa no Poder Executivo, mas terá necessariamente que passar pela nossa apreciação. Quando, eu espero, tenhamos a sensibilidade de votar a matéria em regime de urgência urgentíssima, dada a relevância do tema, especialmente para aquelas pessoas carentes, portadoras de deficiência ou ao atingirem a avançada idade, contarão inevitavelmente com necessidades mais prementes no tocante à alimentação e atenção à saúde, quando não moradia e outras carências graves.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Prisco Viana, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nilson Gibson, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) – Vai-se passar ao horário de

VII – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Haroldo Lima, pelo PC do B.

O SR. HAROLD LIMA (PC do B – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, notícias preocupantes dão conta de que o Senado da República estaria prestes a aprovar o Projeto SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia. Tais notícias estão ligadas à hipótese de novos escândalos que se agregam ao do Projeto Sivam. A mais importante é de que o Governo Federal estaria obrigando o Tribunal de Contas da União – obrigando é a expressão que uso; na realidade, estaria condicionado, induzindo levando – a fazer um novo relatório desta vez dizendo que as irregularidades e imoralidades que o próprio

TCU denunciou há pouco tempo não são tão imorais assim, razão pela qual daria uma opinião mais favorável ao caso Sivam, sob o pretexto das explicações pífias dadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Esse fato daria lugar a que os Senadores, até então dispostos a não aprovar o Projeto Sivam, revissem suas posições, para que o projeto fosse aprovado como se nada tivesse acontecido.

Ora, Sr. Presidente, esse fato escabroso suscita três questões da maior importância. A primeira é a seguinte: o que estará levando o Presidente Fernando Henrique Cardoso a comportamento tão subserviente diante das pressões norte-americanas, no caso do Projeto Sivam? Não se sabe com muita nitidez. As pressões são grandes. O próprio Embaixador americano resolveu falar sobre o assunto: bateu na mesa, e não teve uma resposta à altura. O Presidente Fernando Henrique Cardoso baixou a cabeça, desmerecendo, aliás, um comportamento surpreendente do ex-Presidente Fernando Collor, que, em situação semelhante, pediu que o diplomata americano se ausentasse do Brasil. É o que S. Ex^a deveria ter feito agora: mas, ao contrário, diz que não, e que ele se precipitou, porque não há qualquer problema para levar àquele tipo de atitude. Essa é a nossa primeira questão: o que leva o Presidente Fernando Henrique Cardoso a ser tão subserviente às pressões norte-americanas como está sendo agora?

Segunda questão: por que o Ministério da Aeronáutica não prestou os esclarecimentos necessários, suficientes e contestatórios às dúvidas levantadas, primeiro, quanto as irregularidades que envolveram oficiais da Aeronáutica; e, segundo o que me parece o mais grave, sobre o papel do Projeto Sivam na defesa da Amazônia brasileira? O que hoje se levanta é que esse projeto Sivam não decorre das aspirações de defesa nacional do Brasil, mas de uma iniciativa tomada pelo Pentágono norte-americano, com o apoio do Governo brasileiro. Então, perguntamos: será isso mesmo? Estamos sendo levados a votar um projeto que, no fundo, é de defesa dos interesses dos americanos no Brasil e na Amazônia? Esta questão não foi suficientemente esclarecida pelo Ministério da Aeronáutica, e nós, defensores intransigentes da soberania nacional a qual os Ministérios Militares têm o dever de defender, ficamos a duvidar se o Ministério cumpriu com o dever previsto constitucionalmente, nesse caso específico.

A terceira questão: o que levou o Senador Antonio Carlos Magalhães, até então um crítico mordaz do Projeto Sivam, a, de repente, moderar suas palavras, amaciar o seu linguajar e dizer que, quem sabe,

não no mês passado, mas no próximo mês, o Projeto Sivam poderá ser aprovado? O que aconteceu?

Sr. Presidente, estamos preocupados, porque o Congresso Nacional está sendo desrespeitado repetidas vezes pelo Chefe do Executivo, de diferentes formas. Se algo desse tipo acontecer, suscitará muitas indagações, que já estão sendo levantadas pela imprensa. Por exemplo: terá o Senador Antônio Carlos Magalhães amaciado o seu linguajar na crítica ao Projeto Sivam a partir da solução dos casos do Banco Econômico e da pasta cor-de-rosa? Se isso aconteceu, é lamentável. O Senador Antônio Carlos Magalhães deve ao povo brasileiro uma explicação à altura quanto ao porquê da sua mudança de posição. Seria porque o Presidente não vai mais mexer com a pasta cor-de-rosa, na qual estava o seu nome? Ou por que a questão do Banco Econômico foi solucionada segundo o seu ponto de vista?

São as indagações que trago à Casa nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) – Concedo a palavra ao Deputado Agnelo Queiroz, pelo PC do B, para utilização do tempo restante destinado ao partido.

O SR. AGNELO QUEIROZ (PC do B – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o que seria de Brasília, capital da república, se fechássemos seus hospitais públicos – e aqui temos o melhor sistema público de saúde do Brasil, que presta 4 milhões e meio de consultas por ano? O que aconteceria se fechássemos as escolas públicas de Brasília, capital da República? Como seria ver as escolas públicas de Brasília fechadas? E a segurança da cidade, que é justamente a segurança não só de Brasília, mas também dos Poderes constituídos, das embaixadas e do corpo diplomático?

Essa situação pode acontecer Sr. Presidente se for aprovado pela Comissão Mista de Orçamento, a proposta que está no relatório da Subcomissão-2 sobre as emendas do Orçamento. Simplesmente, os Deputados Federais de Brasília, compreendendo a necessidade de aprovar as emendas prioritárias da nossa cidade, sobretudo as de custeio de pessoal, saúde e segurança, pois são áreas que contam com recursos que vêm do Governo Federal desde a fundação de Brasília, abrirem mão de fazer emendas individuais. Deputado algum fez emenda individual; foram feitas apenas emendas coletivas: dez emendas prioritárias para garantir o funcionamento de Brasília que praticamente não contava com investimentos.

Mas, não é que agora, lendo o relatório do Deputado Pedrinho Abrão, Relator da Subcomissão, constatamos que foram rejeitadas integralmente es-

sas emendas! S. Ex^a só aprovou parcialmente 20 milhões para o metrô, quando na verdade pedimos 54 milhões, que era o mínimo para dar ao BNDES em contrapartida ao financiamento do restante dessa obra, que já consumiu mais de 700 milhões. A própria Subcomissão do Senado a aponta como prioritária para ser concluída, e o BNDES já tem o entendimento para financiar o resto. Mas, pelo relatório só 20 milhões são destinados, o que é insuficiente para tocar a obra. Pedimos o valor real e não o valor supreestimado para contemplar ou dar satisfação a **a ou b**.

De maneira que essa proposta de rejeitar todas as emendas coletivas de Brasília, não pode vingar. Isso desmoraliza o Orçamento e o próprio Relator-Geral que fez compromisso com a sociedade brasileira de dar prioridade às emendas coletivas em detrimento das emendas individuais. Foram justamente as emendas individuais que deram margem à malandragem, à corrupção e à bandidagem e deram origem à CPI do Orçamento, que mostrou claramente à Nação brasileira as entranhas do processo de corrupção e de participação das empreiteiras no Orçamento.

Agora, que é o momento de resgatar a imagem do Parlamento, quando as bancadas dos Estados e das regiões são chamadas para, de forma coletiva, opinarem e defenderem suas propostas prioritárias, eis que as emendas coletivas são rejeitadas, emendas de custeio de pessoal para inviabilizar a capital da República.

Portanto, Sr. presidente, confio em que esta situação seja revertida pela Comissão e pelo Congresso Nacional, que está empenhado na recuperação da sua imagem. Temos que valorizar as emendas coletivas e priorizar a utilização dos recursos públicos. Não é possível atender a interesses individuais ou paroquiais, como é a prática das emendas individuais, com exceções é claro. Mas essa é a prática geral, e para dar satisfação. Podem observar os relatórios parciais; todas as emendas individuais são aprovadas parcialmente. Pede-se *x* e dá-se *y*, para dar uma satisfação de que tem algum recurso destinado no Orçamento: para dizer que foi aprovado, mas na verdade não atende à necessidade e à prioridade da nossa população.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo – a bancada de Brasília agirá dessa forma – aos Deputados de outros Estados para não permitirem que esse tipo de prática vingue aqui, porque senão desmoraliza também o Orçamento, que terá grande dificuldade de ser aprovado. Queremos ver recuperada a imagem desta Casa perante a sociedade brasileira.

Digo mais, isso não passará dessa forma, sob pena de ter que se mobilizar a população de Brasília

para vir ao Congresso Nacional acompanhar o debate e verificar qual o interesse que está sendo votado, se as emendas paroquiais, individuais, dos quebra-molas, dos interesses menores de cada local ou interesse da coletividade, de uma população inteira e da Capital do País, pois não se trata de uma bancada de um Estado ou outro, mas da Capital do nosso País, que tem de ser respeitada por todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) – Concedo a palavra ao nobre e ilustre Deputado Chico Vigilante, pelo PT.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Deputados neste dia, na primeira semana da convocação extraordinária do Congresso, quero dizer que está demonstrando claramente que não havia nada de urgência urgentíssima, para ser votado. Não havia necessidade desta convocação extraordinária e isso está demonstrando pelo Plenário de hoje.

Neste primeiro ano de Parlamentar de segundo mandato, já me foi demonstrado que esta é uma das piores Legislaturas desta Casa. Durante o ano que passou esta Casa não legislou, não cumpriu o seu dever; trabalhou através das medidas provisórias, de acordo com a vontade do Governo não houve uma participação da Casa.

Depois, há este tipo de sessão na quinta-feira que não serve absolutamente para nada. É bom que se diga que há sessões inclusive mal dirigidas porque não se respeita mais o Regimento da Casa, não se respeita a ordem prioritária das inscrições.

Eu, por exemplo, era o primeiro orador inscrito pelo meu partido para o período das Comunicações Parlamentares. Antes do meio-dia eu já estava com ofício da bancada do PT me inscrevendo. Entretanto, aqui vale quem grita mais alto. A pessoa chega aqui, fala mais alto, argumenta da maneira que deseja, e os mais novatos que não conhecem ainda essas manhas – por que não dizer malandragens – ficam assistindo a tudo isso. Muitas vezes, por não conhecerem ainda as coisas, acham que não houve nada e, nós, que já temos quatro anos de Casa, vemos os submarinos que passam por aí. Esse tipo de coisa acontece muito. É preciso acabar com isso. É preciso que o Regimento seja efetivamente respeitado. Se a pessoa se inscreveu, que fale; se não se inscreveu, não poderá falar. Se se inscreveu na ordem, esta há de ser respeitada. Isso reflete como as coisas estão sendo conduzidas. É um reflexo claro da convocação extraordinária.

Sr. Presidente, já falei durante o Pequeno Expediente e falo agora sobre o relatório setorial da

Subcomissão 2. Após uma rápida análise pude observar que não existe critério algum para aprovação das emendas. É bom que os demais Parlamentares verifiquem a maneira como foram tratadas as suas emendas. Tenho em mãos algo com relação às emendas do Distrito Federal, que eram dez. Seis caíram para esse Relator – por azar nosso –, das quais cinco foram liminarmente rejeitadas e uma foi aprovada parcialmente. São emendas coletivas; emendas discutidas com a bancada do Distrito Federal; emendas que, diga-se de passagem não tratam apenas dos problemas do Distrito Federal, mas atendem inclusive à população de Goiás, Estado do relator. Apresentamos emendas para a duplicação da BR-060, onde somente nesses últimos dias morreram oito pessoas de acidente – já podemos chamá-la de segunda Rodovia da Morte, porque tem a BR-070, que é a verdadeira Rodovia da Morte. Mas como o Relator não anda de carro nem de ônibus nessa estrada vai e volta de avião para Goiânia, ele rejeitou a emenda. S. Ex^a não quer a duplicação da BR-060. Com essa obra se evitaria muitas mortes, especialmente no final das sete curvas, um dos trechos mais perigosos onde repito –, nos últimos dias morreram oito pessoas.

Aqui no Distrito Federal o setor de saúde encontra-se em situação caótica. Os hospitais de Brasília atendem à maioria da população de Goiás, já que o Governo de Goiás não o faz. Luziânia, Padre Bernardo, Valparaíso, Cidade Ocidental são terras de ninguém, terras sem lei. Ninguém sabe de quem é aquela região, não tem segurança pública patrocinada pelo Estado de Goiás, não tem saúde os Postos de Saúde de lá eram mantidos por convênio com o GDF – que repassava os recursos e agora não repassará mais – o que sobrecarregava ainda mais os equipamentos de saúde do Distrito Federal.

Quem mora naquela região sabe desse descalço. Por exemplo, o nosso Secretário Carlos Alberto Faria Nery sabe como ela está abandonada, porque ele mora lá. Entretanto, as emendas que tratam desses assuntos foram rejeitadas; aprovou-se parcialmente somente uma.

Verifiquei algumas curiosidades por exemplo, o Deputado Félix Mendonça, do Estado da Bahia, teve dezoito emendas aprovadas para eletrificação rural. Logo em seguida consta o Senador Fernando Bezerra, do Rio Grande do Norte, e não me consta que a Bahia tenha mais problema de iluminação do que o Rio Grande do Norte, parece-me que tem até menos. Entretanto, o Senador Fernando Bezerra – não sei de que partido – teve todas as emendas rejeita-

das, não teve sequer uma aprovada parcialmente, mas o Sr. Félix Mendonça teve dezoito emendas aprovadas parcialmente, no mesmo valor. Parece que até a metragem da energia elétrica é a mesma, o mesmo número de postes, a mesma quantidade de lâmpadas a serem colocadas porque são dezoito emendas de 100 mil reais. Será que o Município de Feira de Santana – se tiver alguma emenda que o beneficie é a mesma coisa de Angical, para todas estarem padronizadas em 100 mil reais? Entretanto, o Senador Fernando Bezerra não teve nenhuma.

Indago: qual o critério? Por que o Deputado Félix Mendonça teve dezoito emendas aprovadas e o Senador Fernando Bezerra não teve nenhuma? Quero que o Relator parcial me responda isso. E o mais grave é que S. Ex^a apresenta a justificativa de que não há verba disponível, entretanto, está superlotado os relatório de emendas do Relator. O Relator não tinha dinheiro para repassar para as emendas dos demais Parlamentares, nem para as emendas coletivas, mas teve para as dele. O relatório está cheio de emendas do Relator, enquanto dos demais Parlamentares não havia nada.

Portanto, a conclusão a que chego é que os Parlamentares estão ficando com cara de bobos. Apresentam emendas, lutam por elas, mas se não forem amigos do rei, não terão absolutamente nada aprovado. E quero dizer que tenho compromissos com a população do Distrito Federal e não com o Deputado Relator. Quando apresentamos emendas é porque sabemos da necessidade do Estado. Vejo aqui o Deputado Francisco Rodrigues, que deve ter compromissos com a população de Roraima e do Brasil. Não tem de estar mendigando atrás do Relator, não tem de ser amigo do Relator, não tem de estar puxando saco do Relator para ter suas emendas aprovadas. Se as apresentamos, é porque sabemos da realidade e das necessidades de onde vivemos.

Portanto, quero que alguém me diga quais são os critérios utilizados. Por que um Parlamentar tem dezoito emenda aprovadas e o outro não tem nenhuma, em regiões idênticas – Bahia e Rio Grande do Norte são Estados da mesma região Nordeste. Por que um Deputado é contemplado com dezoito e o outro não consegue nada? Qual a explicação para isso? É preciso que o Deputado Relator venha aqui e explique.

Da minha parte, quero dizer, Sr. Presidente, que a bancada do Distrito Federal está mobilizada. Conversei, há pouco, com o coordenador da bancada, Senador José Arruda. Nós não iremos aceitar esse relatório parcial. Vamos impedir a sua votação.

Vamos exigir que o Deputado Iberê Ferreira, homem correto e digno, não aceite esse tipo de coisa, sob pena de incorrer nos mesmos erros anteriores do Orçamento Geral da União. É preciso que todos os Parlamentares desta Casa, especialmente os mais novos, rebelem-se contra este tipo de prática. Isso é inaceitável. Este tipo de prática não pode continuar ocorrendo aqui dentro.

É bom que todos leiam com atenção o relatório do Deputado Pedrinho Abrão, para que possamos rejeitá-lo preliminarmente, nem sequer discutir ou votar mas rejeitar. E vamos exigir do Deputado Iberê Ferreira que atenda às emendas sem favorecimento. Sei que S. Ex^a é uma pessoa correta, uma pessoa digna, e irá atender ao pedido.

Mas o Distrito Federal não vai aceitar essa discriminação praticada pelo Sr. Deputado Pedrinho Abrão. Não vamos aceitar, em hipótese alguma, essa discriminação com o Distrito Federal. Isso é inaceitável, é um crime praticado contra a população do Distrito Federal. E nós, representantes desta população, fomos eleitos para lutar por ela no Congresso Nacional.

Portanto, esse relatório preliminar não serve para nada, não tem sentido a sua existência. Ele é criminoso, é contra os Deputados e contra a população que mandou estes Deputados para esta Casa. Inclusive, no Tocantins é a mesma coisa; basta V. Ex^a verificar e vai ver que a situação é a mesma.

Esta é a denúncia que faço. Este é o meu protesto contra o relatório do Deputado Pedrinho Abrão, e não vamos aceitá-lo em hipótese alguma, porque ele é simplesmente inaceitável.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) – Com a palavra o nobre Deputado Antônio Carlos Pannunzio, pelo PSDB.

O SR. ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, na verdade, eu havia primeiramente feito minha inscrição para falar no período das Comunicações Parlamentares, mas, depois, em função de um pronunciamento feito pela Liderança do PC do B, entendi que era minha obrigação lembrar aos companheiros o art. 70 da Constituição Federal, que diz que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e outras mais será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. O art. 71 da Constituição Federal diz que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio – frisa-se esta palavra, auxílio – do Tribunal de Contas da União. Falo isto porque aqui foi dito que Sua Excelência o Senhor Presidente da Re-

pública estaria pressionando o Tribunal de Contas da União para mudar o seu parecer com relação à questão do Sivam.

Não posso, como membro do PSDB, como conhecedor da figura ilícita, proba, honesta e digna, do Presidente da República, aceitar uma insinuação desse tipo. Não podem os Parlamentares aqui presentes deixar barato esse tipo de acusação. O Tribunal de Contas da União tem seus recursos técnicos, evidentemente. Cabe ao Congresso Nacional, se o Tribunal de Contas da União não está agindo a contento, tomar as providências para obrigar esse nosso órgão auxiliar a cumprir com sua obrigação. E falo aqui com muita isenção, porque estou entre aqueles que entendem, que essa questão de controle de votos, controle de sistemas de meio-ambiente, e tudo o mais, deve ser produto de desenvolvimento tecnológico próprio. Sou contra a compra de pacotes do exterior, a exemplo do que já aconteceu no famigerado acordo Brasil–Alemanha.

Portanto, não estou defendendo a manutenção do Sivam, ou a compra de pacote semelhante; defendendo, sim, a honradez e a seriedade do Presidente da República. E cobro do Parlamentar que diz que o Presidente pressiona o Tribunal de Contas da União para que tome as devidas providências, uma vez que esse Tribunal não passa de mero órgão auxiliar desta Casa. Esse deve ser o entendimento.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, permita-me usar o restante do tempo para a finalidade que me trouxe ao plenário, ou seja, mais um vez cobrar do Governo uma definição com relação à situação do antigo Centro Nacional de Engenharia Agrícola e do antigo Curso de Aviação Agrícola, ambos situados em minha região, Sorocaba no Estado de São Paulo, mais especificamente em Iperó. De forma leviana, inconseqüente foram fechados pelo Governo Collor, como se o Brasil pudesse prescindir de pesquisa, de homologação de equipamentos para a agricultura, área vital para o desenvolvimento nacional, inclusive para a correção das distorções sociais no País.

Sr. Presidente, no momento de abertura de economia, em que o País torna-se receptivo às importações do exterior, atua com dinamismo maior e com energia no mercado internacional, tentando colocar seus produtos, não há como receber e muito menos vender para fora produtos agrícolas – máquinas, equipamentos, implementos – sem certificado de homologação do Governo Federal. E o único órgão capacitado a fazê-lo era o Cenea, que não mais existe. Hoje, quando o Brasil exporta um trator, um pneu de trator, ou uma mangueira de irrigação, se

for exigido um certificado de qualidade, temos de pedir à Argentina, que tem um órgão criado depois do nosso, nos moldes do nosso, que ateste a qualidade daquilo que o fabricante brasileiro diz que tem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, é preciso acordar para a gravidade dessa situação. Já encaminhei requerimentos ao Sr. Ministro da Agricultura, já foram constituídas duas comissões para se pronunciarem a respeito, mas decorrido quase um ano não houve nenhuma providência. Urge fazê-lo. Essa solução depende também do Ministério do Meio Ambiente, uma vez que essa área foi cedida ao Ibama, que lá constituiu uma floresta nacional, onde sequer existe – pasmem, Sr^{as} e Srs. Deputados – o chamado capim barba-de-bode. Hoje o Ibama planta eucaliptos nessa região, como se fora sua função, para a produção de lenha para fornecimento a cerâmicas e olarias. É preciso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, pôr paradeiro nesta situação.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) Com a palavra o ilustre Deputado Paes Landim, pela Liderança do Bloco/PFL – PTB. S. Ex^a tem até dez minutos na tribuna.

O SR. PAES LANDIM (Bloco/PFL – PI) – Sr. Presidente, faço minhas as palavras do eminente Vice-Líder do PSDB, a respeito da honorabilidade e da ética com que se tem comportado, ao longo da sua vida pública, o eminente Presidente Fernando Henrique Cardoso. É inegável que o Projeto Sivam vai impulsionar a tecnologia do País, e só absorveremos a tecnologia mais sofisticadas convivendo com elas e adaptando-as aos nossos interesses. A Amazônia não pode ficar sem um Sistema de Vigilância e Proteção Aérea do nível do SIVAM.

Sr. Presidente, eu desejo hoje, aqui, reportar-lhe à notícia divulgada pelo jornal **O Dia**, do meu Estado, nesta semana, sobre a Fundação Ruralista de D. Inocêncio, dirigida por essa extraordinária figura humana que é o Pe. Manoel Lira Parente, que foi meu professor há quase cinquenta anos, no Ginásio D. Inocêncio, a grande escola confessional do meu Estado, à época. Homem de fibra, sertanejo corajoso, intrépido, Pe. Lira passou várias dificuldades na vida e fez o projeto da Fundação D. Inocêncio para resgatar da miséria, do abandono, do sofrimento a região mais pobre, mais seca do meu Estado. Essa região abrangia o antigo Curral Novo, Moreira, Rosildo, enfim várias outras áreas do que hoje é o Município D. Inocêncio, que se encontra há seis anos emancipado.

Sr. Presidente a obra da Fundação D. Inocêncio é reconhecida internacionalmente. Na Inglaterra, inclusive, havia a Fundação Amigos de Pe. Lira que

manteve durante trinta anos, essa entidade responsável pela maior revolução hídrica do Estado do Piauí – uma organização não-governamental. D. Inocêncio hoje talvez tenha o melhor sistema de abastecimento domiciliar de água do Nordeste, e é o único Município nordestino sem analfabetos, graças aos esforços do Pe. Lira, que, por seu trabalho extraordinário de atendimento, durante grande parte do ano, o dia inteiro às crianças da região, mereceu premiassão da Unicef em 1993 e reconhecimento internacional. Tal trabalho social realmente inédito no País.

Com a extinção da Fundação dos Amigos de Pe. Lira graças à qual foram escritos dois livros sobre o trabalho de Pe. Lira na própria Inglaterra, a Fundação Ruralista passa por momentos difíceis, o que temporariamente inibe a atividade desse homem extraordinário.

Graças ao Ministro Paulo Renato Souza, o projeto de Pe. Lira na área educacional, que envolve o treinamento anual de professores, não teve solução de continuidade. Mas, na área social, o problema hídrico, o problema de assistência às camadas mais pobres do Município, que têm orgulho próprio em virtude do trabalho de Pe. Lira passa, segundo o jornal **O Dia** por dificuldades incomensuráveis.

Nesse sentido, quero aqui aplaudir o Deputado Roberto Balestra, que, sensibilizado, acolheu uma modesta emenda, disponibilizando recursos da ordem de 180 mil reais para ajudar a luta de Pe. Lira no município de D. Inocêncio. Espero que o Sr. Relator-Geral também se sensibilize e aumente esse valor, uma vez que se trata de obra inédita no País, desenvolvida por uma organização não-governamental dirigida pela energia, pela vontade, pela fé religiosa, pela bravura e pela coragem desse grande sacerdote do sertão que é o Pe. Lira Parente. Espero inclusive, sensibilizar o Governo Federal para que dê apoio mais intensivo a esse sacerdote extraordinário cujo trabalho há poucos dias foi realçado pelo singular e corajoso jornalista Márcio Moreira Alves e testemunhado há alguns anos por Marcelo Pontes, do **Jornal do Brasil** e por outras pessoas interessadas em conhecer esses vários brasis que anonimamente, graças ao esforço de homens simples como Pe. Lira vêm sobrevivendo.

Apesar da indiferença dos Poderes estadual e federal, que, graças ao grande Ministro Paulo Renato Souza, fez-se presente no ano passado, com recursos que garantiram a sobrevivência da obra educacional do padre, se Deus quiser, e graças a S. Ex^a essa obra haverá de ser permanente!

Portanto, Sr. Presidente, ao demonstrar minha apreensão devido à competente reportagem do jornal **O Dia**, quero associar-me ao Pe. Lira em sua

luta, com a esperança de que haveremos em 1996, de sensibilizar o Poder Estadual, o Poder Federal, o Sr. Secretário de Educação do Estado do Piauí, Prof. Ubiracy Carvalho, para o fato de que – possivelmente é o grande compromisso do Governo do Sr. Moraes Souza – obras como a do Pe. Lira, que orgulham o Piauí, não morram, para que esse esforço não seja em vão. Pe. Lira é o símbolo de força da sociedade civil, que solitariamente consegue desenvolver um trabalho que marca os anos, marca a História de um povo e mostra como uma região pobre e sofrida, apesar de todas as intempéries de a indiferença dos homens públicos, dos próprios políticos, consegue manter-se viva e atuante. Isso somente um milagre da fé divina pode explicar!

Sr. Presidente, em nome do Partido da Frente Liberal, na qualidade de seu Vice-Líder, falando em nome da Liderança, associo-me ao Pe. Lira Parente nessa luta que vem desenvolvendo nos confins dos sertões do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) – Com a palavra o nobre e ilustre Deputado Paulo Mourão, que disporá de 5 minutos para complementar o tempo destinado ao PSDB.

O SR. PAULO MOURÃO (PSDB – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho a esta tribuna manifestar a indignação do povo tocantinense com a matéria noticiada pelo Jornal Nacional da Rede Globo no dia 26 de dezembro de 1995, dizia ser o Estado do Tocantins um fracasso da economia.

Na verdade, Sr. Presidente, o Tocantins é um Estado pujante, de pessoas sérias, trabalhadoras, honradas, mas que infelizmente não tem tido bons governantes. Ao longo dos seus sete anos de criação, o que vimos foi a representação da incapacidade administrativa, do clientelismo, das perseguições políticas e do processo de corrupção desenfreado, principalmente no atual Governo.

O que mais nos admira, Sr. Presidente é o Prefeito da Capital filho do Governador, o ex-Deputado José Eduardo Siqueira Campos, vincular essa matéria às oposições do Governo do seu pai. Sabemos que o Prefeito Eduardo Siqueira Campos está com problemas de saúde e muito pouco tem ido à Capital, Palmas, muito pouco tem podido trabalhar e prestar o serviço que deveria à sociedade palmense, à sociedade tocantinense. Mas debitar isso às Oposições mostra a falta de conhecimento que está tendo em relação ao Estado e à Capital que ora administra.

Para que se possa entender o que hoje se passa no Tocantins seria necessário mais tempo. Mas, sem sombra de dúvida, o que Governador tentou fazer foi uma falsa pressão ao Governo Federal para

obter a liberação dos recursos constitucionais que nós tocantinenses, temos direito, mas, infelizmente pelos problemas econômicos por que tem passado o País ainda não foi possível o repasse. Dizer que o Estado não tem sido atendido não é verdade.

O que o Governador Siqueira Campos faz lá e aqui é prestar sua falsa colaboração ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e aos projetos do seu governo. Lá, o referido Governador ameaça fazer Oposição, mas aqui parabeniza o Presidente da República. Não entendemos isso. Lá, faz publicar matéria condenando as ações do Presidente Fernando Henrique Cardoso e aqui parabeniza as ações e a correspondência que tem dado ao Estado do Tocantins. Na verdade, os Ministérios têm encaminhado recursos aquele Estado o que já foi motivo de um pronunciamento meu, esclarecendo a sociedade tocantinense.

O Governador Siqueira Campos deveria se preocupar em fortalecer a economia e em dar apoio ao sistema produtivo, ao sistema econômico do Estado, ao setor de educação e ao setor de saúde, que estão totalmente desprovidos de atenção.

Temos de fazer esses esclarecimentos e solicitar do Governador mais seriedade no trato dos assuntos do Estado e principalmente respeito a esse grande Presidente, Senhor Fernando Henrique Cardoso, e ao governo que vem desenvolvendo, porque a atenção merecida o Tocantins tem recebido. É necessário que o Governador Siqueira Campos tenha seriedade e trabalhe da forma que anunciou na campanha eleitoral, quando fui seu companheiro. Agora estou totalmente envergado, como está também decepcionado, acima de tudo, o povo tocantinense pelo que o Governador tem desenvolvido de corrupção, perseguição política e desmandos.

Eram essas as nossas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) – Com a palavra o nobre e ilustre Sr. Deputado Francisco Rodrigues, pelo PPB.

S. Ex^a tem até dez minutos para proferir o seu pronunciamento.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PPB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho a esta tribuna para fazer um pedido público e ao mesmo tempo apresentar uma reivindicação coletiva da sociedade do Estado de Roraima ao Ministro das Minas e Energias, Dr. Raimundo Brito. É absurda a situação da subsidiária da Eletronorte no Estado. A população vive inquieta em total blecaute e insistentemente acompanha a falta de energia elétrica.

Como o Ministério das Minas e Energia, a Eletronorte e nós sabemos, o grande problema daquele

Estado é a energia ser gerada através de termoelétricas. São 400 mil litros de óleo diesel por dia gastos por quatro velhos e cansados conjuntos de geradores de energia:

O Ministro já foi procurado pela bancada, pelos Senadores, por nós, Parlamentares, e o seu Ministério, por meio da Eletronorte, lá realizou muitas viagens a Roraima e pode verificar, *in loco*, a situação em que se encontram aqueles conjuntos geradores, mas nenhuma providência foi tomada pelo Ministério das Minas e Energia, nem pela Eletronorte, mais especificamente.

Em nome da população do Estado, fazemos um apelo veemente para que o Sr. Ministro determine, urgentemente à Eletronorte que resolva esses problemas. Os quatro conjuntos geradores pertencem à General Electric, para os quais já existe propostas por parte do próprio Ministério, a fim de que se forneçam dois novos conjuntos, garantindo, com isso, o fornecimento de energia elétrica à população.

A população da Capital, 250 mil habitantes, teve, no dia de Natal, apenas 40 minutos de energia. Isso, além de absurdo, é grave, escandaloso e vergonhoso. É preciso que o Sr. Ministro de Minas e Energia, Raimundo Brito, acorde para a existência dos grandes projetos e esteja ciente de que a Amazônia não está adormecida em berço esplêndido. A população do Estado nos tem cobrado e ao Sr. Governador, que também o fez ao Sr. Ministro e à Eletronorte, que tem feito uma administração considerada desastrosa. Parece que ali há uma caveira de burro enterrada, porque um ruim sucede outro pior. Não podemos aceitar que isso continue, até porque as maiores taxas de energia elétrica pagas no País são do Estado de Roraima. Mesmo assim, a população vive às escuras.

Como segundo tema a ser apresentado neste plenário, Sr. Presidente, temos a questão dos servidores públicos federais da União à disposição do Estado. Quando a Constituição de 1988 criou os Estados de Roraima e do Amapá, estava expresso nas suas linhas de ouro que o Governo Federal daria total apoio para que, no período de dez anos, durante a fase de transição, fossem criados mecanismos mais fortes, de ordem administrativa, para que os dois novos Estados pudessem andar com suas próprias pernas.

Pois bem, Sr. Presidente, o que verificamos já neste sexto ano de efetivamente implantado – o Estado foi criado com a Constituição de 1988, mas foi implantado no dia 1º de janeiro de 1991 – é um completo descaso, é uma preocupação permanente. Ora são os servidores, as estradas, ora é a energia elétrica, a agricultura; são as questões indígenas e o gravíssimo problema das fronteiras do nosso Estado com a Guiana Ingle-

sa e a Venezuela, que tem 1.700 km de extensão. E a assistência do Governo Federal é irrisória.

Portanto, já que o Estado Federal criou os dois Estados, temos de voltar àquela frase antiga: Quem pariu Mateus que o embale. Então, compete ao Governo Federal dar mecanismos e suporte para que o Estado possa sobreviver, do contrário, poderão começar a acontecer o contrabando nas áreas de fronteira, as explorações ilegais nas áreas de garimpo, o narcotráfico. São problemas graves que o Poder Público pode e deve resolver, em lugar de ficar nessa atitude silenciosa e contemplativa.

Ontem, vimos estampado nos jornais que os 3.706 servidores à disposição do nosso Estado estariam passíveis de ser demitidos pelo MARE – Ministério da Administração e Reforma do Estado, por problemas de ordem administrativa. Ora, Sr. Presidente, esses servidores vêm dos extintos Territórios e foram incorporados pelos Estados. Eles continuam sendo servidores da União. A partir do momento da implantação do Estado, aí sim, haveria concurso público para os servidores aprovados passarem a pertencer aos quadros do Estado criado, e não do Território de origem.

Queremos dizer aos servidores públicos do nosso Estado, através da imprensa falada, escrita e televisada, que esses alarmes de que haveria demissão em massa são falsos e que eles não se devem preocupar, porque temos a absoluta certeza de que o Ministro Bresser Pereira tem sensibilidade. A Dr^a Cláudia Costim, que tem encaminhado a questão com muita maestria, tem procurado dar a esses servidores o tratamento que merecem como cidadãos, pais de família e, acima de tudo, por uma questão de justiça, como trabalhadores desse Estado monstruoso, para o qual eles, em um Estado pequeno, têm dado sua fatia de colaboração.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo estamos perplexos, porque as matérias que diziam urgente, objeto desta convocação ainda não apareceram nos corredores, nos gabinetes e nos grupos políticos de decisão desta Casa. Esperamos que na próxima semana, efetivamente, voltemos à discussão mais acaloradas e vigorosas, para mostrar à sociedade brasileira que este Congresso foi convocado para trabalhar, e não para avaliar. Foi convocado não apenas para dar uma satisfação à opinião pública, mas para decidir as grandes questões do País, que estão à espera da avaliação deste Congresso e, acima de tudo, de decisões políticas maiúsculas do Sr. Presidente da República.

Era o que tinha a dizer.

VIII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) – Encerro a Sessão, convocando outra para amanhã, sexta-feira, dia 12, às 9 horas.

AVISOS**PROPOSIÇÕES EM FASE DE EMENDAS OU RECURSOS****I – Emendas****PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 1996
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a ITAIPU pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, no valor correspondente a até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Prazo de tramitação na Câmara dos Deputados (Art. 64, § 1º da Constituição Federal): até 22-2-96.

Prazo de 5 sessões para apresentação de emendas (Ato da Mesa nº 177, de 1989);

2º Dia: 12-1-96

Último Dia: 17-1-96

II – Recursos**Relação dos Deputados Inscritos para o Grande Expediente**

No Período de 15 de janeiro à 14 de fevereiro de 1996

Data	Dia	Hora	Nome
15	2ª-feira	15:00	Gilney Viana
		15:25	Augusto Viveiros
		15:50	Armando Abilio
		16:15	Salatiel Carvalho
		16:40	Udson Bandeira
		17:05	Antonio Joaquim
		17:30	Sebastião Madeira
		17:55	Theodorico Ferraço
16	3ª-feira	15:00	Betinho Rosado
		15:25	José Chaves
17	4ª-feira	15:00	Julio César
		15:25	Pedro Wilson
18	5ª-feira	15:00	Wigberto Tartuce
		15:25	Beto Mansur

19	6ª-feira	10:00	Luiz Piauhyllino
		10:25	Márcio Reinaldo Moreira
		10:50	João Coser
		11:15	Ricardo Gomyde
		11:40	Cesar Bandeira
		12:05	Antônio Brasil
		12:30	Chico Ferramenta
		12:55	Gilvan Freire
		13:20	Severino Cavalcanti

22	2ª-feira	15:00	Padre Roque
		15:25	Paulo Rocha
		15:50	Feu Rosa
		16:15	Nícias Ribeiro
		16:40	Marcelo Deda
		17:05	Paes Landim
		17:30	Eliás Abrahão
		17:55	Zaire Rezende
		18:20	Carlos Nelson

23	3ª-feira	15:00	João Paulo
		15:25	Antônio dos Santos

24	4ª-feira	15:00	Alcionê Athayde
		15:25	Humberto Costa

25	5ª-feira	15:00	João Fassarella
		15:25	Ivandro Cunha Lima

26	6ª-feira	10:00	Adhemar de Barros Filho
		10:25	Sérgio Miranda
		10:50	Anivaldo Vale
		11:15	Gonzaga Patriota
		11:40	Luiz Fernando
		12:05	Eurípedes Miranda
		12:30	Edson Soares
		12:55	Lindberg Farias
		13:20	Ubalduino Júnior

29	2ª-feira	15:00	Fernando Ferro
		15:25	Mario Negromonte
		15:50	Inácio Arruda
		16:15	Emerson Olavo Pires
		16:40	Edson Ezequiel
		17:05	Roberto Pessoa
		17:30	Osmir Lima
		17:55	Eliseu Resende
		18:20	Serafim Venzon

30	3ª-feira	15:00	Jair Bolsonaro
		15:25	Francisco Rodrigues

31	4ª-feira	15:00	Hélio Rosas
		15:25	Carlos Mosconi

1	5ª-feira	15:00	Cássio Cunha Lima
		15:25	Osório Adriano

2	6ª-feira	10:00	Coriolano Sales	9	6ª-feira	10:00	Augusto Carvalho
		10:25	Socorro Gomes			10:25	Edinho Bez
		10:50	Germano Rigotto			10:50	Telma de Souza
		11:15	Aginaldo Timóteo			11:15	Vicente Cascione
		11:40	Nedson Micheletti			11:40	Gervásio Oliveira
		12:05	Antônio Carlos Pannunzio			12:05	Elias Mudad
		12:30	Ricardo Heráclio			12:30	Gonzaga Mota
		12:55	Itamar Serpa			12:55	Domingos Dutra
13:20	Arlindo Chinaglia	13:20	Nilson Gibson				
5	2ª-feira	15:00	Valdir Colatto	12	2ª-feira	15:00	B. Sá
		15:25	Antônio Feijão			15:25	Remi Trinta
		15:50	Manoel Castro			15:50	Chico Vigilante
		16:15	Adelson Salvador			16:15	Fernando Lyra
		16:40	Marcelo Barbieri			16:40	Regis de Oliveira
		17:05	Zila Bezerra			17:05	Paulo Bernardo
		17:30	Adroaldo Streck			17:30	Roberto Valadão
		17:55	Benedito Domingos			17:55	Welson Gasparini
18:20	Nair Xavier Lobo	18:20	Waldomiro Fioravante				
6	3ª-feira	15:00	Luiz Carlos Haully	13	3ª-feira	15:00	Eliseu Padilha
		15:25	Mauri Sérgio			15:25	Corauci Sobrinho
7	4ª-feira	15:00	Marisa Serrano	14	4ª-feira	15:00	Ivan Valente
		15:25	José Priante			15:25	Alzira Ewerton
8	5ª-feira	15:00	Hermes Parcianello				
		15:25	Jaime Martins				

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I - COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sala 13-T, Anexo II

AVISO Nº 01/96

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início.: 12/01/96

Horário.: 9 às 12h e 14 às 18:30 h

Prazo.: 05 Sessões

Decurso:

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 1.287/95 - do Poder Executivo (MSC 1.335/95) - que "Dispõe sobre a exploração do Serviço Móvel Celular, sobre telecomunicações por satélites e dá outras providências".
RELATOR: AROLDE DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Sala T-14 - Anexo II

AVISO Nº 1-EXT/96

(1ª Sessão Legislativa Extraordinária - 50ª Legislatura)

RECEBIMENTO DE EMENDAS

Início: 11/01/96

Horário: 9 às 12h e 14 às 18h

Prazo: 5 Sessões

Decurso: 1ª sessão

- 1 - PROJETO DE LEI Nº 846/95 - da Sra. Socorro Gomes - (PL's nºs 907/95, 1.125/95 e 1.302/95, apensados) - que "regulamenta o parágrafo único do artigo 178 da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

**NOTA: AS EMENDAS SÓ SERÃO ACEITAS EM FORMULÁRIO PRÓPRIO
À DISPOSIÇÃO NAS SECRETARIAS DAS COMISSÕES**

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a NAIRTON PIRES DE CARVALHO NETO, ponto nº 10976, do cargo de Assessor Técnico, CNE-10, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Terceiro Secretário.

Câmara dos Deputados, 14 de dezembro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.901, de 09 de junho de 1973, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, NAIRTON PIRES DE CARVALHO NETO para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assessor Técnico, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 27, de 07 de dezembro de 1995.

Câmara dos Deputados, 14 de dezembro de 1995. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar DANTE EDUARDO PRUNK ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Operador de Máquinas, Padrão 30, ponto nº 5222, 2º substituto do Chefe da Seção de Reprografia, FC-05, no Serviço Técnico-Auxiliar, do Centro de Documentação e Informação, em seus impedimentos eventuais, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Câmara dos Deputados, 11 de janeiro de 1996. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de

1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar DIVINA FERREIRA PARACAMPOS, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 2494, 1ª substituta do Chefe da Seção de Secretariado Parlamentar, FC-05, na Coordenação de Pessoal Trabalhista, do Departamento de Pessoal, em seus impedimentos, no período de 26 a 29 de dezembro de 1995.

Câmara dos Deputados, 11 de janeiro de 1996. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar ERONDINA GOMES DE SOUSA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 24, ponto nº 5341, 1ª substituta do Chefe da Seção de Deveres e Direitos, FC-05, na Coordenação de Legislação de Pessoal Estatutário, do Departamento de Pessoal, em seus impedimentos, no período de 02 a 07 de janeiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 11 de janeiro de 1996. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar FABIOLA ABRAHIM SANTORO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Contador, Padrão 38, ponto nº 5279, 1ª substituta do Diretor, FC-07, na Coordenação de Contabilidade, do Departamento de Finanças, em seus impedimentos, no período de 26 de dezembro de 1995 a 1º de janeiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 11 de janeiro de 1996. – **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar MARIA LÚCIA SEGALL TERRA, ocupante de cargo

da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Padrão 30, ponto nº 4654, 1ª substituta do Chefe do Serviço, FC-06, do Serviço de Processamento e Análise da Demanda, da Assessoria Legislativa, em seus impedimentos, no período de 26 de dezembro de 1995 a 1º de janeiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 11 de janeiro de 1996.

– **Luís Eduardo**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar MARIA MARCELINO AMADO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Material e Patrimônio, Padrão 44, ponto nº 4474, 1ª substituta do Diretor, FC-07, na Coordenação de Pessoal Trabalhista, do Departamento de Pessoal, em seus impedimentos, no período de 26 a 29 de dezembro de 1995.

Câmara dos Deputados, 11 de janeiro de 1996.

– **Luís Eduardo**, Presidente.

ERRATA

Seção de Atas

No DCN nº 114, de 3 de agosto de 1995, página 15424, coluna 2

Onde se lê:

Do Senhor Senador Odacir Soares, Primeiro Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos seguintes termos:

OF. Nº 416/95-CN

Brasília, 19 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 3, de 1990-CN, esta Presidência convocou reunião da Comissão Representativa do Congresso Nacional a realizar-se no dia 20 de julho do corrente ano, às 15 horas, no plenário do Senado Federal destinada à apreciação de Requerimentos de Informações nº 1 a 6, de 1995-CR, e apreciação de Requerimentos de Convocação de Ministros de Estado de nºs 7, 8 e 9, de 1995-CR.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta

consideração. – Senador **Odacir Soares**, Primeiro Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Leia-se:

Do Senador Odacir Soares, Primeiro Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos seguintes termos:

OF. Nº 415/95-CN

Brasília, 19 de julho de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 3, de 1990-CN, esta Presidência convocou reunião da Comissão Representativa do Congresso Nacional a realizar-se no dia 20 de julho do corrente ano, às 15 horas, no plenário do Senado Federal, destinada à apreciação de Requerimentos de Informações nºs 1 a 6, de 1995-CR, e apreciação de Requerimentos de Convocação de Ministros de Estado de nºs 7, 8 e 9, de 1995-CR.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Odacir Soares, Primeiro Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência.

COMISSÕES

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

48ª Reunião (de Audiência Pública Conjunta) da Comissão de Agricultura e Política Rural, realizada em nove de novembro de 1995

Às dez horas e trinta e quatro minutos do dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário vinte do Bloco das lideranças da Câmara dos Deputados, realizou-se a Quadragésima Oitava Reunião (de Audiência Pública Conjunta) da Comissão de Agricultura e Política Rural da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, sob a Presidência do Senhor Deputado Alcides Modesto, destinada a discutir o seguinte tema: Efeitos Sócio-Econômicos do Programa Grande Carajás na Região onde se Localiza, com a presença das seguintes autoridades: João Urbano Cagnin – Coordenador-Geral da Secretaria de Políticas Regionais do

Ministério do Planejamento e Orçamento; Maurício José Lima Reis – Gerente-Geral de Meio Ambiente da Companhia Vale do Rio Doce; Éber Benatti – Representante do Grupo de Trabalho da Amazônia Carajás; e Alfredo Wagner Berno de Almeida – Representante do Grupo de Trabalho da Amazônia Baíaçu. Compareceram os Deputados: Titulares: Alcides Modesto – Presidente; José Fritsch – Vice-Presidente; Adauto Pereira, José Borba, Orcino Gonçalves, Silas Brasileiro, Valdir Colatto, Anivaldo Vale, Dilceu Sperafico, Roberto Balestra, Romel Anísio, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Ezídio Pinheiro, Ivo Mainardi, Adão Pretto, Domingos Dutra, Adelson Salvador, Beto Lélis, Nelson Meurer e Luís Barbosa; Suplentes: Marilu Guimarães, Philemon Rodrigues, Wilson Branco e Augusto Nardes. Compareceram também os Deputados: Maria Valadão, Socorro Gomes, Ana Júlia, Vanessa Felipe e Salomão Cruz; e deixaram de registrar as suas presenças os seguintes Deputados: Abelardo Lupion, Carlos Melles, Davi Alves Silva, Hugo Rodrigues da Cunha, José Rocha, Júlio César, Mendonça Filho, Nelson Marquezelli, Pedrinho Abrão, Roberto Pessoa, André Puccinelli, Aníbal Gomes, Armando Costa, João Thomé Mestrinho, José Aldemir, Raul Belém, Roberto Paulino, Teté Bezerra, Augustinho Freitas, Cleonânio Fonseca, Hugo Biehl, José Teles, Antônio Aureliano, Osvaldo Coelho, Luiz Durão, Oscar Goldoni, Ronivon Santiago, e Zé Gomes da Rocha. Justificaram suas ausências os Deputados Padre Roque e Odílio Balbinotti. Dando início aos trabalhos, o presidente, Deputado Alcides Modesto, convidou para tomar assento à mesa os expositores e a Deputada Maria Valadão, Segunda Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, traçou algumas diretrizes a serem observadas durante a reunião e passou a palavra ao Senhor João Urbano Cagnin. Em seguida, o Presidente convidou para tomar assento à mesa o Deputado José Sarney Filho, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e passou-lhe a palavra. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra aos Senhores: Maurício José Lima Reis, Éber Benatti e Alfredo Wagner Berno de Almeida. Terminada a explanação dos convidados, o Presidente passou a palavra ao Deputado Domingos Dutra, autor do Requerimento na Comissão de Agricultura e Política Rural. Momentaneamente ausente o Deputado Alcides Modesto, assumiu a Presidência o Deputado José Sarney Filho e passou a palavra à Deputada Socorro Gomes, autora do Requerimento na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Am-

biente e Minorias. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados inscritos: Ana Júlia, Salomão Cruz e Beto Lélis. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra aos palestrantes para responderem às interpelações. O deputado Alcides Modesto reassumiu a Presidência e passou a palavra aos Senhores: José Raimundo Sousa, do Estado do Pará, e Cosmo Rodrigues de Araújo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Lisboa/Maranhão. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra aos palestrantes para as considerações finais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem quisesse usá-la, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às quatorze horas e quarenta e sete minutos. Estes foram inteiramente gravados e, uma vez traduzidos pela Taquigrafia, integrarão a presente Ata que, para constar, eu, Moisés Lobo da Cunha, Secretário, lavrei e que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação no Diário do Congresso Nacional. Deputado **Alcides Modesto**, Presidente.

49ª Reunião (de Audiência Pública Conjunta) da Comissão de Agricultura e Política Rural, realizada em vinte e um de novembro de 1995.

Às catorze horas e quarenta minutos do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário sete do Anexo II da Câmara dos Deputados, realizou-se a quadragésima nona Reunião (de Audiência Pública Conjunta) das Comissões de Agricultura e Política Rural, de Direitos Humanos e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, convocadas pelos seus respectivos Presidentes, Deputados Alcides Modesto, Nilmário Miranda e Sarney Filho, sob a Presidência do Senhor Deputado Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, destinada a discutir o seguinte tema: Mapa da Fome entre os Povos Indígenas no Brasil. Compareceram os Deputados Titulares: Alcides Modesto – Presidente, José Fritsch – 1º Vice-Presidente, Carlos Melles, José Rocha, Teté Bezerra, Anivaldo Vale, Augustinho Freitas, Dilceu Sperafico, Elias Murad, Ezídio Pinheiro, Ivo Mainardi; Adão Pretto, Domingos Dutra, Padre Roque, Adelson Salvador, Beto Lélis, Nelson Meurer; Suplentes: Marilu Guimarães e Marisa Serrano. O Deputado Odílio Balbinotti justificou sua ausência. Compareceram, ainda, os Deputados Nilmário Miranda, Fernando Gabeira, Flávio Arns, Hélio Bicudo, Laura Carneiro, Rita Camata, Roberto Valadão, Theodorico Ferraço, Fernando Ferro, Maria Valadão, Pedro Wilson, Luciano Pizzatto, Raquel Capiberibe,

Salomão Cruz, Wilson Branco, Gilney Viana, Silvernani Santos, Elton Rohnelt e Pedrinho Abrão. Deixaram de registrar suas presenças os seguintes Deputados: Abelardo Lupion, Adauto Pereira, Davi Alves Silva, Hugo Rodrigues da Cunha, José Borba, Júlio César, Mendonça Filho, Nelson Marquezelli, Roberto Pessoa, André Puccinelli, Aníbal Gomes, Armando Costa, João Thomé Mestrinho, José Aldemir, Orcino Gonçalves, Raul Belém, Roberto Paulino, Silas Brasileiro, Valdir Colatto, Cleonânicio Fonseca, Hugo Biehl, José Teles, Roberto Balestra, Romel Anísio, Antonio Aureliano, Eduardo Barbosa, Luiz Durão, Oscar Goldoni, Ronivon Santiago, Zé Gomes da Rocha, Luís Barbosa e Osvaldo Coelho. O Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputado Nilmário Miranda, declarou abertos os trabalhos, convidando para fazer parte da Mesa o Sr. Jovino Kaigang – Representante do Comitê de Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – CAPOIB, os Deputados Gilney Viana – Representante da Comissão de Defesa do Consumidor, e Alcides Modesto – Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, e as autoridades: Dr. João Capiberibe – Governador do Estado do Amapá, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa – Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, e Dr. Edmundo Juarez – Presidente da Fundação Nacional de Saúde. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Expositores: Sr^a Lara Pietricovsky – Representante do Instituto de Estudos Sócio-Econômicos – INESC; Sr. Ricardo Verdum – Representante do Instituto de Estudos Sócio-Econômicos – INESC; Sr. Jurandyr Carvalho – Coordenador Regional do Projeto de Estudos sobre Terras Indígenas – PETI/Museu Nacional; Sr. José Augusto Sampaio – Coordenador Regional da Associação Nacional de Apoio ao Índio – ANAI/BA; Sr. Fábio Almeida – Coordenador Regional do Projeto de Estudos sobre Terras Indígenas – PETI/Museu Nacional; Sr. João Pacheco de Oliveira – Presidente da Associação Brasileira de Antropologia – ABA, Dr. Márcio Santilli – Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Sr. Augusto de Franco – Coordenador da Ação da Cidadania Contra a Fome. Prosseguindo o Presidente passou a palavra, por ordem de inscrição, aos Deputados Alcides Modesto, Domingos Dutra, Salomão Cruz, Fernando Ferro, Pedro Wilson e Gilney Viana. Não havendo mais oradores inscritos o Presidente agradeceu a presença dos convidados e de todos os presentes e encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte minutos. Estes foram inteiramente gravados e, uma vez traduzidos, pela Taquigrafia, integrarão a presente Ata que, para constar, eu,

Moisés Lobo da Cunha, Secretário, lavrei e que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação, no **Diário do Congresso Nacional**. Deputado **Alcides Modesto**, Presidente.

Relatório do Seminário sobre o Workshop Mercosul – Sociedade e Parlamento, realizado nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de novembro de 1995.

Às quinze horas e vinte e três minutos do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Auditório do Espaço Cultural, reuniram-se as Comissões de Agricultura e Política Rural e Parlamentar Conjunta do Mercosul, sob a Presidência do Senhor Deputado Alcides Modesto, para a realização do Workshop Mercosul – Sociedade e Parlamento. No dia vinte e dois, compareceram os Senhores Deputados – Titulares: Alcides Modesto (Presidente), José Pritsch (1^o Vice-Presidente), João Thomé Mestrinho, Roberto Paulino, Teté Bezerra, Valdir Colatto, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Ezídio Pinheiro, Adão Pretto, Domingos Dutra, Padre Roque, Adelson Salvador e Beto Lélis; Suplente: João Coser. Justificaram suas ausências os Senhores Deputados Luiz Durão e Odílio Balbinotti. O Deputado Alcides Modesto convidou o Deputado Paulo Bornhausen (Presidente da Comissão Parlamentar do Mercosul); o Excelentíssimo Senhor Mário Fernandes (Embaixador do Uruguai); e o Senhor Edécio de Oliveira (Representante do Instituto de Estudos Sócio-Econômicos – INESC) para tomar assento à Mesa e, em seguida, fez a abertura do Workshop Mercosul, tecendo comentários sobre a sua importância e agradecendo a presença de todos. Prosseguindo, passou a palavra aos integrantes da Mesa e, logo após, convidou o Senhor Carlos Carballo, para atuar como Mediador na discussão do tema A Pequena Produção e seu Peso Político nos Acordos do Mercosul, tendo como expositores os Senhores Deputados José Fritsch (1^o Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural) e Senador Mário Losada (do Partido da União Cívica Radical e membro da Comissão Parlamentar do Mercosul da Argentina). Usaram da palavra, para interpelar, os Senhores Deputados Domingos Dutra e Padre Roque, Walter Bianchini (Agrônomo do Departamento Sindical de Estudos Rurais – DESER/Brasil), José Cordeiro de Araújo (Assessor Legislativo da Área de Política Agrícola da Câmara dos Deputados), Senador Carlos Alberto González (Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul/Paraguai) e Jerônimo de Sierra (do Uruguai). Ao final, os palestran-

tes usaram da palavra para suas últimas considerações. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas e trinta e quatro minutos. No dia vinte e três, às nove horas e quarenta minutos, iniciaram-se os trabalhos na presença dos Senhores Deputados Titulares Alcides Modesto (Presidente), José Fritsch (1º Vice-Presidente), Carlos Melles, José Borba, Mendonça Filho, Orcino Gonçalves, Antônio Aureliano, Adão Preto, Padre Roque, Adelson Salvador, Beto Lélis e Luís Barbosa. Justificaram suas ausências os Senhores Deputados Luiz Durão e Odílio Balbinotti. Dando início aos trabalhos, o Presidente convidou o Senhor Jerônimo de Sierra, do Uruguai, para atuar como Mediador na discussão do tema: As Entidades Cívicas e sua influência sobre os Parlamentos, tendo como expositores os Senhores Deputados Enrique Rubio (do Uruguai), Walter Bianchini e Carlos Persichino (Representante do Centro de Estudios, Capacitación y Tecnología Campesina – CECTEC/Paraguai). Usaram da palavra, para interpelações, os Senhores Deputados Padre Roque e Adão Preto, Senador Carlos Alberto González, Teresita López Rosio (Representante da BASE – Investigaciones Sociales/Paraguai) e Senador Mario Losada. Ao final, os expositores usaram da palavra para suas últimas considerações, tendo sido a primeira fase encerrada às doze horas e sete minutos. A segunda fase de exposições do dia vinte e três, iniciou-se às quinze horas e vinte e cinco minutos. O Presidente convidou a Senhora Teresita López Rosio, para atuar como Mediadora na discussão do tema: Representação Política do Legislativo na Estrutura de Poder do Mercosul, tendo como expositores os Senhores Deputados Franco Montoro (Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados) e Senador Carlos Alberto González. Usaram da palavra para interpelar os Senhores Deputados Alcides Modesto e Enrique Rubio (do Uruguai), Walter Bianchini, José Evaldo Gonçalves (Assessor do Gabinete do Deputado José Fritsch), Edécio de Oliveira e Carlos Carballo. Ao final, os expositores usaram da palavra para suas últimas considerações. A segunda fase encerrou-se às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. No dia vinte e quatro, os trabalhos iniciaram-se às nove horas e quarenta e oito minutos, na presença dos Senhores Deputados Titulares Alcides Modesto (Presidente), José Fritsch (1º Vice-Presidente) e Beto Lélis. Justificaram suas ausências os Senhores Deputados Luiz Durão e Odílio Balbinotti. Dando início aos trabalhos, o Presidente convidou o Senhor Wilson Álvaro para atuar como Mediador na discussão do

tema: Importância da Participação dos Pequenos Produtores no Processo Decisório do Mercosul, tendo como expositores os Senhores Deputados Eber da Rosa (da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e da Comissão de Agricultura do Uruguai) e Francisco Urbano (Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG/Brasil). Usaram da palavra para interpelações os Senhores Vicente (Assessor da Central Única dos Trabalhadores), Romeo Padilha (Consultor Legislativo na Área de Política Agrícola da Câmara dos Deputados), Walter Bianchini, Senador Carlos Alberto González, Jerônimo de Sierra, Regina Corbuci (do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária), Egídio (Argentina) e Edécio de Oliveira – do INESC. Ao final, os expositores usaram da palavra para as suas últimas considerações. O Senhor Deputado Alcides Modesto teceu alguns comentários sobre a importância e os resultados do evento, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às doze horas e cinquenta minutos. É o relatório. Moisés Lobo da Cunha, Secretário.

Relatório do Seminário Internacional sobre Reforma Agrária e Agricultura Familiar, realizado nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta de novembro de 1995.

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Auditório do Espaço Cultural, reuniu-se a Comissão de Agricultura e Política Rural, sob a Presidência do Senhor Deputado Alcides Modesto, para a realização do Seminário Internacional sobre Reforma Agrária e Agricultura Familiar, com a participação do Banco Mundial e da FAO. Compareceram os Senhores Deputados – Titulares: Alcides Modesto (Presidente), José Fritsch (1º Vice-Presidente), Roberto Paulino, Silas Brasileiro, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Antônio Aureliano, Elias Murad, Ezídio Pinheiro, Adão Preto, Domingos Dutra, Padre Roque, Adelson Salvador e Beto Lélis; Suplente: Fernando Ferro. Justificou sua ausência o Senhor Deputado Odílio Balbinotti. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente convidou para tomar assento à Mesa os Senhores: Deputado Wilson Campos (1º Secretário da Câmara dos Deputados – que representou o Presidente, Deputado Luís Eduardo Magalhães), Malcolm Bale (Representante do Banco Mundial) e Richard W. Fuller (Representante da FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação no Brasil). Após fazer a abertura solene, o Deputado Alcides Modesto fez um breve relato da situação de abando-

no em que se encontra a agricultura familiar no Brasil e da importância do Seminário Internacional que ora realizava-se na Comissão. Em seguida, passou a palavra aos integrantes da Mesa. Logo após, como coordenador dos trabalhos, o Deputado Alcides Modesto convidou, para fazer parte da Mesa, os painelistas Senhores José Gomes da Silva (Representante da Associação Brasileira de Reforma Agrária) e James Riddel (Representante da FAO – Roma), passando-lhes a palavra para suas explicações. Usou da palavra o Senhor José Gomes da Silva durante a exposição do Senhor James Riddel. Usaram da palavra como interpeladores os Senhores Deputados José Fritsch e Domingos Dutra, Antonio Giles (Representante da FAO) e Aldo Araújo (Representante da CONTAG – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura). A coordenação dos trabalhos foi transferida ao Deputado José Fritsch que, dando continuidade à fase de interpelações, passou a palavra aos Senhores José Cassiano da Silva (Representante da Associação dos Pequenos Agricultores do Estado da Bahia) e Francisco Sales (Representante da Contag). Em seguida, passou a palavra ao painalista Senhor José Gomes da Silva. O Senhor Deputado Alcides Modesto assumiu a coordenação dos trabalhos e passou a palavra ao painalista Sr. James Riddel. No segundo bloco de debates usaram da palavra os Senhores Brancolina Ferreira (Representante do IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), Hamilton Pereira (Representante do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores), José Evaldo Gonçalves (Assessor do gabinete do Deputado José Fritsch), José Angelino (Representante do Departamento de Terras da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal), Raimundo Valdés, Hans Binswanger (Representante do Banco Mundial) e Mario Moreira (Deputado Estadual do Estado do Pará). Para suas considerações finais, foi concedida a palavra aos painelistas James Riddel e José Gomes da Silva. A segunda fase dos trabalhos foi iniciada às quinze horas e quinze minutos pelo Sr. Deputado Alcides Modesto, destinada a debater o tema: Política de Reforma Agrária e Políticas Agrícolas relacionadas à Reforma Agrária no Brasil. O Sr. Deputado Ezídio Pinheiro assumiu a coordenação dos trabalhos e concedeu a palavra ao Senhor Plínio de Arruda Sampaio para suas exposições. Usaram da palavra para interpelar os Senhores Deputados Padre Roque, Domingos Dutra e Adão Pretto e Senhor Hans Binswanger. Respondeu aos questionamentos o Senhor Plínio de Arruda Sampaio.

Dando continuidade à fase de interpelações, fizeram uso da palavra os Senhores José Cassiano da Silva e Selma Viana Waquiso. O Senhor Deputado José Fritsch assumiu a coordenação dos trabalhos e concedeu a palavra aos interpeladores: Manoel de Matos (Secretário de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Gurupá/PA), Paulo Valério Borges (Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária), Erli Teixeira (Professor da Universidade Federal de Viçosa/MG), Raimundo Valdés e Hamilton Pereira da Silva. Logo após, o Senhor Deputado Alcides Modesto retomou a coordenação, passando a palavra ao Sr. Plínio de Arruda Sampaio para suas considerações finais, tendo este, ao final, solidarizando-se com o Senhor Frei Anastácio, protestando contra a sua prisão arbitrária. Por fim o Senhor Presidente registrou, com muita honra, a presença do Sr. João Pedro Stédile e concedeu-lhe a palavra. O Deputado Ezídio Pinheiro, reassumindo a coordenação dos trabalhos, fez agradecimentos aos painelistas, à Contag e a todos os presentes e encerrou este primeiro dia de trabalho às dezoito horas e quinze minutos. Dando continuidade ao Seminário, no dia vinte e nove, iniciaram-se os trabalhos às nove horas e doze minutos, destinado a debater o tema A Agricultura Familiar no Contexto da Globalização da Economia, sob a presidência do Senhor Deputado Alcides Modesto, com a participação dos painelistas, Senhores Horário M. de Carvalho (Consultor em Pesquisas Sociais na Agricultura) e Guilherme Leite Dias (Secretário Nacional de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária). Compareceram os Senhores Deputados – Titulares: Alcides Modesto (Presidente), José Fritsch e Cleonânio Fonseca (Vice-Presidente), Adauto Pereira, Teté Bezerra, Valdir Colatto, Hugo Biehl, Antônio Aureliano, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Ezídio Pinheiro, Ivo Mainardi, Osvaldo Coelho, Adão Pretto, Padre Roque, Adelson Salvador e Beto Lélis. Suplente: Fernando Ferro. Justificaram suas ausências os Senhores Deputados Odílio Balbinotti e Domingos Dutra. Dando início aos trabalhos o Deputado Alcides Modesto anunciou que o Coordenador dos trabalhos seria o Senhor Deputado José Fritsch. O Coordenador convidou para fazer parte da Mesa, como painelistas, os Senhores Horário M. Carvalho e Guilherme Leite Dias e concedeu-lhes a palavra para suas exposições. Durante a primeira fase de exposições, o Coordenador, protestando, como autor das emendas à Medida Provisória nº 1.164/95 que dispõe sobre o crédito rural e dá outras providências e como

membro da Comissão de Agricultura, registrou que o acordo da securitização será assinado hoje. Prosseguindo, o Coordenador concedeu a palavra aos inscritos na primeira fase de interpelações, Senhores: Deputado Adelson Salvador, Alcides Modesto e Ezídio Pinheiro, Raimundo Valdés e Luís Homem de Carvalho (Secretário de Agricultura do Distrito Federal). Em seguida, passou a palavra aos painelistas para responderem aos questionamentos e registrou a presença dos Srs. José Graziano da Silva e Jorge Viana (Prefeito de Rio Branco/AC). Logo após, foi concedida a palavra aos inscritos para interpelações, Senhores: Deputado Adão Pretto, Evaldo Gonçalo, Deputado Padre Roque, José Cassiano da Silva, Erly Teixeira, Deputada Teté Bezerra e Edelson Vigna (Representantes do INESC – Instituto de Estudos Sócio-Econômicos). A seguir, o Coordenador concedeu novamente a palavra aos painelistas para responderem aos questionamentos. Encerrou-se a primeira fase do Seminário deste dia às doze horas e cinquenta e sete minutos. A segunda fase de exposição do dia vinte e nove, iniciou-se às quatorze horas e cinquenta minutos, destinada a debater o tema: O Desempenho da Agricultura Familiar no Brasil e em outros Países, sob a Presidência do Senhor Deputado Alcides Modesto, que convidou o Senhor Deputado Antônio Aureliano e os painelistas; Senhores José Graziano da Silva – Representante da UNICAMP – Universidade de Campinas, e Sr. Hans Binswanger – Representante do Banco Mundial, para fazerem parte da Mesa. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Senhor Deputado Antônio Aureliano, que falou sobre a importância da Agricultura Familiar para a fixação do homem no campo e, em seguida, passou a palavra ao primeiro painalista, Prof. José Graziano da Silva. O Deputado Antônio Aureliano interrompe a exposição do Sr. José Graziano para convidar o Sr. Luiz Gomez Olivier, Representante da FAO e terceiro painalista, para tomar assento à Mesa. Encerrada a explanação do Sr. José Graziano, o Deputado Antônio Aureliano passou a palavra aos Senhores Hans Binswanger e Luiz Gomez Olivier, também painelistas. Necessitando ausentar-se do recinto da reunião, o Senhor Deputado Antônio Aureliano passa a coordenação dos trabalhos ao Deputado Alcides Modesto. O Deputado Alcides Modesto passa a palavra aos inscritos, Senhores: Paulo Borges – Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Luismar Ribeiro Pinto – Representante da Comissão Pastoral da Terra, Malcolm Bale, José Cassiano, Deputada Maria da Conceição Tavares, Sr. Dino –

da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, e Deputado José Fritsch. Ao final os painelistas respondem aos questionamentos, na seguinte ordem: Luís Gomez, José Graziano e Hans Binswanger. O Deputado Alcides Modesto agradeceu a todos e encerra os trabalhos às dezoito horas e trinta e um minutos. No dia trinta de novembro, às nove horas e vinte e sete minutos o Deputado Alcides Modesto inicia a terceira parte do Seminário, destinada a discutir o tema Política Agrícolas Comparadas, na presença dos Senhores Deputados – Titulares: Alcides Modesto (Presidente), José Fritsch (Vice-Presidente), Adauto Pereira, Carlos Melles, José Borba, Silas Brasileiro, Teté Bezerra, Valdir Colatto, Hugo Biehl, Adão Pretto, Padre Roque, Adelson Salvador e Beto Lélis. Justificaram suas ausências os Senhores Deputado Odílio Balbinotti e Domingos Dutra. O Deputado Alcides Modesto convidou os painelistas, Senhores Jorge Madeira – Representante da Universidade de Brasília, Raimundo Valdés e Malcolm Bale – Representantes do Banco Mundial, para tomarem assento à Mesa e passou a coordenação dos trabalhos ao Senador Jonas Pinheiro. Este teceu alguns comentários sobre o tema e passou a palavra aos painelistas. O Deputado Alcides Modesto solicitou a palavra para tecer alguns comentários sobre as exposições e retornou a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, que deu início à fase de interpelações, quando usaram da palavra os Senhores Dino Castello – Representante da Contag, José Graziano da Silva, Regina Célia e Paulo Borges – Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, José Gomes Silva – Representante da Abra, e Deputado José Fritsch. Em seguida passou a palavra aos painelistas para responderem aos questionamentos e aos Deputados Alcides Modesto e Adão Pretto. Para finalizar, o Deputado Alcides Modesto assumiu a direção dos trabalhos e agradeceu a todos os presentes e participantes do Seminário. Os trabalhos foram encerrados às doze horas e quarenta minutos. É o relatório. – **Moisés Lobo da Cunha**, Secretário.

Termo de Reunião

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, deixou de ser realizada a Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura e Política Rural, prevista para as dez horas, no Plenário nº 20 do Bloco das Lideranças da Câmara dos Deputados, por falta de **quorum** regimental. Estiveram presentes os Senhores Deputados – Titulares: José Fritsch e Júlio César (Vice-Presidentes); Carlos Melles; André Puccinelli; Armando Costa; Orcino

Gonçalves; Dilceu Sperafico; Hugo Biehl; Elias Murad; Domingos Dutra; Padre Roque; Adelson Salvador; Beto Lélis; Luís Barbosa; Suplente: Philemon Rodrigues. O Deputados Odílio Balbinotti e Maria Valadão, justificaram suas ausências. E para constar, eu, **Moizés Lobo da Cunha** (Secretário), lavrei o presente Termo que irá à publicação.

50ª Reunião (de Audiência Pública Conjunta) da Comissão de Agricultura e Política Rural, realizada em seis de dezembro de 1995

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário 20 – Bloco das Lideranças, realizou-se a Quinquagésima Reunião (de Audiência Pública Conjunta) das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Direitos Humanos, sob a Presidência do Senhor Deputado Alcides Modesto, destinada a discutir o tema Plano de Desenvolvimento do Cerrado, com os seguintes convidados: Alceu Sanches – Diretor do Departamento de Tecnologia e Produção Vegetal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária; Emiliano Pereira Botelho – Diretor Presidente da Companhia de Promoção Agrícola/CAMPO; Norihiko Matsumoto – Coordenador para Cooperação Técnica da Agência Cooperativa Internacional do Japão/JICA; Frei Rodrigo de Castro Amédée Péret – Coordenador da Animação Pastoral e Social do Meio Rural, e Abraão de Lima Moraes – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Balsas/MA (ausente). Compareceram os Deputados Titulares: Alcides Modesto – Presidente; José Fritsch e Júlio César – Vice-Presidentes; Adauto Pereira, Carlos Melles, José Borba, José Rocha, Mendonça Filho, Nelson Marquezelli, Roberto Pessoa, Armando Costa, Orcino Gonçalves, Silas Brasileiro, Anivaldo Vale, Dilceu Sperafico, Roberto Balestra, Romel Anísio, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Ezídio Pinheiro, Ivo Mainardi, Domingos Dutra, Padre Roque, Luiz Durão, Adelson Salvador, Beto Lélis e Luís Barbosa; Suplentes: Luiz Braga, Marilu Guimarães, Maria Valadão, Augusto Nardes e Fernando Ferro; deixaram de registrar as suas presenças os seguintes Deputados: Abelardo Lupion, Davi Alves Silva, Hugo Rodrigues da Cunha, Pedrinho Abrão, André Puccinelli, Aníbal Gomes, João Thomé Mestrinho, José Aldemir, Raul Belém, Roberto Paulino, Teté Bezerra, Valdir Colatto, Augustinho Freitas, Cleonânio Fonseca, Hugo Biehl, José Teles, Antônio Aureliano, Osvaldo Coelho, Adão Pretto, Oscar Goldoni, Ronivon Santiago, Zé Gomes da Rocha e Nelson Meurer. Justificou sua ausência o Deputado Odílio Bal-

notti. Dando início aos trabalhos, o Presidente, Deputado Alcides Modesto, fez algumas considerações sobre a importância da realização do evento, convidou para tomar assento à Mesa o Senhor Deputado Pedro Wilson – representante da Comissão de Direitos Humanos, que saudou os presentes e teceu alguns comentários sobre a importância do envolvimento da Comissão de Direitos Humanos neste tema. Em seguida, o Presidente convidou os Senhores: Alceu Sanches, Norihiko Matsumoto, Emiliano Pereira Botelho e Frei Rodrigo de Castro Amédée Péret para tomarem assento à Mesa, e passou-lhes a palavra para suas exposições. O Deputado José Fritsch assumiu a coordenação dos trabalhos, abriu os debates e passou a palavra aos Senhores Deputados: Alcides Modesto (que, como autor do requerimento, fez algumas explicações sobre os problemas do cerrado), Nelson Marquezelli, Júlio César e Domingos Dutra. O Deputado Alcides Modesto retomou a coordenação dos trabalhos e passou a palavra aos Deputados: Padre Roque, Carlos Melles, Orcino Gonçalves e Luiz Braga. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra aos Expositores para que respondessem aos questionamentos. O Deputado Padre Roque solicitou a palavra e agradeceu os esclarecimentos recebidos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra, aceita pelo Deputado Pedro Wilson, que fez breves comentários. O Deputado Alcides Modesto agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta minutos. Estes foram inteiramente gravados e, uma vez traduzidos pela Taquigrafia, integrarão a presente ata que, para constar, eu, Moizés Lobo da Cunha, Secretário, lavrei e que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação no **Diário da Câmara dos Deputados**. – Deputado Alcides Modesto, Presidente.

Termo de Reunião

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, deixou de ser realizada a Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura e Política Rural, prevista para as dez horas, no Plenário nº 20 do Bloco das Lideranças da Câmara dos Deputados, por falta de **quorum** regimental. Estiveram presentes os Senhores Deputados Titulares: Alcides Modesto (Presidente); José Fritsch e Júlio César (Vice-Presidentes); Roberto Pessoa; André Puccinelli; Augustinho Freitas; Dilceu Sperafico; Elias Murad; Ezídio Pinheiro; Ivo Mainardi; Domingos Dutra; Padre Roque; Luiz Durão; Adelson Salvador; Beto Lélis; e Nelson Meurer. O Deputado Odílio Bal-

binotti justificou a sua ausência. E para constar, eu, Moizes Lobo da Cunha (Secretário), lavrei o presente Termo que irá à publicação.

5ª Reunião (de Audiência Pública) da Comissão de Agricultura e Política Rural realizada em treze de dezembro de 1995

Às dez horas e quinze minutos do dia treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Auditório Nereu Ramos, realizou-se a Quinquagésima Primeira Reunião (de Audiência Pública) da Comissão de Agricultura e Política Rural, sob a Presidência do Senhor Deputado Alcides Modesto, destinada a discutir o seguinte tema: Implementação de um programa massivo de investimento na recuperação econômica da agricultura de base familiar, com os seguintes convidados: Guilherme Leite Dias – Secretário Nacional de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Murilo Xavier Flores – Secretário de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e Airton Luiz Faleiro – Secretário de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura/CONTAG. Compareceram os Deputados Titulares: Alcides Modesto – Presidente, José Fritsch, Cleonânio Fonseca e Júlio César – Vice-Presidentes, Adauto Pereira, Carlos Melles, José Borba, Mendonça Filho, Nelson Marquezelli, Roberto Pessoa, Roberto Paulino, Silas Brasileiro, Tetê Bezerra, Anivaldo Vale, Hugo Biehl, Antônio Aureliano, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Ezídio Pinheiro, Ivo Mainardi, Padre Roque, Odílio Balbinotti, Adelson Salvador e Luís Barbosa; Suplentes: Luiz Mainard e Waldomiro Fioravante. Deixaram de registrar as suas presenças os seguintes Deputados: Abelardo Lupion, Davi Alves Silva, Hugo Rodrigues da Cunha, José Rocha, Pedrinho Abrão, André Puccinelli, Aníbal Gomes, Armando Costa, João Thomé Mestrinho, José Aldemir, Porcino Gonçalves, Raul Belém, Valdir Colatto, Augusto Freitas, Dilceu Sperafico, Roberto Balestra, Romeu Anísio, Osvaldo Coelho, Adão Preto, Oscar Goldoni, Ronivon Santiago, Zé Gomes da Rocha e Nelson Meurer. Os Deputados Domingos Dutra, Luiz Durão e Beto Lélis justificaram suas ausências. Dando início aos trabalhos, o Presidente, Deputado Alcides Modesto, fez algumas considerações sobre a importância da realização do evento, convidou para tomar assento à Mesa os Senhores Murilo Xavier Flores, Guilherme Leite Dias e Airton Luiz Faleiro, passando-lhes a palavra para suas exposições. Em seguida, o Presidente abriu os debates e passou a palavra aos Senhores Deputa-

dos: José Fritsch, Adelson Salvador e Ezídio Pinheiro que, como autores do requerimento de realização da reunião, teceram alguns comentários sobre o tema, e Waldomiro Fioravante. O Deputado José Fritsch assumiu a coordenação dos trabalhos, e passou a palavra ao Deputado Antonio Aureliano. O Deputado Alcides Modesto retomou a coordenação dos trabalhos e passou a palavra ao Deputado Roberto Paulino. O Presidente teceu alguns comentários sobre a importância do Tema e propôs que o assunto fosse melhor discutido por um Grupo de Trabalho, constituído pela Assessoria da Comissão de Agricultura e Política Rural, Representantes do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária/AMARA, do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra/MST, da Comissão Pastoral da Terra/CPT e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura/CONTAG e Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados, que traçariam as metas da agricultura familiar para o próximo ano, sugerindo que os trabalhos tivessem início imediatamente. Prosseguindo, o Presidente passou a palavra aos Expositores e para que respondessem aos questionamentos. O Deputado Alcides Modesto agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às treze horas e quinze minutos. Estes foram inteiramente gravados e, uma vez traduzidos pela Taquigrafia, integrarão a presente Ata que, para constar, eu **Moisés Lobo da Cunha** Secretário, lavrei e que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação no **Diário da Câmara dos Deputados**. Deputado Alcides Modesto, Presidente.

52ª Reunião (Ordinária), realizada em quatorze de dezembro de 1995.

Às onze horas e dez minutos do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário vinte do Bloco das Lideranças, reuniu-se a Comissão de Agricultura e Política Rural, sob a Presidência do Senhor Deputado Alcides Modesto, para a realização de Reunião Ordinária. Compareceram os Senhores Deputados – Titulares: Alcides Modesto (Presidente), Júlio César e José Fritsch (Vice-Presidentes), Adauto Pereira, Carlos Melles, André Puccinelli, Silas Brasileiro, Tetê Bezerra, Valdir Colatto, Dilceu Sperafico, Roberto Balestra, Antônio Aureliano, Elias Murad, Ezídio Pinheiro, Ivo Mainardi, Adão Preto, Domingos Dutra, Padre Roque, Adelson Salvador, Nelson Meurer e Luis Barbosa; Suplentes: Wilson Branco e Augusto Nardes. Deixaram de registrar suas presenças os Senhores Deputados: Abelardo Lupion, Davi Alves Silva, Hugo Rodrigues da Cunha, José Borba, José Rocha, Mendonça

Filho, Nelson Marquezelli, Pedrinho Abrão, Roberto Pessoa, Aníbal Gomes, Armando Costa, José Thomé Mestrinho, José Aldemir, Orcino Gonçalves, Raul Belém, Roberto Paulino, Anivaldo Vale, Augustinho Freitas, Cleonânio Fonseca, Hugo Biehl, Romel Anísio, Eduardo Barbosa, Osvaldo Coelho, Odílio Balbinotti, Oscar Goldini, Ronivon Santiago e Zé Gomes da Rocha. Justificaram suas ausências os Senhores Deputados Luiz Durão e Beto Lélis. O Senhor Presidente abriu os trabalhos determinando a leitura das Atas das Quadragésima Sexta e Quinquagésima Primeira Reuniões, que foi dispensada a requerimento do Senhor Deputado André Puccinelli, tendo sido dadas como lidas e aprovadas. Distribuições – o Senhor Presidente levou ao conhecimento de seus pares as seguintes distribuições, realizadas em primeiro e dezessete de novembro e quatro de dezembro do corrente ano, respectivamente: A) Distribuição nº 22/95 – Projetos de Lei nºs 1.060/95, 1.079/95 e 1.073/95, aos Senhores Deputados Adão Preto, Antônio Aureliano e Padre Roque, respectivamente; B) Distribuição nº 23/95 – Projeto de Decreto Legislativo nº 202/95 e Projetos de Lei nºs 1.110/95 e 1.093/95, aos Senhores Deputados Adelson Salvador, Ivo Mainardi, Silas Brasileiro e Teté Bezerra, respectivamente; e c) Distribuição nº 24/95 – Projetos de Lei nºs 1.166/95, 1.170/95, Projeto de Decreto Legislativo nº 207/95 e Projetos de Lei nºs 1.185/95 e 454-A/95, aos Senhores Deputados Aberlardo Lupion, Domingos Dutra, Eduardo Barbosa, Ezídio Pinheiro e Júlio César. Ordem do Dia – em virtude da ausência de quorum, nenhuma das matérias constantes da pauta 22/95 foi apreciada. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a colaboração de todos os membros da Comissão para o bom êxito dos trabalhos na Sessão Legislativa que ora se encerra e, de acordo com o Art. 97, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, suspendeu os trabalhos, por cinco minutos, para que fosse por mim, Moises Lobo da Cunha Secretário, redigida a presente Ata. Reabertos os trabalhos, determinou a leitura da mesma, tendo sido aprovada sem restrições e que, assinada, vai à publicação no **Diário da Câmara dos Deputados**. Deputado Alcides Modesto.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

41ª Reunião (Ordinária), realizada em 13 de dezembro de 1995

No dia 13 de dezembro de 1995, às 10 horas e 40 minutos, no Plenário 10, do Anexo II, da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Finanças

e Tributação, sob a presidência de seu titular, Deputado Gonzaga Mota, presentes os seguintes Deputados: Marcio Fortes, Vice-Presidente; Edinho Bez, Eliseu Padilha, Geddel Vieira Lima, Hermes Parciannelo, Homero Oguido, Pedro Novais, Augusto Viveiros, Benito Gama, Félix Mendonça, Jaime Fernandes, José Carlos Vieira, Osório Adriano, Roberto Brant, Basílio Villani, Delfim Netto, Francisco Dornelles, Sérgio Naya, Silvio Torres, Yeda Crusius, Celso Daniel, Conceição Tavares, José Fortunati, Jurandy Paixão e João Pizzolatti (Titulares); Anivaldo Vale, Márcio Reinaldo Moreira, Nan Souza, Rogério Silva, Arnaldo Madeira e Luiz Carlos Haully (Suplentes). Deixaram de comparecer os Deputados Germano Rigotto, Manoel Castro, Mussa Demes, Flávio Derzi, Paulo Mourão, Antônio Kandir, Saulo Queiroz, Fernando Torres, Márcia Cibillis Viana, Max Rosenmann, Eujácio Simões, João Colaço e José Chaves. Havendo número regimental, o presidente declarou abertos os trabalhos. Foi aprovada, unanimemente, a Ata da 40ª reunião. Expediente: O Presidente levou ao conhecimento da Comissão as Distribuições nºs 50 e 51, realizadas em 7 e 12 de dezembro, respectivamente; e a Redistribuição nº 15, realizada em 12 de dezembro. Após, deu conhecimento da Mensagem nº 1.173/95, do Poder Executivo, que encaminha o Excelentíssimo Senhor Presidente da República o demonstrativo das emissões do Real relativo ao trimestre julho-setembro de 1995, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. Em seguida, distribuiu aos membros exemplares dos Anais do Fórum de Debates Um Ano do Real, realizado em junho passado e disse que, em janeiro próximo, pretendia proceder entrega das publicações relativas aos Fóruns de Debates sobre Reforma Tributária, realizado em setembro; e sobre Sistema Financeiro Nacional, realizado em outubro. Com a palavra, o Deputado José Fortunati, manifestou sua tristeza pelo afastamento do Deputado Luís Roberto Ponte, que deixara o convívio da Casa, acrescentando estar convicto de que certamente continuaria sendo debatida com o mesmo empenho a sua Proposta de Emenda Constitucional sobre e Reforma Tributária; aproveitou para saudar a presença do Deputado Eliseu Padilha, do PMDB do Rio Grande do Sul, que ocupara a Secretaria de Trabalho daquele Estado, sendo detentor de longa experiência como homem público, adquirida no exercício de importantes postos, inclusive o de Prefeito Municipal, credenciando-se, pois, para sua nova missão como membro da CFT. As colocações foram apoiadas pelo Presidente da Comissão, que

aproveitou também para desejar as boas vindas ao parlamentar. Ordem do Dia: 1) Proposta de Norma Interna – do Senhor Augusto Viveiros – que estabelece procedimentos para o exame de adequação financeira e orçamentária. Adiada a discussão, por solicitação do autor. 2) Requerimento dos Senhores Nedson Micheletti, Ana Júlia Carepa e José Fortunati, convidando os Senhores Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal; Vicente Chelotti, Diretor do Departamento de Polícia Federal e Gustavo Franco, Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, para prestarem esclarecimentos sobre denúncias de lavagem de recursos ilícitos no sistema financeiro nacional. Adiada a discussão, por solicitação do Deputado José Fortunati. 3) Requerimento do Senhor Augusto Viveiros, solicitando que fossem convocados os Senhores Pedro Malan e José Serra, Ministro da Fazenda e Ministro do Planejamento, respectivamente, para prestarem, esclarecimentos sobre a diminuição da participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal nos recursos arrecadados pela União. Adiada a discussão, por solicitação do autor. 4) Projeto de Decreto Legislativo nº 83/89 – da Comissão Mista – que disciplina as relações jurídicas decorrentes da alteração do artigo 1º da Medida Provisória nº 55, de 11 de maio de 1989, que dispõe sobre a compensação, com o imposto de renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências. Relator: Deputado Roberto Brant. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emenda, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 5) Projeto de Lei Complementar nº 81/91 – do Sr. Jackson Pereira – que estabelece critérios para as transferências de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres. Relator: Deputado Edinho Bez. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emendas. Concedida vista, em 11/10, ao Deputado Manoel Castro. Adiada a discussão. 6) Projeto de Lei Complementar nº 98/92 – do Senado Federal (PLS nº 171/89 – Complementar) – que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos Municípios na receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação

de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Relator: Deputado Edinho Bez. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 7) Projeto de Lei Complementar nº 105/92 – do Sr. Luiz Carlos Hauly – que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que institui contribuição para o financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Relator: Deputado Edinho Bez. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 8) Projeto de Lei Complementar nº 127/92 – do Sr. Max Rosenmann – que cria reserva do Fundo de Participação dos Municípios, destinada aos Municípios que abrigam em seus territórios áreas naturais protegidas. Relator: Deputado Edinho Bez. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto e das emendas adotadas na Comissão de Defesa do Projeto e das emendas adotadas na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Adiada a discussão. 9) Projeto de Lei Complementar nº 187/94 – do Sr. Renato Johnsson – que estende prazo para fixação de acordo para pagamento de dívida de Município junto ao FGTS e à previdência social. Relator: Deputado João Pizzolatti. Parecer Reformulado: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Concedida vista, por duas sessões, ao Deputado Edinho Bez. 10) Projeto de Lei nº 4.382/94 – do Poder Executivo (MSC nº 1.105/93) – que altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório. Relator: Deputado João Pizzolatti. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com emendas, e pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição dos PL nº 318 e 563/95, apensados.

Concedida vista, em 7/11, ao Deputado Luiz Carlos Hauly. Na discussão da matéria, o Deputado Luiz Carlos Hauly apresentou voto em separado, ponderando que as duas emendas, oferecidas pelo relator, poderiam criar dificuldades a uma solução mais rápida para a devolução do mencionado empréstimo, pressuposto que constituía preocupação constante e antiga por parte dos parlamentares da Casa. Na sua alegação, disse que, a antecipação,

para 31 de dezembro de 1997, do prazo de sua devolução, constante na Emenda nº 1 do Relator, implicava aumento de despesa do Tesouro Nacional, inconveniente no momento em que o Governo enviava todos os esforços para a consolidação da estabilização econômica, propiciada pelo Plano Real. Em relação à Emenda nº 2, também do relator, entendia que a remuneração dos recursos financeiros envolvidos na devolução deveriam ser atualizados monetariamente com base na Unidade Fiscal de Referência – UFIR, e não pelo rendimento da caderneta de poupança, mesmo porque esse era o critério legal adotado para a correção dos valores correspondentes aos tributos. Com a palavra, o relator, Deputado João Pizzolatti disse que, ao analisar com objetividade e bom senso as ponderações do Deputado Luiz Carlos Hauly, concluíra que elas possibilitavam realmente uma solução aceitável e mais rápida para resolver o problema da devolução do empréstimo compulsório em tela, há muito tempo pendente de providências governamentais, razões pelas quais reformulava o seu parecer. Em Votação: aprovado, unanimemente, o parecer reformulado do relator. 11) Projeto de Lei Complementar nº 15/95 – do Sr. Remi Trinta – que fixa as alíquotas máximas do imposto sobre serviços de qualquer natureza. Relator: Deputado José Fortunati. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com emenda. Concedida vista, em 11/10, ao Deputado Luís Roberto Ponte. Discutiram a matéria os Deputados Félix Mendonça, Conceição Tavares, Marcio Fortes, José Carlos Vieira, Luiz Carlos Hauly, Delfim Netto e Jurandyr Paixão. Ao fazer as suas considerações, o Deputado Félix Mendonça disse que concordava com a sugestão do Deputado José Fortunati, consubstanciada na emenda por ele oferecida, exceto quanto à elevação de 2% para 5%, dos serviços de construção civil e obras assemelhadas, no que foi apoiado pelos demais parlamentares, menos o relator e a Deputada Conceição Tavares. Em votação: rejeitado o parecer do relator. Aprovado o parecer vencedor do Deputado Félix Mendonça, contra os votos da Deputada Conceição Tavares e em separado do Deputado José Fortunati. 12) Projeto de Lei Complementar nº 21/95 – do Sr. Ricardo Izar – que dispõe sobre a limitação dos gastos com publicidade governamental e dá outras providências. Relator: Deputado João Pizzolatti. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Concedida vista, por duas sessões, ao Deputado Luiz Carlos Hauly. 13) Projeto de Lei Complementar nº 55/95 – do Sr. Nilson Gibson –

que prorroga a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. Relator: Deputado Edinho Bez. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto e do PLC nº 57/95, apensado. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 14) Projeto de Lei nº 4.478/94 – do Sr. Pauderney Avelino – que estabelece condições para cumprimento de pena privativa de liberdade em hospitais – presídio. Relator: Deputado Augusto Viveiros. Parecer Reformulado: pela adequação financeira e orçamentária, com emenda. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 15) Projeto de Lei nº 4.900-A/90 do Senado Federal (PLS nº 175/89) – que dispõe sobre o salário-educação, previsto no parágrafo 5º do artigo 212 da Constituição e dá outras providências. Relator: Deputado Francisco Dornelles. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto e dos PL nºs 6.731/85, 2.744/89, 2.780/89, 5.443/90, 961/91, 1.998/91 e 2.903/92, apensados, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação Cultura e Desporto, com subemendas. Adiada a discussão, por solicitação do relator. 16) Projeto de Lei nº 1.955-A/91 – do Senado Federal (PLS nº 14/91) – que dispõe, com fundamento no inciso VIII do artigo 23 da Constituição Federal, sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública federal realizarem suas compras na Companhia Nacional de Abastecimento – CNA e dá outras providências. Relator: Deputado Augusto Viveiros. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural. Concedida vista, em 22/11, ao Deputado Luiz Carlos Hauly. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 17) Projeto de Lei nº 2.546-A/92 – do Senado Federal (PLS 225/91) – que altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências. Relator: Deputado Saulo Queiroz. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Concedida vista, em 9/8 ao Deputado José Fortunati. Adiada a discussão, por solicitação do Deputado Anivaldo Vale. 18) Projeto de Lei nº 3.528-A/93 – do Tribunal Superior do Trabalho que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Concedida vista conjunta, em 17/5, aos Deputados Benito Gama e Max Rosenmann. Adiada a discussão. 19) Projeto de Lei nº 3.531-A/93 – do Tribunal Superior do Trabalho – cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Concedida vista conjunta, em 17/5, aos Deputados Benito Gama e Max Rosenmann. Adiada a discussão. 20) Projeto de Lei nº 3.533-A/93 – do Tribunal Superior do Trabalho – que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Concedida vista conjunta, em 17/5, aos Deputados Benito Gama e Max Rosenmann. Adiada a discussão. 21) Projeto de Lei nº 3.534-A/93 – do Tribunal Superior do Trabalho – cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Concedida vista, em 13/9, à Deputada Yeda Crusius. Adiada a discussão. 22) Projeto de Lei nº 3.538-A/93 – do Tribunal Superior do Trabalho – que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Concedida vista conjunta, em 17/5, aos Deputados Benito Gama e Max Rosenmann. Adiada a discussão. 23) Projeto de Lei nº 3.544-A/93 do Tribunal Superior do Trabalho – que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Vista: concedida vista conjunta, em 17/5, aos Deputados Benito Gama e Max Rosenmann. Adiada a discussão. 24) Projeto de Lei nº 3.572-A/93 – do Tribunal Superior do Trabalho – que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Pare-

cer: pela adequação financeira e orçamentária. Concedida vista conjunta, em 17/5, aos Deputados Benito Gama e Max Rosenmann. Adiada a discussão. 25) Projeto de Lei nº 3.573-A/93 – do Tribunal Superior do Trabalho – que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Concedida vista conjunta, em 17/5, aos Deputados Benito Gama e Max Rosenmann. Adiada a discussão. 26) Projeto de Lei nº 3.575-A/93 – do Tribunal Superior do Trabalho – que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Jurandyr Paixão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Concedida vista conjunta, em 17/5, aos Deputados Benito Gama e Max Rosenmann. Adiada a discussão. 27) Projeto de Lei nº 4.149-A/93 – do Poder Executivo (MSC nº 574/93) – que dá nova redação aos arts. 20 e 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Relator: Deputado João Colaço. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia. Em Votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 28) Projeto de Lei nº 4.802-A/94 – do Tribunal Superior do Trabalho – que cria e transforma, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, na Nona Região, os cargos que menciona e dá outras providências. Relator: Deputado Max Rosenmann. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Adiada a discussão. 29) Projeto de Lei nº 479/95 – do Senado Federal (PLS nº 56/95) – que fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências. Relator: Deputado José Fortunati. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Adiada a discussão. 30) Projeto de Lei nº 4.959-A/90 – do Sr. Paulo Mourão – que concede isenção em favor de estabelecimentos de ensino agrícola. Relatora: Deputada Conceição Tavares. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, com subemendas. Concedida vista, em 08/11, ao Deputado Augusto Viveiros. Adiada a discussão. 31) Projeto

de Lei nº 1.982-A/91 – do Sr. Jackson Pereira – que dispõe sobre o financiamento do setor de turismo pelos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Relator: Deputado Augusto Viveiros. Parecer: pela aprovação, com emenda. Em Votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 32) Projeto de Lei nº 2.446/91 – do Sr. Jackson Pereira – que dispõe sobre obrigações tributárias das entidades sem fins lucrativos e dá outras providências. Relator: Deputado José Chaves. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Concedida vista, em 22/11, ao Deputado José Fortunati. Adiada a discussão. 33) Projeto de Lei nº 3.119-A/92 – do Sr. Werner Wanderer – que complementa os critérios para a identificação dos Estados e Municípios que fazem jus à compensação financeira, pelo aproveitamento de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, ou aos royalties devidos pela Itaipu Binacional ao Brasil, modificando as Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e 8.001, de 13 de março de 1990. Relator: Deputado Enio Bacci. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Concedida vista conjunta, em 23/8, aos Deputados Saulo Queiroz e Manoel Castro. Adiada a discussão. 34) Projeto de Lei nº 3.960-A/93 – do Sr. Max Rosenmann – que permite a utilização do crédito referente ao empréstimo compulsório de veículos e combustíveis, na aquisição de automóvel novo. Relator: Deputado Edinho Bez. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas adotadas na Comissão de Viação e Transportes e, no mérito, pela aprovação, com emenda. Concedida vista, em 23/8, ao Deputado Manoel Castro. Adiada a discussão. 35) Projeto de Lei nº 4.082-A/93 – do Sr. Paulo Paim – que institui o Índice de Reajuste do Salário Mínimo – IRSM, como indexador oficial. Relator: Deputado Félix Mendonça. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em Votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 36) Projeto de lei nº 4.088-A/93 – do Sr. Jaques Wagner – que estabelece isenção do Imposto de Renda sobre as indenizações trabalhistas. Relator: Deputado Max Rosenmann. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Concedida vista, em 23/8, ao Deputado José Fortunati. Adiada a discussão, por solicitação do Deputado José Fortunati. 37) Projeto de Lei nº 4.193-B/93 – do Sr. Edison Andrino – que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de motor para barco de uso exclusivo do pescador arte-

sanal e dá outras providências. Relator: Deputado Félix Mendonça. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural. Concedida vista, em 13/9, à Deputada Yeda Crusius. Adiada a discussão. 38) Projeto de Lei nº 4.482-A/94 – do Sr. Prisco Viana – que dispõe sobre a divulgação pela Radiobrás e demais redes ou emissoras de rádio e televisão públicas ou privadas das atividades do Poder Legislativo, suas Casas e Comissões. Relator: Deputado Paulo Mourão. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária. Em Votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 39) Projeto de Lei nº 4.541/94 – do Sr. Valdir Colatto – que condiciona a vigência de ato do Governo Federal concessivo de subsídio a sua prévia publicação no Diário Oficial da União. Relator: Deputado Edinho Bez. Parecer: pela aprovação, com Substitutivo. Adiada a discussão. 40) Projeto de Lei nº 4.563-A/94 – do Sr. Telmo Kirst – que permite ao proprietário de imóvel rural abater do Imposto de Renda os gastos com produtos farmacêuticos adquiridos para uso de seus familiares e seus trabalhadores. Relator: Deputado Augusto Viveiros. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 41) Projeto de Lei nº 4.592-A/94 – do Sr. Nelson Trad – que altera o art. 2º da Lei nº 8.393, de 30 de dezembro de 1991, que extingue a contribuição e o adicional incidentes sobre as saídas de açúcar a que se referem os Decretos-Leis nºs 308, de 28 de fevereiro de 1967 e 1.952, de 15 de julho de 1982, os subsídios de equalização de custos de produção de açúcar; e dispõe sobre isenção de IPI nas operações que menciona. Relator: Deputado Fernando Torres. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 42) Projeto de Lei nº 4.609-A/94 – do Sr. Osório Adriano – que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários de aluguel, para transporte público alternativo de passageiros. Relator: Deputado Fernando Torres. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo. Adiada a discussão. 43) Projeto de Lei nº 34-A/95 – do Sr. Cunha Bueno – que restabelece o incentivo fiscal que menciona e dá outras providências. Relator: Deputado Osório Adriano. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Adiada a discussão. 44) Projeto de Lei nº 115/95 – do Sr. Be-

nedito Domingos – que dispõe sobre a obrigatoriedade da incineração de mercadorias de origem estrangeira quando apreendidas por contrabando ou descaminho, e dá outras providências. Relatora: Deputada Conceição Tavares. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Concedida vista, em 6/12, ao Deputado Francisco Dornelles. Em Votação: aprovado, unanimemente, o parecer da relatora. 45) Projeto de Lei nº 116/95 – do Sr. Benedito Domingos – que limita em até 10% (dez por cento) do valor nominal do título de capitalização a destinação para prêmios e publicidade, e dá outras providências. Relator: Deputado Homero Oguido. Parecer: pela rejeição do Projeto e pela aprovação do PL nº 840/95, apensado, com emenda. Adiada a discussão. 46) Projeto de Lei nº 421-A/95 – do Sr. Raimundo Santos – que dispõe sobre o acompanhamento hospitalar de paciente até quatorze anos de idade nos hospitais públicos e privados e dá outras providências. Relator: Deputado Fernando Torres. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda adotada na Comissão de Seguridade Social e Família. Em Votação: aprovada, unanimemente, o parecer do relator. 47) Projeto de Lei nº 564/95 – do Sr.

José Machado – que concede isenção do Imposto de renda aos pagamentos efetuados pelo INSS em juízo, nas condições que especifica. Relator: Deputado José Chaves. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação. Adiada a discussão. 48) Projeto de Lei nº 679/95 – do Sr. Pedro Novais – que dispõe sobre a proibição de instalação de agências e escritórios de negócios do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco da Amazônia S.A. Relator: Deputado Mussa Demes. Parecer: pela rejeição. Adiada a discussão. 49) Projeto de Lei nº 729/95 – do Sr. Simão Sessim – que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, e dá outras providências. Relator: Deputado Francisco Dornelles. Parecer: pela rejeição. Concedida vista, em 22/11, ao Deputado Edinho Bez. Adiada a discussão. 50) Projeto de Lei nº 1.015/95 – do Sr. Paulo Gouvêa – que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Relator: Deputado Francisco Dornelles. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Em votação: aprovado, unanimemente, o parecer do relator. 51) Projeto de Decreto Legislativo nº 142/95 – da Comissão de Relações Exteriores

(MSC nº 92/95) – que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre isenção mútua de tributos às respectivas Missões diplomáticas e Repartições Consulares num e noutro país, concluído em Brasília no dia 2 de dezembro de 1934, por Troca de Notas. Relator: Deputado Augusto Viveiros. Parecer: pela inadequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição. Adiada a discussão. Nos termos do art. 50, § 1º, do Regimento Interno, os itens seguintes foram incluídos na pauta, por unanimidade. 52) Emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 172-A/93 – que institui o Fundo de Reestruturação, Reaparelhamento, Modernização e Manutenção das Atividades da Polícia Federal – Funrepol, e dá outras providências. Relator: Deputado Max Rosenmann. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação das Emendas nºs 4, 5 e 10; pela rejeição das de nºs 6,7,8,e 9; e pela incompetência da Comissão para apreciar as de nº 1, 2 e 3. Adiada a discussão. 53) Projeto de Lei nº 4.798-A/94 – do Superior Tribunal de Justiça – que altera a composição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e dá outras providências. Relator: Deputado Efraim Moraes. Parecer: pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e das emendas adotadas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Adiada a discussão. Declaração de Prejudicialidade: Nos termos do art. 163, I, do Regimento Interno, o Presidente declarou prejudicadas as seguintes matérias: 1) Projeto de Lei nº 5.698/90, do Sr. Paulo Paim, que dispõe sobre limite de isenção na cobrança do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras providências; 2) Projeto de Lei nº 3.820/93, do Sr. Nelson Marquezelli, que estabelece critérios de parcelamento dos débitos das prefeituras municipais para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; 3) Projeto de Lei nº 478/95, do Senado Federal, que revoga a alínea a do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e dá outras providências; 4) Projeto de Lei nº 805/95, do Senado Federal, que altera inciso do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, incluindo a dedução, na declaração de Imposto de Renda de pessoas físicas, do total das despesas efetivamente realizadas com instrução; 5) Projeto de Lei nº 1.186/95, do Sr. Jorge Anders, que altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física. O Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos para elaboração da Ata da presente reunião. Reabertos os trabalhos, foi a referida Ata aprovada por unani-

midade. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às 13 horas. E para constar, eu, Maria Linda Magalhães, Secretária, lavei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e encaminhada à publicação no **Diário da Câmara dos Deputados**. – Deputado **Gonzaga Mota**, Presidente.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

O Deputado WIGBERTO TARTUCE, Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, fez a seguinte

Distribuição nº 1-Ext/96

Em 9-1-96

Ao Deputado SANDRO MABEL

Emendas Oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.942-A/92 – que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo

de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Ao Deputado WIGBERTO TARTUCE (avocado)

Projeto de Lei nº 1.355/95 – do **Poder Executivo** (Mensagem nº 1.372/95) – que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

Sala da Comissão, 9 de janeiro de 1996. – Talita Yeda de Almeida, Secretária.

Distribuição Nº 2-Ext/96

Em 11-1-96

Ao Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Projeto de Lei nº 846/95 – da **Srª Socorro Gomes** – (PLs nºs 907/95, 1.125/95 e 1.302/95, apensados) – que regulamenta o parágrafo único do artigo 178 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 11 de janeiro de 1996. – Talita Yeda de Almeida, Secretária.

MESA

(Biênio 1995/96)

Presidente:
LUÍS EDUARDO – PFL-BA

1º Vice-Presidente:
RONALDO PERIM – PMDB-MG

2º Vice-Presidente:
BETO MANSUR – PPB-SP

1º Secretário:
WILSON CAMPOS – PSDB-PE

2º Secretário:
LEOPOLDO BESSONE – PTB-MG

3º Secretário:
BENEDITO DOMINGOS – PPB-DF

4º Secretário:
JOÃO HENRIQUE – PMDB-PI

Suplentes de Secretário:
1º ROBSON TUMA – PSL-SP

2º VANESSA FELIPPE – PSDB-RJ

3º LUIZ PIAUHYLINO – PSDB-PE

4º WILSON BRAGA – PDT-PB

**PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS
BLOCO PARLAMENTAR
(PFL/PTB)**

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Vice-Líderes:

Nelson Trad (1º Vice)	João Mendes
José Carlos Aleluia	José Borba
Abelardo Lupion	José Múcio Monteiro
Álvaro Gaudêncio Neto	Maluly Netto
Antônio dos Santos	Marilu Guimarães
Aracely de Paula	Ney Lopes
Carlos Alberto	Osório Adriano
César Bandeira	Oswaldo Biolchi
Efraim Morais	Paes Landim
Eliseu Moura	Paulo Bornhausen
Fátima Pelaez	Rubem Medina
Félix Mendonça	Theodorico Ferraço
Heráclito Fortes	Vicente Cascione
Hilário Coimbra	Vilmar Rocha
Jaime Martins	Werner Wanderer
Jair Soares	

PMDB

Líder: MICHEL TEMER

Vice-Líderes:

Geddel Vieira Lima (1º Vice)	Nilton Baiano
André Puccinelli	Pedro Novais
Cássio Cunha Lima	Sandro Mabel
Chicão Brígido	Aloysio Nunes Ferreira
Confúcio Moura	Edinho Araújo
Elias Abrahão	Fernando Diniz
Euler Ribeiro	Jurandy Paixão
Freire Júnior	Tetê Bezerra
Henrique Eduardo Alves	Candinho Mattos
José Priante	José Luiz Clerot
José Thomaz Nonô	Darcísio Perondi
Marcos Lima	Maria Elvira
	Carlos Apolinário

PPB

Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres (1º Vice)	Augusto Nardes
Arnaldo Faria de Sá	Carlos Camurça
Basílio Villani	Eraldo Trindade

Edson Queiroz
Francisco Dornelles
Ibrahim Abi-Ackel
Laprovita Vieira
Romel Anízio
Paulo Bauer
Roberto Balestra
Valdomiro Meger

Hugo Bihel
Jofran Frejat
Luciano Castro
Moacir Andrade
Ricardo Izar
Valdenor Guedes
Wagner Salustiano

PSDB

Líder: JOSÉ ANÍBAL

Vice-Líderes:

Ubiratan Aguiar (1º Vice)	Feu Rosa
Yeda Crusius	Salvador Zimbaldi
Adraldo Streck	Zulaiê Cobra
Ayrton Xerez	Nelson Ojoch
Arthur Virgílio	Jorge Anders
Carlos Mosconi	Luiz Carlos Hauly
Eduardo Mascarenhas	Antônio Feijão
Elias Murad	Roberto Santos
Jayme Santana	Sebastião Madeira
Antônio Aureliano	

PT

Líder: JAQUES WAGNER

Vice-Líderes:

Arlindo Chinaglia	Maria Laura
Adão Pretto	Milton Temer
Gilney Viana	Paulo Bernardo
Jair Meneguelli	Paulo Rocha
José Machado	Sandra Starling
Luiz Gushiken	Tilden Santiago
Marcelo Deda	

PDT

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Líderes:

Giovanni Queiroz (1º Vice)	Matheus Schmidt
Antônio Joaquim	Sérgio Carneiro
Edson Ezequiel	Sílvio Abreu
Euripedes Miranda	Wolney Queiroz

BLOCO (PSB/PMN)

Líder: FERNANDO LYRA

Vice-Líderes:

José Carlos Sabóia (1º Vice)	Alexandre Cardoso
Ubaldirino Júnior	

BLOCO (PL/PSD/PSC)

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Marquinho Chedid (1º Vice)

Elton Rohnelt

Eujácio Simões

Pedro Canedo

Luiz Buaiz

PCdoB

Líder: ALDO REBELO

Vice-Líderes:

Haroldo Lima

Sérgio Miranda

Aldo Arantes

PARÁGRAFO 4º, ART. 9º RI

PPS

PSL

PV

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: LUIZ CARLOS SANTOS

Vice-Líderes:

Almino Affonso

Arnaldo Madeira

Benito Gama

Elton Rohnelt

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE AGRICULTURA
E POLÍTICA RURAL**

Presidente: Alcides Modesto (PT)
1º Vice-Presidente: José Fritsch (PT)
2º Vice-Presidente: Cleonânicio Fonseca (PPB)
3º Vice-Presidente: Julio Cesar (PFL)

Titulares		Suplentes
PFL/PTB		
Abelardo Lupion		Albérico Cordeiro
Adauto Pereira		Antônio Ueno
Carlos Melles		Benedito de Lira
Davi Alves Silva (PMN)		Betinho Rosado
Hugo Rodrigues da Cunha		Eliseu Moura
José Borba		João Ribeiro
José Rocha		Jonival Lucas
Júlio César		José Múcio Monteiro
Mendonça Filho		Lael Varella
Nelson Marquezelli		Luiz Braga
Pedrinho Abrão		Marilu Guimarães
Roberto Pessoa		Philemon Rodrigues
PMDB		
Andre Puccinelli		Dilso Sperafico
Anibal Gomes		Fernando Comes
Armando Costa		Marisa Serrano
João Thomé Mestrinho		Newton Cardoso
José Aldemir		Noel de Oliveira
Orcino Gonçalves		Pedro Irujo
Raul Belém (PFL)		Udson Bandeira
Roberto Paulino		Wilson Branco
Silas Brasileiro		Wilson Cignachi
Teté Bezerra		2 vagas
Valdir Colatto		
PPB		
Anivaldo Vale		Célia Mendes
Augustinho Freitas		Dolores Nunes (PSDB)
Cleonânicio Fonseca		Enivaldo Ribeiro
Dilceu Sperafico		João Maia (PSDB)
Hugo Biehl		Marconi Perillo (PSDB)
Roberto Balestra		Maria Valadão
Romel Anizio		Mário Cavallazzi
1 vaga		Telmo Kirst
PSDB		
Antônio Aureliano		Arnon Bezerra
Elias Murad		Augusto Nardes (PPB)
Ezidio Pinheiro		Carlos Mosconi
Ivo Mainardi (PMDB)		Herculano Anghinetti
Oswaldo Coelho (PFL)		Salvador Zimbaldi
1 Vaga		Saulo Queiroz (PFL)
PT		
Adão Pretto		Fernando Ferro
Alcides Modesto		João Coser
Domingos Dutra		Luiz Mainardi
José Fritsch		Paulo Rocha
Padre Roque		Waldomiro Fioravante
PDT		
Luiz Durão		Airton Dipp
Odílio Balbinotti (S/P)		Carlos Cardinal
Oscar Goldoni (PMDB)		Giovanni Queiroz

PL/PSD/PSC

Ronivon Santiago
Zé Gomes da Rocha

Hilário Coimbra (PTB)
Roland Lavigne

PSB/PMN

Adelson Salvador
Beto Lelis

Gervásio Oliveira
Raquel Capiberibe

PCdoB

Nelson Meurer (PPB)

1 vaga

PPS

Luís Barbosa (PTB)

Augusto Carvalho

Secretário: Moizes Lobo da Cunha
Reunião: quartas e quintas-feiras - 9 horas
Local: Plenário 114 (Bloco das Lideranças)
Telefones: 318-6978/6979/6981

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

Presidente: Marcelo Barbieri (PMDB)
1º Vice-Presidente: Paulo Heslander (PTB)
2º Vice-Presidente: Luiz Moreira (PFL)
3º Vice-Presidente: Ivan Valente (PT)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB	
Antônio Geraldo	Aracely de Paula
Antônio Joaquim Araújo	Bonifácio de Andrada
Aroldo de Oliveira	Carlos Alberto
João Iensen	César Bandeira
José Jorge	Heráclito Fortes
José Mendonça Bezerra	Leur Lomanto
Luiz Moreira	Luciano Pizzatto
Maluly Netto	Mauro Fecury
Paulo Bornhausen	Mendonça Filho
Paulo Cordeiro	Pedro Correa
Paulo Heslander	Vilson Santini
Vic Pires Franco	1 vaga
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira	Barbosa Neto
Carlos Apolinário	Edinho Araújo
Cássio Cunha Lima	Euler Ribeiro
Hélio Rosas	Geddel Vieira Lima
João Almeida	Henrique Eduardo Alves
Marcelo Barbieri	Jorge Tadeu Mudalen
Pedro Irujo	Laire Rosado
Pinheiro Landim	Maurício Requião
Roberto Rocha	Zaire Rezende
Roberto Valadão	2 vagas
Wagner Rossi	
PPB	
Afonso Camargo (PFL)	Carlos Airton
Alzira Ewerton	Cunha Bueno
Edson Queiroz	Gerson Peres
José Janene	Itamar Serpa
Raimundo Santos (PFL)	Laprovita Vieira
Roberto Campos	Nelson Marchezan (S/P)
Ubaldo Corrêa (PMDB)	Sérgio Naya
Welson Gasparini (PSDB)	Silvermani Santos

PSDB

Domingos Leonelli
José de Abreu
Koyu Iha
Roberto Santos
Rommel Feijó
Salvador Zimbaldi

Adroaldo Streck
Antônio Bahmann
Antônio Carlos Pannunzio
Arthur Virgílio
Ayres da Cunha (PFL)
Flávio Ams

PT

Ana Júlia
Ivan Valente
Milton Temer
Tilden Santiago
Werner Wanderer (PFL)

Chico Ferramenta
Esther Grossi
Jair Meneguelli
Paulo Lima (PFL)
Pedro Wilson

PDT

Eurípedes Miranda
Itamar Serpa (PSDB)
Wolney Queiroz

Antônio Joaquim
Cunha Lima (PSDB)
Edson Ezequiel

PL/PSD/PSC

Augusto Farias (PPB)
Marquinho Chedid
Pedro Canedo

João Colaço (PSB)
Renato Johnsson (PPB)
Valdemar Costa Neto

PSB/PMN

Corauci Sobrinho (PFL)
Sérgio Guerra

Gonzaga Patriota
Ubaldino Junior

PCdoB

Inácio Arruda

Jandira Feghali

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Reunião: quartas-feiras - 10h
Local: Plenário, Sala 14-A
Telefones: 318-6908 a 6910

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Presidente: Roberto Magalhães (PFL)
1º Vice-Presidente: Nestor Duarte (PMDB)
2º Vice-Presidente: Valdenor Guedes (PPB)
3º Vice-Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)

Titulares**PFL/PTB**

Antônio dos Santos
Benedito de Lira
Bonifácio de Andrada
Cláudio Cajado
Jair Siqueira
Ney Lopes
Paes Landim
Regis de Oliveira
Roberto Magalhães
Rodrigues Palma
Vicente Cascione
Vilmar Rocha

Suplentes

Átila Lins
Ciro Nogueira
Darci Coelho
Jair Soares
Jairo Azi
Júlio César
Maluly Netto
Maurício Najar
Moisés Lipnik
Murilo Pinheiro
Raul Belém
Ricardo Barros

PMDB

Ary Kara
Edinho Araújo
Gilvan Freire
Ivandro Cunha Lima

Alberico Filho (PRP)
Alberto Goldman
Aloysio Nunes Ferreira
Elias Abrahão

João Natal
Jorge Wilson
José Luiz Cierot
Luiz Carlos Santos
Nestor Duarte
Nicias Ribeiro
Udson Bandeira

Fernando Diniz
João Thome Mestrinho
José Priante
Luiz Fernando (PSDB)
Michel Temer
Roberto Valadão
Wagner Rossi

PSDB

Almino Affonso
Danilo de Castro
Edson Soares
Marconi Perillo
Vicente Arruda
Zulaiê Cobra

Ayrton Xerez
Celso Russomanno
Emerson Olavo Pires
Franco Montoro
Ildemar Kussler
Rommel Feijó

PPB

Adylson Motta
Gerson Peres
Ibrahim Abi-Ackel
Jarbas Lima
José Rezende
Prisco Viana
Talgane Albuquerque
Valdenor Guedes

Adhemar de Barros Filho
Alcione Athayde
Alzira Ewerton
Mario de Oliveira
Nelson Marchezan (S/P)
Raimundo Santos (PFL)
Ricardo Izar
Roberto Balestra

PT

Hélio Bicudo
José Genofino
Marcelo Deda
Milton Mendes
Paulo Delgado

Milton Temer
Sandra Starling
Severino Cavalcanti (PFL)
Tilden Santiago
1 vaga

PDT

Coriolano Sales
Enio Bacci
Matheus Schmidt

Eurípedes Miranda
Severiano Alves
Silvio Abreu

PL/PSD/PSC

Francisco Rodrigues
José Egydio

De Velasco
Valdemar Costa Neto

PSB/PMN

Alexandre Cardoso
Nilson Gibson

Pedro Valadares (PPB)
1 vaga

PCdoB

Aldo Arantes

Haroldo Lima

PPS

Jairo Carneiro (PFL)

Sérgio Arouca

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Reunião: terças, quartas e quintas-feiras - 10h
Local: Plenário, Sala 1
Telefones: 318-6922 a 6925

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

Presidente: Samey Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PSDB)
2º Vice-Presidente: Maria Valadão (PPB)
3º Vice-Presidente: Remi Trinta (PMDB)

Titulares**PFL/PTB**

Darci Coelho

Suplentes

Aroldo Cedraz

Luciano Pizzatto
Raquel Capiberibe (PSB)
Salomão Cruz
Samey Filho
Wilson Santini

José Carlos Aleluia
José Carlos Vieira
José Coimbra
Ricardo Barros
Telma de Souza (PT)

PMDB

Albérico Filho
Freire Júnior
Remi Trinta
Socorro Gomes (PCdoB)
Wilson Branco

Chicão Brígido
Inácio Arruda (PCdoB)
Marcos Lima
Teté Bezerra
Valdir Colatto

PPB

Agnaldo Timóteo
Fernando Gabeira (PV)
Laura Carneiro
Maria Valadão
Silvermani Santos

Eurico Miranda
Francisco Silva
Jair Bolsonaro
José Carlos Lacerda
Valdenor Guedes

PSDB

Celso Russomanno
Pimentel Gomes
Vanessa Felipe

Nelson Otoch
Roberto França
Zulaiê Cobra

PT

B. Sá (PSDB)
Gilney Viana
José Machado

Domingos Dutra
Ivan Valente
Marta Suplicy

PDT

Sérgio Cameiro

Itamar Serpa (PSDB)

PL/PSD/PSC

Robson Tuma (PSL)

Elton Rohneit

PSB/PMN

Gervásio Oliveira

João Colaço

Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida
Reunião: quartas-feiras - 10h
Local: Sala 3, Anexo II, Plenário 13
Telefones: 318-6930 a 6935

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Nilmário Miranda (PT)
1º Vice-Presidente: Hélio Bicudo (PT)
2º Vice-Presidente: Ubaldino Junior (PSB)
3º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Álvaro Gaudêncio Neto
Benedito de Lira
Fátima Pelaes
Marily Guimarães
Theodorico Ferraço
Vilmar Rocha

Antônio Geraldo
Jair Siqueira
José Rocha
Severino Cavalcanti
2 vagas

PMDB

Elcione Barbalho
Gilvan Freire
Paes de Andrade
Rita Camata

Agnelo Queiroz (PCdoB)
Nilton Baiano
Rubens Cosac

Roberto Valadão

2 vagas

PPB

Fernando Gabeira (PV)
Francisco Silva
Laura Carneiro
Zé Gomes da Rocha (PSD)
1 vaga

Fernando Ferro (PT)
Maria Valadão
Marta Suplicy (PT)
Valdomiro Meger
Wigberto Tartuce

PSDB

Edson Soares
Ildemar Kusser

Domingos Leonelli
Sebastião Madeira
Tuga Angerami

PT

Hélio Bicudo
Nilmário Miranda

Domingos Dutra
Pedro Wilson

PDT

Fernando Lopes
José Carlos Coutinho (S/P)

Cidinha Campos
Sérgio Cameiro

PL/PSD/PSC

Exedito Júnior

Robson Tuma (PSL)

PSB/PMN

Ubaldino Júnior

Adelson Salvador

Secretária: Terezinha de Lisieux Franco Miranda
Local: Sala 8, Anexo II
Telefones: 318-6887

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Pauderney Avelino (PPB)
1º Vice-Presidente: Mário Cavallazzi (PPB)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Betinho Rosado
João Ribeiro
José Múcio Monteiro
Luiz Braga
Roberto Fontes
Rubem Medina
Severino Cavalcanti

Carlos da Carbrás
Carlos Melles
Félix Mendonça
Hugo Rodrigues da Cunha
Jaime Martins
Roberto Brant (PSDB)
Roberto Pessoa

PMDB

Antônio do Valle
Dilso Sperafico
Enivaldo Ribeiro (PPB)
Marcelo Teixeira
Nair Xavier Lobo
Paulo Ritzel

Gonzaga Mota
Jurandyr Paixão
Luís Roberto Ponte
Maria Elvira
Sandro Mabel
2 vagas

PPB

Laprovita Vieira
Mário Cavallazzi
Pauderney Avelino
Renato Johnsson
Renato Johnsson

Afonso Camargo (PFL)
Alzira Ewerton
Dilceu Sperafico
Fausto Martello
José Janene

PSDB

Cunha Lima
Nelson Otoch

Antônio Kandir
Domingos Leonelli

Vittorio Medioli
Fernando Torres
José de Abreu

PT

João Fassarella
Luiz Mainardi
Wagner Salustiano (PPB)
José Machado
Luciano Zica
Miguel Rosseto

PDT

Edson Silva
Magno Bacelar (S/P)
Fernando Zuppo
Vicente André Gomes

PL/PSD/PSC

Francisco Horta
1 vaga

PSB/PMN

Ricardo Heráclio
Bosco França

PCdoB

Aldo Rebelo
Aldo Arantes

PRP

Adhemar de Barros Filho
João Pizzolatti (PPB)

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Reunião: quarta-feira - 10h
Local: Plenário, Sala 112 - Bloco das Lideranças
Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Severiano Alves (PDT)
1º Vice-Presidente: Fernando Zuppo (PDT)
2º Vice-Presidente: Marisa Serrano (PMDB)
3º Vice-Presidente: Paulo Lima (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Carlos Alberto
Exedito Júnior (PL)
Lindberg Farias (PCdoB)
Oswaldo Biolchi
Paulo Lima
Ricardo Barros
Jairo Carneiro
José Jorge
Oswaldo Coelho
Paes Landim
Roberto Jefferson
Vicente Cascione

PMDB

Elias Abrahão
Lídia Quinan
Maria Elvira
Marisa Serrano
Maurício Requião
Fernando Gonçalves (PTB)
Ivandro Cunha Lima
José Luiz Clerot
Rita Camata
Simara Ellery

PPB

Augusto Nardes
Eurico Miranda
Mário de Oliveira
Nelson Marchezan (S/P)
Ricardo Gomyde (PCdoB)
B. Sá (PSDB)
Cleonânio Fonseca
José Linhares
Paulo Bauer
Ronivon Santiago (PSD)

PSDB

Alexandre Santos
Flávio Ams
Ubiratan Aguiar
Osmânio Pereira
Silvio Torres
Vicente Arruda

PT

Esther Grossi
Pedro Wilson
João Fassarella
Padre Roque

PDT

Fernando Zuppo
Severiano Alves
Luiz Durão
Wolney Queiroz

PL/PSD/PSC

Álvaro Valle
Luiz Buaiz

PSB/PMN

Ubalduino Júnior
Adelson Salvador

Secretária: Célia Maria de Oliveira
Reunião: quartas-feiras - 10h
Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Mussa Demes (PFL)
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Max Rosenmann (S/P)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Augusto Viveiros
Benito Gama
Felix Mendonça
Jaime Fernandes
José Carlos Vieira
Manoel Castro
Mussa Demes
Osório Adriano
Roberto Brant (PSDB)
Adauto Pereira
Alexandre Ceranto
Efraim Moraes
Hugo Lagranha
João Mellão Neto
João Mendes
Mauro Lopes
Roberto Magalhães
Wilson Cunha

PMDB

Edinho Bez
Geddel Vieira Lima
Germano Rigotto
Gonzaga Mota
Hemes Parcianello
Homero Oguido
Pedro Novais
1 vaga
Anibal Gomes
Antônio do Valle
João Almeida
Paulo Ritzel
Pinheiro Landim
3 vagas

PPB

Basílio Villani
Delfim Netto
Flávio Derzi
Francisco Domelles
Paulo Mourão (PSDB)
Sérgio Naya
Anivaldo Vale
Márcio Reinaldo Moreira
Nan Souza
Roberto Campos
Rogério Silva
Waldir Dias

PSDB

Antônio Kandir
Marcio Fortes
Saulo Queiroz (PFL)
Silvio Torres
Yeda Crusius
Antonio Feijão
Amaldo Madeira
Danilo de Castro
Jorge Anders
Luiz Carlos Haully

PT

Celso Daniel
Conceição Tavares
José Augusto
José Coimbra (PTB)

Fernando Torres (PSDB)
José Fortunati

PDT

Márcia Cibelis Viana
Max Rosenmann (S./P)

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões
João Colaço (PSB)

PSB/PMN

José Chaves (S/P)

PCdoB

Jurandyr Paixão (PMDB)

PV

João Pizzolatti (PPB)

José Carlos Lacerda (PPR)

Secretária: Maria Linda Magalhães
Reunião: quartas-feiras - 10h
Local: Plenário, Sala 5
Telefones: 318-6960/6989/6955

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Firmo de Castro (PSDB)
1º Vice-Presidente: Lima Netto (PFL)
2º Vice-Presidente: Fernando Diniz (PMDB)
3º Vice-Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PPB)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Álvaro Gaudêncio Neto
Augusto Carvalho (PPS)
Efraim Moraes
Heráclito Fortes
Jaime Martins
João Mendes
Lima Netto
Marily Guimarães
Maurício Najjar
Pedro Correa

Antônio dos Santos
Carlos Magno
José Tude
Mussa Demes
Ney Lopes
Osório Adriano
Paulo Heslander
Sarney Filho
Ursicino Queiroz
Vic Pires Franco

PMDB

Adelson Ribeiro (PSDB)
Confúcio Moura
Fernando Diniz
José Priante
Luiz Fernando (PSDB)
Nelson Trad (PTB)
Olavo Calheiros

Carlos Apolinário
Freire Júnior
Hélio Rosas
Luiz Carlos Santos
Pedro Novais
Roberto Rocha
3 vagas

2 vagas

PPB

Luciano Castro
Márcio Reinaldo Moreira
Moacyr Andrade
Oswaldo Reis
Ricardo Izar
2 vagas

Basílio Villani
Carlos Camurça
Delfim Netto
Flávio Derzi
Paudemey Avelino
Simão Sessim
1 vaga

PSDB

Antonio Bahmann
Amaldo Madeira
Arthur Virgílio
Emerson Olavo Pires
Firmo de Castro
Jayme Santana

Alexandre Santos
Cipriano Correia
José Aníbal
Roberto Santos
Vittorio Mediolli
Yeda Crusius

PT

Artindo Chinaglia
Jaques Wagner
Paulo Bernardo
Waldomiro Fioravante

Ana Júlia
Chico Vigilante
José Genofino
Luiz Gushiken

PDT

Giovanni Queiroz
2 vagas

Cidinha Campos
Coriolano Sales
Renan Kurtz

PL/PSD/PSC

Maurício Campos
Valdemar Costa Neto

Eujácio Simões
Wellinton Fagundes

PSB/PMN

José Carlos Sabóia

Marquinho Chedid (PSD)

PCdoB

Sérgio Miranda

1 vaga

Secretário: Jorge Henrique Cartaxo
Reunião: quinta-feira - 10h
Local: Plenário 9, Sala 961
Telefone: 318-6888

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Eliseu Resende (PFL)
1º Vice-Presidente: Paulo Titan (PMDB)
2º Vice-Presidente: Antônio Feijão (PSDB)
3º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PSC)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Antônio Feijão (PSDB)
Aracely de Paula
Eliseu Resende
José Santana de Vasconcelos
Moisés Lipnik
Murilo Pinheiro

Abelardo Lupion
João Iensen
Lima Netto
Paulo Bornhausen
Salomão Cruz
Werner Wanderer

PMDB

Jorge Tadeu Mudalen
Marcos Lima
Paulo Titan
Rivaldo Macari
1 vaga

Edinho Bez
Marcelo Barbieri
Zila Bezerra
2 vagas

PPB

Carlos Camurça
Fausto Martello
José Tude (PTB)
Salatiel Carvalho
Sérgio Barcellos (PFL)

Benedito Guimarães
Edson Queiroz
Marcos Medrado
Nelson Marquezelli (PTB)
1 vaga

PSDB

Adroaldo Streck

Firmo de Castro

Luciano Zica (PT)
Sylvio Lopes

PT

Chico Ferramenta
Fernando Ferro

PDT

Airton Dipp
José Maurício

PL/PSD/PSC

Elton Rohnelt

PSB/PMN

Bosco França

Secretária: Valda D. S. Lobo
Reunião: quartas-feiras - 10h
Local: Plenário, Sala 15-B
Telefones: 318-6944/6946

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Franco Montoro (PSDB)
1º Vice-Presidente: Átila Lins (PFL)
2º Vice-Presidente: Carlos Cardinal (PDT)
3º Vice-Presidente: Haroldo Lima (PCdoB)

Titulares

PFL/PTB

Antônio Ueno
Aroldo Cedraz
Átila Lins
Ciro Nogueira
Fernando Gomes
Leur Lomanto

PMDB

Genésio Bernardino
José Thomaz Nonô
Luiz Henrique
Paes de Andrade
Robério Araújo (PSDB)

PPB

Costa Ferreira
Cunha Bueno
José Teles
Pedro Valadares

PSDB

Aécio Neves
Feu Rosa
Franco Montoro

PT

Luiz Gushiken
Sandra Starling

PDT

Carlos Cardinal
Renan Kurtz

PL/PSD/PSC

1 Vaga

Márcio Fortes
Marinha Raupp

Adão Pretto
Milton Mendes

Antonio Joaquim
Edson Silva

Zé Gomes da Rocha

José Carlos Sabóia

Suplentes

Benito Gama
Paulo Cordeiro
Paulo Gouvea
Pedrinho Abrão
Roberto Fontes
Theodorico Ferraço

Adelson Ribeiro (PSDB)
Ary Kara
Freire Junior
Rubens Cosac
1 vaga

Adylson Motta
Jofran Frejat
Salatiel Carvalho
Wagner Salustiano

Jayme Santana
Koyu Iha
Régis de Oliveira (PFL)

Conceição Tavares
Eduardo Jorge

Airton Dipp
José Maurício

De Velasco

PSB/PMN

Ushitaro Kamia

Ricardo Herácio

PCdoB

Haroldo Lima

Ricardo Gomyde

Secretária: Andréa Maura Versiani de Miranda
Reunião: terças, quartas e quintas-feiras - 10h
Local: Plenário, Sala 2
Telefones: 318-6993 a 6996

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Roberto Jefferson (PTB)
1º Vice-Presidente: Mauri Sérgio (PMDB)
2º Vice-Presidente: Iberê Ferreira (PFL)
3º Vice-Presidente: Sebastião Madeira (PSDB)

Titulares

PFL/PTB

Alexandre Ceranto
Carlos Magno
Ceci Cunha (PSDB)
Fernando Gonçalves
Iberê Ferreira
Jair Soares
Jonival Lucas
José Coimbra
Roberto Jefferson
Ursicino Queiroz

Suplentes

Álvaro Gaudêncio Neto
Antônio Joaquim Araújo
Augusto Viveiros
Dulílio Pisaneschi
Fernando Gomes (PMDB)
Inocêncio Oliveira
Márcia Marinho (PSDB)
Paulo Paim (PT)
Vilmar Rocha
1 vaga

PMDB

Chicão Brígido
Elcione Barbalho
Euler Ribeiro
José Pinotti
Lafre Rosado
Mauri Sérgio
Rita Camata
Rubens Cosac
Saraiva Felipe

André Puccinelli
Armando Abílio
Armando Costa
Confúcio Moura
Darcísio Perondi
José Aldemir
Lídia Quinan
Olavo Calheiros
Remi Trinta

PPB

Alcione Athayde
Amaldo Faria de Sá
Ayres da Cunha (PFL)
Célia Mendes
Fátima Pelaes (PFL)
Jofran Frejat
José Linhares

Aginaldo Timóteo
Eurico Miranda
Laura Carneiro
Moacyr Andrade
Pimentel Gomes (PSDB)
Romel Anízio
Talvane Albuquerque

PSDB

Amon Bezerra
Carlos Mosconi
Cipriano Correia
Osmânio Pereira
Sebastião Madeira
Tuga Angerami

Elias Murad
Ezídio Pinheiro
Feu Rosa
Jovair Arantes
Robério Araújo
1 Vaga

PT

Eduardo Jorge
Humberto Costa
José Augusto

Arlindo Chinaglia
Gilney Viana
José Fritsch

Marta Suplicy José Pimentel

PDT

Cidinha Campos Fernando Zuppo
Serafim Venzon Wilson Braga
Vicente André Gomes 1 vaga

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiç José Egydio
Nilton Baiano (PMDB) Pedro Canedo

PSB/PMN

Luiz Piauhyllino (PSDB) Alexandre Cardoso
Sérgio Arouca (PPS) Beto Lelis

PCdoB

Jandira Feghali Agnelo Queiroz

Secretária: Míriam Maria Bragança Santos

Reunião: quartas-feiras – 10h

Local: Plenário, Sala 9

Telefones: 318-7016 a 7021

Fax: 318-2156

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Wigberto Tartuce (PPB)

1º Vice-Presidente: Marcos Medrado (PPB)

2º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)

3º Vice-Presidente: Zila Bezerra (PMDB)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Inocência Oliveira Jair Siqueira
João Mellão Neto Luiz Moreira
José Carlos Aleluia Manoel Castro
José Pimentel (PT) Osvaldo Biolchi
Paulo Paim (PT) Sergio Barcellos
Paulo Rocha (PT) 1 vaga

PMDB

Ayton Xerez (PSDB) João Natal
Michel Temer Jorge Wilson
Sandro Mabel José Thomaz Nonô
Wilson Cunha (PFL) Sylvio Lopes (PSDB)
Zaire Rezende Ubaldo Correa
Zila Bezerra 1 vaga

PPB

Jair Bolsonaro Benedito Guimarães
Miguel Rossetto (PT) Costa Ferreira
Valdomiro Meger Luciano Castro
Waldir Dias Paulo Mourão (PSDB)
Wigberto Tartuce 1 vaga

PSDB

Ildemar Kussler Almino Affonso
Márcia Marinho Tuga Angerami
Roberto Franca Ubiratan Aguiar

PT

Chico Vigilante José Fortunati
Jair Meneguelli Paulo Bernardo
Maria Laura 1 vaga

PDT

Wilson Braga Coriolano Sales
1 vaga Sílvio Abreu

PL/PSD/PSC

Marcos Medrado (PPB) 1 vaga

PSB/PMN

Fernando Lyra 1 vaga

PCdoB

Agnelo Queiroz Aldo Rebelo

Secretária: Talita Yeda de Almeida

Reunião: terças, quartas e quintas-feiras – 10h

Local: Plenário, Sala 11

Telefones: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Moreira Franco (PMDB)

1º Vice-Presidente: Jovair Arantes (PSDB)

2º Vice-Presidente: Philemon Rodrigues (PTB)

3º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Alceste Almeida Arolde de Oliveira
Chico da Princesa Cláudio Cajado
Duffio Pisaneschi Eliseu Resende
Hilário Coimbra Iberê Ferreira
Jairo Azi Jaime Fernandes
Lael Varella José Santana de Vasconcellos
Mauro Fecury Luís Barbosa
Mauro Lopes Rodrigues Palma
Philemon Rodrigues Rubem Medina
Theodorico Ferraço 1 vaga

PMDB

Alberto Goldmann Luiz Henrique
Alberto Silva Marcelo Teixeira
Antônio Brasil Mauri Sérgio
Barbosa Neto Nestor Duarte
Carlos Nelson Nícias Ribeiro
Darcísio Perondi Olavio Rocha (PSDB)
Henrique Eduardo Alves Roberto Paulino
Moreira Franco Ushitaro Kamia (PSB)
Newton Cardoso 1 vaga

PPB

Antônio Jorge Afonso Camargo (PFL)
Benedito Guimarães Augustinho Freitas
Dolores Nunes (PSDB) Eurico Miranda
Francisco Silva Felipe Mendes
João Maia (PSDB) José Teles
Simão Sessim 2 vagas
Telmo Kirst

PSDB

Jorge Anders Edson Soares
Jovair Arantes Eduardo Mascarenhas
Leônidas Cristino João Leão

Mario Negromonte
Paulo Feijó
1 Vaga

PT

Carlos Santana
Hugo Lagranha (PTB)
João Coser
Telma de Souza

PDT

Antônio Joaquim
Edson Ezequiel
Leonel Pavan

PL/PSD/PSC

José Carlos Lacerda (PPB) 1 Vaga
Coraucci Sobrinho (PFL)
Francisco Rodrigues

PSB/PMN

Candinho Mattos (PMDB) José Chaves (S/P)

PCdoB

Paulo Gouvêa (PFL) Jandira Feghali

Secretário: Rui Omar Prudêncio da Silva
Reunião: quartas-feiras – 10h
Local: Plenário, Sala 12
Telefones: 318-6973 a 6976

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Maurício Campos (PL)
1º Vice-Presidente: Elton Rohnelt (PSC)
2º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)
3º Vice-Presidente: Marquinho Chedid (PSD)

Titulares

PFL/PTB

Davi Alves Silva (PMN)
Jaime Martins
Luciano Pizzatto
Moisés Lipnik
Paulo Heslander
Werner Wanderer

PMDB

Elton Rohnelt (PSC)
Hélio Rosas
João Thomé Mestrinho
José Pinotti
José Thomaz Nonô

PPB

Amaldo Faria de Sá
Jair Bolsonaro
Marquinho Chedid (PSD)
Paudemey Avelino
1 vaga

PSDB

Antônio Feijão
Amaldo Madeira
Nelson Otoch

Suplentes

Abelardo Lupion
Carlos Magno
Júlio César
Maluly Netto
Paulo Cordeiro
Roberto Jefferson

Euler Ribeiro
Luiz Henrique
Marcelo Barbieri
Noel de Oliveira
Pinheiro Landim

Anivaldo Vale
Augusto Nardes
Luciano Castro
Valdenor Guedes
1 vaga

Antônio Aureliano
Celso Russomanno
Firmo de Castro

PT

José Genoíno
Paulo Delgado

Hélio Bicudo
José Fortunati

PDT

Antônio Joaquim
Eurípedes Miranda

Airton Dipp
Matheus Schmidt

PL/PSD/PSC

Maurício Campos

Expedito Júnior

PSB/PMN

Francisco Rodrigues (PSD) 1 vaga

Secretário: Tércio Mendonça Vilar
Reunião: quartas-feiras – 9h
Local: Plenário, Sala 19
Telefones: 318-6998 a 318-7001

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Eraldo Trindade (PPB)
1º Vice-Presidente: Carlos Airton (PPB)
2º Vice-Presidente: César Bandeira (PFL)
3º Vice-Presidente: Nedson Micheleti (PT)

Titulares

PFL/PTB

Albérico Cordeiro
Carlos da Carbrás
César Bandeira
Eliseu Moura
Rogério Silva (PPB)

Suplentes

Antônio Jorge (PPB)
Davi Alves Silva (PMN)
José Mendonça Bezerra
José Rocha
1 vaga

PMDB

Armando Abílio
Edison Andrino
Noel de Oliveira
Simara Ellery
Wilson Cignachi

Alberto Silva
Antônio Brasil
Carlos Nelson
Cassio Cunha Lima
Homero Oguido

PPB

Carlos Airton
Eraldo Trindade
Felipe Mendes
Nan Souza
Vadão Gomes

Célia Mendes
Nelson Meurer
Oswaldo Reis
Prisco Viana
Welson Gasparini (PSDB)

PSDB

Antônio Carlos Pannunzio
João Leão
Zé Gerardo

Ceci Cunha
Leônidas Cristino
Mário Negro monte

PT

João Paulo
Nedson Micheleti
Nilmário Miranda

Carlos Santana
Celso Daniel
Humberto Costa

PDT

Odelmo Leão
Sívio Abreu

Fernando Lopes

PL/PSD/PSC

Welinton Fagundes

1 vaga

PSB/PMN

Gonzaga Patriota 1 vaga
 Secretário: Estevam dos Santos Silva
 Reunião: terças, quartas e quintas-feiras – 10h
 Local: Plenário, Sala 17
 Telefone: 318-7071

COMISSÕES TEMPORÁRIAS**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BINGOS NO BRASIL**

Proposição: REQ-2/95 Prazo: 26-5-95 à 23-10-95

Presidente: Zulaiê Cobra (PSDB)
 1º Vice-Presidente: Ricardo Gomyde (PCdoB)
 2º Vice-Presidente: Vicente André Gomes (PDT)
 3º Vice-Presidente: Padre Roque (PT)
 Relator: Eurico Miranda (PPB)

Titulares		Suplentes
	PFL/PTB	
4 vagas		4 vagas
	PMDB	
3 vagas		3 vagas
	PPB	
Arnaldo Faria de Sá Eurico Miranda Nelson Meurer 1 vaga		Cunha Bueno Marcos Medrado Wagner Salustiano 1 vaga
	PSDB	
Nelson Otoch Zulaiê Cobra		Jovair Arantes Salvador Zimbaldf
	PT	
Carlos Santana Padre Roque		João Fassarella Pedro Wilson
	PDT	
Vicente André Gomes		Severiano Alves
	PL/PSD/PSC	
Marquinho Chedid		Roland Lavigne
	PCdoB	
Ricardo Gomyde		Lindberg Farias

Secretária: Maria Auxiliadora Montenegro
 Local: Serviço de CPI – Sala 139, Anexo II
 Telefone: 318-7056

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Proposição: REQ-1/95 Autor: Freire Júnior

Presidente: Manoel Castro (PFL)
 1º Vice-Presidente: João Mellão Neto (PFL)
 3º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)
 Relator: Freire Júnior (PMDB)

Titulares

Heráclito Fortes
 João Mellão Neto
 José Coimbra
 Manoel Castro

Freire Júnior
 Geddel Vieira Lima
 Jorge Wilson

Arnaldo Faria de Sá
 José Linhares
 Simão Sessim
 1 vaga

Luiz Piauhyllino
 Feu Rosa

José Pimentel
 Paulo Bernardo

Cidinha Campos

Pedro Canedo

Alexandre Cardoso

Secretário: Regina Maria Veiga Brandão
 Local: Serviço de CPI – Sala 139
 Telefone: 318-7055

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Proposição: REQ-3/95 Autor: Paulo Mourão

Presidente: Barbosa Neto (PMDB)
 1º Vice-Presidente: José Pinotti (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Jovair Arantes (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Moacyr Andrade (PPB)
 Relator: Ayres da Cunha (PFL)

Titulares		Suplentes
	PFL/PTB	
Ayres da Cunha Fernando Gonçalves Jaime Martins José Rocha		Aroldo Cedraz Dulio Pisaneschi Pedro Corrêa Ursicino Queiroz
	PMDB	
Aníbal Gomes Barbosa Neto José Pinotti		Chicão Brígido Jorge Tadeu Mudalen Saraiva Felipe
	PPB	
Moacyr Andrade Salatiel Carvalho		Basílio Villani Célia Mendes

Suplentes**PFL/PTB**

Álvaro Gaudêncio Neto
 Fernando Gonçalves
 Maluly Netto
 Mauro Lopes

PMDB

Henrique Eduardo Alves
 Noel de Oliveira
 Zaire Rezende

PPB

Célia Mendes
 Edson Queiroz
 Moacyr Andrade
 1 vaga

PSDB

Ceci Cunha
 Jorge Anders

PT

Fernando Ferro
 Luiz Gushiken

PDT

Vicente André Gomes

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiz

PSB/PMN

1 vaga

Waldir Dias . Jofran Frejat

PSDB

Elias Murad Rommel Feijó
Jovair Arantes Tuga Angerami

PT

Arlindo Chinaglia Eduardo Jorge
José Augusto Humberto Costa

PDT

Serafim Venzon Itamar Serpa (PSDB)

PL/PSD/PSC

Pedro Canedo José Egydio

PSB/PMN

Alexandre Cardoso 1 vaga

Secretário: Carmen Guimarães Amaral
Local: Serviço de CPI – Anexo II – Sala 139-B
Telefone: 318-7054

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA AO ESTUDO DAS REFORMAS
POLÍTICAS, DEVENDO PROPOR, DENTRE
ESTAS, A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO ELEI-
TORAL E MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
ELEITORAL-PARTIDÁRIA, INCLUSIVE ÀS
NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Presidente: Mendonça Filho (PFL)
1º Vice-Presidente: Aracely de Paula (PFL)
2º Vice-Presidente: Jayme Santana (PSDB)
3º Vice-Presidente: Alzira Ewerton (PPR)
Relator: João Almeida (PMDB)

Titulares

PFL/PTB

Aracely de Paula
Bonifácio de Andrada
José Santana de Vasconcelos
Mendonça Filho
Corauci Sobrinho
Paulo Gouvea
Vicente Cascione

Suplentes

Iberê Ferreira
Paes Landim
Pedrinho Abrão
Ricardo Barros
Roberto Pessoa
Rodrigues Palma
Vilmar Rocha

PMDB

João Almeida
Nicias Ribeiro
Olavo Calheiros
Roberto Valadão
Ubaldo Correa
Marcelo Barbieri

Barbosa Neto
Chicão Brígido
Marisa Serrano
Maurício Requião
Teté Bezerra
Wilson Branco

PPB

Alzira Ewerton
Jarbas Lima
José Janene
Prisco Viana
Romel Anízio

Amaldo Faria de Sá
Cunha Bueno
José Linhares
Oswaldo Reis
Ricardo Izar

PSDB

Jayme Santana Cipriano Correia

Roberto Santos
Feu Rosa
Silvio Torres

Aécio Neves
Paulo Feijó
Zé Gerardo

PT

João Paulo José Genoino
Paulo Delgado Padre Roque
Sandra Starling Waldomiro Fioravante

PDT

Coriolano Sales Énio Bacci
Matheus Schmidt Eurípedes Miranda

PL/PSD/PSC

Valdemar Costa Neto Marquinho Chedid

PSB/PMN

Fernando Lyra José Carlos Sabóia

PCdoB

Aldo Arantes Haroldo Lima

Secretário: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Especiais: Anexo II – Sala 120-B – Ala
Nova
Telefones: 318-7067 / 7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A APRECIAR E DAR PARECER
SOBRE TODAS AS PROPOSIÇÕES, EM
TRÂMITE NESTA CASA, REFERENTES AOS
JOGOS E À REGULAMENTAÇÃO DOS
CASSINOS NO BRASIL**

Presidente: Homero Oguido (PMDB)
1º Vice-Presidente: Silas Brasileiro (PMDB)
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente: Ricardo Izar (PPB)
Relator: Aracely de Paula (PFL)

Titulares

PFL/PTB

Albérico Cordeiro
Aracely de Paula
Carlos Magno
Ciro Nogueira
Cláudio Cajado
José Rezende
Paulo Lima

Suplentes

Adauto Pereira
Alceste Almeida
Antonio Joaquim Araújo
Carlos da Carbrás
Hilário Coimbra
Mauro Fecury
1 vaga

PMDB

Candinho Mattos
Homero Oguido
Ivo Mainardi
Maria Elvira
Sandro Mabel
Silas Brasileiro

Aníbal Gomes
Jorge Tadeu Mudalen
José Aldemir
Noel de Oliveira
Pinheiro Landim
Wilson Cignachi

PPB

Aginaldo Timóteo
Efraim Moraes (PFL)
Gerson Peres
Ricardo Izar
Silvermani Santos

Eurico Miranda
José Carlos Lacerda
Marcos Medrado
Nelson Meurer
Wagner Salustiano

PSDB
 Jovair Arantes
 Arthur Virgílio Neto
 Nelson Otoch
 Zulaiê Cobra

Alexandre Santos
 Domingos Leonelli

2 vagas

PT
 Carlos Santana
 João Fassarella
 José Fortunati

Hélio Bicudo
 José Augusto
 Pedro Wilson

PDT
 Fernando Lopes
 Matheus Schmidt

Énio Bacci
 Wolney Queiroz

PL/PSD/PSC
 Marquinho Chedid

Pedro Canedo

PSB/PMN
 Nilson Gibson

Gonzaga Patriota

PCdoB
 Sérgio Miranda

Aldo Arantes

Secretária: Maria Helena C. de Oliveira
 Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 124-A/152-A –
 Ala Nova
 Telefones: 318-6874/7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA)
 SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA
 DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175-A, DE
 1995, QUE "ALTERA O CAPÍTULO DO
 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL"**

Proposição: PEC-0175/95 Autor: Poder Executivo

Presidente: Jurandyr Paixão (PMDB)
 1º Vice-Presidente: Cássio Cunha Lima (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Antônio Kandir (PSDB)
 3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PPB)
 Relator: Mussa Demes (PFL)

Titulares

Benito Gama
 Eliseu Resende
 Félix Mendonça
 Mussa Demes
 Paulo Cordeiro
 Paulo Lima
 Rubem Medina

Suplentes

Betinho Rosado
 Francisco Diógenes
 João Mendes
 Júlio César
 Luiz Braga
 Osmir Lima
 Osório Adriano

PMDB

Alberto Goldman
 Cássio Cunha Lima
 José Luiz Clerot
 José Priante
 Jurandyr Paixão
 1 vaga

Antônio Brasil
 Edinho Bez
 Hélio Rosas
 Lídia Quinan
 Rubens Cosac
 Ubaldo Correa

PPB

Francisco Dornelles
 João Pizzolatti

Enivaldo Ribeiro
 Felipe Mendes

Laprovita Vieira
 Renato Johnsson
 Paudemey Avelino

Marconi Perillo
 Vadão Gomes
 1 Vaga

PSDB

Antônio Kandir
 Firmo de Castro
 Luiz Carlos Haully
 Yeda Crusius

Fernando Torres
 Mário Fortes
 Roberto Brant
 Silvio Torres

PT

Celso Daniel
 Conceição Tavares
 José Fortunati

José Fritsch
 José Machado
 Paulo Bernardo

PDT

Airton Dipp
 Matheus Schmidt

Fernando Lopes
 Fernando Zuppo

PL/PSD/PSC

Francisco Horta

Eujácio Simões

PSB/PMN

Sérgio Guerra

Ubaldo Júnior

PCdoB

Haroldo Lima

Sérgio Miranda

Secretária: Marlene Nassif
 Local: Serv. Com. Esp. – Anexo II – Sala 131C/135C –
 Ala Nova
 Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

**DESTINADA A PROFERIR À PROPOSTA DE
 EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48-A, DE 1995,
 QUE ACRESCENTA AO INCISO II, DO ART. 192,
 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A EXPRESSÃO
 "RESSEGURO" APÓS A PALAVRA "SEGURO".**

Proposição: Pec-48/95 Autor: Cunha Bueno e
 Outros

Presidente: Ayres da Cunha (PFL)
 1º Vice-Presidente: José Carlos Vieira (PFL)
 2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Haully (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Cunha Bueno (PPB)
 Relator: Antônio do Valle (PMDB)

Titulares

Ayres da Cunha
 José Borba
 José Carlos Vieira
 Saulo Queiroz

Suplentes

Augusto Viveiros
 Corauci Sobrinho
 João Mendes
 Manoel Castro

PFL/PTB

Antônio do Valle
 Homero Oguído
 1 vaga

Fernando Diniz
 Pedro Novais
 Pinheiro Landim

PMDB

PPB

Cunha Bueno
 Flávio Derzi

Célia Mendes
 Dilceu Sperafico

Roberto Campos Ricardo Izar

PSDB

Herculano Anghinetti Antônio Kandir
Luiz Carlos Hauly Jayme Santana

PT

José Pimentel Luciano Zica
Luiz Gushiken Tilden Santiago

PDT

Cidinha Campos Vicente Andre Gomes

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiz Marquinho Chedid

PSB/PMN

Gonzaga Patriota 1 vaga

Secretária: Maria do Amparo
Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A EXAMINAR OS PROJETOS DE LEI, EM TRÂMITE NESTA CASA, QUE VERSAM SOBRE MATÉRIAS RELATIVAS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, REGULAMENTADORAS DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Presidente: Gonzaga Mota (PMDB)
1º Vice-Presidente: Edinho Bez (PMDB)
2º Vice-Presidente: Antônio Kandir (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vago
Relator: Benito Gama (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Benito Gama Alexandre Ceranto
Félix Mendonça Augusto Viveiros
Vilmar Rocha Efraim Moraes
Ney Lopes Moisés Lipnik
Paes Landim Osório Adriano
Saulo Queiroz Pedrinho Abrão
Theodorico Ferrago Roberto Pessoa

PMDB

Edinho Bez Antônio do Valle
Gonzaga Mota Marcos Lima
José Thomaz Nonô Paulo Ritzel
Jurandyr Paixão 3 vagas
Sílas Brasileiro

PPB

Anivaldo Vale Cunha Bueno
Basílio Villani Laprovita Vieira
Francisco Dornelles Luciano Castro
José Janene Márcio Reinaldo Moreira
Valdomiro Meger Roberto Campos

PSDB

Antônio Kandir Antônio Feijão

Ayrton Xerez Fernando Torres
Firmo de Castro Herculano Anghinetti
Luiz Carlos Hauly Márcio Fortes

PT

José Fortunati Ana Júlia
José Pimentel Conceição Tavares
Nedson Micheleti Paulo Bernardo

PDT

Coriolano Sales Márcia Cibília Viana
Fernando Lopes 1 vaga

PL/PSD/PSC

Francisco Horta Eujácio Simões

PSB/PMN

Sérgio Guerra Ricardo Heráclio

PCdoB

Sérgio Miranda Aldo Rebelo

Secretário: Sílvio Sousa da Silva
Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
Telefone: 318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4.376/93, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULA A FALÊNCIA, CONCORDATA PREVENTIVA E A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Proposição: PL nº 4.376/93 Autor: Poder Executivo

Presidente: José Luiz Clerot (PMDB)
1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)
2º Vice-Presidente: Régis de Oliveira (PFL)
3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPR)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Augusto Viveiros Benito Gama
José Múcio Monteiro Hugo Rodrigues da Cunha
Oswaldo Biolchi José Jorge
Raul Belém Luiz Barbosa

PMDB

Dilso Sperafico Fernando Diniz
Jorge Tadeu Mudalen Gilvan Freire
José Luiz Clerot Oscar Goldoni

PPB

Ibrahim Abi-Ackel Adhemar de Barros Filho
Jarbas Lima Adyson Motta
Valdomiro Meger Raimundo Santos
1 vaga

PSDB

Danilo de Castro Herculano Anghinetti

Jovair Arantes Nelson Otoch

PT

Milton Mendes Miguel Rossetto
Sandra Starling Waldomiro Fioravante

PDT

Eurípedes Miranda Fernando Lopes

PL/PSD/PSC

De Velasco Francisco Rodrigues

PCdoB

Aldo Arantes Aldo Rebelo

Secretário: Rejane S. Marques

Local: Serv. de Com. Esp. - Anexo II Salas 131-C/135-C
- Ala Nova

Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

PARA DAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.591, DE 1994, E SEUS APENSADOS, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE DROGAS E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proposição: PL nº 4.591/94 Autor: Senado Federal

Presidente: Laíre Rosado (PMDB)

1º Vice-Presidente: Elias Murad (PSDB)

2º Vice-Presidente: Remi Trinta (PMDB)

3º Vice-Presidente: Alexandre Ceranto (PFL)

Relator: Ursicino Queiroz (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Alexandre Ceranto Antônio Geraldo
Fernando Gonçalves Arolde de Oliveira
Jaime Martins Benedito de Lira
Luiz Moreira Betinho Rosado
Maluly Netto Eliseu Resende
Paulo Cordeiro João Iensen
Ursicino Queiroz Philemom Rodrigues

PMDB

Chicão Brígido André Puccinelli
Edinho Araújo Luiz Fernando (PSDB)
Euler Ribeiro Nicias Ribeiro
Laíre Rosado 3 vagas
Remi Trinta
Wagner Rossi

PPB

Antonio Jorge Carlos Airton
Laura Cameiro Carlos Camurça
Maria Valadão Felipe Mendes
Valdenor Guedes Rogério Silva
Wagner Salustiano Waldomiro Meger

PSDB

Elias Murad B. Sá
Sebastião Madeira Eduardo Mascarenhas
Tuga Angerami Jovair Arantes
Vanessa Felipe 1 Vaga

PT

Eduardo Jorge Arlindo Chinaglia
Esther Grossi Gilney Viana
Marta Suplicy Humberto Costa

PDT

Antônio Joaquim 2 vagas
Eurípedes Miranda

PL/PSD/PSC

Roland Lavigne José Egidio

PSD/PMN

Fernando Gabeira (PV) Raquel Capiberibe

PCdoB

Lindberg Farias 1 vaga

Secretário: Mário Drausio Coutinho

Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II-Salas 131-C/135-C -
Ala Nova

Telefones: 318-7065/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A ESTUDAR OS PROJETOS PÚBLICOS FEDERAIS DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E APRESENTAR PROPOSTAS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DOS MESMOS

Presidente: José Rocha (PFL)

1º Vice-Presidente: Júlio César (PFL)

2º Vice-Presidente: João Leão (PSDB)

3º Vice-Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)

Relator: Nicias Ribeiro (PMDB)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

José Rocha Betinho Rosado
José Tude Cláudio Cajado
Júlio César Luiz Braga
Roberto Pessoa Pedrinho Abrão

PMDB

André Puccinelli Freire Júnior
Cássio Cunha Lima Marcelo Teixeira
Nicias Ribeiro Pinheiro Landim

PPB

Enivaldo Ribeiro Marconi Perillo
Felipe Mendes Moacyr Andrade
Sérgio Naya 2 vagas
1 vaga

PSDB

Amon Bezerra Antônio Aureliano
João Leão Roberio Araújo

PT

Ivan Valente Alcides Modesto

Domingos Dutra		José Pimentel
	PDT	
Sílvio Abreu		Luiz Durão
	PL/PSD/PSC	
Augusto Farias		Elton Rohnelt
	PSB/PMN	
Beto Lélis		Bosto França

Secretária: Ana Clara Serejo
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II - Salas 131-C/135-C - Pav. Sup.
Telefones: 7063/7066

**COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A ANALISAR A QUESTÃO
DO DESEMPREGO**

Presidente: Miro Teixeira (PDT)
1º Vice-Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Miguel Rossetto (PT)
3º Vice-Presidente: Célia Mendes (PPB)

Titulares		Suplentes
	PFL/PTB	
Benito Gama Carlos Alberto José Tude Manoel Castro		Álvaro Gaudêncio Neto Carlos Magno Félix Mendonça Júlio César
	PMDB	
Albérico Filho Sandro Mabel 1 vaga		Mauri Sérgio Wilson Branco 1 vaga
	PPB	
Célia Mendes José Rezende Maria Valadão		Cleonâncio Fonseca Laura Carneiro 1 vaga
	PSDB	
José Aníbal Márcio Fortes		Antônio Balhmann Roberto Brant
	PT	
Conceição Tavares Miguel Rossetto		Carlos Santana Jair Meneguelli
	PDT	
Miro-Teixeira		Fernando Zuppo
	PL/PSD/PSC	
Ronivon Santiago		Pedro Canedo
	PSB/PMN	
Gonzaga Patriota		José Carlos Sabóia

Secretaria: Maria do Amparo
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II - Salas 131-C/135/C - Ala Nova
Telefones: 318-7067/7066/7052

**COMISSÃO ESPECIAL
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A,
NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES,
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO 9-A, DE 1995,
QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".
(INCENTIVO AO TURISMO)**

Proposição: PEC-9/95 Autor: Ricardo Heráclio e Outros

Presidente: Sandro Mabel (PMDB)
1º Vice-Presidente: José Aldemir (PMDB)
2º Vice-Presidente: Nelson Otoch (PSDB)
3º Vice-Presidente: Antônio Jorge (PPB)
Relator: Ricardo Barros (PFL)

Titulares		Suplentes
	PFL/PTB	
Ciro Nogueira Cláudio Cajado João Mendes Ricardo Barros		Carlos Alberto Couraci Sobrinho Roberto Pessoa Wilson Santini
	PMDB	
José Aldemir Nair Xavier Lobo Sandro Mabel		Albérico Filho Hermes Parcianello Maria Elvira
	PPB	
Antonio Jorge Eurico Miranda Marconi Perillo (PSDB)		Marcos Medrado Paulo Bauer Roberto Balestra
	PSDB	
Alexandre Santos Nelson Otoch		Ceci Cunha Sylvio Lopes
	PT	
Fernando Ferro José Pimentel		João Coser Milton Mendes
	PDT	
Leonel Pavan		José Maurício
	PL/PSD/PSC	
Eujácio Simões		1 vaga
	PSB/PMN	
Ubaldo Júnior		Ushitaro Kamia

Secretária: Angela Mância
Local: Anexo II - Salas 131-C/135-C - Ala Nova
Telefone: 318-7066

**COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA)
SESSÕES, PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
155-A, DE 1993, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 53 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL"
(IMUNIDADE PARLAMENTAR)**

Proposição: PEC-0155/93 Autora: Cidinha Campos

Presidente: Vicente Cascione (PTB)
 1ª Vice-Presidente: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)
 2ª Vice-Presidente: Vicente Arruda (PSDB)
 3ª Vice-Presidente: Prisco Viana (PPB)
 Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares

Suplentes

BLOCO PFL/PTB

Adauto Pereira
 Antônio Geraldo
 Jairo Azi
 Theodorico Ferraço
 Severino Cavalcanti
 Vicente Cascione
 Wilson Cunha

Aroldo Cedraz
 Jaime Fernandes
 Luiz Braga
 Philemon Rodrigues
 Salomão Cruz
 José Tude
 Ursicino Queiroz

PMDB

Aloysio Nunes Ferreira
 Gilvan Freire
 Ivandro Cunha Lima
 José Luiz Clerot
 Luiz Fernando
 Udson Bandeira

Edinho Araujo
 João Natal
 Jorge Wilson
 José Priante
 Nicias Ribeiro
 Wagner Rossi

PPB

Costa Ferreira
 Dolores Nunes (PSDB)
 Gerson Peres
 Ibrahim Abi-Ackel
 Prisco Viana

Adylson Motta
 Mário de Oliveira
 Roberto Balestra
 Talvane Albuquerque
 Welson Gasparini (PSDB)

PSDB

Danilo de Castro
 Régis de Oliveira
 Robério Araújo
 Vicente Arruda

Ezídio Pinheiro
 João Leão
 Jorge Anders
 Saulo Queiroz (PFL)

PT

Domingos Dutra
 Hélio Bicudo
 Marcelo Deda

Fernando Ferro
 José Machado
 Pedro Wilson

PDT

Cidinha Campos
 Sílvio Abreu

Magno Bacelar (S/P)
 Renan Kurtz

BLOCO PL/PSD/PSC

Francisco Rodrigues

De Velasco

BLOCO PSB/PMN

Beto Lélis

Adelson Salvador

PCdoB

Aldo Arantes

Haroldo Lima

Secretária: Ângela Mancuso
 Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
 Telefones: 318-6874/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 133, DE 1992, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS)

Proposição: PEC-0133/92

Autor: Nicias Ribeiro

Presidente: Antônio Brasil (PMDB)
 1ª Vice-Presidente: Jair Bolsonaro (PPB)
 2ª Vice-Presidente: Roberto Araújo (PSDB)
 3ª Vice-Presidente: Domingos Dutra (PT)
 Relator: Salomão Cruz (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL/PTB

Alceste Almeida
 Carlos da Carbrás
 Salomão Cruz
 Vic Pires Franco

Átila Lins
 Hilário Coimbra
 João Ribeiro
 Murilo Pinheiro

PMDB

Antônio Brasil
 Confúcio Moura
 João Thomé Mestrinho

Luiz Fernando
 Olávio Rocha
 Udson Bandeira

PPB

Carlos Airton
 Jair Bolsonaro
 Valdenor Guedes
 1 vaga

Benedito Guimarães
 Carlos Camurça
 Luciano Castro
 1 vaga

PSDB

Robério Araújo
 Tuga Angerami

João Maia
 Sebastião Madeira

PT

Domingos Dutra
 Gilney Viana

Ivan Valente
 Marta Suplicy

PDT

Antônio Joaquim

Giovanni Queiroz

PL/PSD/PSC

Elton Rohnelt

Exedito Júnior

PSB/PMN

Raquel Capiberibe

Gervásio Oliveira

Secretária: Edla Calheiros
 Local: Serv. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
 Telefones: 318-7066/7067

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 1993, QUE "ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 167 E O ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PREVÊ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A NÍVEL DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O FINANCIAMENTO DAS REDES PÚBLICAS FILANTRÓPICAS E CONVENIADAS"

Proposição: PEC-0169/93 Autores: Eduardo Jorge e Waldir Pires

Presidente: Roberto Jefferson (PTB)
 1º Vice-Presidente: Ursicino Queiroz (PFL)
 2º Vice-Presidente: Carlos Mosconi (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Fernando Gomes (PMDB)
 Relator: Darcísio Perondi (PMDB)

Titulares		Suplentes
	PFL/PTB	
Ayres da Cunha Carlos Magno Fernando Gonçalves Jair Soares Jairo Azi Roberto Jefferson Ursicino Queiroz		Alexandre Ceranto Duffio Pisaneschi Fátima Pelaes Jaime Martins José Coimbra Luiz Moreira Maluly Netto
	PMDB	
Armando Ablílio Confúcio Moura Darcísio Perondi Fernando Gomes José Pinotti Saraiva Felipe		Elcione Barbalho Rita Camata Aníbal Gomes 3 vagas
	PPB	
Adylson Motta Jofran Frejat José Linhares Moacyr Andrade Sérgio Arouca (PPS)		Alcione Athayde Antônio Jorge Enivaldo Ribeiro Fausto Martello Talvane Albuquerque
	PSDB	
Carlos Mosconi Ceci Cunha Jovair Arantes Osmânio Pereira		B. Sá Pimentel Gomes Roberto Araújo Sebastião Madeira
	PT	
Eduardo Jorge Humberto Costa José Augusto		Arlindo Chinaglia José Fritsch Marta Suplicy
	PDT	
Serafim Venzon Vicente André Gomes		Giovanni Queiroz Wilson Braga
	PL/PSD/PSC	
Luiz Buaiz		Pedro Canedo

PSB/PMN

Alexandre Cardoso
 Agnelo Queiroz
 Secretária: Marlene Nassif
 Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 120-B – Ala Nova
 Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 84, DE 1991, QUE "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 42 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" (IRRIGAÇÃO DA ILHA DE MARAJÓ)

Proposição: PEC-0084/91 Autor: Níclas Ribeiro

Presidente: Deputado Carlos Alberto (PFL)
 1º Vice-Presidente: Deputado Paulo Titan (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Deputado Anivaldo Vale (PPR)
 3º Vice-Presidente: Deputada Ana Júlia (PT)
 Relatora: Deputada Elcione Barbalho (PMDB)

Titulares		Suplentes
	PFL/PTB	
Carlos Alberto Carlos da Carbrás Eliseu Moura Hilário Coimbra		Hugo Lagranha Jaime Fernandes Mauro Fecury Roberto Pessoa
	PMDB	
Elcione Barbalho Olávio Rocha (PSDB) Paulo Titan		Cássio Cunha Lima Euler Ribeiro 1 vaga
	PPB	
Anivaldo Vale Benedito Guimarães Raimundo Santos 1 vaga		Edson Queiroz Gerson Peres Luciano Castro 1 vaga
	PSDB	
Antônio Feijão Arthur Virgílio		Aécio Neves Roberto França
	PT	
Ana Júlia Paulo Rocha		Adão Preto Alcides Modesto
	PDT	
Wolney Queiroz		Wilson Braga
	PL/PSD/PSC	
Francisco Rodrigues		Ronivon Santiago
	PSB/PMN	
Adelson Salvador		Beto Lélis
Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho Local: Serv. Com. Especiais – Anexo II – Sala 10 – Mezanino Telefones: 318-7066/7067		

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 1991, QUE "INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA POLICIAL"

Proposição: PEC-46/91 Autor: Dep. Hélio Bicudo

Presidente: Deputado Augusto Viveiros (PFL)
 1º Vice-Presidente: Deputado José Rezende (PPB)
 2º Vice-Presidente: Deputado Ildemar Kussler (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Deputado Fausto Martello (PPB)
 Relator: Deputado Hélio Rosas (PMDB)

Titulares**Suplentes****PFL/PTB**

Abelardo Lupion
 Augusto Viveiros
 Carlos Magno
 José Rezende (PPB)
 Lael Varella
 Theodorico Ferrazzo
 1 vaga

Davi Alves Silva (PMN)
 Efraim Moraes
 José Borba
 José Rocha
 Maluly Netto
 Murilo Pinheiro
 Paulo Heslander

PMDB

Euler Ribeiro
 Freire Júnior
 Hélio Rosas
 Noel de Oliveira
 Sandro Mabel
 1 vaga

Aloysio Nunes Ferreira
 Ivo Mainardi
 Pinheiro Landim
 3 vagas

PPB

Fausto Martello
 Jair Bolsonaro
 Laprovita Vieira
 Valdomiro Meger
 Welson Gasparini (PSDB)

Alcione Athayde
 Jarbas Lima
 Marcos Medrado
 Rogério Silva
 1 Vaga

PSDB

Adelson Ribeiro
 Feu Rosa
 Ildemar Kussler
 Sylvio Lopes

Herculano Anghinetti
 Mário Negromonte
 Néelson Otoch
 Sebastião Madeira

PT

Hélio Bicudo
 José Fortunati
 Nilmário Miranda

Domingos Dutra
 Marta Suplicy
 Milton Mendes

PDT

Eurípedes Miranda
 Wilson Braga

Magno Bacelar (S/P)
 Sylvio Abreu

PL/PSD/PSC

De Velasco

José Egydio

PSB/PMN

Gonzaga Patriota

Adelson Salvador

PBdoB

Ricardo Gomyde

Lindberg Farias

Secretária: Ângela Mancuso

Serviço de Comissões Especiais: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova
 Telefones: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96-A DE 1992, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

Proposição: PEC-96/92 Autor: Hélio Bicudo e Outros

Presidente: Wagner Rossi (PMDB)
 1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Vago
 3º Vice-Presidente: Jarbas Lima (PPR)
 Relator: Jairo Carneiro (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL/PTB**

Bonifácio de Andrada
 Cláudio Cajado
 Corauci Sobrinho
 Jairo Siqueira
 Jairo Carneiro
 Maurício Najar
 Vicente Cascione

Antônio dos Santos
 Átila Lins
 Benedito de Lira
 João Iensen
 Leur Lomanto
 Philemon Rodrigues
 1 vaga

PMDB

Ary Kara
 Gilvan Freire
 José Luiz Clerot
 Roberto Valadão
 Wagner Rossi

Elias Abrahão
 Hélio Rosas
 Luiz Fernando (PSDB)
 Marcos Lima
 2 vagas

PPB

Costa Ferreira
 Edson Queiroz
 Ibrahim Abi-Ackel
 Jarbas Lima
 Prisco Viana

Marconi Perillo
 Nelson Marchezan
 Renato Johnsson
 Ricardo Izar
 Roberto Balestra

PSDB

Almino Affonso
 Ildemar Kussler
 Vicente Arruda
 Zulaiê Cobra

Ayrton Xerez
 Danilo de Castro
 Eduardo Mascarenhas
 Edson Soares

PT

Luiz Mainardi
 Marcelo Deda
 Milton Mendes

Nedson Micheletti
 Pedro Wilson

PDT

Énio Bacci
 Sylvio Abreu

Coriolano Sales
 Matheus Schmidt

PL/PSD/PSC

De Velasco

Francisco Rodrigues

PSB/PMN

José Carlos Sabóia Gonzaga Patriota

PCdoB

Aldo Arantes Haroldo Lima

Secretária: Marlene Nassif

Local: Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova

Telefones: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 188-A, DE 1994, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFOS 6º E 7º AO ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DISPONDO SOBRE ANISTIA QUANTO ÀS PUNIÇÕES APLICADAS, ATRAVÉS DE ATOS DE EXCEÇÃO, A SERVIDORES MILITARES".

Proposição: PEC-188/94 Autor: Zaire Rezende

Presidente: Ary Kara (PMDB)

1º Vice-Presidente: Roberto Valadão (PMDB)

2º Vice-Presidente: Tuga Angerami (PSDB)

3º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)

Relator: Darci Coelho (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL/PTB**

Darci Coelho	Jonival Lucas
Osmir Lima	José Mendonça Bezerra
Paes Landim	Ricardo Barros
Paulo Heslander	Theodorico Ferrazo

PMDB

Ary Kara	Rita Camata
Elcione Barbalho	2 vagas
Roberto Valadão	

PPB

Augusto Nardes	Anivaldo Vale
Jair Bolsonaro	Amaldo Faria de Sá
Marcos Medrado	Renato Johnsson
1 vaga	1 vaga

PSDB

Sylvio Lopes	Feu Rosa
Tuga Angerami	Roberto Brant

PT

Gilney Viana	Inácio Arruda (PCdoB)
José Pimentel	Pedro Wilson

PDT

Eurípedes Miranda	Silvio Abreu
-------------------	--------------

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões	Expedito Júnior
----------------	-----------------

PSB/PMN

Ubaldo Júnior	Raquel Capiberibe
---------------	-------------------

Secretário: Sílvio Sousa da Silva

Local: Serv. Com. Esp. Anexo II – Salas 131-C/135-C – Ala Nova

Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33-A, DE 1995, DO PODER EXECUTIVO QUE "MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposição: PEC-33/95 Autor: Poder Executivo

Presidente: Jair Soares (PFL)

1º Vice-Presidente: Fátima Pelaes (PFL)

2º Vice-Presidente: Pimentel Gomes (PSDB)

3º Vice-Presidente: Prisco Viana (PPB)

Relator: Euler Ribeiro (PMDB)

Titulares**Suplentes****PFL/PTB**

Augusto Viveiros	Álvaro Gaudêncio Neto
César Bandeira	Duílio Pisaneschi
Jair Siqueira	Fernando Gonçalves
Jair Soares	José Carlos Vieira
Laura Carneiro	Manoel Castro
Roberto Jefferson	Roberto Fontes
Vicente Cascione	Vic Pires Franco

PMDB

Euler Ribeiro	Aníbal Gomes
José Aldemir	Darcísio Perondi
Lídia Quinan	Henrique Eduardo Alves
Marisa Serrano	Mauri Sérgio
Remi Trinta	Olavo Calheiros
Rita Camata	Wilson Cignachi

PSDB

Eduardo Mascarenhas	Carlos Mosconi
Marcia Marinho	Arnaldo Madeira
Pimentel Gomes	Feu Rosa
Romei Anízio (PPB)	Osmânio Pereira

PPB

Amaldo Faria de Sá	Célia Mendes (PFL)
Laprovita Vieira	Paulo Paim
Mário Cavallazzi	Pedro Valadares (PSB)
Prisco Viana	Valdenor Guedes
Renato Johnsson	1 vaga

PT

Eduardo Jorge	Arlindo Chinaglia
Jair Meneguelli	Humberto Costa
José Augusto	José Pimentel

PDT

Eurípedes Miranda	Cidinha Campos
1 vaga	1 vaga

PL/PSD/PSC

Luiz Buaiz	Pedro Canedo
------------	--------------

PSB/PMN

Alexandre Cardoso	Ubaldo Júnior
-------------------	---------------

PCdoB

Jandira Feghali	Agnelo Queiroz
-----------------	----------------

Secretária: Brunilde Liviero Carvalho de Moraes
Local: Serv. Com. Esp.: Anexo II-Sala 120-B - Ala Nova
Telefones: 318-7066/7067/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 163-A, DE 1995, QUE "ALTERA OS ARTS. 71 E 72 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 1, DE 1994 (FUNDO SOCIAL DE EMERGÊNCIA)"

Proposição: PEC-163/95 Autor: Poder Executivo

Presidente: Pedro Novais (PMDB)
1º Vice-Presidente: Paulo Ritzel (PMDB)
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PPB)
Relator: Ney Lopes (PFL)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Benedito de Lira Hugo Rodrigues da Cunha José Coimbra José Jorge Ney Lopes Osório Adriano Rodrigues Palma	Augusto Viveiros Efraim Moraes Heráclito Fortes Hugo Lagranha José Borba Paulo Lima Vilmar Rocha
PMDB	
Albérico Filho Antonio do Valle Gonzaga Mota Paulo Ritzel Pedro Novais Ubaldo Correa	Aníbal Gomes Edinho Bez Fernando Diniz Hélio Rosas Hermes Parcianello Paulo Titan
PPB	
Anivaldo Vale Luciano Castro Marcio Reinaldo Moreira Wagner Salustiano	Alzira Ewerton Paudemey Avelino Silvermani Santos 1 vaga
PSDB	
Adroaldo Streck Antônio Kandir Feu Rosa Márcio Fortes	Firno de Castro João Leão Robério Araújo Yeda Crusius
PT	
Padre Roque Paulo Bernardo	João Fassatella José Machado

Telma de Souza
PDT
Sandra Starling

Fernando Zuppo
Renan Kurtz
PL/PSD/PSC
Airton Dipp
Fernando Lopes

Eujácio Simões
PSB/PMN
Expedito Júnior

Alexandre Cardoso
PCdoB
Sérgio Guerra

Inácio Arruda
Sérgio Miranda

Secretária: Rejane S. Marques
Local: Serv. Com. Esp.: Anexo II - Salas 131-C/135-C - Ala Nova
Telefones: 318-7061/7065/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (EMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA)

Proposição: PEC-2/95 Autor: Roberto Magalhães

Presidente: Saulo Queiroz (PFL)
1º Vice-Presidente: Jairo Carneiro (PFL)
2º Vice-Presidente: B. Sá (PSDB)
3º Vice-Presidente: Adylson Motta (PPB)
Relator: Aloysio Nunes Ferreira (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Átila Lins Jairo Carneiro Paulo Heslander Saulo Queiroz	Ciro Nogueira Cláudio Cajado Jair Siqueira Nelson Marquezelli
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira José Luiz Clerot Pedro Novais	Armando Costa Moreira Franco 1 vaga
PPB	
Adylson Motta Márcio Reinaldo Moreira Prisco Viana 1 vaga	Flávio Derzi Jarbas Lima 2 vagas
PSDB	
Antônio Carlos Pannunzio B. Sá	Antônio Balhann Cleonânicio Fonseca (PSDB)
PT	
Hélio Bicudo Milton Temer	Marcelo Déda Sandra Starling

PDT

Coriolano Sales Ênio Bacci

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões Exedito Júnior

PSB/PMN

José Carlos Sabóia Alexandre Cardoso

Secretária: Maria Helena Coutinho de Oliveira
Local: Serv. Com. Esp. - Anexo II-Salas 131-C/135-C -
Ala Nova
Telefone: 318-7067/7066/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A, NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) SESSÕES, PRÓFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 25-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (GARANTINDO DEFINITIVAMENTE A INVOLABILIDADE DO DIREITO A VIDA, DESDE A SUA CONCEPÇÃO)

Proposição: PEC-25/95 Autor: Sevirino Cavalcanti

Presidente: Philemon Rodrigues (PTB)
1º Vice-Presidente: Álvaro Gaudêncio Neto (PFL)
2º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)
3º Vice-Presidente: Maria Valadão (PPB)
Relator: Armando Abílio (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Álvaro Gaudêncio Neto Marilu Guimarães Philemon Rodrigues Severino Cavalcanti	Ibere Ferreira Jonival Lucas Luis Barbosa Osmir Lima
PMDB	
Armando Abílio Edinho Bez Nilton Baiano	Gonzaga Mota José Aldemir Lídia Quinan
PPB	
Augusto Farias Célia Mendes Maria Valadão	Dolores Nunes (PSDB) Laura Cameiro Welson Gasparini (PSDB)
PSDB	
Salvador Zimbaldi Zulaê Cobra	Márcia Marinho Osmânio Ferreira
PT	
Hélio Bicudo Marta Suplicy	Ana Júlia Padre Roque
PDT	
Serafim Venzon	Giovanni Queiroz
PL/PSD/PSC	
Luiz Buaiz	Pedro Canedo
PSB/PMN	
Raquel Capiberibe	Adelson Salvador

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PRÓFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 173/95, QUE MODIFICA O CAPÍTULO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACRESCENTA NORMAS ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO.

Proposição: PEC-173/95 Autor: Poder Executivo

Presidente: João Mellão Neto (PFL)
1º Vice-Presidente: Hugo Rodrigues da Cunha (PFL)
2º Vice-Presidente: Márcio Fortes (PSDB)
3º Vice-Presidente: Vadão Gomes (PPB)
Relator: Moreira Franco (PMDB)

Titulares	Suplentes
PFL/PTB	
Hugo Rodrigues da Cunha João Mellão Neto Paulo Gouvea Philemon Rodrigues Régis de Oliveira Salomão Cruz Vicente Cascione	Jaime Fernandes José Carlos Vieira José Mendonça Bezerra Mauro Fecury Mauro Lopes Pedrinho Abrão Theodorico Ferraço
PMDB	
Aloysio Nunes Ferreira Elcione Barbalho Henrique Eduardo Alves João Thomé Mestrinho Moreira Franco Roberto Rocha	Carlos Nelson Pinheiro Landim Sandro Mabel Wilson Branco Zila Bezerra 1 vaga
PSDB	
Almino Affonso Leônidas Cristino Márcio Fortes Roberto Brant	Adroaldo Streck Edson Soares João Leão Marconi Perillo
PPB	
Flávio Derzi Gerson Peres Jair Bolsonaro Roberto Campos Vadão Gomes	Alzira Ewerton Luciano Castro Márcio Reinaldo Moreira Mário Cavallazzi 1 vaga
PT	
Marcelo Deda Maria Laura Telma de Souza	Celso Daniel Ivan Valente Waldomiro Fioravante
PDT	
Matheus Schmidt Sílvio Abreu	Eurípedes Miranda Fernando Zuppo
PSB/PMN	
Alexandre Cardoso	Nilson Gibson
PL/PSD/PSC	
Exedito Júnior	Roland Lavigne
PCdoB	
Agnelo Queiroz	Aldo Arantes

COMISSÃO ESPECIAL**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Presidente: Nicias Ribeiro (PMDB)
 1º Vice-Presidente: Oscar Goldoni (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Luiz Fernando (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)
 Relator: Antônio Geraldo (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL/PTB**

Antônio Geraldo
 Ayres da Cunha
 César Bandeira
 Hilário Coimbra
 Luiz Barbosa
 Mauro Lopes
 Mussa Demes

Carlos Melles
 Hugo Rodrigues da Cunha
 José Tude
 Philemon Rodrigues
 Sérgio Barcellos
 Severino Cavalcanti
 Wilson Cunha

PMDB

Chicão Brígido
 Fernando Diniz
 Ivo Mainardi
 Nicias Ribeiro
 Oscar Goldoni
 Pedro Irujo

Ivandro Cunha Lima
 Marisa Serrano
 Noel de Oliveira
 Simara Ellery
 2 vagas

PSDB

Antônio Kandir
 Eduardo Mascarenhas
 Flávio Arns
 Luiz Fernando

Arthur Virgílio
 Eduardo Barbosa
 Jayme Santana
 Roberto Santos

PPB

Basílio Billani
 Gerson Peres
 Márcio Reinaldo Moreira
 Nelson Meurer

Cleonânicio Fonseca
 Felipe Mendes
 Hugo Biehl
 Salatiel Carvalho
 Talvane Albuquerque

PT

Celso Daniel
 João Paulo
 Luiz Mainardi

Chico Ferramenta
 João Coser
 João Fassarella

PDT

Coriolano Sales
 Edson Ezequiel

Renan Kurtz
 1 vaga

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões

1 vaga

PSB/PMN

Ubaldo Júnior

Sérgio Guerra

PCdoB

Agnelo Queiroz

Jandira Feghali

COMISSÃO ESPECIAL**DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (RESTRINGE A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES E EXIGINDO A PUBLICAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE MUNICIPAL)**

Proposição: PEC-41/91 Autor:

Presidente: Nicias Ribeiro (PMDB)
 1º Vice-Presidente: Oscar Goldoni (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Luiz Fernando (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)
 Relator: Antonio Geraldo (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL/PTB**

Antônio Geraldo
 Ayres da Cunha
 César Bandeira
 Hilário Coimbra
 Luís Barbosa (PPB)
 Mauro Lopes
 Mussa Demes

Carlos Melles
 Hugo Rodrigues da Cunha
 José Tude
 Philemon Rodrigues
 Raimundo Santos
 Sérgio Barcellos
 Wilson Cunha

PMDB

Chicão Brígido
 Fernando Diniz
 Ivo Mainardi
 Nicias Ribeiro
 Oscar Goldoni
 Pedro Irujo

Ivandro Cunha Lima
 Marisa Serrano
 Noel de Oliveira
 Simara Ellery
 2 vagas

PPB

Basílio Villani
 Gerson Peres
 Márcio Reinaldo Moreira
 Nelson Meurer
 Telmo Kirst

Cleonânicio Fonseca
 Felipe Mendes
 Hugo Biehl
 Salatiel Carvalho
 Talvane Albuquerque

PSDB

Antônio Kandir
 Eduardo Mascarenhas
 Flávio Arns
 Luiz Fernando

Arthur Virgílio
 Jayme Santana
 Roberto Santos
 1 Vaga

PT

Celso Daniel
 João Paulo
 Luiz Mainardi

Chico Ferramenta
 João Coser
 João Fassarella

PDT

Coriolano Sales
 Edson Ezequiel

Renan Kurtz
 1 vaga

PSB/PMN

Ubaldo Júnior

Sérgio Guerra

PL/PSD/PSC

Eujácio Simões

1 vaga

PCdoB

Socorro Gomes

Jandira Feghali

Secretário: José Maria Aguiar Castro

Local: Serv. Com. Esp. Anexo II S. 131-C/135-C

Telefones: 318-7065/7061/7052

COMISSÃO ESPECIAL

DESTINADA A PROMOVER E DEBATE E O EXAME DA AUTOGESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFFEEIRA – FUNCAFÉ

Titulares**Suplentes****PFL/PTB**

Abelardo Lupion
Carlos Melles
Chico da Princesa
José Rocha
Maluly Netto
Raul Belém
Theodorico Ferraço

Célia Mendes
José Borba
Mauro Lopes
Nelson Marquezelli
Vilmar Rocha
Werner Wanderer
1 vaga

PMDB

Dilso Sperafico
Silas Brasileiro
Simara Ellery
Teté Bezerra
Valdir Colatto
1 vaga

André Puccinelli
Nair Xavier Lobo
Wilson Cignachi
3 vagas

PPB

Cleonâncio Fonseca
Dilceu Sperafico
José Rezende
Nelson Meurer
Vadão Gomes

Augustinho Freitas
Herculano Anghinetti
3 vagas

PSDB

Antônio Aureliano
Danilo de Castro
Jorge Anders
Salvador Zimbaldi

Carlos Mosconi
Elias Murad
Welson Gasparini
1 vaga

PT

Acides Modesto
João Coser
Padre Roque

Milton Mendes
Nedson Micheleti
Tilden Santiago

PDT

Luiz Durão
Renan Kurtz

Airton Dipp
Carlos Cardinal

PSB/PMN

Adelson Salvador

Ushitaro Kamia (PPB)

PL/PSD/PSC

Francisco Horta

Marquinho Chedid

PCdoB

Ricardo Domyde

1 vaga

Secretária: Maria do Amparo

Local: Com. Esp. Anexo II – Salas 131-C/135-C

Telefones: 318-7066 e 318-7052

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/95, QUE ALTERA PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (FIXANDO EM NO MÍNIMO 5 E NO MÁXIMO 47 O NÚMERO DE DEPUTADOS EM CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO)

Proposição: PEC-17/95 Autor: Antônio Joaquim

Presidente: Paulo Gouvea (PFL)

1º Vice-Presidente: Francisco Diogenes (PFL)

2º Vice-Presidente: Cunha Lima (PSDB)

3º Vice-Presidente: Francisco Silva (PPB)

Relator: Genésio Bernardino (PMDB)

Titulares**Suplentes****PFL**

Carlos Melles
Hilário Coimbra
Osmir Lima
Paulo Gouvea

Aroldo Cedraz
José Mendonça Bezerra
Pedrinho Abrão
Roberto Fontes

PMDB

Genésio Bernardino
Olavo Calheiros
Udson Bandeira

Antônio Brasil
Carlos Apolinário
1 Vaga

PPB

Benedito Guimarães
Felipe Mendes
Francisco Silva

Antônio Jorge
Carlos Airton
Pedro Valadares (PSB)

PSDB

Cunha Lima
Roberto Brant

Adroaldo Streck
Alexandre Santos

PT

João Paulo
José Fritsch

Carlos Santana
Domingos Dutra

PDT

Antônio Joaquim

Airton Dipp

PSB/PMN

José Carlos Sabóia

Nilson Gibson

PL/PSD/PSC

Francisco Horta

Eujácio Simões

Secretário: Mário Drausio Coutinho

Local: Anexo II – salas 131-C/135-C

Telefone: 318-7065/7066/7052

COMISSÃO EXTERNA

DESTINADA A ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS E AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO

Benedito Guimarães (PPB)

Carlos Airton (PPB)

Gilney Viana (PT)

Sebastião Madeira (PSDB)

Nan Souza (PPB)

Salomão Cruz (PFL)

Samey Filho (PFL)

Silas Brasileiro (PMDB)

Secretária: Edla Bispo

Serviço de Comissões Especiais: Anexo II – Sala 131-C

– Ala Nova

Telefones: 318-7066/7065/7052

COMISSÃO EXTERNA

**DESTINADA A FAZER LEVANTAMENTO DAS
OBRAS INACABADAS DO GOVERNO FEDERAL**

Coordenador: Deputado Carlos Alberto (PFL)

Albérico Cordeiro (PTB)

Márcio Fortes (PSDB)

Ivo Mainardi (PMDB)

Carlos Alberto (PFL)

Cunha Bueno (PPB)

Fernando Ferro (PT)

Aroldo Cedraz (PFL)

Simara Ellery (PMDB)

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Serviço de Comissões Especiais – Anexo II – Salas 131-
C/135-C – Ala Nova

Telefones: 318-7065/7061

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
nº 128 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Osvaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos par Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal cono tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistem penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar – Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnaldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sérvulo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de-Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade:..... UF: Telefone: Fax: Telex:

Data:..... Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Revista de Informação Legislativa

nº 128 – out./dez. 1995

André Franco Montoro – Integração da América Latina em um mundo multipolar

Carlos Augusto Faias – Prescrição no Direito Administrativo

Adilson Abreu Dallari – Arbitragem na concessão de serviço público

Leon Frejda Szklarowsky – A execução fiscal e as recentes alterações do Código de Processo Civil

Gilberto Guerzoni Filho – Burocracia, tecnocracia, pseudoburocracia e a Constituição de 1988: tentativas e perspectivas de formação de uma burocracia pública no Brasil

Paulo Roberto Mendonça Silvério

O instituto jurídico dos direitos adquiridos e a “cláusula pétrea” dos direitos e garantias individuais

Arnoldo Wald – A sociedade e o Estado: o sentido da reforma constitucional e legislativa

Paulo José Leite Farias – Regime jurídico das contribuições previdenciárias

Sérgio Sérvulo da Cunha – Estado, sociedade e participação. Perspectivas socialistas

José H. Fischel de Andrade – O *treaty-making power* das organizações internacionais

Andreas J. Krell – Diferenças do conceito, desenvolvimento e conteúdo da autonomia municipal na Alemanha e no Brasil

Alexandre Lobão Rocha – A garantia fundamental de acesso do pobre à Justiça

Ricardo Rodrigues – Abuso de poder político e manipulação da máquina administrativa com fins eleitorais

Carlos Roberto Pellegrino – Da razão prescricional na transposição de regime de trabalho

José Wilson F. Sobrinho – Por um tribunal constitucional

Newton Paulo dos Santos – Reprografia e reprodução em massa

Luiz Edson Fachin – O estatuto civil da clausura real

Paulo Luiz Neto Lôbo – Responsabilidade por vícios nas relações de consumo

Afonso César – Do poder regulamentar

Werter R. Faria – O quadro institucional da Comunidade Européia

Fernando da Costa Tourinho – Efeito vinculante das decisões do STF: uma solução para o Judiciário

Paulo Modesto – Reforma administrativa e direito adquirido ao regime da função pública

Sílvio Meira – Direito argentino e Direito brasileiro

Diogo de F. Moreira Neto – Mercosul: minilateralismo e metaconstitucionalismo

Carlos Alberto Filho – Lo individual y lo colectivo en la realidad Brasileña

José de Ribamar B. Soares – O papel do Ministério Público no controle da Administração Pública à luz da Constituição de 1988

Marcelo Rocha Sabóia – O município no Brasil: aspectos históricos, jurídicos e econômicos

Clito Fornaciari Júnior – Preocupação do advogado diante da reforma do CPC

Willis Santiago Guerra Filho – Da interpretação especificamente constitucional

Cristiano Paixão – O controle de constitucionalidade e as normas tributárias

Marcelo da Fonseca Guerreiro – Pode o município tributar imóvel público estadual que, em razão de permissão de uso, esteja sendo explorado por sociedade de economia mista federal?

Marisa Alves de Freitas – O Estado legislador responsável

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 129 a 132: R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.



EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS